DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36º DA REPUBLICA — N. 239 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 5 DE OUTUBRO DE 1924

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.593, que concede á sociedade anonyma The Armco International Corporation autorização para funccionar na Republica (documentos que deixaram de ser incluidos na publicação constante do *Diario Official* de 1 de outubro corrente).

Decreto n. 16.625, que supprime os cargos de chefe e assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 1 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 17 de setembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, do Conselho Superior do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica, da Policia do Districto Federal e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Actos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publicas, de Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Actos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Propriedade Industrial e de Industria e Commercio, da Directoria de Meteorologia, das Superintendencias do Serviço do Algodão e do Abastecimento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.625 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1924

Supprime os cargos de chefe e assistente do Laboratorio de Microbiologia do Sólo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo § 3º do art. 150 da lei n. 4.455, de 10 de agosto de 1922, resolve:

Art. 1.º Ficam supprimidos os cargos de chefe e assistente do Laboratorio de Microbiologia do Sólo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de que cogita o art. 14 do regulamento annexo ao decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 16.593 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1924

Concede á sociedade anonyma The Armco International Corporation autorização para funccionar na Republica

Documentos que deixaram de ser incluidos na publicação constante do *Diario Official* de 1 de outubro corrente,

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão de meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

PROCURAÇÃO ESPECIAL PARA O DOMICILIAMENTO DE UMA SOCIEDADE ANONYMA ESTRANGEIRA NO BRASIL

Saibam quantos o presente instrumento virem que The Armco International Corporation, sociedade anonyma devidamente constituida e exercendo o commercio de conformidade com as leis do Estado de Ohio, Estados Unidos da America, com a sua séde na cidade de Middletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitue e nomea Richard Paul Momsen, Edmundo de Miranda Jordão e Pedro Americo Werneck, *in solidum*, todos residentes na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, maiores de idade, casados, o primeiro americano e os outros dous brasileiros, seus bastantes procuradores legaes, por ella, em seu nome, logar e vezes, para exercer os seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer ás autoridades competentes autorização para o funccionamento da companhia no Brasil, de accôrdo com a legislação em vigor no Brasil.

2. Acceitar em nome da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o requererem, quaesquer emendas ou alterações aos estatutos da companhia no que disser respeito ás suas operações no Brasil, afim de que os seus estatutos estejam de accôrdo com as leis do Brasil.

3. Fazer os depositos sobre o capital em acções ás autoridades competentes, de conformidade com as exigencias da lei, e levantar esses depositos, e pagar todos os impostos de sello e outros que forem exigidos para o funccionamento da companhia no Brasil.

4. E praticar todos os outros actos, judiciaes ou extrajudiciaes, que forem necessarios para a matricula legal da companhia no Brasil e para permittir que ella possa exercer as suas operações no mesmo paiz.

Em testemunho do que The Armco International Corporation mandou que o presente instrumento fosse assignado pelo seu presidente e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo, aos 27 dias de março do anno de mil novecentos

e vinte e quatro. — Pela The Armco International Corporation, *Charles R. Hook*, presidente.

Estava a impressão do sello social de The Armco International Corporation.

Cidade de Middletown — Condado de Butler — Estado de Ohio — Ss:

Aos 27 dias de março do anno de mil novecentos e vinte e quatro, compareceu pessoalmente perante mim Charles R. Hook, de mim conhecido, que, depois de prestar o devido juramento, depoz e disse: que elle residia em Middletown, Ohio; que elle é o presidente de The Armco International Corporation, a sociedade anonyma descripta na procuração supra e que executou a mesma; que elle conhecia o sello da referida sociedade anonyma; que o sello affixado ao referido instrumento era o seu sello social; que foi deste modo affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma, e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica. Que o referido funccionario se acha exercendo o cargo de presidente da referida sociedade anonyma. — *F. E. Vigor*, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: O meu mandato expira em 13 de março de 1925.

Estava uma estampilha documentaria americana de 25 cents devidamente inutilizada pela impressão do sello de officio do tabellião publico F. E. Vigor.

Estado de Ohio, Condado de Butler, ss. — Eu, Karl Clark, escrivão do Tribunal de Appellação e do Tribunal Civil do referido condado, sendo os mesmos tribunaes de registro, certifico pelo presente instrumento que F. E. Vigor, cujo nome subscreve o instrumento precedente ou annexo, e se acha no mesmo exarado, era, quando assignou o mesmo, tabellião publico pelo referido condado, residente no referido condado, provido e juramentado e devidamente autorizado pelas leis do Estado de Ohio a receber declarações sob juramento, reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade do Estado de Ohio. E ainda que eu conheço bem a lettra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido certificado do reconhecimento.

E certifico ainda que o referido instrumento se acha executado de conformidade com as leis deste Estado.

O seu mandato começou aos 14 dias de março de 1922 e expira aos 13 dias de março de 1925.

Em testemunho do que eu, Karl Clark, escrivão do Tribunal de Appellação e do Tribunal Civil do referido Condado de Butler, assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do nosso referido Tribunal, em Hamilton, aos 28 dias de março de 1924. — Por Karl Clark, escrivão, *G. R. Tom Snider*, substituto.

Estava sobre uma obreia picotada de papel dourado a impressão do sello do supra mencionado tribunal.

Estado Unidos da America — Estado de Ohio — Secretaria de Estado.

Eu, Thad H. Brown, secretario de Estado do Estado de Ohio, certifico pelo presente instrumento que Karl Clark, cuja assignatura e sello official se acham appostos ao attestado annexo ao presente intrumento, era, na data do mesmo, escrivão do Tribunal de Appellação e do Tribunal Civil do Condado de Butler, Ohio, devidamente eleito, provido e qualificado, e que elle era o funccionario competente para passar o mesmo; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e mandei que o Grande Sello do Estado de Ohio fosse affixado ao mesmo, na cidade de Columbus, aos 29 dias de março de 1924, A. D. — *Thad H. Brown*, secretario de Estado.

Estava a impressão do Grande Sello do Estado de Ohio.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Thad H. Brown, secretario de Estado do Estado de Ohio, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 9 de maio de 1924. — Pelo consul geral, *Gabriel de Andrade*, vice-consul interino.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Sello de verba — $2,20 — Pagou 4$000

Pagou $2,20 — Rs. 4$, ouro.

De accôrdo com o n 51 c de Tab App pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre uma estampilha federal de 3$000.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1924. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão de meu officio, na fórma abaixo.

TRADUCÇÃO

DECLARAÇÃO SOB JURAMENTO

Certifico pelo presente instrumento que em uma reunião devidamente convocada dos directores de The Armco International Corporation, realizada na cidade de Middletown, Ohio, Estados Unidos da America, aos 22 dias de fevereiro de 1924, a seguinte resolução foi proposta e unanimemente approvada.

«Fica resolvido que os directores pela presente autorizam esta sociedade a requerer e obter das autoridades competentes do Governo dos Estados Unidos do Brasil a autorização necessaria para o seu funccionamento no Brasil e para adquirir capacidade legal no referido paiz, e, ainda, que a importancia de cinco mil ($5,000.00) dollars seja separada para o capital destinado para o fim do seu funccionamento no Brasil.»

Por cópia conforme, attestada aos 28 de março de 1924. — *R. C. Phillips*, secretario.

Sello social.

Estava a impressão do sello social de The Armco International Corporation.

Estado de Ohio — Condado de Butler — Cidade de Middletown — SS.

Aos 28 dias de março de 1924 compareceu pessoalmente perante mim R. C. Phillips, de mim conhecido, que, depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse que elle residia na cidade do Middletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da America; que elle é o secretario de The Armco International Corporation; que elle se acha exercendo o cargo de secretario da referida sociedade anonyma, e que como tal está encarregado da guarda dos registros dos directores, e que o que precede é uma cópia fiel dos mesmos. — *F. E. Vigor*, tabellião publico no Condado de Butler, Ohio.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico F. E. Vigor

Estado de Ohio, Condado de Butler, ss.

Eu, Karl Clark, escrivão do Tribunal de Appellação e do Tribunal Civil do referido condado, sendo os mesmos Tribunaes de Registro, certifico pelo presente instrumento que F. E. Vigor, cujo nome subscreve o instrumento precedente ou annexo, e se acha no mesmo exarado, era, quando subscreveu o mesmo tabellião publico pelo referido condado, residente no referido condado, provido e juramentado, e devidamente autorizado pelas leis do Estado de Ohio a receber declarações sob juramento, reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade no Estado de Ohio. E, ainda, que eu conheço bem a lettra do referido tabellião e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido certificado de reconhecimento.

E certifico ainda que o referido instrumento se acha executado de accôrdo com as leis existentes deste Estado

O seu mandato começou aos 14 dias de março de 1922, e expira aos 13 dias de março de 1925.

Em testemunho do que eu, Karl Clark, escrivão do Tribunal de Appellação e do Tribunal Civil do referido Condado de Butler, assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do nosso referido tribunal, em Hamilton, aos 28 dias de março de 1924. — Por Karl Clark, escrivão, *G. R. Tom Snider*, substituto.

Estava sobre uma obreia picotada de papel dourado a impressão do sello do tribunal supra mencionado.

Estados Unidos da America — Estado de Ohio — Secretaria de Estado.

Eu, Thad H. Brown, secretario de Estado do Estado de Ohio, certifico pelo presente instrumento que Karl Clark, cujas assignatura e sello official se acham appostos ao attestado annexo ao presente instrumento, era, na data do mesmo, escrivão do Tribunal de Appellação e do Tribunal Civil do Con-

dado de Butler, Ohio, devidamente eleito, provido e juramentado, e que elle era o funccionario competente para passar o mesmo, que se acha na devida fórma legal; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e mandei que o Grande Sello do Estado de Ohio fosse affixado ao mesmo, na cidade de Columbus, aos 29 dias de março de 1924, A. D. — *Thad H. Brown*, secretario de Estado.

Estava a impressão do Grande Sello do Estado de Ohio.

Estava em vernaculo o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Thad H. Brown, secretario de Estado do Estado de Ohio, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 9 de maio de 1924. — Pelo consul geral, *Gabriel de Andrade*, vice-consul interino.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Sello de verba, $2,20. Pagou 4$000.

Pagou $2,20. Rs. 48, ouro.

De accôrdo com o n. 51 c, do Tab.-App. pelo decreto n. 13.905, de 27 de dezembro de 1922.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil, em Nova York.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre uma estampilha federal do valor de 3$000.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1924. — *Alberto Torres Filho.*

(6.129).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O official mandado aggregar, por decreto de 1º do corrente mez, na Policia Militar do Districto Federal, é o 1º tenente graduado Veterinario Lafayette Leal Tavares e não Lafayette Leal Franco, como sahiu publicado no *Diario Official* de 4 do corrente mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 1º do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De cinco mezes, em prorogação, para tratamento de saude, com metade do ordenado, de accôrdo com o art. 8 numero III do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º official da administração do Ceará, Pedro Freire Sidrim.

De tres mezes, em prorogação, para tratamento de saude, com um terço da gratificação, de accôrdo com o art. 8 n. III do dec. n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, á agente de Borba, Helmira Cavalcanti de Moraes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, em prorogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 19 § 1 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao mensageiro, Leonel Duarte Ribeiro.

— Por outro de 1 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com metade de ordenado, de accôrdo com o n. III do art. 8, do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar da administração dos Correios do Rio Grande do Sul Oscar Vieira de Magalhães.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o professor substituto Dr. Edgard Roquette Pinto para exercer o cargo de professor chefe da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Miguel Calmon.

Por decreto de 17 do corrente foi nomeado o professor substituto Dr. Edgard Roquette Pinto para exercer o cargo de professor chefe da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 3 do corrente mez foi nomeado o 1º tenente do Exercito Guilherme Parananse para servir em commissão, como instructor do 6º batalhão da Policia Militar do Districto Federal e o pharmaceutico José Pinheiro Bastos para ser logar do pratico pharmacia do Laboratorio Pharmaceutico da mesma corporação.

Requerimento despachado

Dia 3 de outubro de 1924

Antonio de Almeida, pedindo dispensa da exigencia do art. 240 do Regulamento de Vehiculos, para prestar exame para cocheiro. — Dirija-se ao Sr. chefe de Policia.

Directoria do Interior

Por portarias de 4 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Abdo Bogossian, natural da Armenia, nascido a 1 de janeiro de 1871, filho de Léon Begossian e Abo Bogossian, casado, residente nesta Capital;

Arnaldo de Souza, natural de Portugal, nascido a 16 de fevereiro de 1889 filho de Anna de Souza, casado, residente nesta Capital;

Gaspar Ferreira, natural de Portugal, nascido a 17 de fevereiro de 1900 filho de José Ferreira Gaspas e Joanna da Silva Braga, casado, residente nesta Capital;

José Maria Cardoso, natural de Portugal, nascido a 22 de junho de 1891, filho de Antonio Augusto Cardoso e Maria de Jesus Soares, casado, residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Edward Manoel Leverne. — Apresente folha corrida das pretorias criminaes.

Joseph Marius Meyer, residente na Capital do Estado do Rio Grande do Sul. — Requeira o titulo declatorio de cidadão brasileiro, completando as respectivas provas; ou declare, expressamente, que o renuncia, afim de se lhe poder conceder a naturalização solicitada.

Julio Levy, residente no Estado do Amazonas — Declare o nome da sua progenitora.

Calil Mamede Areb, residente na cidade do Rio Branco no Territorio do Acre. — Declare a data do seu nascimento e o nome da sua progenitora.

Conselho Superior do Ensino

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 4 de outubro de 1924

Melicio Empregno. — Como requer.

Olga de Andrade. — Como requer.

Filippe Miguel Batuli. — Certifique-se o que constar

José Leão de Araujo Regulo. — Como requer, pagas as taxas.

Djalma Busman. — Indeferido.

Celso de Souza Leite. — Sim.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 2 de outubro de 1924

Ao director da Escola Quinze de Novembro, solicitaram-se informações sobre si foi applicada ao fornecedor de café, Rodrigues Teixeira & Filho, a penalidade estatuida na clausula quinta do contracto de 14 de janeiro ultimo (aviso n. 3.867-C);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, autorizou-se restituir a José Lopes Ferreira, ex-contractante do fornecimento de alimentação aos presos do Deposito da Policia, a importancia de 200$, caucionadda na thesouraria daquella repartição, para garantia do contracto celebrado em 1923);

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, transmittiram-se cópias dos officios ns. 1.66 , de 18 de agosto ultimo, e 1.733, de 13 de setembro ultimo (aviso n. 3.869-C);

Ao director da Casa de Correcção, reiterou-se o pedido feito pelo officio n. 1.068, de 27 de agosto ultimo, referente á tabella comparativa dos preços dos artigos em 1923 e 1924 (aviso n. 3.870-C);

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, restituiu-se o officio n. 294, de 14 de agosto ultimo, daquella Faculdade, enviado por equivoco, e autorizou-se a lavrar contracto com o proponente mais barato (aviso n. 3.871-C);

Ao secretario do Presidente da Republica, communicou-se que foi solicitado ao Tribunal de Contas, a distribuição ao Thesouro Nacional, da quantia de 95:705$250, afim de ser entregue ao intendente do Palacio da Presidencia da Republica, Cyro Vaz de Mello, para liquidação da divida de gaz, luz, energia electrica, telephone, telegrammas e transportes para os palacios da Presidencia, de 1920 a 1923 (aviso n. 3.872-C);

Ao Ministerio da Guerra, remetteu-se a conta, na importancia de 9:215$, de tratamento de enfermos no Hospital Nacional de Alienados no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 3.874-C),

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, remetteu-se a conta, na importancia de 1:202$, de tratamento de enfermos no Hospital Nacional de Alienados, no 1º trimestre do corrente anno (aviso numero 3.875-C;

Ao Presidente de Minas Geraes, remetteu-se a conta na importancia de 728$, de tratamento de enfermos no Hospital Nacional de Alienados, no 1º trimestre do corrente anno (aviso n. 337-C);

Ao presidente do Espirito Santo, remetteu-se a conta, na importancia de réis 2:542$, de tratamento de enfermos no Hospital Nacional de Alienados, no 1º trimestre do corrente anno (aviso n. 3.877-C);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias no sentido de ser paga á The Rio de Janeiro City Improvements Co, Ltd, a conta de 62$898, de trabalhos executados no quartel da avenida Salvador de Sá da policia militar do Districto Federal, em dezembro de 1923 (aviso n. 3.878-C);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 300$, a Juvenal Caetano da Silva, escrivão encarregado do alistamento eleitoral, em 1922, na comarca de Corityhanas, em Santa Catharina (aviso n. 3.879-C);

Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que não compete ao ministerio providenciar sobre a liquidação da divida de que é credora a Rêde de Viação Sul Mineira (aviso n. 3.880-C);

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, o credito de 1:000$, para pagamento da subvenção de 1923 a que tem direito a Casa de Caridade de Campina Grande (aviso n. 3.881-C);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que seja distribuida; no Thesouro Nacional, á Casa de Caridade de Passa Quatro, em Minas Geraes, a quantia de 1:500$, da subvenção de 1923 que lhe compete (aviso n. 3.882);

Ao Ministerio da Fazenda, remetteu-se cópia do officio n. 1.047, de 1 de julho ultimo, do juiz de direito da comarca de Cruzeiro do Sul, no Acre (aviso n3 3.883);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias fim de que seja paga no Thesouro Nacional a Martiniano Ribeiro de Almeida, a gratificação de 50$, na qualidade de escrivão encarregado do alistamento eleitoral, em 1921, na comarca de Macahubas, na Bahia (aviso n. 3.884-C);

Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que por se tratar de despezas resultante de serviços executivos fiscaes, conforme o aviso n. 1.415-C, de 31 de março ultimo, não compete a este ministerio a liquidação da divida (aviso n. 3.885-C);

Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Rio Grande do Sul, o credito na importancia de 363$800, para pagamento, ao jornal *A Federação* por publicações relativas ao alistamento eleitoral no corrente anno (aviso n. 3.836-C);

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos- no Thessuro Nacional, nas importancias:

De 10:000$, á Associação Protectora dos Cégos Dezesete de Setembro, no Districto Federal, da metade da subvenção que compete no corrente anno (aviso n. 3.837-C);

De 35:131$789, de fornecimentos feitos á Casa de Correcção, em agosto ultimo, (aviso n. 3 838-C;);

De 1:876$450, de fornecimentos feitos á Procuradoria Geral da Republica, em junho ultimo (aviso n. 3.889-C);

De 170$, á Casa de Correcção da Capital Federal, de fornecimentos feitos á Policia Militar do Districto Federal, em julho ultimo (aviso d. 3.890-C);

De 1:853$, de fornecimentos feitos em junho ultimo, a Escola 15 de Novembro (aviso n. 3.891-C);

De 1:500$, á Casa de Passa Quatro, em Minas Geraes, da subvenção de 1922 (aviso n. 3.893-C);

Ao Tribunal de Contas, transmittiu-se cópia do officio n. 1.047, de 1 de julho ultimo, do juiz de direito da Comarca de Cruzeiro do Sul, no Acre (aviso n. 3.893-C);

Ao Ministerio da Marinha, remetteu-se a conta, na importancia de 4:926$, de tratamento de enfermos no Hospital Nacional de Alienados, no 1º trimestre do corrente anno (aviso n. 3.878);

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 2 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação e nos termos do n. 1 do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Maria Esther da Silva, visitadora de hygiene deste departamento.

Expediente de 2 de outubro de 1924

Solicitaram-se providencias:

Ao secretario do prefeito do Districto Federal, no sentido de ser este departamento informado si a casa n. 17, na rua das Dores, em Todos os Santos, está registrada, como pensão, naquella Prefeitura (officio numero E-1.724).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem concedidos passes com abatimento, de accôrdo com a lei, aos empregados de Demographia Sanitaria e Inspectoria de Hygiene Infantil (officios numeros E-1.723 e 1.722, respectivamente).

Dia 3

Solicitaram-se providencias ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, no sentido de ser posta á disposição do Hospital de São Sebastião uma força daquella corporação, afim de garantir a ordem no citado estabelecimento (aviso n. E-115).

— Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, acompanhado do parecer prestado pelo chefe do Serviço de Fiscalização do Leite e Laticinios, o processo n. 40.455, relativo á construcção de um estabulo á rua Carvalho de Sá n. 106 (officio n. E-1.745).

— Transmittiu-se ao segundo collector das Rendas Federaes, em Campinas, cópia do resultado procedido pelo Laboratorio Bromatologico, na amostra enviada pelo officio n. 61, de 27 de agosto ultimo, daquelle collector (officio n. E-1.731),

— Remetteu-se ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, afim de ser emittido parecer sobre a sua novidade, o memorial descriptivo e desenho da invenção de uma caixa aperfeiçoada para lixo e paneis servidores para que pretendem privilegio Frederico Lateltin e José Lateltin (officio n. E-1 724).

Requerimento despachado

Dia 2 de outubro de 1924

Pelo Sr. ministro:

Dr. Carlos Duarte Pereira 777-924). — Providencie-se para a conclusão do inquerito; restituam-se, como pede, os documentos, mediante recibo.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 30 de setembro de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

180$, a J. G. Pereira & Comp., relativa ao fornecimento feito em agosto proximo findo, em proveito do Serviço de Prophylaxia da Lepra, no Estado de Pernambuco (aviso n. 1.624);

144$125, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes fornecidos, em 1923, ao Serviço de Prophylaxia da Lepra, no Estado do Paraná (aviso n. 1.625);

302$613, proveniente de fornecimento de luz electrica ao Laboratorio Bacteriologico, em agosto do corrente anno (aviso n. 1.623);

491$188, proveniente de fornecimento de gaz feito á Inspectoria da Lepra, em julho do corrente anno (aviso n. 1.621);

4$, á Directoria Geral dos Correios, proveniente de sellos fornecidos á Secretaria Geral, em maio do corrente anno (aviso numero 1.620).

Requerimento despachado

J. G. Pereira & Comp., pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 56$, relativa a fornecimentos feitos

em junho de 1923 á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro.—Solicitou-se o pagamento por aviso n. 1.118, de 2 de agosto de 1923.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 3 de outubro de 1924

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, devidamente informado, o requerimento em que Laurindo José de Carvalho, pede uma certição (officio n. 2.026).

Ao Dr. secretario geral para os devidos fins, os documentos comprobatorios do emprego da quantia de 225$, recebida pelo Sr. inspector de Hygiene Industrial e Profissional, para attender ás despezas de prompto pagamento daquella inspectoria, durante o terceiro trimestre do exercicio corrente (officio n. 2.035).

Ao Dr. director geral de Propriedade Industrial para os devidos fins, o memorial descriptivo e desenhos da invenção que acompanhou o officio n. 298, daquella directoria (officio n. 2.034).

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos referentes ás multas impostas aos infractores Fonseca Souza & Comp., Americo Soares & Irmão, Coelho da Rocha & Irmão, Ritta Paulina da Costa Nogueira, Hermann Haupp, Vicente Rogerio Malazarte, Camillo Christaldi, Manoel José de Oliveira, Antonio Mendes Campos, Antonio Freire de Vasconcellos e Avelino Fernandes Torres (4 multas (officio numero 2.023.)

Communicou-se:

Aos Srs. inspectores de Fiscalização de Generos Alimenticios, dos Serviços de Prophylaxia, de Prophylaxia da Tuberculose, de Hygiene Industrial, Director do Laboratorio Bacteriologico e Delegados de Saude, que, de accôrdo com a determinação contida no officio n. 1.538, da secretaria geral, todo funccionario uma vez immittido na posse do logar para que haja sido nomeado, ou após reassumir o seu cargo, cessada a causa do seu afastamento, deverá apresentar-se a esta directoria (officio circular numero 2.028).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem vistoriados os predios ns. 64 e 66 da rua da Passagem (officio n. 2.029);

Ao Sr. Dr. director geral, no sentido de ser tomada em consideração que o desinfectador Oscar de Aguiar desistiu do resto da licença (officio n. 2.024);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, para que seja annotada naquella repartição a admissão do servente de 2ª classe João de Deus Magalhães Barros (officio n. 2.027).

— Communicou-se:

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as seguintes multas: de 2:000$, a Benedicto Passos & Comp. (officio numero 2.030) a A. Pereira da Silva (officio n. 2.032), Manoel Cardoso, 500$ (officio n. 2.031) e a Inspectoria de Hygiene Industria e Profissional em 100$ a José Rodrigues de Oliveira (officio n. 2.033) e a 4ª Delegacia de Saude em 300$ a Affonso Servulo de Souza Guedes (officio n. 2.022) e Amador de Barros em 100$ (officio n. 2.021).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 2:000$, Benedicto Passos & Comp.; em 1:000$, A. Pereira da Silva; em 500$, Manoel Cardoso. Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, em 100$, José Rodrigues de Oliveira, da 4ª Delegacia de Saude, em 300$, Affonso Servulo de Souza Guedes; em 100$, Amador de Barros.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

N. 4.380-3.821 — Fernandes & Granja. — Deferido.

Ns. 4.391-3.823 — Augusto Maria da Motta. — Mantenho o despacho anterior.

Ns. 4.359-3.820 — Manoel Francisco Martins. — Sim, por 60 dias.

Ns. 4.358-3.819 — Manoel Pinto de Carvalho. — Sim, por 60 dias.

Ns. 4.388-3.822. — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Ns. 422-3.570 — José Bonifacio Ferreira. — Cumpra a intimação agora expedida pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, sendo nesta data archivada a intimação da 2ª delegacia de Saude.

4ª Delegacia de Saude:

N. 3.699 — Hermano Barcellos. — Deferido quanto a occupação do predio, devendo cumprir a intimação no prazo de seis mezes.

N. 3.682 — Josepha Fernandes Guimarães. — Deferido quanto a occupação do predio, devendo cumprir a intimação no prazo de seis mezes.

Officiou-se ao Sr. Dr. director geral apresentando informação sobre a multa imposta a Abilio Soares de Souza (officio n. 2.025).

NSPECTORIA DOS SEVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 3 de outubro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral apresentando os Srs. Ornestein & Comp., afim de pagarem no Thesouro Nacional, a quantia de 85$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 1.650 kilos de saccos de aniagem (officio n. 785).

Ao mesmo, apresentando os Srs. Duarte & Affonso, afim de pagarem, no Thesouro Nacional, a quantia de 5$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 96 kilos de saccos de aniagem (officio n. 786).

Ao mesmo, apresentando os Srs. Pedro Rocha & Comp., afim de pagarem, no Thesouro Nacional, a quantia de 10$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 175 kilos de saccos de aniagem (officio n. 787).

Policia do Districto Federal

Por actos de 4 do corrente foram transferidos os commissarios: Carlos Domicio de Oliveira Toledo, do 3º districto, e, deste para aquelle, Eurico Monteiro de Lemos

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 2 de outubro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 550—Ao juiz da 3ª Pretoria Civel, remettendo o laudo do exame requisitado com o officio datado de 23 do mez findo.

N. 551—Ao director geral interino de Contabilidade do Ministerio da Justiça, remettendo a relação da despeza empenhada por este instituto no mez findo.

N. 552 — Ao contador geral da Republica, fazendo identica remessa.

Dia 3

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 553 — Ao 1º delegado auxiliar, remettendo o laudo do exame devidamente rectificado, conforme officio daquella delegacia, sob n. 2.247, de 27 do mez findo.

N. 554 — Ao juiz da 6ª Pretoria Criminal, remettendo o laudo do exame requisitado com o officio n. 692, de 29 do mez findo.

Dia 4

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 555 — Ao Exm. Sr. presidente do Tribunal do Jury, referente ao jurado Euclydes de Oliveira Aguiar.

N. 556 — Ao juiz da 4ª Pretoria Criminal, referente ao paciente Antonio Monteiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

De 15 a 30 de setembro

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre assignaturas nos rôes de equipagem — Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924 — N. C. 12. Circular.

O Ministerio dos Negocios da Marinha solicitou providencias no sentido de serem observadas nos consulados brasileiros as disposições do art. 585, § 1º, do regulamento das Capitanias de Portos approvado e mandado executar pelo decreto n. 16.107 de 31 de dezembro de 1923 e publicado no *Diario Official* de 14 de dezembro do mesmo anno.

Motivou aquelle pedido o facto de haver o capitão do porto do Estado de Pernambuco notado que os consules brasileiros em diversos portos da Europa costumam escrever observações nos rôes de equipagem, nas folhas reservadas ás notas de desembarque, prejudicando por essa forma a assignatura dos capitães de portos.

Assim, peço aos senhores consules evitarem o lançamento de notas em logares destinados a assignaturas e outras discriminações nos respectivos rôes de equipagem.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CA 3.468|99 — Por ser o assumpto da competencia desse ministerio, tenho a honra de submetter, annexo por cópia, ao alto criterio de V. Ex. o teôr de uma nota que me dirigiu o embaixador

da Republica Argentina, bem como os termos de uma communicação feita á mesma embaixada pelos Srs. Heinzelmann & Comp.

Como V. Ex. verificará pela leitura desses documentos, trata-se de equiparar, para os effeitos alfandegarios, o producto argentino Extracto Palermo «Malta» ao producto similar denominado «Guiness Stout».

CA. 3.736|100 — Por interessar o assumpto ao ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remeter, em annexo, um retalho do *Journal of Commerce and Commercial Bulletin*, de 6 de junho ultimo, contendo a noticia de uma nova operação financeira realizada em Nov York pelo governo da Bolivia.

Communico a V. Ex. que o mencionado recorte foi enviado a esta secretaria pelo nosso consul geral em Nova Fork.

CE 3.709|101 — Em aviso n. 1.120/75, de 21 de maio passado, communicou esta Secretaria de Estado a Vossa Excellencia o texto da Nota n. 46, de 1 do mesmo mez de Maio, na qual a Legação da Hespanha nesta Capital se referia á cobrança de excessivos direitos de importação pela nossa Alfandega sobre a cidra importada da Hespanha pelos Srs. Marino, Conti y Hermanos, commerciantes nesta praça.

Como a Legação da Hespanha insista por uma resposta, rogo a Vossa Excellencia a fineza de habilitar este Ministerio a fornecer-lh'a.

CE 3.774/102 — Tenho a honra de transmittir, por cópia, a Vossa Excellencia, solicitando a fineza de uma resposta, a traducção da Nota n. 2.200/24, da Legação Allemã, sobre a apprehensão de armas de caça aos immigrantes, por parte das autoridades aduaneiras.

CE 3.776/103 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Fazenda e tem a honra de passar ás mãos de Sua Excellencia os inclusos exemplares que foram enviados a este Ministerio pelo Senhor Embaixador da Belgica nesta Capital, relativos á situação financeira do Bureau Internacional des Tarifs douaniers da Belgica no periodo de 1 de Abril de 1923 a 31 de março de 1924.

CE 3.781/104 — Tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia a cópia da Nota n. 750/103, da Embaixada Italiana, datada de 9 de Maio ultimo, em a qual na segunda parte trata das multas applicadas pela nossa Alfandega por falta encontrada nos manifestos de carga, pedindo-lhe o obsequio de uma resposta sobre o assumpto.

CE 3.807/105 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia dous numeros de Yamaichi Semi-monthly List of Securities, de 15 e 31 de Maio proximo passado, remettido pelo nosso Consulado em Kobe.

CE 3.828/107 — Tendo o encarregado do Consulado do Brasil em Gothemburgo lido uma noticia relativa aos trabalhos da Commissão encarregada de elaborar o Codigo Aduaneiro, pediu venia a este Ministerio para fazer algumas considerações sobre tão importante assumpto e remetteu o officio incluso por cópia que submetto á sua consideração.

CE. 3.829/108 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia da carta dirigida ao nosso Consul em Milão pelo presidente da Caixa Economica daquella cidade, convidando-o para fazer parte do "Comitato d'onore" do Congresso Internacional da Caixa Economica, que se realizará em setembro corrente naquella cidade, conforme o programma e regulamento inclusos.

CE. 3.833/109 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Fazenda e tem a honra de transmittir o incluso retalho do artigo publicado no *Nieuwe Rotterdamsche Courant*, referente ás finanças no Brasil, enviado pelo Consul do Brasil em Rotterdam.

— Ao ministro da Agricultura:

CA. 3.645/334 — Por interessar o assumpto a esse ministerio tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso exemplar do boletim, n. 4, do Banco Agricola do Paraguay, contendo dados estatisticos sobre a producção agricola daquelle paiz, notadamente sobre o fumo, o algodão, a herva-mate, a canna de assucar e o arroz.

Acompanha o referido boletim um folheto sobre a cultura do fumo, da autoria do Sr. Desidero Segovia, Vice-administrador daquelle banco.

CE. 3.666/335 — Accusando o recebimento do aviso n. 116, de 25 de julho ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foram solicitados os bons officios da nossa embaixada em Lisbôa, no sentido de ter acolhimento favoravel o pedido dos exportadores de café da praça desta Capital sobre a diminuição das taxas cobradas nos Consulados portuguezes pelas facturas de exportação.

CE. 3.687/336 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de transmittir o telegramma do teôr seguinte, recebido do ministro do Brasil na Dinamarca:

"Occasião jantar offereci hontem ministro Mohr presentes ministro Negocios Estrangeiros Generaes Almirantes altos funccionarios senhoras foi servido mate brasileiro pela primeira vez Dinamarca. Tendo agradado distribuiu pacotes herva convidados. David Carneiro aqui esteve regressando proxima semana para conferencia com ministro estrangeiros junto quem estou tratando obter entrada livre direitos com probabilidade exito. General Commandante Região prometteu introduzir mate uso guarnição titulo experiencia.

CE. 3.689/337 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar, para os fins convenientes, a cópia inclusa de um officio do addido commercial á Embaixada do Brasil em Paris, tratando da nova descoberta para o asphyxiamento das crysalidas dos casulos de seda.

CA 3.691/338 — Por interessar o assumpto ao ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter, em annexo, cópia de um officio, que me dirigiu a nossa legação em Havana, relativamente ao Congresso Internacional de Peritos no Cultivo da Canná de Assucar, que se realizou em Honolulu, de 31 de julho a 14 de agosto proximo findo.

CA 3.692/339 — Por ser o assumpto de interesse para o ministerio a cargo de V. Ex. tenho a honra de lhe remetter, em annexo, um recorte do *New York Times*, contendo um artigo intitulado *Beauties of Rio's Botonical Garden*.

Esse artigo, que me foi enviado pela nossa embaixada em Washington, é da lavra do Dr. W. A. Murill, membro da direcção do Jardim Botanico de Nova York, que voltou enthusiasmado com o que viu no Jardim Botanico desta Capital.

CE 3.693/340—Por interessar o assumpto ao ministerio a cargo de V. Ex. tenho a honra de lhe remetter, em annexo, cópia do decreto expedido em 6 de junho ultimo, pelo Conselho Nacional de Administração do Uruguay, relativo á importação de equinos procedentes do Brasil.

Communico a V. Ex. que os termos do referido decreto me foram transmittidos pelo ministro do Uruguay no Rio de Janeiro.

CE. 3.731/341 — Por interessar o assumpto a esse ministerio tenho a honra de transmittir a V. Ex. o telegramma recebido da nossa embaixada em Paris, do teor seguinte:

"119. Addido commercial roga communicar ministro Agricultura decreto publicado hoje revoga todas anteriores disposições embaraçaram entrada carnes frigorificas territorio França,Algeria, importação, ficando subordinada apenas formalidades regulamentos sanitarios."

CA. 3.735/342 — Por interessar o assumpto ao ministerio a cargo de V. Ex. tenho a honra de lhe remetter, em annexo, um retalho do *The New York Times*, contendo um artigo intitulado *Latin America calls to emigrants as U. S. shuts gates*, que me foi enviado pelo nosso consul geral em Nova York.

Chamo a attenção de V. Ex. para o mencionado artigo, que contém um interessante e detalhado estudo de emigração europea para a America do Sul.

CA 3.737|343 — Por interessar o assumpto ao ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter, em annexo, um retalho do «The New York Times» contendo, sob o titulo Brazil Through a Botanist's Eyes, interessantes observações do Dr. Murrill a respeito do nosso paiz.

Communico a V. Ex. que o mencionado artigo foi-me enviado pelo nosso Consul Geral em Nova York.

CE 3.739|344 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso exemplar do «Journal Officiel», da França, de 23 de junho, que publicou o decreto presidencial sancionando a lei operaria, bem assim o parecer do relator da commissão especial do Senado, Sr. Pasquet.

CE 3.740|345 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso recorte do jornal de Milão, «Il Sole», com um artigo sobre a cultura do algodão no Brasil e bem assim a copia do officio do nosso Addido Commercial em Roma com devidas considerações feitas ao referido artigo do «Il Sole».

CE 3.731|346 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o incluso annexo n. 92, do Senado da França, que foi enviado a este ministerio pelo nosso Addido Commercial em Paris, contendo o parecer do Sr. Serre, em nome da Commissão do Commercio, da Industria, do Trabalho e dos Correios, sobre o accôrdo commercial celebrado entre a França e a Polonia.

CE 3.742|347 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o incluso parecer do deputado M. Plaisant, em nome da commissão de Commercio e da Industria, sobre o convenio commercial assignado em Paris a 13 de novembro de 1922 entre a França e a Italia e que foi enviado a este ministerio pelo

nosso Addido Commercial naquella cidade.

CE 3.743|348 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o incluso relatorio do senador Chauveau, *em nome da commissão de Agricultura* e o parecer do Senador F. David, em nome da Commissão de Finanças e que foram apresentados ao Senado da França afim de melhor garantir o patrimonio florestal daquelle paiz.

CE. 3.744|349 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso recorte do n. 15, do *Bulletin de l'Office de Renseignements Agricoles*, de 15 de maio ultimo, contendo um estudo do Sr. Lucien Mauge sobre o emprego do gaz carbonico na fertilização do sólo, enviado a este Ministerio pelo nosso Addido Commercial em Paris.

CE. 3.745|350 — Incluso remetto a V. Ex. um exemplar da edição portugueza da revista commercial *Les Echos*, enviada a este Ministerio pelo nosso Addido Commercial em Paris.

CE. 3.746|351 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., o incluso projecto de lei creando um Instituto de Medicina Veterinaria exotica em Paris, remettido pelo nosso Addido Commercial naquella capital.

CE. 3.747|352 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., haver esta Secretaria de Estado recebido do nosso Addido Commercial em Roma a noticia de se ter reunido a 29 de abril passado, no palacio do Instituto Internacional de Agricultura a Commissão Internacional de Meteorologia Agricola, com a presença do mesmo addido, como delegado do Brasil, e dos representantes da Argentina, Belgica, Estados Unidos, França, *Indo-China*, Italia, Neederlandia e Luxemburgo, desenvolvendo-se os trabalhos com regularidade.

CE. 3.748|353 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmitte-lhe os inclusos recortes de jornaes italianos, em que o nosso Addido Commercial em Roma fez publicar informações de util divulgação para o Brasil e que interessam particularmente esse Ministerio.

CE 3.749|354 — Em avisos anteriores transmittiu esta Secretaria de Estado a Vossa Excellencia as informações recebidas do nosso Addido Commercial em Roma, relativamente ao tratado economico-politico, recentemente assignado entre a Italia e a Tcheco-Slovaquia.

As estatisticas publicadas agora e que aquelle Addido nos communica, provam que o augmento do escambo commercial effectuado pela Tcheco-Slovaquia, pelo porto de Trieste foi, devido áquelle tratado, tão consideravel que só este anno, no periodo comprehendido entre Janeiro e Abril ascendeu a 1.750.000 toneladas quando durante todo o anno anterior, de Janeiro a Dezembro mal chegou a 1.000.000

CE 3.750|355 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmitte-lhe as inclusas paginas do E'conomiste Français, enviadas pelo nosso Addido Commercial em Roma, nas quaes se contém interessante artigo relativamente á organização economica e agricola do nosso paiz.

CE 3.752|356 — Incluso transmitto a Vossa Excellencia um recorte do n 15 do «Bulletin de l'Office de Renseignements Agricoles», de 15 de Maio ultimo, sobre a conservação de fructas frescas pelo gelo, remettido pelo nosso Addido Commercial em Paris

CE 3.753|357 — Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia o incluso annexo n. 6.931, da Camara dos Deputados Franceza, contendo o parecer do Sr Prevet, relator da Commissão de Finanças, sobre a taxa de 2 francos projectada pelo Deputado Outrey para a borracha de origem estrangeira, remettido a este Ministerio pelo Addido Commercial em Paris.

CE 3.754|358 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, *Industria* e *Commercio* e tem a honra de passar ás mãos de Sua Excellencia o incluso exemplar impresso do opusculo «Cenni sullo Stato Economico Industriale della Sardegna», trabalho do Dr. Caetano Angioi, publicado pela Camara de Commercio e Industria, da Provincia de Cagliari e que foi enviado a este Ministerio pelo nosso Addido Commercial em Roma.

CE 3.755|359 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia o incluso annexo n. 93, do Senado, contendo o parecer do Sr. Serre, em nome da commissão do Commercio, da Industria, do Trabalho e dos Correios, opinando pela approvação do accôrdo commercial, assignado em Paris a 13 de Julho de 1921 entre a França e a Finlandia.

CE. 3.756|360 — Incluso remetto a Vossa Excellencia o annexo n. 94, do Senado, com o parecer do Sr. Serre, em nome da Commissão do Commercio, da Industria, do Trabalho e dos Correios, sobre o accôrdo commercial celebrado entre a França e a Esthonia, á 7 de Janeiro de 1922, encaminhado pelo nosso Addido Commercial em Paris.

CE. 3.757|361 — Tenho a honra de passar as mãos de Vossa Excellencia o incluso retalho do «Journal Officiel» com uma portaria do Ministerio da Agricultura prohibindo á importação na França das batatas atacadas pela galla negra, encaminhado pelo Addido Commercial em Paris.

CE. 3.758|362 — Passo, por cópia, ás mãos de Vossa Excellencia o incluso officio n. 97, de 5 de julho passado, em que o nosso Addido Commercial em Paris se refere ao seolyto do grão de café, assumpto de que tratára já em officio anterior, opportunamente remettido por este ministerio a cargo de Vossa Excellencia.

CE. 3.761|363 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia a inclusa publicação com o parecer do senador Léon Perrier, em nome da Commissão de Finanças, e o do senador Duchein, concernentes á fabricação de ammoniaco synthetico pelos processos que a «Badische Anilin Und Soda Fabrik» cedeu á França pelo tratado de 11 de novembro de 1919, remettido pelo Addido Commercial em Paris.

CE. 3.762|364 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de Sua Excellencia o incluso exemplar do n. 5, de 15 de maio, 15 de junho, da «Revista d'Italia e d'America», que se publica em Roma, na qual se lê, a paginas 307-308 uma entrevista, que concedeu o nosso Addido Commercial naquella cidade, ao jornalista Sr. A. Cuecco a respeito da organização do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, da sua actividade com relação aos interesses agricolas no Brasil e da sua efficiencia pratica, com repercussão util na evolução e no desenvolvimento da economia rural brasileira.

CE. 3.763|365 — Tenho a honra de transmittir, por cópia, a Vossa Excellencia, acompanhada de quatro annexos, a inclusa Nota em que a Legação da Tchecoslovaquia solicita a interferencia deste Ministerio no sentido de ter conveniente solução o pagamento á *firma Alois Kreidl* de Praza de fornecimentos feitos ao Ministerio da Agricultura por encommendas do engenheiro Jean Grochowalski.

Rogo a Vossa Excellencia a fineza de opportunamente me devolver os quatro originaes.

CE. 3.792|366 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmitte-lhe a inclusa decisão do Ministerio da Agricultura Britannico, relativamente á importação de animaes no Reino.

CE. 3.791|367 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmitte-lhe, na integra, por cópia, a inclusa importante Nota n. 113, de 15 de agosto passado, em que a Embaixada da Britannica informa haver o seu governo tomado várias medidas severas relativamente á importação de generos alimenticios e muito especialmente de carnes de porco.

CE. 3.806|368 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia a inclusa cópia do Kole Market Report, de 14 de maio ultimo, remettida a este Ministerio pelo Consulado do Brasil em Kobe.

CE. 3.813|369 — Afim de attender a uma solicitação urgente do Consul em Cadiz, tenho a honra de pedir a Vossa Excellencia a fineza de informar quaes são os Estados exportadores da nossa madeira denominada «Freijó» e, si possivel, os principaes exportadores, e si lhes convirá mandar amostras e preços para veleiros completos.

CE. 3.841|370 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter, para o que possa interessar, um retalho do *Journal du Havre*, transcrevendo um artigo sobre «Rotterdam mercado de algodão» enviado pelo Consul Geral do Brasil no Havre.

CE 3.842|371 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio, e tem a honra de remetter, para os fins convenientes, cópia da *Amtlicher Anzeiger* (Gazeta Official), de Hamburgo, contendo a lei de emergencia sobre a emigração allemã, enviada pelo Consul Geral do Brasil em Hamburgo.

CE 3.843|372 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra

de passar ás mãos de S. Ex. o incluso recorte do jornal *El Pueblo Vasco*, de S. Sebastião, com uma minuciosa noticia relativa á resolução do Conselho Municipal resolvendo não realizar a III Feira de Muestras.

CE 3.844/373 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. as publicações annexas, do Departamento de Estatistica da Tchecoslovaquia, relativas ás regiões agricolas e economicas e suas sociedades anonymas e commerciaes.

CE 3.845/374 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o recorte annexo do jornal *Noticias*, de Vienna, contendo um trabalho publicado sob o titulo *Austro-Brasilianischer Handel*, da lavra do vice-consul do Brasil Dr. Francisco Gualberto de Oliveira.

CE 3.846/375 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o incluso artigo intitulado *Os estrangeiros no Brasil* da autoria do Sr. A. de Saboia Lima, consul do Brasil, publicado na revista *Noticias*, n. 3, do mez de fevereiro do corrente anno.

CE 3.871/379 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. os inclusos exemplares da *Publicação do Ministerio da Agricultura da Republica da Tchecoslovaquia*, correspondentes aos mezes de outubro de 1923 e abril de 1924, enviados a este ministerio pelo nosso consul em Praga.

CE 3.872/380 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o incluso exemplar, publicado pelo Ministerio das Obras Publicas da França, da *Estatistica da Industria Mineral e dos apparelhos a vapor na França e na Argelia*, relativamente ao anno de 1921, e que foi enviado a este ministerio pelo nosso embaixador em Paris a pedido do governo daquelle paiz.

CE. 3.874/382 — Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia o incluso recorte do «Osaka Mainich» sobre a emigração japoneza para o Brasil, remettido a este ministerio pelo nosso vice consul em Kobe.

CE. 3.875/383. — Tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia dous exemplares de duas leis promulgadas em 1922, relativas á immigração de cidadãos de nacionalidade tcheco-slovaca para estrangeiro e remettidas pelo consul do Brasil em Praga.

CE. 3.876/384 — Tenho a honra de recommendar á leitura de Vossa Excellencia o incluso artigo, intitulado «A economia agraria do Brasil» e assignado pelo Sr. Roberto Campolieti.

Nesse interessante artigo, que me foi enviado pelo nosso consul em Posadas, o escriptor faz um estudo detalhado do problema da immigração de italianos para o nosso paiz, fazendo apreciações acertadas a respeito e tratando, do passagem, da situação dos immigrantes nas fazendas de S. Paulo.

CE. 3.877/385 — Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia haver esta Secretaria de Estado sido informada pelo nosso ministro em Berna de que o Conselho Nacional Suisso (Camara dos Deputados) recusou ratificar a regulamentação do trabalho agricola tal como tinha sido recommendada (oito horas de trabalho diario) pelo Bureau International du Travail.

— Ao Ministerio da Marinha:

CE. 3.686/14 — Tenho a honra de accusar recebimento do aviso n. 2.900, de 4 de julho passado, em que Vossa Excellencia solicita providencias no sentido de serem observadas pelos nossos consulados as disposições do artigo 585, § 1º, do Regulamento da Capitania, e communico já ter esta Secretaria de Estado providenciado a respeito em circular dirigida aos consules.

CE. 3.779/15 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia um exemplar do supplemento II da «Lista official das embarcações allemãs» relativas ao anno de 1922, remettida a este ministerio pela legação da Allemanha.

CE 3.825/16 — Este ministerio recebeu do consul geral em Liverpool a seguinte consulta: tendo um commandante de um vapor nacional deixado de cumprir o disposto no art. 285 da Consolidação Consular, si bem que supprimida na Nova Consolidação Consular, de 1913, consulto a V. Ex. si as disposições do referido art. 285 se acham por completo revogadas, apezar de se acharem ainda em vigor nas capitanias dos portos brasileiros, segundo dispõe o art. 259, capitulo VI, decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915.

Outrosim, negando-se ultimamente os commandantes dos navios do Lloyd Brasileiro a transportar, sem prévio pagamento das respectivas passagens, os desvalidos brasileiros a que se referem o § 2º do art. 444 e outros da Nova Consolidação, rogo a V. Ex. se digne dar a este ministerio as instrucções afim de que possa ser respondida a consulta feita pelo referido consul geral.

— Ao Ministerio da Guerra:

CE. 3.808/19 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega dos Negocios da Guerra e tem a honra de remetter a S. Ex. o incluso officio enviado pelo nosso consul geral em Paris.

CE. 3.658/18 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 42, de 21 de julho findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foram solicitadas providencias ao Consulado em Berlim, no sentido de ser remettida, com urgencia, a data do nascimento de Arthur Iberê de Lemos, residente naquella cidade.

CE. 3.820/20 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Consulado Geral em Hamburgo, ao fazer a notificação desse ministerio ao sorteio militar pelo municipio de Santos a Hans Eduardo, este declarou que, embora tenha nascido no Brasil, se considera allemão, apresentando um passaporte expedido por autoridade allemã e dizendo, finalmente, que dentro de pouco tempo embarcaria para o Chile e Brasil.

— Ao Ministerio da Justiça:

CE. 3.660/66 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso desse ministerio n. 1.547, de 19 de julho findo, sobre o suicidio do cidadão tchecoslovaco Johann Hllasny e communicar a V.Ex. que foram transmittidos á legação respectiva os documentos que acompanharam o citado aviso.

CA 3.763/67 — A Companhia de Turismo norte-americana "Raymond Whitcomb Comp." organiza uma grande excursão pela America, a bordo do *Resolute*, e deseja obter, para os seus excursionistas, as mesmas regalias concedidas aos excursionistas do *Cap Polonio*, pelo aviso desse ministerio, n. 1.160, de 20 de junho de 1923 e aos de outros cruzeiros anteriores organizados por occasião das festas do Centenario.

Tratando-se de excursionistas qualificados, que desejam visitar o Brasil, parece ao Ministro do Exterior não haver inconveniente em que os mesmos sejam dispensados da apresentação de passaportes e attestados de vaccina, uma vez que uma lista completa dos passageiros, devidamente rubricada pelo Consul Geral do Brasil em Nova York, seja apresentada ás autoridades do porto de desembarque.

Assim, si nenhum obstaculo se apresentar, por parte desse Ministerio, o Ministro das Relações Exteriores pede ao seu collega da Justiça e Negocios Interiores a bondade de providenciar junto ás autoridades policiaes maritimas e sanitarias desta capital e de Santos, afim de que os excursionistas do *Resolute* encontrem facilidades de desembarque nos referidos portos.

Sendo o assumpto de caracter urgente, o Ministro das Relações Exteriores aguarda uma urgente resposta.

CE. 3.830/68 — Para os devidos effeitos tenho a honra de enviar a Vossa Excellencia a inclusa certidão de obito do Sr. João Krener de Oliveira Botelho, remettida a este Ministerio pelo Consul Geral do Brasil em Hamburgo.

CE 3.831/69 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Justiça e tem a honra de passar ás mãos de Sua Excellencia o incluso termo de registro de nascimento de Sarah Baiki, enviado a este Ministerio pelo nosso Consul em S. Sebastião e occorrido naquella cidade, no dia 7 de Junho do corrente anno, sendo filha legitima de Leão Baiki, natural de Smyrna e brasileiro naturalizado.

CE 3.832/70 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Justiça e Negocios Interiores e tem a honra de passar ás mãos de Sua Excellencia a inclusa cópia da certidão de obito do brasileiro Dr. Ismael Dias Silveira, fallecido em Genebra, no dia 10 de Maio do corrente anno, enviada a este Ministerio pelo nosso Consul naquella cidade.

— Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas:

CE 3.760/26 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia o incluso exemplar do *Journal Officiel*, de 3 de Junho do corrente anno, que publicou a promulgação da lei relativa á navegação aerea em França, enviado a este Ministerio, pelo nosso Addido Commercial em Paris.

CE. 3.880/27 — Afim de tornar conhecidos no Paraguay os melhoramentos ultimamente realizados no "Lloyd Brasileiro", no intuito de alli firmar o prestigio da nossa principal empreza de navegação, que diz estar muito abalado, o nosso Consul Geral em Assumpção, mandou traduzir e publicar no jornal *Liberal*, a "Gazetilha" do *Jornal do Commercio*, de 8 de Maio ultimo.

Incluso encontrará Vossa Excellencia, o recórte do *Liberal*, contendo a men-

cionada traducção, publicada em 6 de Junho ultimo.

Nos mesmos termos ao Lloyd Brasileiro (officio n. 3.881/18).

CE 3.883/28 — Transmitto a V. Ex. o telegramma recebido da nossa Embaixada em Londres, do theor seguinte, «59. Companhia Mala Real representa contra novas instrucções vapores atracarem cáes porto Pernambuco, allegando manobra perigosa, demorada com recursos actuaes. Observa que foi *Atlanta* primeiro navio grande tonelagem entrou porto abril 1923 attendendo interesses passageiros. Companhia pede dispensa dessa obrigação emquanto não houver alli rebocadores e sufficiente illuminação entrada. Companhia pede resposta urgente esta representação fim instruir *Avon* partido hoje sobre escala Pernambuco.»

Peço a V. Ex. a bondade de me habilitar com uma urgente resposta sobre o assumpto, afim de transmittil-a ao nosso Embaixador naquella cidade.

— Ao Estado do Amazonas:

CE 3.540/8 — Tendo sido exonerado do cargo de consul geral da Finlandia no Rio de Janeiro, com jurisdicção em todo o Brasil, o Sr. Charles Warrington Gilberthe para o referido cargo sido nomeado o Sr. Oscar Rodrigues da Costa, a quem já foi concedido *exequatur*, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento na parte relativa ao territorio desse Estado.

— Nos mesmos termos a todos os presidentes e governadores de Estados e ao governador do Territorio do Acre.

CA 3.647/9 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação de Senhor Demetrio Salamanca para consul geral da Colombia em Manáos, com jurisdicção nos Estados do Amazonas e Pará.

Rogo a V. Ex. sirva-se de reconhecer o Sr. Demetrio Salamanca naquelle caracter.

CA 3.648/10 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Ramon Erazo para vice-consul da Colombia em Porto Velho, com jurisdicção no Rio Madeira e seus affluentes, desse Estado e do Acre.

Rogo a V. Ex. sirva-se de reconhecer o Sr. Ramon Erazo naquelle caracter.

CE 3.785/11 — Em aviso n. 2, de 14 de fevereiro do anno corrente, dirigiu-se esta secretaria de Estado a V. Ex., pedindo-lhe as necessarias providencias no sentido de restituir o Thesouro desse Estado o deposito que nelle se acha, relativo ao espolio do cidadão allemão Wolfang Bolho Sedtmann, visto haver este ministerio recebido solicitação para isso da Legação da Allemanha nesta Capital.

Como até hoje nenhuma resposta tenha chegado, e insistindo aquella legação no pedido ha tanto tempo apresentado, renova a V. Ex. a solicitação anterio, tornada agora mais urgente.

— Ao Estado do Rio Grande do Sul:

CA. 3.572/14 — Tenho a honra de confirmar o telegramma dirigido a Vossa Excellencia por este Ministerio, em data de 3 do corrente mez, sob numero 9, nos seguintes termos:

«Communico Vossencia, para os devidos fins foi concedido reconhecimento provisorio Cecilio Irigaray nomeado Consul Uruguay em Jaguarão, em substituição Rafael Alvarez removido para outro posto. Attenciosas saudações. — *Felix Pacheco.*»

Communico a Vossa Excellencia que, opportunamente, lhe darei conhecimento da concessão do *exequatur* ao senhor Irigaray.

CE. 3.771/15 — Tendo sido concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Johannes Wilhelm Conrad Linau para Vice-Consul da Suecia nessa Capital, peço a Vossa Excellencia a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

CE. 3.800/16 — Tenho a honra de solicitar de Vossa Excellencia as necessarias providencias sobre o reconhecimento do Senhor Julio Bozano como Vice-Consul da Hespanha nessa Capital, a quem já foi concedido o respectivo *exequatur*.

— Ao Estado do Pará:

CA. 3.646/8 — Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Senhor Demetrio Salamanca para Consul Geral da Colombia em Manáos com jurisdicção nos Estados do Amazonas e Pará.

Rogo a Vossa Excellencia se sirva de reconhecer o Senhor Demetrio Salamanca naquelle caracter.

— Ao Estado de São Paulo:

CE. 3.652/16 — Em resposta ao officio da Secretaria da Justiça e Segurança Publica desse Estado, n. 1.451, de 28 de Maio passado relativo á vinda para o Brasil de tres familias russas residentes na ilha Sakhalina, communico não ver esta Secretaria de Estado inconveniente algum no embarque desses emigrantes com destino ao Brasil, uma vez que venham elles munidos de passaportes ou documentos equivalentes concedidos á falta de autoridades consulares russas no archipelago, pelo Governo Japonez.

CE. 3.795/48 — Afim de attender a um pedido da Legação da Tcheco-Slovaquia, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser enviada a este Ministerio a certidão do nascimento de Jan Grobalnik, registrado a 15 de janeiro de 1898, nessa capital, sendo o respectivo cartorio reembolsado da taxa respectiva.

— Ao Estado do Paraná:

CE. 3.688/9 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente a S. Ex. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Presidente do Estado do Paraná, e tem a honra de transmittir o telegramma do theor seguinte, recebido do Sr. Ministro do Brasil na Dinamarca: «Occasião jantar offereci hontem Ministro Mohr presentes Ministro Negocios Estrangeiros, Generaes, Almirantes altos funccionarios, senhoras, foi servido matte brasileiro pelo primeira vez Dinamarca. Tendo agradado distribui pacotes hervea convidados. David Carneiro aqui esteve regressando proxima semana para conferenciar com Ministro Estrangeiros junto quem estou tratando obter entrada livre direitos com probabilidade exito General Commandante Região prometteu introduzir matte uso guarnição titulo experiencia.

— Ao Estado de Alagôas:

CE. 3.788/5 — Tendo se ausentado o Vice-Consul da Grã-Bretanha nessa capital, Sr. Kermeth Macray, pede a Embaixada respectiva que seja reconhecido provisoriamente como encarregado do Vice-Consulado durante a ausencia do titular o Sr. Philip G. Nicholls.

Transmitto a V. Ex essa notificação para a devida providencia.

— Ao Estado da Parahyba do Norte:

CE. 3.790/5 — Tendo se ausentado do posto o Vice-Consul inglez nessa capital, Sr. M. P. Gillespie, pede a respectiva Embaixada providenciar no sentido de ser reconhecido provisoriamente como encarregado do Vice-Consulado o Sr. Gerard C. Nores.

Transmitto a V. Ex. essa notificação afim de que se digne de tomal-a na devida consideração.

CE. 3.797/6 — Tendo sido concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Arthur Monteiro de Paiva, para Vice-Consul de Portugal nessa capital, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

— Ao Estado do Maranhão:

CE. 3.802/3 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Antonio Rodrigues Martins para Vice-Consul da Hespanha nessa capital e peço-lhe providenciar sobre o respectivo reconhecimento si fôr elle estrangeiro. Si, porém, fôr brasileiro, peço-lhe não reconhecel-o sinão depois de ser exhibida por elle a portaria da concessão da licença para acceitar o cargo com a declaração de ter sido pago na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nessa cidade o respectivo imposto, communicando V. Ex. o seu reconhecimento a este Ministerio.

— A' Embaixada Britannica:

CE. 3.653/26 — Havendo esta Secretaria de Estado transmittido aos Ministerios da Guerra e da Marinha o theor da Nota n. 23, de 25 de fevereiro passado, na qual inquiria V. Ex. se haviam sido encommendadas pelo nosso Governo certas armas e munições que a Nederlandsche Vliegtugen Fabriek pretendia exportar para o Brasil, communico a V. Ex. terem os referidos Ministerios feito saber que não encommendaram tal material bellico.

CE. 3.789/27 — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 107, de 8 de agosto ultimo, na qual V. Ex. communica ter-se ausentado o Vice-Consul do seu paiz em Maceió, Sr. Kermeth Courage Macray, ficando na gerencia do referido Vice-Consulado o Sr. Philip G. Nicholls, para quem pede providencias sobre o respectivo reconhecimento.

Communico a V. Ex. que foi tomado na devida consideração o pedido constante da referida nota.

CE. 3.791/28 — De posse da nota numero 108, de 8 de agosto ultimo, em que V. Ex. providencia sobre o reconhecimento provisorio do Sr. Gerard C. Nores como encarregado da gerencia do vice-consul do seu paiz na Parahyba durante a ausencia do respectivo titular, tenho a honra de lhe communicar que transmitti ao Governo do Estado, para os devidos fins, o pedido constante da referida nota.

CE. 3.793/29 — Tenho a honra de accusar o recebimento da amavel nota n. 106, de 8 de agosto passado, com a qual remetteu V. Ex. a esta Secretaria de Estado a decisão tomada pelo Minis-

terio da Agricultura do seu paiz relativamente á importação de animaes.

CE. 3.795/30 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 113, de 13 de agosto passado, em que V. Ex. communica haver o governo de Sua Majestade Britannica decidido varias medidas novas de fiscalização e defesa relativamente á importação de generos alimenticios e especialmente de carnes de porco no paiz, e informo haver esta Secretaria de Estado transmittido tal noticia ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— A' Embaixada Italiana:

CE. 3.667/12 — Em solução á nota n. 523/70, de 25 de março findo, dessa embaixada, tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa cópia da informação prestada pela Procuradoria Geral do Districto Federal sobre os bens deixados pelo capuchinho Anselmo Nicoló.

CE. 3.668/13 — Em resposta á Nota n. 619/82, de 30 de abril passado, na qual solicitava V. Ex. algumas informações relativas á nossa industria e ao nosso commercio de tabacos, bem como ás taxas e impostos que sobre tal genero incidem no Brasil, passo ás mãos de V. Ex., por cópia, a inclusa informação que, a pedido desta Secretaria de Estado, prestou a proposito do assumpto a Directoria da Receita Publica do Ministerio da Fazenda.

CE. 3.782/14 — Em resposta á Nota n. 750/103, de 9 de maio ultimo, que V. Ex. me dirigiu, cumpre-me communicar que quanto á primeira parte se trata de uma medida de segurança do nosso paiz, tomada por este Ministerio afim de evitar a entrada de elementos indesejaveis em nosso territorio.

Sobre as multas applicadas pela nossa Alfandega aos navios italianos, remetteu-se cópia da referida Nota ao Ministerio da Fazenda, para informar sobre o assumpto.

— A' Embaixada Americana.

CE. 3.768/16 — Em resposta á Nota dessa Embaixada n. 947, de 7 de agosto ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido o reconhecimento provisorio á nomeação do Sr. R. Frazier Potts para Vice-Consul dos Estados Unidos no Pará.

Aguardo a remessa da Carta Patente do Sr. Frazier Potts para a concessão do *exequatur* do estylo.

— A' Embaixada Belga.

CE. 3.777/7 — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 842, de 10 de julho proximo passado, bem como dos exemplares que a acompanharam, relativos á Repartição das Tarifas Aduaneiras, e cuja remessa agradeço a V. Ex. quem communicou ter sido esse trabalho transmittido por esta Secretaria de Estado ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

— A' Embaixada Portugueza:

CE. 3.784/20 — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 66, de 26 de junho ultimo, em que V. Ex. se refere á jurisdicção dos Consulados de Portugal nos diversos Estados do Brasil e pede que sejam dadas instrucções nesse sentido aos Governos dos Estados, pedindo providencias sobre o reconhecimento dos respectivos funccionarios.

Em resposta communico a V. Ex. que na ultima lista consular publicada consta essa jurisdicção, só podendo este Ministerio, entretanto, communical-a aos governos estaduaes quando ella constar das respectivas cartas-patentes.

CE. 3.798/21 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., em resposta á nota n. 72, de 17 de julho ultimo, o *exequatur* do Governo Federal a nomeação do Sr. Arthur Monteiro de Paiva para Vice-Consul do seu paiz na Parahyba e communico-lhe ter já providenciado sobre o respectivo reconhecimento.

Devolvo a V. Ex. a carta patente que acompanhou a supracitada Nota.

— A' Legação do Uruguay:

CA 3.472/15. — Com referencia á nota dessa Legação n. 330, de 1 de Julho ultimo, com a qual Vossa Excellencia remetteu a esta secretaria de Estado a Carta Patente de nomeação do Senhor Waldemar Falcão Lima para Vice-Consul do Uruguay em Maceió, tenho a honra de lhe communicar que este Ministerio aguarda, para a concessão do exequatur aquella nomeação, o requerimento de licença para acceitar o referido cargo que, como brasileiro, deve apresentar o nomeado.

Rogo a Vossa Excellencia se sirva de providenciar afim de que o Sr. Waldemar Falcão Lima remetta, o mais breve possivel, a este Ministerio, o referido documento.

CA 3.573/16. — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota a essa Legação, n. 474, de 28 de Agosto proximo findo, com a qual Vossa Excellencia remetteu a este Ministerio a Carta Patente de nomeação do Sr. Cecilio Irigaray para Consul da Republica do Uruguay em Jaguarão, em substituição do Sr. Rafael Alvarez, removido para outro posto e, bem assim, solicitou o reconhecimento provisorio do nomeado afim de que o mesmo possa exercer, desde já, as funcções do cargo.

Em resposta, cabe-me communicar a Vossa Excellencia que, de accôrdo com os seus desejos, foi concedido aquelle reconhecimento, já tendo sido solicitadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul as necessarias providencias para aquelle fim.

CE 3.694/17. — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 405-924, de 29 julho ultimo, com a qual Vossa Excellencia me remetteu cópia do Decreto expedido, em 6 de Junho ultimo, pelo Conselho Nacional de Administração do Uruguay, relativo á importação de equinos procedentes do Brasil.

Communico a Vossa Excellencia que já levei os termos do referido Decreto ao conhecimento do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

A' Legação do Perú.

CA 3.473/3. — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota dessa Legação, n. 10, de 15 de Julho ultimo, com a qual Vossa Excellencia remetteu a esta Secretaria de Estado, para a concessão do exequatur do estylo, a Carta Patente de nomeação do Sr. Henrique Leonardos para Vice-Consul da Republica Peruana nesta Capital.

Em resposta, cabe-me levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que este Ministerio aguarda, para a concessão do referido titulo o requerimento de licença para acceitar aquelle cargo que, como brasileiro, deve apresentar o nomeado a esta Secretaria de Estado.

— A' Legação da Colombia:

CA 3.649/2. — Em resposta á nota dessa Legação, n. 31, de 24 de maio ultimo, tenho a honra de communicar a Vossa Senhoria que foram concedidos titulos de exequatur ás nomeações dos Srs. Demetrio Salamanca e Ramon Erazo, respectivamente, para Consul Geral em Manáos com jurisdicção nos Estados do Amazonas e Pará e Vice-Consul em Porto Velho.

Remetto a Vossa Senhoria os referidos titulos e bem assim as Cartas Patentes que acompanharam á nota supracitada.

— A' Legação Tchecoslovaca:

CE 3.655/7. — Em additamento á Nota deste Ministerio, n. 5, de 20 de Abril ultimo, communico a Vosso Senhorio que a importancia correspondente ao vale internacional n. 37, emittido em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, por Alois Pavlik, e que não chegou ao seu destino, acha-se depositada nos cofres da Directoria Geral dos Correios, nesta Capital, á disposição do referido emittente.

CE. 3.659/8 — Transmitto a Vossa Senhoria, para os devidos effeitos a cópia do officio da Directoria do Interior, Justiça e Instrucção Publica do Estado da Bahia sobre o suicidio do cidadão tchecoslovaco Johann Hnasny e bem assim a certidão do casamento do referido individuo.

— A' Legação dos Paizes Baixos:

CE. 3.656/11 — Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia haver esta Secretaria de Estado recebido do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a informação de que só por falta de tempo deixou o Brasil de se fazer representar no Congresso do Chá, realizado em Bandung nas Indias Hollandesas, e para o qual fôra gentilmente convidado por intermedio de Vossa Excellencia, em Nota n. 636/21, de 14 de abril passado.

CE. 3.766/12 — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota numero 1.188/35 que Vossa Excellencia me dirigiu em 21 de julho ultimo, communicando-me ter encarregado da gerencia do Consulado do seu paiz em Victoria o Sr. Alcides Guimarães durante a ausencia do titular Sr. J. Zinzen.

Em resposta, cabe-me communicar a Vossa Excellencia que sendo o Sr. Alcides Guimarães brasileiro, não poderá elle assumir essa gerencia sinão depois de obtida prévia licença do Governo Federal para acceitar esse encargo. Para isso deve elle desde já requerer ao Governo Federal essa permissão em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Republica e encaminhado por intermedio deste Ministerio.

— A' Legação da Allemanha:

CE. 3.662/9 — O Ministro das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o Senhor Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Allemanha, e, relativamente á Nota Verbal n. 1.579/24, de 7 de maio passado, em que se continham reclamações formuladas por immigrantes allemães localizados em Minas Geraes, transmitte por cópia a inclusa informação a respeito prestada pela Repartição competente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

CE. 3.775/10 — Accuso o recebimento da Nota dessa Legação n. 2.200/24, sobre a apprehensão de armas de caça aos immigrantes, e communico a Vossa Excellencia que foram solicitadas informações a respeito ao Ministerio da *Fazenda*.

CE. 3.780/11 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de Vossa Excellencia. Nr. n. 2.272/24, de 10 de julho, acompanhando um exemplar do Supplemento II da Lista Official das embarcações allemãs, relativo ao anno de 1922.

Agradeço a Vossa Excellencia pela fineza da remessa.

CE. 3.786/12 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o senhor Ministro da Allemanha e, em referencia á sua Nota Verbal n. J.N. 809/24, relativa ao espolio do cidadão allemão Wolfgang Bethe Sedtmann, communica haver insistido junto ao governo do Estado do Amazonas por prompta solução do assumpto.

— A' Legação da Suissa:

CE. 3.732/8 — Tenho a honra de accusar recebimento da Nota n. 94, de 20 de maio passado, em que Vossa Excellencia solicita pequena alteração no endereço com que lhe são enviados os «Boletins» deste Ministerio, providencia esta já tomada.

A' Legação de Cuba:

CA 3.765/11 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio numero 18 de junho ultimo, com o qual Vossa Excellencia me remetteu um Boletim da «União Internacional Americana», com séde em Havana, para a protecção de marcas de fabrica e de Commercio

Communico a Vossa Excellencia que o referido Boletim já foi encaminhado á Directoria Geral de Propriedade Industrial.

A' Legação da Hespanha:

CE 3.770/21 — Tenho a honra de accusar recebimento da *Nota* n. 68, de 6 de Julho corrente, em que Vossa Excellencia solicita de novo a interferencia desta Secretaria de Estado junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser dada solução ao pedido constante da Nota anterior, n. 46, de 1 de Maio passado, e communico ter insistido este Ministerio junto ao da Fazenda por prompta resposta.

CE 3.801/22 — Junto remetto a Vossa Excellencia em resposta á Nota n. 72, de 21 de Julho ultimo, o *exequatur* do Governo Federal á nomeação do Senhor Julio Bozano para Vice-Consul da Hespanha em Porto Alegre e communico-lhe que já *providenciei sobre* o respectivo reconhecimento.

Devolvo a Vossa Excellencia a carta patente que acompanhou a supracitada Nota.

CE 3.803/23 — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n 50, de 19 de junho ultimo e em resposta remetto-lhe o *exequatur* solicitado para o Senhor Antonio Rodrigues Martins, nomeado Vice-Consul do seu paiz em S. Luiz.

Quanto ao seu reconhecimento pelo *Governo do Estado só o será si fôr* elle estrangeiro, e si fôr brasileiro só depois de exhibir a portaria de licença para acceitar o cargo com a declaração de ter sido pago o devido imposto.

Devolvo a Vossa Excellencia a carta patente que acompanhou a supramencionada Nota.

A' Legação da Suecia:

CE 3.772/4 — Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia em resposta á Nota n. 35, de 17 de Junho ultimo, o *exequatur* do Governo Federal á nomeação do Sr. Johannes Wilhelm Conrad Linau para Vice-Consul do seu paiz em Porto Alegre e communico-lhe que já solicitei do Governo do Estado as necessarias providencias sobre o respectivo reconhecimento.

Devolvo a Vossa Excellencia a carta patente que acompanhou a referida Nota.

A' Legação da Polonia:

CE 3.778/6 — Em resposta á Nota n. 431/24 que o Senhor Encarregado de Negocios me dirigiu em 15 de Maio ultimo, tenho a honra de lhe remetter inclusos dous exemplares da tabella de emolumentos consular brasileira, conforme solicitou Vossa Excellencia

A' Legação da Noruega:

CE 3.799/2 — Em resposta á Nota sem numero e sem data dessa Legação, relativa á nomeação do Senhor Reidar Solum para Vice-Consul junto á Secção Consular da mesma Legação, tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia o *exequatur* para elle solicitado e communico-lhe que já providenciei sobre o respectivo reconhecimento, conforme edital publicado no *Diario Official*.

Devolvo a Vossa Excellencia a carta patente que acompanhou a supracitada Nota.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Vice-Consulado da Hespanha, em Belém.

CE 3.767/13 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 47, que Vossa Excellencia me dirigiu em 3 de Julho ultimo, communicando-me ter sido reduzido á categoria de Vice-Consulado honorario o Consulado de 1ª classe da Hespanha em Belém

Agradeço a gentileza dessa communicação.

— Ao Consulado da Austria em Curityba:

CE. 3.787/20 — De posse do officio n. 470/A, de 15 de Agosto ultimo, em que Vossa Senhoria pede que lhe informe si a Republica da Tcheco-Slovaquia tem representação consular e diplomatica nesta capital, tenho a honra de informar-lhe que a referida Republica só tem representação diplomatica e é seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, o Senhor Jan Klecanda Havlasa, que está actualmente ausente, estando a respectiva Legação sob a encarregatura do Senhor Miroslav J, Schubert, Secretario de Legação

— A' Embaixada em Roma

CE 3.650/4 — Peço a Vossa Excellencia queira providenciar afim de que sejam informados quaes os meios para que os menores brasileiros Francisco, Antonio, Rosa e Gentil, possam receber os juros do emprestimo denominado Consolidato Italiano 5 %, deixado em herança por seu finado pai Sebastiano Propato, fallecido ahi nesse paiz

Remetto-lhe os documentos juntos, que elucidam o caso em questão, pedindo-lhe o obsequio de os devolver com as informações, que puder.

— A' Embaixada em Londres:

CE. 3.665/9 — Transmittindo a Vossa Excellencia a inclusa representação dos exportadores de café da praça do Rio de Janeiro, e encaminhada pelo Centro de Commercio de Café ao Ministerio da Agricultura, *tenho a honra de solicitar* a Vossa Excellencia a fineza dos seus bons officios no sentido de ter solução favoravel o pedido dos *referidos* exportadores, sobre a diminuição das taxas cobradas nos Consulados portuguezes pelas facturas de exportação.

— A' Embaixada em Londres:

CE. 3.836/10 — Opportunamente serão encaminhados a essa Embaixada os titulos relativos ao Vice-Consul em Dublin, Sr. John Geo Fottrell e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur* logo que os mesmos lhe sejam apresentados.

— Ao Consulado Geral em Hamburgo:

CE 3.654/15 — Tenho a honra de transmittir a Vossa Senhoria a *informação* dirigida a esta Secretaria de Estado pelo Ministerio da Guerra, relativamente aos cidadãos brasileiros João Eduardo Buckup e Alfredo Klandt, que se apresentaram a esse Consulado Geral, declarando, o primeiro, haver sido sorteado para o serviço militar e estar tuberculoso, e o segundo, perguntando se acaso haveria sido sorteado. O aviso do Ministerio da Guerra communica ter sido o prazo de apresentação de Alfredo Klandt transferido para o mez de abril de 1925. Quanto a João Eduardo Buckup é necessario informar Vossa Senhoria qual a sua filiação, idade e local de residencia no Brasil, para que possa ser aqui definida a sua situação militar.

CE. 3.805/16 — Para os devidos effeitos, transmitto a Vossa Senhoria o incluso termo de responsabilidade lavrado na Chefatura de Policia desta Capital em favor de Maria Juge, que deseja embarcar para o Brasil, podendo Vossa Senhoria legalizar o seu passaporte, satisfeitas as exigencias legaes.

— Ao Consulado Geral em Marselha

CE. 3.819/7 — Em solução dos officios desse Consulado Geral, ns. 27 e 28, respectivamente, de 17 e 20 de junho ultimo, communico a Vossa Senhoria que o attestado gratuito fornecido por autoridade local ao immigrante, uma vez que contenha a declaração de que o mesmo é agricultor, não está sob a acção da justiça, não é anarchista ou bolchevista e tenha bons costumes, deve ser acceito por Vossa Senhoria.

A exigencia da folha corrida (casier judiciaire), póde ser dispensada com a apresentação do alludido attestado, não tendo cabimento, por não cogitar a lei, o alvitre, apresentado por esse Consulado Geral, da justificativa, para aquelles que não são agricultores, de possuir meios que possam assegurar-lhes a manutenção durante seis mezes no Brasil.

— Ao Consulado Geral em Berlim.

CE. 3.657/6 — O Ministerio da Guerra, em aviso n. 42, de 21 do mez findo, por communicação do Commando da 1ª Região Militar, declarou que deixou de incluir no alistamento deste anno o nome de Arthur Iberê de Lemos, residente nessa cidade, porque da cópia do termo feito nesse Consulado Geral e a elle referente, não consta o anno de seu nascimento.

Rogo a Vossa Senhoria providenciar no sentido de ser com urgencia sanada essa falta, dando sciencia a este Ministerio.

— Ao Consulado Geral em Yokohama:

CE. 3.822/1—Tenho a honra de communicar a Vossa Senhoria que de ac-

cordo com o pedido feito em officio numero 2, de 21 de maio ultimo, remetto-lhe nesta data, em separado dous exemplares de Tarifa das Alfandegas.

— Ao Consulado Geral no Havre:

CE. 3.834/4 — Communico a Vossa Senhoria que, por officios n. 186, de 16 do mez proximo indo, o Chefe da Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro, em resposta ao telegramma desse Consulado Geral, scientificou a este Ministerio de que a indemnização pedida só poderá ser satisfeita, depois da decisão dos Tribunaes Francezes ser homologada pelo Supremo Tribunal Federal, de accordo com a nossa Legislação.

— Ao Consulado Geral em Barcelona:

CE. 3.838/6 — Em resposta ao officio de Vossa Senhoria, sob n. 8, de 16 de novembro ultimo, cumpre-me informar que já foram dadas as necessarias providencias afim de serem remettidos boletins e demais publicações que fazem objecto do pedido constante do referido officio de Vossa Senhoria.

CE. 3.861/7 — Accusando o recebimento do telegramma n. 7, de 25 do corrente, no qual Vossa Senhoria declara ter suspendido a legalização de facturas de fructas e uvas embarcadas no porto de Almeria, e mmunico-lhe que o Director da Instituto Biologico de Defeza Agricola, ao qual foi dado conhecimento do assumpto declarou ser louvavel o seu acto, negando a legalisação das facturas e consultando este Ministerio.

O referido Director declara, entretanto, não haver inconveniente na permissão, do embarque, visto ser a praga da *ceratitis capitata*, infelizmente, commum entre nós.

Fica assim confirmado o telegramma que nesta data expedi a Vossa Senhoria sobre o referido assumpto.

— Ao Consulado Geral em Napoles?

CE. 3.839/10 — Communico a Vossa Senhoria que os *Diarios Officiaes*, de ns. 7, 8, 9, e 10 do mez de janeiro ultimo, cuja remessa pediu em officio n. CE. 21, de 9 de abril ultimo, já foram remettidos a esse Consulado Geral.

— Ao Consulado Geral no Porto:

CE. 3.848/12 — Accusando o recebimento do officio n. 55, de 7 de julho ultimo tenho a honra de devolver a Vossa Senhoria os titulos que o acompanharam por não estarem de accordo com o modelo constante da Consolidação Consular vigente, cabendo accrescentar que a nomeação do Agente Consular deve ser feita pelo Vice-Consul.

Peço-lhe remetter novos titulos dos nomeados e bem assim 37 autographos do Senhor Sebastião Ribeiro e os cheques, de que trata a circular n. 25, de 20 de julho de 1922, para pagamento do sello dos nomeados.

— Ao Consulado Geral em Assumpção:

CA. 4.028/1 — A capitão-tenente da Armada Christiano Maria de Figueiredo Aranha, em requerimento que apresentou a este Ministerio, pede seja autorizado esse Consulado Geral a visar o passaporte de uma filha menor, de nome Anna Maria, com onze annos completos de idade, a qual foi reconhecida pelo supplicante que a deseja mandar vir para a companhia sua e de sua familia, nesta capital, onde é domiciliado.

Ao requerimento precitado o supplicante juntou uma certidão de perfilhação, devidamente authenticada e sellada, pelo que autorizo V. S. a visar o passaporte da referida menor, e, bem assim, a obter das autoridades policiaes dessa Republica o consentimento que se fizer necessario para aquelle fim, recommendando-a ao commandante do vapor que a conduzir.

— Ao Consulado em Vienna?

CE. 3.661/8 — Em resposta ao officio n. 11, de 14 de dezembro passado, com que V. S. transmittiu cópia de um officio que lhe enviara a «Feira Internacional de Vienna», relativamente á organização nessa capital de uma feira permanente de amostras, communico haver o Museu Agricola e Commercial informado a esta Secretaria de Estado, por intermedio do Ministerio de Agricultura, de que «providenciará no sentido de serem enviados em breve a esse Consulado e ao em Dantzig mostruarios dos principaes productos brasileiros exportaveis.»

— Ao Consulado em Copenhague:

CE. 3.663/4 — Levo ao conhecimento de V. S. haver esta Secretaria de Estado recebido do Ministerio da Fazenda, em aviso n. 65, de 17 de julho passado, informação de ter o predecessor de V. S. authenticado a 31 de dezembro de 1923, a factura consular n. 320, relativa a 2.000 barricas de cimento, apezar de se tratar de mercadoria mencionada em dous conhecimentos de carga, o que contraria o regulamento annexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920. Nesse aviso solicita o Ministerio da Fazenda que o facto não se reproduza, juntando para seu conhecimento cópia do officio do Director Geral do Thesouro ao Inspector da Alfandega sobre o assumpto.

— Ao Consulado em Sophia?

CE. 3.670/2 — Tenho a honra de communicar-lhe haver esta Secretaria do Estado transmittido ao Ministerio da Justiça o officio n. 20, de 24 de novembro passado, em que seu antecessor se referia aos diplomas a que teem direito varias firmas bulgaras premiadas na nossa Exposição Internacional commemorativa do 1º centenario da Independencia nacional.

Em resposta, acaba de informar-nos aquelle Ministerio haverem os documentos em questão sido entregues ao Sr. Amilcar Marchesini, que exerceu as funcções de Delegado especial do Governo bulgaro, e que, diz o referido Ministerio, «vae providenciar directamente ácerca da necessaria remessa dos diplomas ás casas premiadas».

— Ao Consulado em Braga?

CE 3.690/2 — Transmitto á Vossa Senhoria, para os devidos effeitos, o incluso termo de responsabilidade lavrado em favor de Maria Albina de Souza Ribeiro, maior de 60 annos, que deseja embarcar para o Brasil, ficando, com este, confirmado o telegramma de 28 de Agosto findo, sobre o assumpto.

— Ao Consulado em Tenerife:

CE 3.783/1 — Tendo a Embaixada da Italia nesta capital pedido para que V. S. dirigisse provisoriamente o Consulado da Italia nessa cidade durante o impedimento do respectivo titular, foi-lhe expedido o seguinte telegramma: «Vossencia autorizado assumir Consulado Italia durante ausencia Consul», o qual fica assim confirmado.

— Ao Consulado em Stockholmo ?

CE 3.823/3 — De conformidade com o pedido que fez objecto do officio de V. S., sob n. 1, de 11 de Julho ultimo, remetto-lhe, em separado, um exemplar das Tarifas da Alfandega.

— Ao Consulado em Dublin:

CE 3.837/1 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 3, de 3 de Julho ultimo, referente á nomeação do Sr. John Geo Fottrell para Vice-Consul nessa cidade, e communico-lhe, em resposta, que foi approvada a referida nomeação, tendo sido os titulos respectivos remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres para o pagamento do devido imposto conjunctamente com o cheque que para esse fim remetteu o nomeado.

— Ao Consulado em Livorno:

CE 3.850/1—Tendo Carlos Tacchina, pai dos menores Amadeu e Delfino requerido a este Ministerio, por intermedio do seu procurador bastante, para providenciar no sentido que fosse transmittida a V. S. autorização para vizar os passaportes de seus filhos menores, confirmo o telegramma que lhe foi expedido, do teôr seguinte:

«Pai menores Amadeu e Delfino Tacchina autoriza vizar seus passaportes.»

— Ao Consulado em Beyruth:

CE 3.882/4 — Rogo a V. S. providenciar no sentido de serem verificadas as condições de pobreza e desvalimento em que se encontram os menores brasileiros de nomes Mussi, Luiz Aristides e Jorge, filhos de Catharina Elias, viuva, residente nesta Capital, os quaes se acham entregues aos cuidados do Senhor Jacob Elias Mussi, lavrador em Caffar-Hazzin, suburbio da cidade de Beyruth.

No caso affirmativo fica Vossa Senhoria autorisado a repatriar os referidos menores, avisando este Ministerio da sua partida para o Brasil.

— A' Directoria Geral de Estatistica:

CA 3.644/156 — Por interessar o assumpto a essa directoria geral, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso certificado de matricula de um brasileiro no consulado em Rosario de Santa Fé, correspondente ao mez de julho ultimo.

CE 3.809/159 — Tenho a honra de pasar ás mãos de V. Ex. o incluso mappa dos cidadãos brasileiros matriculados no nosso Consulado Geral em Lisboa no mez de maio findo.

CE 3.821/162 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso mappa dos brasileiros que se matricularam no Consulado Geral em Lisboa durante o mez de junho ultimo.

—Ao Serviço de informações do Ministerio da Agricultura:

CE 3.669/157 — Tenho a honra de accusar o recebimento do offocio dessa repartição n. 1.040, de 26 de junho passado, em que solicita a esta Secretaria de Estado um dos dous exemplares relativos á Feira de Paris, de que teve V. S. conhecimento haverem sido remettidos a este ministerio, e communico que trez exemplares lhe são enviados nesta mesma data.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

CA 3.695/623 — De accôrdo com a determinação do Sr. ministro da Fazenda,

e para o fim da legalização de documentos expedidos pelos consulados brasileiros, remetto-lhe os autographos abaixo mencionados de funccionarios consulares brasileiros.

Autographos que acompanham o presente officio:

Alcino Santos Silva, consul geral em Buenos Aires.

José Lavrador, consul adjunto em Buenos Aires.

Socrates Moglia, consul no Rosario.

Demetrio de Toledo, consul em Paso de los Libres.

Carlos Cartell, vice-consul em Paso de los Libres.

Joaquim Maria Pedreira Junior, consul em Rivera.

João Baptista Barreto Leite, vice-consul em Rivera.

George William Chester, consul em Baltimore.

Carlos Ferreira de Araujo, consul geral em Nova Orleans.

Carlos Escobeiro Fernandes, vice-consul em Nova Orleans.

Truman Gile Mc. Gonigal, vice-consul em Mobile.

John Bethime Dortch, agente consular em Mobile.

Alfredo Polzin, consul em Newport New.

Nos mesmos termos a mais 34 alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Aduaneiras (CA 3.629/657).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

CE 3.923/691 — De accôrdo com determinação do Sr. ministro da Fazenda, e para o fim da legalização de documentos expedidos pelos consulados brasileiros, remetto-lhe os autographos abaixo mencionados de funccionarios consulares brasileiros.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração

Autographos que acompanham o presente officio:

João Baptista Lopes, consul geral em Paris.

Luiz de Magalhães Tavares, consul adjunto em Paris.

Dr. Francisque Déléage, vice-consul em Vichy.

Alphonse Robert, agente consular em Vichy.

Ernest Congo, vice-consul em Cette.

Pericles Barbosa Lima, consul adjunto em Antuerpia.

Nos mesmos termos a mais 34 Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Aduaneiras (offi. n. 3.924/695 a 3.957/728).

— A' Saude Publica:

CE 3.733/53 — Tenho a honra de lhe enviar, para os fins convenientes, a inclusa cópia de um officio e respectivo annexo remettidos pela legação do Brasil em Madrid, relativo a um caso de peste bubonica aparecido na Bahia.

CA 3.738/54 — Por interessar o assumpto a esse departamento, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos dados estatisticos relativos ás molestias contagiosas e consequentes fallecimentos occorridos, de 11 a 31 de maio proximo passado, nos municipios de Havana e Regla.

Communico a V. Ex. que os referidos boletins foram remettidos a este ministerio pela nossa legação em Havana.

CE 3.840/55 — O director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares cumprimenta attenciosamente o Sr. Dr. director geral da Saude Publica e tem a honra de remetter o incluso folheto contendo um estudo do Dr. A. P. Brocadet, sobre plantas da Amazonia, enviado pelo consul geral do Brasil em Paris.

— A' Directoria Geral da Propriedade Industrial:

CA 3.764/7 — Por interessar o assumpto a essa directoria geral, tenho a honra de lhe remetter o incluso boletim da União Internacional Americana, com séde na capital de Cuba, para a protecção de marcas de fabrica e de commercio.

Communico a V. Ex. que o referido boletim foi encaminhado a esta secretaria pela legação de Cuba no Rio de Janeiro.

— A' contabilidade do Ministerio da Agricultura:

CE 3.811/160 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa terceira via do recibo do mez de junho proximo passado, relativa á mensalidade do alumno Sr. J. M. Hesketh Condurú e que foi enviado a este ministerio pelo nosso consul geral em Genova.

— A' delegacia do Thesouro em Londres:

CE. 3.835/28 — Para o pagamento do devido imposto, remetto a V. Ex. os inclusos titulos relativos ao Vice Consul em Dublin, Sr. John Geo Fottrell e bem assim o cheque que para esse fim remetteu o nomeado pedindo-lhe o obsequio de opportunamente encaminhal-os á nossa Embaixada nessa cidade.

— Ao Sr. Dr. Beausite Cayena:

CA 3.734/11 — Satisfazendo o seu pedido, tenho a honra de lhe remetter, em separado, de accôrdo com o seu pedido de 4 de maio ultimo, a collecção do Boletim Commercial deste ministerio, correspondente aos numeros publicados no corrente anno.

— A' Associação Commercial do Rio de Janeiro:

CE 3.751/74 — Passo ás mãos de V. S. a inclusa copia da carta, datada de 13 de junho passado, em que o secretario geral da Camara de Commercio Internacional da Italia se refere ao trabalho "Universalisação do Arbitramento Commercial", de lavra do nosso Addido Commercial em Roma.

CE 3.849/75 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. os inclusos seis exemplares da primeira publicação feita pela "Verband Rheinscher Industrielle" que foram enviados a este Ministerio pelo nosso Consul em Colonia.

Esse trabalho é um resumo dos principaes estabelecimentos industriaes da região rhenana, catalogados em ordem alphabetica, por productos.

— A' Federação das Associações Commerciaes:

CE 3.810/40 — Passo ás mãos de V. S. os inclusos dez exemplares da publicação de informações e propaganda "Brasil News" correspondente ao mez de junho proximo passado e que foi enviado a este Ministerio pelo nosso Consul Geral em Liverpool.

CE 3.812/41 — Passo ás mãos de V. S. a inclusa relação dos preços correntes dos principaes artigos de producção brasileira no mercado de Liverpool durante a semana que findou em 31 de maio proximo passado, comparados com identicos productos de outras procedencias, enviados a este ministerio pelo nosso Consul Geral naquella cidade.

CE. 3.814|42 — Passo ás mãos de V. S. a inclusa relação, que foi enviada a este Ministerio pelo nosso Consul Geral em Liverpool, relativa aos preços correntes dos principaes artigos de producção brasileira no mercado daquella cidade, durante a semana que findou em 28 de Junho ultimo, comparados com identicos productos de outras procedencias.

CE. 3.815|43 — Passo ás mãos de V. S. a inclusa relação enviada a este Ministerio pelo nosso Consul Geral em Liverpool, relativa aos preços correntes dos principaes artigos de producção brasileira no mercado daquella cidade, durante a semana que findou em 7 de Junho ultimo, comparados com identicos productos de outras procedencias.

CE. 3.816|44 — Passo ás mãos de V. S. a inclusa relação que foi enviada a este Ministerio pelo nosso Consul Geral em Liverpool, relativa aos preços correntes dos principaes artigos de producção brasileira, no mercado daquella cidade, durante a semana que findou em 21 de Junho ultimo, comparados com identicos productos de outras procedencias.

CE. 3.817|45 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. a relação inclusa, que foi enviada a este Ministerio pelo nosso Consul Geral em Liverpool, relativa aos preços correntes dos principaes artigos de producção brasileira no mercado daquella cidade, durante a semana que findou em 14 de Junho ultimo, comparados com identicos productos de outras procedencias.

CE. 3.824|46 — Incluso remetto a V. S. dez exemplares do n. 67 do *Brazil New* enviados pelo Consulado Geral do Brasil em Liverpool.

— Aos Srs. Avelino & Comp., Guvidor n. 162 — Rio:

CE. 3.818|161 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. as inclusas listas, enviadas pelo nosso Consulado em Marselha, em que se conteem as principaes firmas importadoras de fructas naquella praça franceza, assumpto este de que tratou o referido Consulado no officio n. 96, de 11 de Agosto de 1923, dirigido a V. S.

— A' African-Brazilian Corporation:

CE. 3.878|166 — Passo ás mãos de V. S., por cópia, a inclusa carta de 12 de Julho passado, na qual a firma de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Raul de Lima Santos, offerece os seus serviços de representação naquella praça á African-Brazilian Corporation.

CE. 3.879|167 — Passo, por cópia, ás mãos de V. S. o incluso officio n. 118, de 8 de Julho passado, no qual a Camara de Commercio da Cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul, se refere com enthusiasmo á criação da African Brazilian Corporation e pede algumas informações a ella relativas e a que só V. S. poderá responder.

Ministerio da Fazenda

Por actos de 4 do corrente:

Foi transferido o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará Nelson Barreto Vinhas para identico logar no interior do Estado da Bahia;

Foram exonerados, a pedido, Benedicto José de Barros e Leopoldino Ricardo

da Silva, respectivamente collector e escrivão das Collectorias das Rendas Federaes em São Manoel e Iguape, Estado de São Paulo;

Foi exonerado, por abandono de emprego, Euclides Alves Moreira do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pau Gigante, Estado do Espirito Santo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de setembro de 1924

Sr. director technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 10 — Transmittindo por cópia o parecer prestado pela Directoria de Contabilidade Publica sobre as informações levadas ao conhecimento do mesmo Lloyd pelos commandantes dos vapores «Rodrigues Alves» e «Affonso Penna», relativas, respectivamente, ao modo por que são feitos os embarques de valores do Governo e a um incidente havido na occasião do desembarque no porto desta Capital de 21 caixas contendo tambem valores.

Dia 3 de outubro de 1924

Sr. inspector de Seguros:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido prorogar até 31 de dezembro deste anno o prazo a que se refere o officio n. 27, de 26 de julho ultimo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, para que as companhias de seguros estrangeiras chamadas do «regimen de excepção» se submettam á lei commum, visto não ter sido ainda expedido o novo regulamento de fiscalização da industria de seguros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 30 de setembro de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 233 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, conforme informou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 302-A, do dia 3, foi, por portaria da mesma data daquelle ministerio, tornada sem effeito a de 28 de dezembro de 1923, que approvava as instrucções para a exportação de laranjas.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 61 A — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o officio numero 241, de 18 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que Alvaro de Castro Corrêa, negociante estabelecido nessa capital, pede seja nomeado Leopoldo de Menezes Mattos despachante aduaneiro de sua casa commercial junto á alfandega desse Estado, recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias do art. 4º da circular n. 4, de 28 de janeiro de 1920.

Dia 3 de outubro de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 256 — Devolvendo o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 862, de 17 do corrente, relativo ao requerimento em que J. Frizzo & Comp., successores de A. Zambotto & Comp., com séde na Capital de S. Paulo, solicitam autorização para funccionar, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 21 de setembro ultimo, á vista do vosso parecer, conceder a autorização solicitada

N. 257 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 793, de 23 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Soares Hungria, sociedade anonyma com séde em Itapetininga, Estado de S. Paulo, solicita autorização para abrir uma secção bancaria, communico-vos, para os devidos fins, que, não constando dos estatutos da requerente a faculdade de praticar as operações mercantis enumeradas no art. 3º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 21 do mez findo, á vista dos pareceres, recusar a autorização pedida.

— Sr. director da Receita Publica

N. 318 — Transmittindo o titulo nomeando Olyntho Guedes Pinto escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 319 — Enviando a portaria de 1 do corrente que concede 90 dias de licença, na fórma da lei, á dactylographa do mesmo Patrimonio D. Francisca Figueiredo de Souza Fernandes.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 320 — Remettendo o titulo nomeando o servente da Contadoria Mario Fabricio da Costa, para o logar de continuo archivista.

N. 121 — Solicitando providencias no sentido de que o continuo João Dias dos Reis, compareça ao Departamento Nacional de Saude Publica ás 13 horas do dia 4 do corrente, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para effeitos da aposentadoria.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional.

N. 200 — Transmittindo, por cópia, o telegramma em que a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia consulta se a mesma Imprensa póde fornecer os livros destinados ao seu expediente, no exercicio de 1925 e pedindo informação a respeito.

N. 201 — Enviando a portaria de 1 do corrente, que concede 60 dias de licença, na fórma da lei, ao official de 2ª classe da officina de composição, Henrique Pereira Lucas.

N. 202 — Remettendo a portaria de 1 do corrente, que concede quatro mezes de licença, na fórma da lei, ao aprendiz de 2ª classe da officina de pautação Americo Mauricio Ramos.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 45 — Transmittindo o titulo nomeando Aylton Tovar despachante aduaneiro da Alfandega de Victoria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 126 — Enviando o titulo nomeando Marciano Coutinho de Barros, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Guapé.

N. 127 — Remettendo o titulo nomeando José Botinha Maciel escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Luz.

N. 128 — Transmittindo o titulo nomeando Sebastião de Vilhena Paiva, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Aguas Virtuosas.

N. 311 — Transmittindo o titulo no-

N. 129 — Enviando o titulo nomeando José Celino Filgueiras escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Ibiá.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 86 — Transmittindo o titulo nomeando Abilio Vieira da Silva agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 44 Remettendo o titulo devidamente apostillado, nomeando José Ascendino de Faria escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cabaceiras, Barra de S. Miguel e Matta Virgem.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 190 — Enviando a portaria de 2 do corrente que concede tres mezes de licença, na fórma da lei, Carlindo Gurgel de Oliveira, 2º escripturario da mesma delegacia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 308 — Transmittindo o titulo nomeando Benedicto de Freitas Ramos escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de S. Sebastião.

N. 309 — Remettendo o titulo nomeando José da Silveira Barros collector das rendas federaes no municipio de Ibirá.

N. 310 — Enviando o titulo nomeando Orlando da Silveira Reubem collector das rendas federaes no municipio de Dous Corregos.

N. 311 — Transmittindo o titulo nomeando Mario Barbosa, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, no municipio de Ibirá.

N. 312 — Remettendo o titulo nomeando Maximiniano Ribeiro Nogueira Filho escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Grauna.

N. 313 — Enviando o titulo nomeando João José de Siqueira collector das rendas federaes no municipio de Araçatuba.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 14 — Devolvendo o processo numero 39.946, afim de que seja cumprido o despacho de fls. 54 verso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 32 — Pedindo restituição do processo n. 13.227 que acompanhou a ordem n. 14, de 9 de abril de 1923.

O parecer que emitti a 11 do referido mez de setembro e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, foi acôrde com a informação prestada pelo escripturario Dr. Antonio de Carvalho, nos seguintes termos:

«Com o presente officio o delegado fiscal no Ceará submette á approvação o acto pelo qual autorizou fossem abonadas, separadamente, aos exactores da Collectoria Federal de São Benedicto, quando annexada a de Ipú, as percentagens correspondentes á arrecadação da mesma.

Parece-me que o acto do Sr. delegado fiscal não foi regular, pois, uma vez annexadas as collectorias, a arrecadação foi feita pelos mesmos exactores, aos quaes competiam as percentagens sobre as arrecadações englobadas das duas collectorias, conforme sempre se tem procedido e ser o modo racional, porque, se tiveram augmento de serviço, a arrecadação tambem foi superior a de uma sómente, e, portanto, as percentagens tambem foram augmentadas.»

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 535 — Com o officio n. 847, de 21 de junho do corrente anno, restituistes a esta directoria o recurso interposto pela firma Francisco Pereira de Freitas, da decisão dessa delegacia que, reformando a da 4ª Collectoria Federal dessa capital, lhe impoz a multa de 20$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para confirmar a multa imposta, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«A decisão recorrida (fls. 12 v) impõe multa por infracção dos arts. 72 e 111, § 4º, lettra *b*, do vigente regulamento do imposto de consumo, em face do disposto no art. 87, do regulamento citado.

Pela infracção do art. 72, verificada pelo agente fiscal autuante só podia ser responsabilisado o fabricante, desde que ella não está comprehendida entre as cogitadas no referido artigo 87, § 2º.

Quanto á infracção do art. 111, § 4º, lettra *b*, comquanto provada nos sellos de fls. 5, não foi ella referida no auto. Por isso, della não se defendeu o recorrente e não podia por essa razão ser punido.

Das infracções autuadas está provada a do artigo 95 porque, acceitas as allegações do recorrente com relação á aguardente, o mesmo não se poderia fazel-o quanto ao vinagre, tambem comprehendido no mencionado art. 95, vinagre esse que foi encontrado em barril á torno, sellados com sel'os inutilisados com data de 1921.

Assim, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso, para manter a multa imposta, classificada, porem, no dito artigo 95, do regulamento citado.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 87 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 de agosto ultimo, approvou o acto pelo qual arbitrastes respectivamente em 4:000$ e 2:000$, as fianças do collector e escrivão da 2ª Collectoria federal em Ponta Grossa, nesse Estado, e de que trata o vosso officio n. 431, de 25 de julho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 96 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 de agosto ultimo, approvou o acto pelo qual fixastes em 600$ a fiança provisoria do escrivão da collectoria federal em Barracão, nesse Estado, Pacifico Ferreira Baptista, de que trata o officio n. 433, de 19 de julho do corrente anno.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

De Rodrigues & Comp., datado de 13 de janeiro de 1920, pedindo pagamento de conta, na importancia de 9193 proveniente das publicações feitas pelo *Jornal do Commercio*, em dezembro de 1919, para a Directoria do Patrimonio Nacional. — Aguarde-se o requerimento do interessado.

De Fernando Ferreira da Silva e outros, datado de 6 de julho de 1920, pedindo pagamento dos vencimentos de sua finada progenitora D. Rita Pereira Lisboa da Silva. — Convidem-se os requerentes a comparecerem nesta directoria para prestar esclarecimentos.

De D. Alice da Costa Valente de 8 de junho de 1920, pedindo pagamento de gratificações de seu fallecido marido, no periodo de 31 de outubro de 1916 a 19 de abril de 1917. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha.

De D. Maria Christina de Souza Reis, de 4 de abril de 1921, pedindo pagamento de seu montepio referente aos periodos de novembro a dezembro de 1919 e 1920. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal na Bahia.

De Francisco Garcia Goulart e José Mauricio de Araujo, datado de 23 de junho de 1921, pedindo pagamento de abono de percentagens nos exercicios de 1918, 1919 e 1920, a que se julga com direito, respectivamente, como collector e escrivão da Collectoria Federal de Santa Thereza — Tratando-se de divida que só póde ser liquidada mediante provisão do Tribunal de Contas e que não foi apresentada, archive-se.

De D. Theodora de Andrade e Silva, datado de 28 de julho de 1921, pedindo pagamento da importancia e 30$, proveniente de aluguel de casa cedida á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

De Flavio de Medeiros Guimarães Roxo, ex-conferente de revisão do *Diario Official*, datado de 24 de junho de 1919, pedindo pagamento dos vencimentos relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1918. — Prove o allegado.

De D. Luiza de Mattos Bandeira, datado de 19 de julho de 1921, pedindo pagamento de pensão relativa ao periodo de outubro a dezembro de 1920. — Prove o que allega.

De D. Josepha Maria Borges Soeiro, datado de 4 de março de 1920, solicitando pagamento da importancia de 13:661$827 proveniente de vencimentos do seu finado filho Pacifico Evaristo Duarte Soeiro, ex-encarregado do quarto posto fiscal do Alto Acre. — Apresente a procuração.

Do collector federal da Itaperuna Antonio Fernandes da Costa Pimenta, datado de 9 de abril de 1918, solicitando pagamento de percentagens na importancia de 1.296$139 — Apresente a provisão do Tribunal de Contas

De José Figueiredo Soutinho, datado de 28 de novembro de 1919, solicitando pagamento de trabalhos extraordinarios executados em 1914 no *Diario Official*. — Venho por intermedio da Imprensa Nacional.

De João Gonçalves do Coulo, datado de 27 de novembro de 1919, pedindo pagamento de serviços extraordinarios, executados em 1914, no *Diario Official*. — Venha por intermedio da Imprensa Nacional.

Do collector de Cambucy, Alfredo Pereira Lemos, de 17 de março de 1921, pedindo pagamento de percentagens no anno de 1920. — Tratando-se de divida que só póde ser liquidada mediante provisão do Tribunal de Contas archive-se.

De Raymundo José Ferreira Valle Sobrinho, datado de 19 de maio de 1921. — Prove o allegado.

Da Rêde Sul Mineira datado de 8 de março de 1921, pedindo pagamento da importancia de 48200. — Requeira liquidação da divida por exercicios findos.

De Euclydes Duarte, marinheiro nacional, datado de 5 de julho de 1919, solicitando pagamento do premio de engajamento. — Dirija-se, querendo ao Ministerio da Marinha.

Da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, datado de 21 de outubro de 1920, pedindo pagamento das importancias de 1:487$852 e 458$890, provenientes de fornecimentos de luz electrica ao Thesouro Nacional, em setembro de 1921. — Requeira a liquidação das dividas por exercicios findos.

De Juvenal Fioravante e Jacob Azevedo, datado de 9 de outubro de 1915, pedindo pagamento de salarios, na importancia de 194$400. — Habilitem-se pelos meios legaes.

De Manoel José da Silva, datado pedindo pagamento de 60$, proveniente da collecção do Almanack Laemmert, de 1918. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

De Augusto Socasseaux, datado de 5 de março de 1919, pedindo pagamento da importancia de 100$. — Compareça na Secretaria desta directoria, para prestar esclarecimentos.

De Pestana & Comp., de 13 de junho de 1919, pedindo pagamento das importancias de 90$ e 13$400, provenientes de passagens e transportes em 1918. — Apresente a respectiva conta.

De Migliora Valverde & Comp. datado de 22 de janeiro de 1919, pedindo pagamento de contas relativas ao exercicio de 1915. — Compareçam nesta directoria afim de prestar esclarecimentos.

Portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 259, de 31 de outubro de 1918 autorizando pagamento da gratificação de 1:000$, por conta da verba «Eventuaes», de 1918, ao Sr. Pedro Vergne de Abreu. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

Requerimento de Pestana & Comp., datado de 12 de junho de 1919, pedindo pagamento da importancia de 15$. — Revalide o sello da petição de fls 2.

Conta de Cunha Pinto & Comp., na importancia de 1:515$, proveniente de concertos, lustração de moveis e objectos fornecidos ao Laboratorio Nacional de Analyses, em dezembro de 1920. —

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 66 — Remettendo o processo numero 43.328, para o fim indicado a fls. 6.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 46 — Remettendo o processo numero 44.658, afim de ser cumprido o despacho de fls 38 verso.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 522 — Remettendo o processo numero 42.685, para os fins convenientes.

N. 523 — Devolvendo o processo numero 46.065, afim de ser cumprido o despacho desta directoria.

N. 521 — Remettendo o processo numero 41.087, para o fim suggerido a fls. 13.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 37 — Devolvendo o processo numero 11.139, do corrente anno, afim de que preste as necessarias informações.

—Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 24 — Remettendo o processo numero 35.898, afim de que preste esclarecimentos.

Portarias:

N. 12 — Ao collector da 2ª collectoria federal de Campos:

Remettendo o processo n. 36 969, afim de ser cumprido o despacho de fls. 8.

Dia 30:

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 532 — Remettendo o processo numero 44.238, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina

N. 68 — Remettendo o processo numero 43.904, afim de ser cumprido, em todas as suas partes, o despacho exarado a fls. 32, verso.

—Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 53 — Transmittindo o processo n. 45.236, para os devidos fins.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

Ns. 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560: Solicitando o cancellamento de dividas.

Dia 3 de outubro de 1924

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 287 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 22 de agosto ultimo, em que a Companhia Força e Luz de Uberabinha, nesse Estado, pede autorização para recolher aos cofres da Collectoria da mesma cidade, o producto do imposto sobre energia electrica, resolveu por despacho de 2 de setembro findo, conceder a autorização solicitada.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina.

N. 70 — Afim de que seja satisfeita a exigencia do despacho ás fls. 11 verso, transmitto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio numero 436, de 9 deste mez, em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede baixa de termo de responsabilidade assignado na Alfandega do S. Francisco, nesse Estado

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 537 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 56.277, de 1922, em que o juizo federal da secção desse Estado suggere a creação de logar de ajudante de solicitador da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 534 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 882, de 28 de junho do corrente anno, relativo ao requerimento em que a firma Brandão Sanchez & Comp. pede para pagar em prestações mensaes de 50$ a multa de 500$, que lhe foi imposta pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes nessa capital, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de junho de 1922, exarou, em 9 de setembro ultimo, o seguinte despacho: «Indeferido».

N. 533 — Afim de que a Alfandega de Santos faça annexar a factura consular e o conhecimento de carga, remetto-vos o processo registrado neste anno sob numero 46.795, referente á petição de Americo Martins & Comp., solicitando restituição de direitos pagos na mesma alfandega, encaminhada a esta directoria com o vosso officio n. 1.063, de 12 de setembro proximo findo.

N. 536 — Peço vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada com a possivel urgencia si ainda ha opportunidade na solução do requerimento encaminhado com o vosso officio n. 250, de 3 de junho de 1922, em que Donato Di Clemente pede para assignar o termo de obrigação de pagamento, a que se refere o § 2º do art. 72, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, visto haver-lhe sido imposta a multa de 1:000$, pela 3ª Collectoria das Rendas Federaes dessa capital.

Portarias

N. 69 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de agosto ultimo, deferiu, por equidade, o requerimento encaminhado com o seu officio n. 817, de 26 de julho do corrente anno, em que Manoel Antonio Esteves pede dispensa, por equidade, da revalidação de sello no registro de vendas á vista, dévida por inutilização das estampilhas, com inobservancia do disposto no art. 26, § 2º, do decreto n. 16.275, de 22 de dezembro do anno passado.

N. 70 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de agosto ultimo, deferiu, por equidade, o requerimento encaminhado com o seu officio n. 818, de 25 de julho do corrente anno, em que Orencio Coutinho Tinoco pede dispensa, por equidade, da revalidação de sello no registro de vendas á vista, dévida por inutilização das estampilhas com inobservancia do disposto no art. 26, § 2º, do decreto n. 16.275, de 22 de dezembro do anno passado.

N. 71 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de agosto ultimo, deferiu, por equidade, o requerimento encaminhado com o seu officio n. 801, de 22 de julho do corrente anno, em que M. O. Oliveira Campos pede dispensa, por equidade da revalidação de sello no registro de vendas á vista, devida por inutilização das estampilhas, com inobservancia do disposto no art. 26, § 2º, do decreto n. 16.275, de 22 de dezembro do anno passado.

N. 36 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo n. 40.934, deste anno, para que solicite do Sr. delegado de Policia se digne de informar a data exacta em que recebeu, para ser depositada na delegacia, a mercadoria apprehendida de que trata o auto de fls. 2.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo em vista a representação da 2ª Sub-directoria, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, que faça as demonstrações do caixa de sellos, representando cada quantidade de estampilhas na sua expressão em réis e não como vem sendo feito até então.

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Olyntho Belfort & Gaivia, da gefo daquella exactoria, que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu em data de 15 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, em face do parecer e attendendo a que, embora praticadas por seu preposto, segundo allegam, são os recorrentes responsaveis pelas infracções perante o fisco.»

O parecer emittido e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro foi o seguinte:

«Estão provadas as infracções arguidas, e, assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso.»

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 236, de 12 de agosto ultimo, em que submetteis á consideração superior o acto pelo qual resolvestes que o calculo para o abono das percentagens ao collector e escrivão das rendas federaes em Ipú, nesse Estado, relativo ao periodo de 15 de abril do anno passado a 17 de junho deste, tempo em que tiveram a seu cargo, além dos serviços que ordinariamente lhes competem, os trabalhos attinentes á arrecadação e escripturação das rendas da Collectoria Federal em São Benedicto, em virtude de annexação, fosse feito em separado para cada exactoria, exarou, a 12 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«Deixo de dar approvação ao acto recorrido pelos fundamentos constantes da informação e parecer retros.»

Requeiram o pagamento por exercicios findos.

Requerimento de Firmino Fontes & Irmãos, datado de 9 de junho de 1919, pedindo pagamento da importancia de 998480, proveniente de fornecimentos ao Ministerio da Marinha. — Satisfaça a exigencia do parecer.

S. Silva & Comp., conta na importancia de 638060, proveniente de fornecimentos feitos á Casa da Moeda em 1920. — Requeiram o pagamento por exercicios findos.

Requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, datado de 27 de maio de 1921, pedindo pagamento das importancias de 63$060 e 303$098, proveniente de fornecimentos de luz electrica ao Palacio Guanabara. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

Do desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, datado de 28 de outubro de 1919, solicitando pagamento de adeantamentos. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

Da The Western Telegraph Company, Limited, datado de 31 de maio de 1921, pedindo pagamento da importancia de 2988120. — Satisfaça a exigencia do parecer.

De Lourival Oberlaender, datado de 2 de abril de 1921, pedindo pagamento da conta da firma fallida Pampuri & Comp. — Reconheça a firma do signatario da certidão.

De Manoel Augusto Leal, datado de 20 de março de 1921, pedindo pagamento de pensão da sua finada mãe. — Satisfaça a exigencia.

De J. Ribeiro dos Santos, datado de 31 de março de 1921, pedindo pagamento da importancia de 90$000, proveniente de livros fornecidos ao Tribunal de Contas, em 1919. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

De Villas Boas & Comp., datado de 16 de março de 1921, pedindo pagamento da importancia de 892$000, proveniente de fornecimento feito á Directoria do Patrimonio Nacional. — Aguarde-se o requerimento dos interessados.

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 27 de abril de 1917, pedindo pagamento de passagens fornecidas á Alfandega de Pelotas. — Requeira a liquidação da divida por exercicios findos.

De Alfida Galvão Ribeiro de Castro, datado de 2 de abril de 1921, pedindo pagamento de vencimentos deixados pelo seu finado marido. — Prove o allegado.

De Villas Boas & Comp., datado de 16 de março de 1921, pedindo pagamento da importancia de 608$000 — Aguarde-se o requerimento dos interessados.

De Alcides Gama, datado de 23 de junho de 1919, pedindo pagamento de vencimentos. — Processe-se a divida por exercicios findos.

Da Companhia Fiat Lux, datado de 23 de junho de 1919, pedindo pagamento da importancia de 1:700$000. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura

De Brazilina Maximina Reis, datado de 15 de junho de 1920, pedindo pagamento da importancia de 750$000. — Reconheça a firma do tabellião de Piquete a fls. 11 e apresente a certidão de obito de Movsés da Silva Reis.

Da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, datado de 19 de agosto de 1919, pedindo pagamento da importancia de 58000. — Convide-se a interessada a comparecer nesta directoria para prestar esclarecimentos.

De Alcides Guimarães Moreira, datado de 20 de agosto de 1919, pedindo pagamento de pensão. — Prove o allegado.

De Dalila Guimarães e Alcides Guimarães Moreira, datado de 12 de janeiro de 1920, pedindo pagamento de pensão. — Satisfaça a exigencia do parecer.

De Bromberg, Hackel & Comp., datado de 23 de setembro de 1919, pedindo pagamento de 6118100. — Compareçam na secretaria desta directoria, afim de prestar esclarecimentos.

De Rogerio de Camargo, datado de 15 de agosto de 1919, pedindo pagamento de vencimentos. — Prove o allegado.

Do agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Campos, datado de 12 de setembro de 1919, pedindo pagamento de percentagens. — Satisfaça a exigencia do parecer.

De Bromberg & Comp., datado de 18 de setembro de 1919, pedindo pagamento da importancia de 6.670$000, proveniente de fornecimento ao Aprendizado Agricola de São Luiz das Missões — Compareçam na secretaria desta directoria, afim de prestar esclarecimentos.

De Rodrigues & Comp., datado de 30 de novembro de 1919, pedindo pagamento da importancia de 2918000, proveniente de publicações feitas no *Jornal do Commercio*, em 1918. — Aguarde-se o requerimento dos interessados.

De Maria Alice Guimarães da Silva, datado de 6 de dezembro de 1919, pedindo pagamento de vencimentos deixados pelo seu finado marido, Horacio Velho da Silva, operario do *Diario Official* — Habilite-se na fórma da lei.

De Arthur Fernandes de Souza, datado de 23 de dezembro de 1919, pedindo pagamento da importancia de 220$800. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1924

Requerimento despachado

Belmiro Rodrigues & Comp. pedindo pagamento de 2:485$, de fornecimentos feitos em 1922 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (53.909-1923). — Não ha o que deferir.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1924

Requerimento despachado

Aracy Constant Botelho de Magalhães, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Antonio Pinto, pedindo aforamento do terreno de marinha, sito á praia de S. Braz, no 1º Districto de Mangaratiba, na Ingahyba. — Satisfaça as exigencias da 3ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos

A' Receita Publica

N. 2.114 — Communicando annullação da divida de penna d'agua de 1914, em nome de Marcel Alfino Pereira Junior, pela rua S. Leopoldo n. 181.

N. 2.115 — Communicando annullação da divida de penna d'agua de 1923, em nome de Luizio Chagostelles, pela rua Mariz e Barros n. 251.

N. 2.116 — Restituindo o processo, originado do requerimento da The General Ropewerk Export & Co. Ltd e outros.

A' Inspectoria Geral de Fazenda:

N. 2.117 — Solicitando que o agente fiscal Augusto Victorio Merly, informe os autos ns. 181 e 185, de 1924, contra Silva Assumpção & Comp.

A' Receita Publica:

N. 2.131 — Transmittindo ao Sr. ministro, o requerimento da firma F. Teixeira.

N. 2.132 — Transmittindo o processo da firma Generoso Francisco Alonso & Comp.

N. 2.133 — Restituindo o processo n. 53.476, de 1923, originado do requerimento da Madre Maria Ignacia do S.S. N. de Jesus.

N. 2.134 — Restituindo o processo n. 57.465, de 1923, originado do officio n. 771, de 1923 da Procuradoria da Republica.

N. 2.135 — Idem, idem ns. 33.221 e 49.554, de 1923, originados de requerimentos de Jorge Alex

A' Despeza Publica:

N. 2.136 — Transmittindo o processo originado do auto n. 773, annexos de 1923, contra A. G. da Cruz.

Precatorios despachados

Juizo da Primeira Pretoria Civel, entrega de 200$ a favor de D. Julieta Borges da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Vara Civel, entrega de 7:203$236 a favor de Julio Lima & Comp. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Civel, entrega de 560$ a favor do Dr. Nelson de Oliveira e Silva. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 500$ a favor do Dr. Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, entrega de 572$340 a favor de Zulmiro Gomes de Oliveira. — Officie-se ao juiz da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes.

Dia 4 de outubro de 1924

Requerimentos despachados

Sem numero — Recurso da Companhia de Administração Garantida. — Officie-se.

Officio n. 6.001 do Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Officie-se ao juiz, no sentido do parecer.

N. 6.263 — A. F. Alves & Comp. — Consulta. — Si o negocio dos consulentes é apenas o de guardar moveis, como allegam, escapa ao pagamento do imposto de que trata o decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Sem numero — Luiz Meirelles Filho. — Expeça-se portaria, marcando-se o prazo de trinta dias para prestação da respectiva fiança.

N. 15.626 — Isabel Carvalho e Mello Peixoto de Castro. — Preliminarmente, junte certidão do termo de inventariante.

Sem numero — Arnesto Knoll. — A' 3ª Sub-directoria para proceder em fórma da lei.

Sem numero — Antonio Moreira de Mattos. — Designo os guarda-livros Dr. Pedro Minervino e Eugenio Marcal.

N. 16.710 — Waldemar Pereira da Costa. — Remetta-se.

Officio n. 573, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná. — Responda-se.

N. 5.942 — F. M de Souza Aguiar. — Proceda-se nos termos propostos, de accôrdo com o parecer. Annote-se nos livros existentes nesta repartição e officie-se em termos, á Directoria da Receita.

Sem numero — Companhia Calçado Clark Ltd. — Ao Sr. ajudante, interino, para que se digne de emittir parecer a respeito.

N. 13.489 — Custodio de Almeida — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 13.652 — Zelli Simão & Irmãos. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 13.653 — S. D. da Fonseca. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 13.654 — Manoel José Gonçalves. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Castor Carneiro de Freitas Gama, e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 100$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Silva Mascarenhas & Comp. — O caso está resolvido pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado em consulta de Teixeira Borges & Comp. e publicado no *Diario Official*, de 6 do mez findo.

Auto n. 473, de 1923, contra Affonso & Homero, etc.—Por infracção do art. 1º, ns. 1 e 3 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e 78, do decreto n. 16.648, de 20 de janeiro de 1921, foi lavrado auto contra as firmas Affonso & Homero, Hasenclever & Comp., Nuno dos Santos & Comp. e Cardoso Monteiro & Comp., respectivamente estabelecidas ás ruas S. Pedro n. 199 e 201, Avenida Rio Branco ns. 69 a 77, São Luiz Gonzaga ns. 16 e 18, e Theophilo Ottoni 131.

O producto apprehendido, analysado pelo Laboratorio Nacional, foi reconhecido como materia corante, derivada do alcatrão de hulha, constituindo uma anilina, não sujeita a imposto; e quanto á contravenção de rotulos, não estando provada, segundo bem accentúa o parecer do Sr. sub-director interino, julgo insubsistente o auto e recorro, *ex-officio*, para a superior autoridade.

Feitas as devidas annotações, encaminhe-se o processo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 2.076 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões, de 1923 e 1924, em nome de Antonio Mucielle, á rua André Pinto n. 159.

N. 2.077 — Transmittindo cópia de uma certidão de guia de citação em que a extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica dá como quite da taxa de saneamento, até 1920, o predio n. 46, da rua General Delgado de Carvalho.

N. 2.118 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões, de 1924, em nome da Companhia de rmazens Geraes Trapiche Ypiranga, á rua Saccadura Cabral n. 171.

N. 2.119 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões, de 1924, em nome de A. Pinto, á rua Coronel Pedro Alves numero 261.

N. 2.120 — Idem, idem, de 1924, em nome de Matheus Wamer, pelo Largo da Gloria n. 7

N. 2.121 — Idem, idem, de 1924, em nome de Francisco Antonio da Motta, Praça Municipal n. 3 B.

N. 2.122 — Idem, idem, de 1924, em nome de Mario Pimentel da Silva, rua Galeão n. 204.

N. 2.123 — Idem, idem, de 1924, em nome de Lima & Castre, rua Senador Pompeu n. 222.

N. 2.124 — Idem, idem, de 1924, em nome da The Swendish Atlantic Trading & Comp. e H. Carliem, á rua da Quitanda n. 137.

N. 2.125 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões, de 1924, em nome de José Tavares de Almeida, á rua João Ricardo n. 83.

N. 2.126 — Idem, idem, de 1924, em nome de Cintra & Machado, rua da Alfandega n. 231.

N. 2.127 — Idem, idem, de 1924 em nome de José Scorza, rua Santo Christo n. 213.

N. 2.128 — Idem, idem, de 1924, em nome do Lafayette Gomes Pereira e outro, rua Visconde de Inhaúma n. 80.

N. 2.129 — Idem, idem, de 1924, em nome de Ernest Battermann, rua Saccadura Cabral n. 174.

N. 2.130 — Idem, idem, de 1924, em nome de José Antonio Paschoal, rua Joaquim Silva n. 47

Dia 4 de outubro de 1924

Processos despachados

N. 10.030 — Daniel Fernandes. — Complete-se o lançamento pelo modo proposto. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 15.203 — Joaquim Pio Leite. — Averbe-se a mudança.

N. 15.021 — Antonio Bento de Lima. — Officie-se no sentido proposto.

N. 13.190 — S. A. Commissoria para o Brasil. — Apresente procuração.

N. 12.206 — Corrêa Alves & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei; e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registros pagos.

N. 3.596 — Albino Rosas. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 10.593 — A. Sarmento & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei; e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 7.617 — Domingues Rodrigues A. Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei. O despacho supra deverá ser cumprido depois de provado o pagamento do imposto do 2º semestre corrente.

N. 7.908 — Pompeu Ferreira de Carvalho. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se. Não ha multa a impor.

N. 12.255 — Miguel de Castro. — Transfira-se.

Notificações

N. 790 — Ferreira & Fernandes. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Ferreira & Fernandes, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 174, da cidade do Rio de Janeiro, com casa de lacticinios, com commercio por grosso de manteiga e queijos em grande escala, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8 e 14 A do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 550$, relativa á differença de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 795 — Manoel Ribeiro Salça. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Lucas Antonio Monteiro de Barros, imponho a Manoel Salça, estabelecido á Estrada do Areal n. 510, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bebidas, a multa de 150$, por infracção dos artigos 8 e 14 A do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Sem numero — Mustaphá Mahomed. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Claudio da Cunha e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Mustaphá Mahomed, mercador ambulante de tecidos, da cidade do Rio de Janeiro, a multa de 150$, por infracção do art. 8, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, o qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o pra-

zo de 48 horas, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 796 — Martins Cardoso & Mendes. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Manoel R. de A. Lins, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Martins Cardoso & Mendes, estabelecida á rua Senador Euzebio n. 45, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de botequim, com café, manteiga, queijos e conservas, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos, no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 791 — Assad Calil. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Assad Calil, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 91, da cidade do Rio de Janeiro, com loja de fazendas, com commercio por grosso de perfumarias e artefactos de tecidos a multa de 150$, por infracção dos artigos 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 350$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 792 — Moura & Carneiro. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Moura & Carneiro, estabelecida á rua Senador Pompeu n. 188, da cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de chapéos e bonets, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 16.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 300$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 793 — N. Garcia & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria imponho á firma N. Garcia & Comp. estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 195 da cidade do Rio de Janeiro com negocio de botequim e commercio de manteiga a multa de 150$, por infracção do art. 8 e 14 *b* do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 58$, relativa a emolumentos (differença) de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda do prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 784 — João Pinto da Silva — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do cosumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma João Pinto da Silva estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 129 (2º andor) da cidade do Rio de Janeiro com negocio de perfumarias, a multa de 150$, por infracção do art. 8 e 14 *a* do regulamento expedido pelo decreto decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a quel deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa a emulumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importa cias. — Intime-se.

N. 797 — Albano Vianna & Comp. — tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Lauro Maia Deodoro Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª subdirectoria, imponhho á firma Albano Vianna & Comp., estabelecida á rua Buenos Ayres n. 283 da cidade do Rio de Janeiro com negocio de commissões e consignações a multa de 150$, por infracção do art 8 e 11 §5º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300$, relativa a emulumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importa cias. — Intime-se.

N. 590 — Odelia Sultana Hage. — De accôrdo com o parecer da 3ª Subdirectoria, e attendendo a que não é da attribuição desta recebedoria o principio de equidade invocado pela notificada, mantenho o despacho de fls. 3.

N. 581 — Lauro & Abreu. — De accôrdo com o parecer acima, e em vista do que conta o processo, mantenho o despacho de fls. 3.

N. 389 — A. A. Kouri. — De accôrdo com o parecer acima, e em vista de ter sido paga a patente de registro em causa, reconsidero o despacho de fls. 3, relativamente a essa parte, e mantenho a multa imposta.

N. 127 — G. Schuwante. — De accôrdo com o parecer acima, reconsidero o despacho de fls. 3, na parte referente ao pagamento da patente de registro, por achar-se satisfeito, conforme documento de fls. 4, e mantenho a multa imposta, por seus fundamentos.

N. 387 — José & Mauricio Dana. — De accôrdo com o parecer da 3ª Subdirectoria, e tendo em vista já ter sido paga a patente de registro respectiva, reconsidero o despacho de fls. 3, relativamente a essa parte, para tornal-o de nullo effeito; e mantenho a multa imposta, por seus fundamentos.

N. 798 — Elias Attan. — Tendo em vista a notificação feita pelo auxiliar da Inspecção de Fazenda Eliezer Cruz, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Elias Attan, estabelecido á rua Frei Caneca n. 152, da cidade do Rio de Janeiro, com varejo de perfumarias, tecidos, artefactos de tecidos, chapéos e bonets, a differença de patente n. 10.748, de 3 de junho ultimo, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qal deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 5$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 20.575 — Antonio Julio Martinho. — Transfira-se.

N. 11.221 — Antonio Raphael da Silva. — De accôrdo com o parecer supra. Insereva-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 11.461 — José Jorge Merhy. — Insereva-se na fórma do parecer supra.

N. 10.058 — Henrique Xavier Baptista. — Complete-se o lançamento.

N. 8.576 — Antonio Lauro. — Transfira-se.

N. 7.326 — Basilio Jacintho Provença. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se. Em face do parecer de fls. 9, imponho a multa de 50$, minimo da lei, a Fernando & Provença.

N. 16.235 — J. Franklin. — Provado o pagamento do 2º semestre do exercicio corrente, transfira-se.

N. 231 — Domingos Carvalho. — De accôrdo com o parecer acima, e tendo em vista o que consta do presente processo, reconsidero o despacho de fls. 3, para tornal-o de nullo effeito, julgando insubsistente a notificação de fls. 2. Archive-se.

N. 9.190 — Otto Sorenus. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10$, minimo da lei.

N. 17.568 — Pedro Hyppolito de Mello Calú. — Transfira-se.

Auto

N. 1.135 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 127 — E. F. Mello & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessôa á Maria Altino, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a E. F. Mello & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 130, sobrado, da cidade do Rio de Janeiro, com commissões e consignações e especialidades pharmaceuticas, a multa de 100$, por infracção do art. 7º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 30$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Ficam avisados de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Processo

N. 14.355 — Trajano Rodrigues Guimhões. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 15.041 — Samuel Gonçalves de Freitas. — Inscreva-se pelo modo proposto.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Relação das collectas remettidas a Primeira Sub directoria para pagamento do imposto de Industrias e Profissões.

N. 2.736 — Antonio José Leão, rua 20 de Novembro n. 108.

N. 2.793 — Bento Augusto Rodrigues Teixeira rua General Polydoro sem numero.

N. 3.275 — Cesar Joaquim Victorio, rua General Polydoro, sem numero.

N. 719 — Christina Ferreira, rua Fonte da Saudade n. 121.

N. 2.424 — João José Avila, rua Voluntarios da Patria n. 278.

N. 2.570 — José da Silva Figueiredo, rua Barroso n. 87.

N. 56 — Orofino & Comp., rua do Cattete n. 122.

N. 3.005 — União Manufactora de Roupas (S. A.), rua Buarque n. 17.

N. 3.214 — Alberto Vieira da Silva, rua Marechal Floriano n. 207.

N. 5.143 — José da Silva, rua Visconde da Gavea n. 96.

N. 3.327 — Londelli Andréa & Comp., rua Camerino 97.

N. 3.368 — Henrique Bomfim Ferreira, rua Marechal Floriano n. 100.

N. 180 — Almeida & Comp., rua Visconde da Gavea n. 125.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 2 de outubro de 1924

11.483 — Ramon Justo Vieiton. — Pague o debito.

10.607 — Mel. Rodrigues Gonçalves Silva. — Pague o debito.

11.284 — Christovão Thiago de Brito. — Prove quitação de consumo de agua e da taxa de saneamento nos exercicios anteriores ao de 1920.

15.126 — Carlos Antonio Mattos — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1917.

54.684 — Charlot Charles Rosenfeld. — Junte documento habil.

14.484 — Bernardino Jorge. — Selle o documento de folhas 3.

13.944 — Luiz Ladario Gutesses Valle. — Satisfaça a exigencia.

4.690 — Alda Mendonça. — Idem.

14.951 — Arthur Rodrigues Passos. — Idem.

11.245 — Rita Rassaud. — Idem.

10.367 — Fernando Gomes Souza Brandão. — Idem.

20.126 — Marietta Janos. — Idem.

14.537 — Francisco Ferreira Mattos. — Idem.

14.592 — Adolpho Antonio Travassos. — Idem.

14.221 — Cornelio Goulart Villela Bueno. — Idem.

16.042 — Isabel Imbuzeiro Chermont. — Idem.

473 — Florinda Marques Sanches. — Idem.

13.933 — Annibal Rodrigues Reis. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 916 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda o processo com a carta-patente n. 273, da firma J. Dias & Comp., com séde na cidade de Itajubá, Estado de Minas Geraes.

N. 917 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda o processo com a carta-patente n. 274, da firma J. Frizzo & Comp., (Casa bancaria Zambotto), com séde na capital do Estado de S. Paulo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao dia 30 de setembro de 1924

Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 157 — Devolvendo o processo encaminhado por essa directoria com o officio n. 652, de 9 de junho proximo passado, e remettendo cópia do parecer e documentos constantes do processo em que a Companhia Nacional de Seguros Ypiranga, antiga Companhia Nacional de Seguros Operarios, requereu ao Sr. ministro autorização para operar em seguros e reseguros terrestres e maritimos e approvação de seus novos estatutos.

Dia 3 de outubro de 1924

Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 375 — Informando que a Inspectoria não tem attribuição para tomar a providencia solicitada por José Carvalho Figueiredo em petição dirigida a esta repartição, e encaminhada com o officio n. 111, de 21 de agosto proximo passado, dessa delegacia, podendo, entretanto, esclarecer que a apolice se encontra na séde da companhia e que o liquidante pretende remettel-a ao seu possuidor.

Circular n. 26, de 3 de outubro de 1924:

Aos Srs. representantes das companhias estrangeiras de seguros chamadas do «regimen de excepção».

Para vosso conhecimento, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, conforme ordem n. 3, de hoje, resolveu prorogar até 31 de dezembro deste anno o prazo para que as companhias estrangeiras de seguros chamadas do «regimen de excepção» se submettam á lei commum, visto não ter sido ainda expedido o novo regulamento de fiscalização da industria de seguros.

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1924

El Fenix Sudamericano — Petição de 30 de junho, apresentada em 1 do corrente. — Selle o documento de fls.

Preussische National Vers. Ges. — Petição de 20 de agosto proximo passado, sobre transferencia do deposito. — Providenciado pela Directoria Geral do Thesouro Nacional em 27 de setembro ultimo, no sentido de ser feita pela Delegacia Fiscal do Rio Grande a transferencia, conforme a communicação pelo officio n. 45 de igual data da mesma directoria a esta repartição.

Guardian Ass. C.º Ltd. — Petição de 23 de agosto proximo passado, remettendo uma publica fórma da procuração conferida á Brazilian Warrant C.º Ltd. — Faça conferir e concertar o documento de fls. por outro notario publico.

Companhia de Seguros Alglo Sul Americano, processo sobre a reforma de estatutos. Despacho do Sr. ministro em 19 de julho deste anno. — Em face do parecer da Inspectoria de Seguros, approvo. Parecer do Sr. inspector a que se refere o despacho: A Companhia Anglo Sul Americana, fundada para explorar os *seguros e reseguros terrestres e maritimos*, com séde nesta Capital, levou a effeito em assembléa geral extraordinaria realizada a 9 de abril do anno corrente a reforma de alguns artigos dos seus estatutos approvados pelos decretos ns. 10.642 de 31 de dezembro de 1913, e 14.504, de 30 de novembro de 1920, com o fim principal de ampliar o seu objecto, que passa a ser tambem a exploração das demais modalidades de seguros, inclusive os pessoaes e de accidentes em trabalho, com excepção apenas do seguro de vida propriamente dito

Solicitada a necessaria approvação dessa reforma ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio desta inspectoria, algumas das modificações feitas foram impugnadas, como consta das informações a fls. 24 a 30, pelo que a requerente convocou immediatamente nova assembléa geral extraordinaria com o fim de attender ás suggestões constantes das informações acima referidas, o que foi levado a effeito em 20 de junho ultimo. Essa assembléa, em suas deliberações, cingiu-se a confirmar as resoluções já tomadas pela anterior, de 9 de abril proximo passado; com as alterações sobre os pontos objecto de observações por parte dos funccionarios desta repartição.

O unico assumpto de importancia em que a correcção feita não o foi de perfeito accordo com as informações, é o referente á reserva estatutaria, que a companhia, dada a modificação adoptada pela assembléa de 9 de abril, em verdade supprimiu, e que, em face da resolução da assembléa geral extraordinaria de 20 de junho, continua em vigor, *de accordo com o que ultimamente tem sido resolvido por esta inspectoria*, como medida transitoria até a promulgação do novo regulamento em elaboração, o qual certamente attenderá mais á technica do seguro nesse assumpto, na qual se baseou a conclusão de fls. 32.

Penso, portanto, que, tendo funccionado regularmente a assembléa geral extraordinaria de 20 de junho do anno corrente, podem ser approvadas as alterações de estatutos feitas pela mesma conforme consta da respectiva acta.

Embora a approvação de taes alterações não importe em concessão de autorização para as novas modalidades de seguro, que poderão mesma deixar de ser exploradas, penso que será conveniente constar de decreto de approvação clausula declarando que nenhuma nova modalidade de seguro poderá ser explorada sem a necessaria autorização do Governo e preenchimento das exigencias constantes das leis e regulamentos que vigorarem sobre o assumpto.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.467 — Ao Sr. Bezerra Cavalcanti, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 2.468 — Ao Sr. Dr. Pedro Corrêa Pinto, idem, idem.

N. 2.469 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, idem, idem.

N. 2.470 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Josepha da Silva e Souza requer licença para tratamento de saude.

N. 2.471 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o empregado Amaro Latfite.

N. 2.472 — Ao Sr. director da Secretaria da Guerra, solicitando empenho de despeza.

N. 2.473 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem.

N. 2.474 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem idem.

N. 2.475 — Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, idem, idem.

N. 2.476 — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, idem, idem.

N. 2.477 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.478 — Ao mesmo idem, idem.

N. 2.479 — Ao Sr. director geral do Ministerio das Relações Exteriores, idem, idem.

N. 2.480 — Ao Sr. director da Escola Wenceslão Braz, idem, idem.

N. 2.481 — Ao Sr. Sylvio Pellico, informando sobre a remessa de obras á venda na thesouraria.

N. 2.482 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Maximo Sergio Corrêa Bittencourt solicita licença para tratamento de saude.

N. 2.483 — Ao Sr. director da Despeza Publica, encaminhando o requerimento em que Sizenando Luis dos Santos, chefe de turma da officina de composição, solicita pagamento da gratificação addicional.

Requerimentos despachados

Maciel Bento da Silva Nery, Henrique Pereira Lucas, Adalberto Mario Ribeiro e Numa Pompilio dos Santos. — Como requerem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 de outubro de 1924:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Pedro Manot Sarrat, conforme pediu, do cargo de commandante da flotilha de Matto-Grosso, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Agerico Ferreira de Souza do cargo de capitão do porto do Estado de São Paulo, em Santos, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Joaquim Barcellos Garcia para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado de São Paulo, em Santos;

O capitão de fragata Agerico Ferreira de Souza para exercer, interinamente, o cargo de commandante da flotilha de Matto-Grosso.

Foi concedido, de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão-tenente Laurindo Hercilio Dias para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

— Por outras de 4 do corrente:

Foram exonerados:

O Capitão de fragata medico Dr. Alvaro Ribeiro do cargo de chefe de clinica cirurgica do Hospital Central da Marinha;

O capitão de corveta medico Dr. Heraclito de Oliveira Sampaio do cargo de coadjuvante de clinica cirurgica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente medico, reformado, Dr. Venancio Nogueira da Silva do cargo de adjunto da Directoria de Saude;

O 1º tenente Aldo de Sá Brito e Souza do cargo de immediato do submersivel F. 5, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra medico Dr. Arthur Carlos Naylor para servir na Directoria de Saude;

O capitão de mar e guerra graduado, pharmaceutico, dr. Ildefonso de Moura e Silva para servir na Directoria de Saude;

O capitão de fragata medico Dr. Alvaro Ribeiro para exercer o cargo de chefe de Clinica Urologica do Hospital Central da Marinha;

O capitão de fragata medico Dr. José Alfredo de Oliveira para servir na Directoria de Saude;

O capitão de corveta João Bonifacio de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Rio Grande do Sul;*

O capitão de corveta medico Dr. Heraclito de Oliveira Sampaio para exercer o cargo de chefe de Clinica Cirurgica do Hospital Central da Marinha;

O capitão de corveta medico Dr. Antonio Heraclio do Rego para exercer o cargo de coadjuvante das Clinicas Ophtalmologica e Oto-rhino-laryngologica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente medico Dr. Erasmo José da Cunha Lima para servir na Directoria de Saude;

O 1º tenente Raul Reis Gonçalves de Souza para exercer, interinamente, o cargo de immediato do submersivel F. 5.

Foi prorogada de accôrdo com o parecer da Junta Medica, por seis mezes, na fórma da lei, a licença concedida por portaria n. 3.447 de 28 de agosto ultimo, ao operario de 1ª classe da officina de Caldereiros de Cobre do Arsenal de Marinha desta Capital, Paulo Trajano de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR MINISTRO

Additamento ao de 3 de outubro de 1924

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.994 — Assumpto: Elogio ao capitão de mar e guerra Pedro Manot Sarrat.

1. Recommendo-vos que elogieis, em ordem do dia desse Estado Maior, o capitão de mar e guerra Pedro Manot Sarrat, que acaba de ser exonerado, a seu pedido, do commando da flotilha de Matto Grosso, pelos relevantes serviços que prestou á causa da ordem e da legalidade, no exercicio do seu cargo, auxiliando efficazmente a acção do general Nepomuceno Costa, commandante da Circumscripção Militar, que, em telegramma ao Sr. Presidente da Republica, declarou dever, em parte, ao referido official, o successo que obteve na debellação da revolta latente naquelle Estado.

Dia 7

Sr. ministro da Guerra:

N. 4.022 — Assumpto: Transferencia de reservista.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser apresentado a este ministerio o taifeiro Antonio de Azevedo Sobrinho, que foi sorteado para o serviço do Exercito.

2. O mencionado reservista está matriculado sob o n. 12 na Agencia da Capitania dos Portos desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, em Angra dos Reis, e, ha mais de tres annos, presta serviços como taifeiro á Escola de Aprendizes Marinheiros em Baptista das Neves, e já os prestava á Escola Naval, quando alli installada.

N. 4.024 — Assumpto: Desligamento de reservista.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser apresentado a este ministerio o pescador Alberto Marinho, filho de V. Antonio Lopes Marinho, matriculado na Capitania dos Portos desta Capital sob o n. 3.125, em 31 de maio de 1920, afim de servir em um dos Corpos da Marinha, de accôrdo com o art. 526, do decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923.

2. O referido pescador foi convocado pelo 26º Districto de Alistamento Militar (Copacabana), da 1ª Circumscripção de Recrutamento da 1ª Região Militar.

N. 4.025 — Assumpto: Desligamento de reservista.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja apresentado a este ministerio o pescador Americo Antonio de Moraes, filho de Mario O. de Moraes, matriculado na Capitania dos Portos desta Capital sob o n. 7.215, em 26 de fevereiro de 1921, com vinte annos de idade, afim de servir em um dos Corpos da Marinha, de conformidade com o art. 526, do decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923.

2. O referido pescador foi convocado pelo 19º Districto de Alistamento Militar (Municipio de Magé) da 2ª Circumscripção de Recrutamento da 1ª Região Militar.

N. 4.026 — Assumpto: Operarios reservistas navaes.

1. Os operarios do "Quadro Artistico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro", Ernesto Cotrofe e Nestor de Souza Rodrigues, estão sendo chamados, respe-

clivamente, pelas Juntas de Alistamento do 2º e 11º districtos, para se apresentarem, no 3º e no 2º regimento de infantaria.

2. Assim, rogo a V. Ex. as providencias necessarias no sentido de serem os mesmos transferidos para a Marinha, visto pertencerem á Reserva Naval, cxvi, do art. 10, § 2º da lei n. 4.551, de 28 de janeiro de 1922, combinado com o art. 9º do decreto n. 4 626, de 3 de janeiro de 1923.

N. 4021 — Assumpto: Remessa de termo de obito.

1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins do registro civil, a inclusa cópia do termo de obito do passageiro de 3ª classe, Manoel Bonifacio Braga, fallecido a bordo do vapor nacional "Itatinga", em 26 de setembro proximo preterito.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.996 — Assumpto: Destaque de "grumetes" para praticarem nos serviços geraes de machinas

1. De accôrdo com as disposições constantes dos artigos 46 e 47 do regulamento annexo ao decreto n. 16.518, de 25 de junho deste anno, resolvo que sejam mandados destacar, pelo commando geral do corpo de marinheiros nacionaes, 60 grumetes para fazerem a pratica dos "officios" e demais serviços inherentes ao pessoal do "ramo de conducção", e 20 grumetes para fazerem a pratica dos "officios" inherentes ao pessoal do ramo de artifice de machinas.

2. Os grumetes escalados para o "ramo de conducção" deverão embarcar nos encouraçados typo "Minas" (Aviso n. 3.901, de 27 de setembro) sendo 30 para cada navio e distribuidos a bordo do seguinte modo.

12 para a divisão *C* (caldeireiro de ferro);

8 para a divisão *M* (ajustador de machinas);

5 para a divisão *E* (ajustgader-electricista);

5 para a divisão *A* (ajustador de machinas e motores);

3. Os grumetes escalados para o "ramo de artifices de machinas" deverão embarcar nos navios officinas "Ceará" e "Belmonte", (Aviso n. 3.901, de 27 de setembro) sendo 10 para cada navio e distribuidos a bordo do seguinte modo:

3 para o officio de "torneiro";

2 para o officio de "ferreiro";

2 para o officio de "caldeireiro de cobre";

3 para o officio de "soldador" (Ceará);

3 para o officio de "modelador" (*Belmonte*);

4. O destaque dos referidos grumetes deverá recahir, sempre que fôr possivel, nos que o desejarem voluntariamente, devendo ser attendidos aquelles que já o tenham requerido ao commandante geral do corpo de marinheiros nacionaes.

5. Uma vez cumpridas as disposições constantes deste aviso deverá ser enviada, a este gabinete, uma relação nominal dos grumetes que foram escalados

N. 4.019 — Assumpto: Mudança de nome de um grumete.

1. Declaro-vos para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer n. 1 969, de 17 de setembro ultimo, do consultor juridico deste ministerio, resolvi deferir o requerimento em que o marinheiro nacional n. S 736 — SE — grumete, Atilio Macario, solicita permissão para assignar-se Salvador Lopo Corrêa, que é o seu verdadeiro nome conforme a prova documental produzida nos termos do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

N. 4.018 — Assumpto: Designação de um official para servir em commissão.

1. Declaro, para os fins convenientes, que resolvi designar o capitão de mar e guerra Bento de Barros Machado da Silva, director das escolas profissionaes, para servir em commissão como chefe da 4ª Divisão da Directoria do Pessoal.

N. 4.017 — Assumpto: Designação de officiaes reformados para servirem como auxiliares:

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o capitão de mar e guerra pharmaceutico reformado, Flavio Nelson e capitão-tenente medico, reformado, Dr. Venancio Nogueira da Silva, para servirem, nessa directoria como auxiliares.

N. 4.020 — Assumpto: Contagem de tempo de serviço.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer do conselho do almirantado, emittido em consulta n. 297, de 25 de setembro do corrente anno, resolvi mandar contar ao artifice de machinas de segunda classe, Aristoteles Ricardo da Matta, para effeitos de sua futura reforma, o periodo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha desta Capital, no total de 13 annos, 2 mezes e 10 dias.

N. 3.995 — Sr. contra-almirante José Isaias de Noronha:

Assumpto: Nomeando uma commissão para examinar os segundos tenentes do Corpo da Armada, comprehendidos no art. 4º do decreto n. 16.238, de 5 de dezembro de 1923.

Referencia:

Decreto n. 16.238, de 5 de dezembro de 1923 (Ordem do dia n. 108, de 21 de dezembro de 1923);

Aviso n. 503, de 21 de janeiro de 1924 (Ordem do dia n. 5, de 22 de janeiro de 1924);

Annexos ao aviso n. 555, de 23 de janeiro de 1924 (Ordem do dia n. 7, de 27 de janeiro de 1924.

Annexo: Officio da Missão Naval numero 466, de 1 de outubro de 1924

1. Ora resolvo nomear, para proceder ao exame dos segundos tenentes do Corpo da Armada, comprehendidos no artigo 4º, do decreto n. 16.238, de 5 de dezembro de 1923 (Ordem do dia numero 108, de 21 de dezembro de 1923) e no aviso n. 503, de 21 de janeiro de 1924 (Ordem do dia n. 5, de 22 do mesmo anno), a seguinte commissão, sob a vossa presidencia:

Examinadores:

Capitão de fragata engenheiro machinista Francisco José da Costa, capitão-tenente engenheiro machinista Ladislau da Conceição Dantas.

Secretario:

Capitão-tenente Sylvio de Noronha.

2. Os exames serão realizados de accôrdo com o disposto no aviso n. 555, de 23 de janeiro de 1924 e seus annexos (Ordem do dia n. 7, de 27 de janeiro deste anno), na Escola Naval, uma semana após a publicação do presente aviso.

3. Serão escriptos, versando sobre os assumptos do annexo n. 1, do aviso numero 555 de 23 de janeiro de 1924, na parte referente ao Departamento de Machinas.

4. O presidente e cada um dos examinadores conferirá a cada examinando uma nota de 0 a 10, e a nota final do exame será a média dessas tres notas.

5. Não poderão as perguntas feitas incluir materia que não tenha sido explicada a bordo, nos periodos de estagio.

6. Antes do exame o presidente dividirá pelos examinadores a materia que cada um deverá examinar, e essa materia será subdividida em um certo numero de questões.

7. Na formulação das questões e na sequencia das respostas deverá ser observado o seguinte methodo:

a) Cada examinando escreverá no alto da folha de papel o seu nome e o do navio onde se ache, apresentando ao presidente essa folha;

b) O presidente distribuirá as folhas aos examinadores, que escreverão a primeira pergunta entregando o papel ao examinando;

c) Este em sua mesa, resolverá a primeira questão, apresentando-a ao presidente, procedendo a mesa ao immediato julgamento da resposta;

d) Uma segunda pergunta será formulada, do mesmo modo, e assim por deante;

e) Cada examinador dará, assim, a cada examinando, o mesmo numero de questões, que será, *a priori*, fixado pela mesa.

8. Caso algum dos examinandos não tenha satisfeito a mesa depois de haver respondido a todas essas perguntas, poderão ser ainda feitas outras, para melhor esclarecimento do julgamento.

9. Um official da Missão Naval acompanhará os exames junto á commissão.

10. Terminados os exames, deverão todos os papeis ser remettidos á Directoria do Pessoal.

11. Aos officiaes membros da commissão dareis conhecimento para os devidos fins.

— Sr. capitão de Mar e Guerra pharmaceutico reformado Flavio Nelson:

N. 4 016 — Assumpto: Dispensa de uma commissão:

1. Declaro, para os devidos fins, ter resolvido dispensar-vos do cargo de adjunto da directoria de Saude para o qual fostes nomeado, em commissão, por aviso n. 3.237, de 25 de agosto de 1923.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 3 997 — Assumpto: Transmitte copias de contracto e papeis de concurrencia.

1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa., acompanhada dos papéis de concurrencia, a copia do contracto celebrado na directoria de Engenharia Naval, com Teixeira Nunes & Comp., para a execução de reparos no encouraçado *Minas Geraes*, para o necessario registro por esse Tribunal.

2. Os termos do alludido contracto acham-se publicados no *Diario Official* de 23 de setembro proximo findo.

N. 3.998 — Assumpto: Credito á delegacia do Paraná:

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada, pelo Thesouro Nacional, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, com o credito na importancia total de 5:640$953, á conta das verbas abaixo mencionadas, do orçamento em vigor, deste ministerio, afim de attender ás despezas que correm por conta dessas mesmas verbas.

Verba 2 — Officiaes e sub-officiaes — Pessoal — V — Corpo de Commissarios — Soldo 1:000$ — gratificação 500$. Total, 1:500$000

Verba 3 — Marinheiros, foguistas e taifa — Pessoal — Corpo de Marinheiros Nacionaes — N. 1 — Para pagamento dos vencimentos de um sargento ajudante, etc. — Soldos, 546$050.

Verba 7 — Ensino Naval — V — Escola de Aprendizes Marinheiros — Pessoal — 96 — Mestres de musica, réis 3:600$000.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a devida annullação.

N. 3 909 — Assumpto: Pagamento de facturas:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba «16 — Material de Construcção Naval — Material — Permanente — numero 1 — Para acquisição de lanchas, etc.», do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de réis 5:102$340 da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas:

Ema Costa & Comp.	320$000
Heraclito & Comp.	718$340
Prado Lopes & Comp.	4:714$000
	5:102$340

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, em prorogação ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar de Barbacena Gentil Homem de Montavão, de accôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1923.

— Por despacho de 18 de setembro findo foram mandados servir:

Como chefe do gabinete da Directoria de Saude, o tenente-coronel medico Dr. Alarico Damazio;

Como chefe da 2ª secção da 3ª divisão da mesma directoria, o major medico Dr. José Antonio Caiazeiro;

Como adjunto do Deposito Central do Material Sanitario, o capitão medico Dr. Cesar de Castro Loureiro,

Como encarregado da pharmacia da enfermaria-hospital de Pindamanhangaba, o 1º tenente pharmaceutico José Lima de Abreu Sobrinho;

Como encarregado da pharmacia da enfermaria-hospital de Ouro Preto, o 2º tenente pharmaceutico Francisco Pereira de Almeida Sobrão.

— Por outro de 22 tambem de setembro foi mandado servir no Collegio Militar do Ceará o 2º tenente contador Nerval da Paixão Gomes de Mattos.

— Por outro de 30 de setembro findo:

Foi transferido o 1º tenente contador Thomaz Vieira Maciel, do 9º regimento de cavallaria independente, em São Gabriel, para o 2º grupo de artilharia de costa, fortaleza de São João;

Foi mandado servir no 9º regimento de cavallaria independente, o 2º tenente contador Odorico Orestes de Souza.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Ernesto José Quadros e Heitor Lopes Nogueira. — Sim mediante recibo.

Sylvio Caetano Gomes de Faria. Prove o que pede.

Alberto Corrêa de Barros e Oswaldo Ramos. — Indeferido.

Christiano José de Oliveira, Sebastião Antonio Silva, José da Costa Buccos, José Xavier da Motta, Caetano Machado Tosta e Narbal Morim dos Guimarães Peixoto. — Sejam excluidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1924

AVISOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 145$, de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 2 — Acquisição e reparação de moveis, etc. da verba 18ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.141).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento as inclusas contas de D. T. d'Azevedo, (2), na importancia de 6:080$; da Empreza Industrial Fundição Guanabara, na de 250$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 33$; de Isnard & Comp., na de 136$600 e de Moniz & Comp. Ltd., na de 180$200, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 6:679$800, deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação numero 9 — Canos, accessorios, etc. da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.142).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal que, por conta do saldo de réis 437:757$435, revigorado pelo art. 230, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno e destinado á construcção da ponte «Benedicto Leite» na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão a quantia de 300:00$ que deverá ser entregue, de uma só vez, ao thesoureiro da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, Paulo Soares Pereira, afim de attender a pagamento de despezas feitas com a construcção da referida ponte (aviso n. 2.143).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Andrade Veiga & Comp (3), na importancia de 606$600 e de Isnard & Comp., na de 1:091$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos terrenos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 1:697$500, deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 8 — Machinas, apparelhos, etc. da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.144).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, na importancia de 500$; de Agrippino de Menezes Serra, na de 400$, de Fernando Martins Seabra, na de 350$; de Maria Lopes da Cunha Silva Macieira, na de 300$; de Paschoal, Vicente e Domingos Carelli, na de 300$ e de Ricarda Ramos de Azevedo, na de 550$, de alugueis de predios occupados por diversas dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despeza, na importancia total de 2:400$ deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 61 — Alugueis de predios para escriptorios — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.145.)

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Atlantic Refining Company of Brazil, na importancia de 34:656$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 22 — Combustivel — da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.146.)

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Isnard & Comp., na importancia de 2:360$ e de Fontes Garcia & Comp., na de 28$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia de 2:388$, deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 5 — Machinas, apparelhos, etc., da verba 21ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.147.)

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal de Contas que, o saldo de 1:000$, "em ser" da consignação "Material" titulo III — Diversas despesas, sub-consignação n. 22 — Despezas eventuaes, etc. da verba 2ª do art. 196, da lei nu-

mero 4.793, de 7 de janeiro deste anno, seja distribuida á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios para attender a despezas durante o corrente anno na referida sub-consignação (aviso n. 2.148.)

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Moniz de Aragão & Comp., na importancia de 50$, de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 19 — Lubrificantes — da verba 18ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.149.)

Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte "em ser" da consignação "Pessoal" — IV — Vencimentos e gratificações diversas, sub-consignação n. 82 — Auxilio para aluguel de casa, etc., da verba 2ª, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, seja distribuida ao Thesouro Nacional, para ser entregue mediante requisição da administração postal do Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 475$, afim de attender ás despezas na referida sub-consignação, cabendo communicar que foi feita a deducção no credito respectivo (aviso n. 2.150.)

Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Administração dos Correios de São Paulo e D. Maria José Paiva Medeiros, para arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal de Bella Cintra, naquelle Estado.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 24 do corrente mez (aviso n. 2.152.)

Tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da quantia de 10:000$, como despeza á conta da consignação "Material" — II — Material de consumo, sub-consignação n. 18 — Combustivel, da verba 18ª, do art. 196, da lei numero 4.793 de 7 de janeiro deste anno, afim de ser entregue, como adeantamento, na fórma do art. 267, lettra *b*, do regulamento geral de Contabilidade Publica, ao engenheiro chefe da Fiscalização da Baixada Fluminense, João Baptista de Moraes Rego, para attender á acquisição de combustivel nos proprios locaes onde se executam os serviços daquella commissão, cabendo adeantar que foi feita a deducção no credito proprio. (aviso n. 2.151.)

Dia 26

Tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despeza, na importancia de 277:043$472, relativa á medição effectuada no mez de agosto ultimo, dos trabalhos executados pelos contractantes das obras do prolongamento do Cáes do Porto do Rio de Janeiro, Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas e Société de Construction du Port de Bahia, conforme o contracto approvado pelo decreto n. 16.439, de 2 de abril do corrente anno, afim de lhes ser feito o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional.

A despeza deverá correr por conta dos depositos feitos no Credit Foncier du Bresil et de l'Amerique du Sud e no Banco do Brasil, de 12.500:000$ e 8.256:646$500, respectivamente, em consequencia das emissões autorizadas pelos decretos ns. 15.697, de 27 de setembro de 1922 e 15.793, de 9 de novembro do mesmo anno, creditos abertos pelos decretos ns. 14.198, de 2 de junho de 1920 e 15.039, de 6 de outubro de 1921, a que se refere a clausula XXVI do mencionado contracto.

De conformidade com a clausula V deverá ser feita a retenção da quota de 5 % no valor de 13:852$173, para reforços da caução.

A despeza está sujeita ao pagamento do sello proporcional, na fórma da clausula XLI do contracto (aviso n. 2.165).

Por decreto n. 4.785, de 2 de janeiro ultimo, foi o Governo autorisado a abrir por este ministerio o credito supplementar de 32:000$, para supprir deficiencias da consignação «Pessoal» da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte verba 6ª — n. VII do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1923.

Aconteceu porém, que as consultas exigidas no art. 93, do regulamento geral de Contabilidade Publica para a abertura do respectivo credito, não tiveram solução dentro do periodo additional ao referido exercicio dando em resultado a caducidade da citada autorização.

Para que a despeza prevista em aquelle decreto possa ser liquidada na fórma do art. 97 do mencionado regulamento, tenho a honra de transmittir a V. Ex. os inclusos documentos (primeiras vias de folhas de vencimentos) na importancia total de 30:508$345 (aviso n. 2.162).

Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Brasileira de Electricidade, para fornecimento de material radio-telegraphico, no corrente exercicio.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 26 do corrente mez. (aviso n. 2.160).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 505$886, afim de que, ao Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 303$540 ao 3º official Fernando Augusto de Almeida Brandão, e de 202$346 ao servente Oswaldo Gonçalves dos Santos, ambos desta Secretaria de Estado, por serviços prestados fóra das horas do expediente, durante 20 dias do mez de agosto e 11 dias do corrente mez, de accôrdo com o art. 85, do regulamento approvado pelo decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Pessoal» n. 1º, Differença de vencimentos, etc., da verba 1ª do art. 196 da vigente lei da despeza (aviso n. 2.158).

Em additamento ao aviso n. 2.027, de 6 do corrente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa folha de medição dos trabalhos executados no mez de julho do corrente anno, no prolongamento do cáes do porto do Rio de Janeiro, pelos contractantes dessas obras.

Ficando assim annullada a causa da recusa de registro que V. Ex. se dignou communicar-me em seu officio numero 1.880, de 22 do corrente, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza, nos termos da requisição constante do já citado aviso (aviso numero 2.164).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Avimar Carneiro de Rezende, o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 48:173$599, dos serviços executados, até 31 de dezembro proximo passado, na construcção do ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro do mesmo anno.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.458, de 30 de abril do corrente anno (aviso n. 2.163).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 240$; de Fontes Garcia & Comp. na de 19$880; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 51$; de Isnard & Comp., na de 126$500 e de Maverik Veiga & Comp., na de 11$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de réis 478$180, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 40 — Artigos de limpeza, etc. da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.157).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Andrade Veiga & Comp., (4), na importancia de 878$850; da Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 234$600; de Heraclito & Comp. (2), na de 767$400; de Fontes Garcia & Comp., na de 8:054$750; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 35$; de Hime & Comp., (4), na de 2:485$; de Isnard & Comp. (2), na de 1:031$500; de Mendes, Pinto & Comp., na de 32$750; de Moniz & Comp. Ltd., na de 456$700 e da Sociedade Anonyma Marvin, na de 584$600, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 16:096$160, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 60 — Materiaes para construcção, etc. da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.156).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal que, por conta da consignação «em ser» — Pessoal — V — Commissões de obras — *a*) pessoal diarista com a diaria maxima de 20$, sub-consignação numero 77 — Serviços de dragagem, da verba 18ª, do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, a quantia de 3:650$, afim de occorrer no exercicio corrente ao pagamento de pessoal da Fiscalização do Porto da Victoria, cabendo declarar que foi feita a deducção no credito respectivo (aviso n. 2.515).

Não tendo sido, até a presente data, effectuada a distribuição do credito de 78:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, a que se refere o aviso deste ministerio, n. 1.084, de

9 de abril ultimo, tenho a honra de reiterar a V.Ex. o pedido, visto como a referida importancia se destina a pagamento de pessoal do correio ambulante da administração postal do mesmo Estado que se acha, por esse motivo, impossibilitada de attender ás reclamações dos interessados (aviso n. 2.154).

Solicitando a V. Ex. que sejam considerados sem effeito os avisos deste ministerio, sob os ns. 1.532, 1.568 e 1.978, respectivamente de 9 e 15 de julho e 2 do corrente mez, tenho a honra de consultar esse tribunal, de accôrdo com o que dispõe o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a legalidade da abertura do credito de 20.000:000$ destinado á acquisição de combustivel para as estradas de ferro federaes, em face da autorização contida no art. 201, n. I, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Em aviso desta data solicitei que o parecer do Ministerio da Fazenda sobre o assumpto seja enviado directamente a esse tribunal (aviso n. 2.153).

Dia 27

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. A. de Queiroz na importancia de 278$, de fornecimento feito no corrente anno á Inspectoria Federal das Estradas, mediante concurrencia administrativa.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 1 — Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc. — da verba 17ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.166).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 900$ e de Mayrink Veiga & Comp., na de réis 2058200 de fornecimentos feitos no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza na importancia total de 1:1058200 deverá correr por conta da consignação — Material —I — Material permanente — Sub-consignação n. 3 — Machinas apparelhos, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.167).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 1:900$; de Fred. Figner (Casa Edison), na de 1:700$; de Fontes Garcia & Comp., na de 90$; de Villas-Bôas & Comp., na de 85$ e de Cardinale & Comp., na de 42$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 3:817$000 deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 1 — Mobiliario e utensilios, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.168).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 1:880$000; de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 109$000 e de Villas Bôas & Comp., na de 85$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 2:071$, deverá correr por conta da consignação — Material — I Material — Mobiliario e utensilios de escriptorio, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.169).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fred. Figner (Casa Edison), na importancia de 230$; de Fontes Garcia & Comp., na de 432$; Fonseca, Almeida & Comp., na de 108$000 e de Villas Bôas & Comp., na de 3318240, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 1:004$040, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 35, artigos de expediente e escriptorio, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.170).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 148$400, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 27 «Artigos de expediente e de escriptorio», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.171).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 145$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 20 «Artigos de illuminação», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.172).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 4:845$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo, sub-consignação n. 25 «Lubrificantes, etc.», da verba 21ª, artigo 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.173).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 1:000$, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Carbureira e Viação Fluminense, relativas ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante os mezes de julho e agosto do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Materiais», n. 5 «Aluguel de casa», da verba 19ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.174).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 67$844, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de luz electrica para o edificio da Inspectoria Federal de Navegação, no mez de julho do corrente anno.

A despeza, que foi deduzida do empenho global n. 1, deverá ser escripturada na consignação «Material», n. 7, Luz electrica, da verba 19, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.175).

Em resposta ao officio de V. Ex. numero 1.799, de 6 do corrente mez, communicando haver o Tribunal de Contas negado registro ao pagamento de réis 5:000$, á Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, requisitado por aviso n. 1.553, de 12 de julho, por impropriedade do classificação, visto não se tratar de despezas extraordinaria nem imprevista, tenho a honra de solicitar reconsideração desse acto do tribunal por se tratar exactamente de despeza que reveste o caracter de extraordinaria e para a qual não houver previsão orçamentaria (aviso n. 2.176).

Dia 29

Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 360$, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias do fiscal regional de 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, Luiz de Azevedo Cunha, pela viagem de inspecção realizada fóra da respectiva séde, em 36 dias, no periodo de 17 de julho a 31 de agosto do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Pessoal», Diversas despezas, n. 24, Ajuda de custo e diarias, etc., da verba 19ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.179).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Moniz de Aragão & Comp., na importancia de 12$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», II, Material de consumo, sub-consignação n. 40, Artigos de limpeza, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.180).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro de Almeida & Comp., na importancia de 175$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 53 — Artigos de illuminação — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.181).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as doze inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 2:245$217, de consumo de luz electrica, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despezas — Sub-consignação n. 62 — Illuminação de escriptorios e reservatorios — da verba 21ª art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.182).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta do The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, na importancia de 229$197, de trabalhos executados, no corrente anno, para á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despezas — Sub-consignação numero 63 — Serviços prestados por companhias que fazem privilegio para sua execução — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.183).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Regina Pinheiro Marchini, na importancia de réis 918, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despezas — Sub-consignação n. 72 — Lavagem de toalhas, etc. — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.184).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo da despeza, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 111$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 43 — Lubrificantes, etc. — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.185).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas do Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 1:245$975; de Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd., na de 4:359$800; de Dias Garcia & Comp., na de 713$700, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despeza, na importancia total de 6:993$870, deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 13 — Materiaes para os serviços de conservação de linhas ferreas, etc., da verba 18ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.186).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd., na importancia de 22:544$102, de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Acquisição e reparação de material para o serviço de dragagem — da verba 18ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.187).

Tenho a honra de submetter á apreciação de V. Ex. as ponderações feitas pelo Sr. director geral dos Telegraphos no officio junto por cópia, no sentido de serem as delegações desse tribunal nos Estados autorizadas a receber, em vez das guias de recolhimento ás delegacias fiscaes da renda arrecadada pelos districtos telegraphicos, os certificados relativos ao mesmo recolhimento, extrahidos das folhas de pagamentos, taes como impostos, assignaturas do *Diario Official*, sello, montepio, etc., na parte que se refere á renda do Ministerio da Fazenda, uma vez que as citadas guias são imprescindiveis ao serviço de conferencia a cargo da Contabilidade daquella repartição (aviso n. 2.188).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registo da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Rocha Couto & Comp., na importancia de réis 8:148$400, de material adquirido, no corrente anno pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 15 — Materiaes diversos para custeio dos serviços de dragagem — da verba 18ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, (aviso n. 2.189).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registo da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Crocchi, Gravina & Comp., Ltd., na importancia de réis 3:016$, e de Rocha Couto & Comp., na de réis 145$, de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despeza, na importancia total de réis 3:161$, deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 18 — Combustivel — da verba 18ª art. 196 da vigente lei orçamentaria, (aviso n. 2.191).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registo da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Moniz de Aragão & Comp., na importancia de réis 4:100$, de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 6 — Acquisição e concertos de machinas, etc. — da verba 18ª, artigo 196, da vigente lei orçamentaria, (aviso n. 2.190).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza, na importancia de 8:720$660, relativa á inclusa folha de desapropriações effectuadas no corrente anno, para a referida estrada, de accôrdo com o contracto annexo ao decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, conforme os documentos juntos.

De conformidade com a clausula 57 desse contracto, deverá ser deduzida a quota de 5 % no valor de 436$033, para reforço da caução.

O pagamento deverá ser effectuado em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel ao par, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.278, de 26 de dezembro de 1923, empenho n. 42, de 1923.

A despeza está sujeita ao pagamento do sello proporcional (aviso n. 2.192).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro, afim de que, no Thesouro Nacional, seja pagá a inclusa conta de Fred. Figner, na importancia de 245$700, relativa a fornecimentos feitos para esta Secretaria de Estado, no corrente anno, de accôrdo com o art. 246, letra *b*, do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material», n. 1 — Acquisição e conservação de moveis, etc., da verba 1ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.193).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Com-

panhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza, na importancia de 45:028$941, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de maio do corrente anno, no trecho da referida estrada, entre os kilometros 56.550 e 91$850, conforme os documentos juntos.

De conformidade com a clausula 57 do contracto annexo ao decreto n. 13.492, de 11 de setembro de 1918, deverá ser deduzida a quota de 5 %, no valor de 2:251$447, para reforço da caução.

O pagamento deverá ser effectuado em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel ao par, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.278, de 26 de dezembro de 1923, empenho n. 42, de 1923.

A despeza está sujeita ao pagamento do sello proporcional (aviso n. 2.194).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional, por exercicios findos, o respectivo pagamento á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza na importancia de 101:767$065, correspondente ao saldo da garantia de juros do capital empregado na construcção da linha de Jaguara a Araguary, relativa ao anno de 1923, em face da tomada de contas do 2º semestre daquelle anno, contendo o resultado financeiro de todo o anno e approvada pelo aviso n. 120, de 13 do corrente mez (*Diario Official* de 14).

Tendo-se verificado, no balanço do anno, o *deficit* de 107:755$747, a Companhia fez jús á importancia de réis 117:701$239, correspondente á garantia do 1º semestre, no valor de 71:272$762, e á do 2º semestre, no valor de réis 46:131$477 (aviso n. 58, de 13 de março de 1923).

Requisitado, pelo aviso n. 977, de 19 de março do corrente anno, o pagamento da quantia de 15:937$174, cabe pagar a importancia de 101:767$065.

A despeza deverá correr por conta da consignação constante da verba 5ª, artigo 92 da lei n. 1.693, de 6 de janeiro de 1923, achando-se, presentemente, nas condições previstas na letra *b* do artigo 402 do Regulamento Geral de Contabilidade, na letra *b* do paragrapho 2º do mesmo artigo e paragrapho 1º do art. 404, do citado regulamento (aviso n. 2.195).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 1:000$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Carlos Souza, *como* gratificação, de accôrdo com o art. 399, paragrapho unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por ter sido designado por este ministerio para servir de arbitro desempatador no recebimento provisorio dos trechos de Jacobina a França e Conceição da Feira a Affligidos, o 1º estabelecendo a ligação da Estrada de Ferro de S. Francisco a Joazeiro com a Central da Bahia e o 2º ligando o ramal de Agua Comprida-Buranhem com o da Feira de Sant'Anna.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» — Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, da verba 23ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.196).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvado o contracto celebrado em 21 de junho do corrente anno entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a firma Luiz Antunes & Comp., de Porto Alegre, para acquisição, conservação e trafego na viação ferrea daquelle Estado de seis vagões fechados e quatro plataformas, de accôrdo com as condições approvadas pelo aviso n. 114, de 23 de março de 1920, e que acompanhou o vosso officio n. 850/S, de 24 de setembro ultimo (aviso n. 130).

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que no processo relativo á differença de cento e trinta e nove contos setecentos e dez mil réis, verificada em caixa, no balanço procedido na Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas em janeiro de 1920, ficou apurado que o respectivo thesoureiro, João Baptista Ferraz, effectuou, por negligencia de sua parte, o pagamento de setenta e cinco contos, seiscentos e setenta e oito mil novecentos e cincoenta réis, de fornecimento de lenha, sem numerario proprio, lançando mão dos recursos de verba extranha, apezar de ter recebido officio para retirar, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geaes, a quantia destinada ao mesmo pagamento, sem que se utilizasse dessa autorização, deixando aquella importancia permanecer na alludida delegacia fiscal;

Considerando que realizou pagamentos relativos a serviços de construcção, na importancia de setenta e sete contos tresentos e setenta e oito mil quinhentos e trinta e nove réis, sem ter recebido numerario proprio, servindo-se de dinheiro da thesouraria da estrada, pertencente a verba diversa, não procurando, depois de taes anomalias, legalizar a sua situação, como verdadeiro responsavel, apezar de ter o então director da estrada mandado effectuar o citado pagamento;

Considerando que, aggravando a sua situação, conservava em caixa os documentos referentes aos citados pagamentos, transferindo-os, como se dinheiro fossem, de exercicio a exercicio;

Considerando que os factos apontados demonstram, da parte do mesmo funccionario, negligencia no cumprimento de deveres proprios de que tem sob sua guarda dinheiros da Nação, evidenciando, assim, falta de capacidade para as funcções do cargo;

Considerando que esses factos ficaram provados no inquerito administrativo ordenado pelo director da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Considerando, finalmente, que não póde subsistir, sem grave prejuizo do serviço publico, a situação irregular resultante do afastamento de thesoureiro, suspenso desde janeiro de 1920, e de sua substituição interina, sem as garantias legaes;

Resolve exonerar, por falta de idoneidade, João Baptista Ferraz do cargo de thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, tendo em vista os factos acima citados e apurados no referido inquerito administrativo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924. — *Francisco Sá.*

Por portarias de 1 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes ao trabalhador de segunda classe Eleidio André de Souza;

De seis mezes, ao 3º escripturario Alberto José Teixeira.

Na Directoria Geral dos Correios:

De 25 dias, ao auxiliar da Administração do Rio Grande do Norte João Baptista Leandro.

—Por outra de 2 do corrente:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao 2º escripturario Victor Rosa Teixeira;

De dous mezes, ao machinista de 4ª classe Manoel Mendes.

De seis mezes e 14 dias, ao machinista de 3ª classe José da Silveira Avila;

De seis mezes, ao ajudante de encarregado de escripta José Ferreira Leite.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, ao agente de Boiça do Matto Matilde Pacca de Navarro;

De dous mezes, ao amanuense da Directoria Geral Alcides de Siqueira Amazonas.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe José Custodio de Sant'Ann;

De dous mezes, em prorogação, ao trabalhador Isnard Bolivar Jardim.

—Por portaria de 3 do corrente foi nomeado Jeronymo Sá de Miranda Pinto para exercer o cargo de thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De um mez e 29 dias, ao trabalhador Sebastião Arthur;

De um mez, em prorogação, ao official operario de 4ª classe Mario Cerqueira;

De cinco mezes, em prorogação, ao trabalhador Manoel de Araujo Vianna;

De dous mezes, em prorogação, á encarregada de sala Maria Augusta da Silva;

De dous mezes, em prorogação, ao agente de 3ª classe Leopoldo de Castilho;

De dous mezes, em prorogação, ao escrevente João de Souza Lisboa;

De tres mezes, em prorogação, ao escrevente José Moreira Lizon Soares;

De um mez, em prorogação, ao feitor de 3ª classe José Sanches;

De um anno, ao official operario de 3ª classe José Mendes;

De um anno, ao trabalhador Jorge de Souza;

De um anno, ao official operario de 3ª classe Joaquim Cotta;

De seis mezes, ao foguista de 1ª classe João Paulo;

De tres mezes, em prorogação, ao feitor de 3ª classe João Mendes da Cunha;

De seis mezes, ao feitor de 3ª classe José Pedro;

De seis mezes, ao guarda chaves de 2ª classe José da Silveira Conceição;

De um mez, ao concertador de 4ª classe Hermogenes Cypriano Rodrigues;

De um mez, ao guarda chaves de 3ª classe Francisco Moreira;

De um mez ao guarda chaves de 3ª classe Francisco Teixeira;

De um mez, em prorogação, ao ajudante de 2ª classe Francisco Barbosa Villanova.

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe Candido de Siqueira;

De um mez, em prorogação, ao conferente de 3ª classe Bento Machado Gonçalves;

De seis mezes, ao official operario de 4ª classe Antonio Teixeira da Silva;

De um mez, ao guarda freios de 2ª classe Ataliba José da Silva;

De tres mezes, ao ajudante de 2ª classe Adolpho Lima de Andrade;

De um mez, ao praticante de conferente Ambrozino Cavalcanti;

De um mez, em prorogação, ao trabalhador de 2ª classe Antonio Cubas de Moraes.

Na Directoria Geral dos Correios:

De quatro mezes, em prorogação, ao Auxiliar da D. G. Lafayette Homem de Mello;

De um anno, ao carteiro de 1ª classe da D. G. Joaquim Moreira Padrão.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, ao conferente de 2ª classe José Velloso do Nascimento;

De 12 dias, ao foguista de 3ª classe Getulio de Souza Costa.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

De seis mezes, em prorogação, ao desenhista de 2ª classe Philemeno Cruz.

Na Rêde de Viação Cearense:

De dous mezes, ao amanuense da 6ª Divisão João Ceser de Oliveira;

De cinco mezes, ao machinista de 1ª classe Antonio Vianna.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1924

O Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em solução ao vosso officio n. 296, de 19 de setembro do corrente anno, autorizo-vos a considerar como licenciado, por quatro mezes e cinco dias e a partir de 16 de maio de 1924, o então encarregado do reservatorio do 1º Districto dessa repartição Marcellino José da Paixão, com a diaria integral, de accôrdo com o art. 17 § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, podendo as vantagens pecuniarias a que tinha direito, ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso numero 292).

Requerimentos despachados

Joaquim Coelho de Araujo Junior, 3º official da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo annullação do acto que promoveu a 2º official um seu collega, preenchendo elle essa vaga (100-J-922). — Indeferido.

Jeremias Ramos, conferente de 2ª classe da Rêde de Viação Cearense, pedindo licença (811-J-1924). — Indeferido.

Francisco Celino Arraes, agente de 3ª classe, interino, da Rêde de Viação Cearense, pedindo licença (212-F-24). — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1924

Sr. Inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company, e ás informações constantes do vosso officio n 801/S, de 11 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que concedo á requerente a prorogação por tres annos, do prazo fixado no art. 15 do decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922. Fica, entretanto, obrigada a cercar desde já os terrenos da estrada proximos ás cidades, villas e povoações, que essa inspectoria, por intermedio da respectiva fiscalização, deverá indicar (aviso n. 128).

— Sr. Dr 2º procurador da Republica:

Attendendo ao pedido de dados para defesa dos interesses da União, na liquidação de sentença que lhe movem Alipio Augusto Amaral Junior e outros, junto vos remetto cópia do officio da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes n. 550, de 27 do mez findo.

Refere-se ao assumpto o officio dessa procurado ia n. 691, de 23 de agosto ultimo (aviso n. 151).

Requerimentos despachados

Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, pedindo a modificação da clausula *i* da escriptura de cessão, transferencia e permuta de terrenos, lavrada em 1 de junho de 1906, para o fim de poder a requerente entrar em entendimento com a Prefeitura do Districto Federal, para a construcção de um terraço em cimento armado em logar do alpendre envidraçado ora existente nas duas partes reentrantes do edificio onde está installado o Hotel Avenida, á avenida Rio Branco ns. 152/162. — Competindo á Prefeitura julgar da conveniencia da construcção de que se trata somente a ella cabe suggerir a modificação da escriptura na parte que embarace o que lhe pareça melhoramento da cidade.

Francisco Sanloro, pedindo a substituição da parada dos trens MA 1 e MA 2 no desvio das Mangueiras; da Linha Auxiliar, pela dos trens SA 3 e SA 4. — Indeferido.

Dia 4

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul em officio n. 1.255, de 9 de julho ultimo, e tendo em vista as informações prestadas em vosso officio n. 856/S, de 25 de setembro findo, declaro-vos que fica approvado o contracto que com aquelle Estado celebrou o «Syndicato Profissional de Madeireiros» do Carasinho, para acquisição e fornecimento de 50 vagões plataforma á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, mediante a condição de serem nelle feitas as seguintes modificações, propostas no vosso citado officio:

1. O Governo do Estado arrendatario submetterá préviamente á approvação do Governo Federal a relação do material a ser adquirido, acompanhada dos competentes projectos e especificações.

2. A clausula I será modificada no sentido de ser afastada completamente a possibilidade de ser fornecido material já usado (aviso n. 129).

— Sr. presidente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul:

Conforme communiquei a V. Ex. por telegramma de 1 de fevereiro ultimo tornei extensivo ao porto de Pelotas o abatimento de 50 % sobre a tabella especial cinco, da Viação Ferrea desse Estado, para o xarque procedente de Uruguayana ou do ramal de Sant'Anna da Livramento, quando despachado em vagão completo, em primeira expedição, directamente com destino ao porto de Pelotas. Dessa decisão foi scientificada a Inspectoria Federal das Estradas pelo aviso n. 20, de 12 do referido mez.

A Associação Commercial de Pelotas, participando-me que pleiteou perante V. Ex. a extensão a outros productos pecuarios e agricolas do abatimento concedido ao xarque, nos trens da Viação desse Estado, pede-me a devida concessão.

Para resolver sobre o assumpto, peço a V. Ex. que se digne enviar-me a sua opinião.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 152).

Em resposta ao officio n. 1.255, de 9 de julho ultimo, pelo qual V. Ex. submetteu á minha approvação o contracto que com esse Estado celebrou o «Syndicato Profissional de Madeireiros» de Carasinho, para acquisição e fornecimento de 50 wagões plataformas á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, tenho a honra de communicar a V. Ex. que resolvi, nesta data, approvar o referido contracto, mediante a condição de serem nelle feitas as seguintes modificações:

1) — O governo desse Estado submetterá préviamente á approvação do Governo Federal a relação do material a ser adquirido, acompanhada dos competentes projectos e especificações;

2) A clausula I será modificada no sentido de ser afastada completamente a possibilidade de ser fornecido material já usado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Alexandre de Castro Coutinho, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (requerimento encaminhado com o officio da directoria, n. 1.512, de 20 do mez findo), pedindo seja contado para todos os effeitos, o tempo em que esteve afastado do serviço, isto é, de 29 de novembro de 1919 a 12 de outubro de 1923, data de sua readmissão. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta ao officio n. 755/S, de 25 de agosto ultimo, no qual solicitaes a permanencia em Natal de um trolley da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, o qual vem sendo utilizado pelo pessoal administrativo da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, nas viagens de inspecção, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópia do officio em que aquella inspectoria presta informações acerca do alludido troly (officio n. 170).

— Sr. director geral dos Correios:

Tendo em vista o vosso officio numero 3.713/C/1ª, de 9 de setembro ultimo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o inluso requerimento que o acompanhou, afim de ser devolvido aos interessados, visto como o respectivo sello deve ser de accôrdo com a tabella B, § 4º, n. 10, da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919 (officio n. 291).

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento datado de 10 de setembro de 1924, lhe solicitou a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorisação para construcção de um ramal particular na estação de Paraty, km. 23+085,55, da linha de S. Francisco, pedido pela firma Hoepeke, Irmão & Comp. ficando a requerente autorisada a providenciar nos termos do dito regulamento, para construcção do alludido ramal.

b approvar o projecto e respectivo orçamento do ramal na importancia de réis 27:109$550, que a este acompanham.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924.— *Francisco B. da Cunha Lopes*, inspector, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista o disposto na clausula 2ª, lettra *b*, do accôrdo celebrado entre o Governo Federal e o Estado de Minas Geraes, em 16 de agosto do corrente anno, crear no municipio de Sete Lagôas, no referido Estado, uma Fazenda de Sementes.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Directoria Geral de Agricultura

Segunda Secção

Por portaria de 29 de setembro ultimo foi nomeado Sydney Americo Passa, para exercer o cargo de chefe da Commissão Fundadora do Nucleo Colonial «Ruy Barbosa», sendo por acto da mesma data exonerado, a pedido, desse cargo o engenheiro Waldemat Guena Mello.

Por acto da mesma data foi declarada sem effeito a portaria de 22 de agosto ultimo, que exonerou João Paranhos da Costa do cargo de escripturario interino do Patronato Agricola «Visconde da Graça».

— Por portaria de 30 de setembro foram designados os seguintes veterinarios do Corpo de Veterinarios:

Anatolio Djalma Caldas, para exercer as funcções de delegado do Serviço de Industria e encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria, no Estado da Parahyba;

Constantino Grassia Sereno, para encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes;

Oscar Fleury, para encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Araraquara, Estado de São Paulo; e

Murillo Ferreira Sampaio, para veterinario da Inspecção de Carnes de São Paulo.

— Por portarias de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes ao professor do Patronato Agricola José Bonifacio, Manlio de Cunto;

De tres mezes ao trabalhador do Jardim Botanico, Sebastião de Abreu.

— Portarias de 1 de outubro de 1924:

Mandando suspender por noventa dias o distribuidor de plantas e sementes, da Directoria do Serviço de Fomento Agricolas, Amancio Mendes Couto, por ter aggredido o seu superior hierarchico, dentro da repartição;

Declarando sem effeito a portaria de 26 de julho ultimo, que nomeou Augusto Muniz Barreto, para exercer, interinamente, o cargo de professor do Patronato Agricola «Visconde de Mauá»;

Exonerando, a pedido, o Dr. José Maria Neves, do cargo de medico, interino, do Patronato Agricola «Vidal de Negreiros»;

Nomeando Juarez Silveira para exercer, interinamente, o cargo de professor do Patronato Agricola «Diogo Feijó»;

Nomeando o agronomo Arthur de Souza Velho, para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar de Ensino Agronomico, previsto na verba 16 titulo V n. 66, da vigente lei orçamentaria, percebendo a gratificação mensal de quinhentos mil réis;

Concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, á enfermeira do Patronato Agricola «Diogo Feijó», do Serviço de Povoamento, Jacy da Costa Carvalho;

Concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao encarregado da Estação de Monta de Areia, João Luiz Eduardo Tachard;

Concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao secretario-bibliothecario do Observatorio Nacional, Laurindo Macedo, em prorogação;

Concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao observador da Estação Climatologica da Directoria de Meteorologia, Jairo de Assis Almeida, em prorogação.

— Por portarias de 3 do corrente foi dispensado Castellar de Oliveira Borges, da Superintendencia do Abastecimento e designada a auxiliar diarista da Ilha das Flores, Pharahilde Sampaio.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença ao distribuidor de plantas e sementes, da Inspectoria Agricola do 3º Districto, José Ribeiro Viegas, para tratamento de saude.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1924

Sr. Dr. Aleixo de Vasconcellos, chefe de secção de Leite e Derivados, do Serviço de Industria Pastoril:

Tendo resolvido designar-vos para fazerdes parte da commissão internacional, do Congresso Mundial de Industria Pastoril, que terá por objectivo o estudo de varios assumptos relativos ao queijo, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 181).

— Sr. ministro da Hollanda:

Accusando o recebimento do officio de V. Ex. sob n. 1.110, de 5 de julho ultimo, pedindo a designação de peritos para fazerem parte da commissão internacional do Congresso Mundial de Industria Pastoril, e que terá por objectivo o estudo de varios assumptos relativos ao queijo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que nesta data designei o Dr. Aleixo de Vasconcellos, chefe de secção de Leite e Derivados, do Serviço de Industria Pastoril, para fazer parte da referida commissão.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso numero 182).

— Sr. Arthur de Souza Velho, auxiliar do ensino agronomico:

Tendo resolvido designar-vos para serviços no Instituto Biologico de Defesa Agricola, sem outras vantagens além dos vossos vencimentos, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 183).

Requerimento despachado

Eduardo Claudio de Souza, pedindo um mez de licença. — Indeferido.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1924

Tobias de Barros & Comp. (dous requerimentos), Dr. Pedro Aurelio Vaz Mello, Companhia Fabril de Productos Orion, Koehring Company, Eberhard Faber Pencil Co. (tres requerimentos), Vitolo & Comp., Telles Souza & Comp., Abilio Peixe & Irmão, Cardoso, Seabra & Comp., P. A. Soares, Albert Meyer Hamauer, Johann Schulze, The Owens Bottle Company e Georges Imbert. — Lavre-se o termo.

Leclerc & Cº. (dous requerimentos). — Expeçam-se guias.

Fabrica Allemã de Aquecedores Electricos Companhia «Golf» Ltd. e Gastão de Azambuja. — Dê-se certidão.

Rectificação

O termo lavrado no dia 1 do corrente e publicado no *Diario Official* de 3 foi em nome da Companhia Brasiléa de Productos Chimicos e não como sahiu publicado.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44 do Reg. annexo ao decreto n. 16.264, e 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos na invenção de uma machina para colher algodão e expurgal-o de corpos extranhos», para a qual pediu privilegio Albert Meyer Hanauer (deposito n. 569, de 3 de setembro de 1924):

1, uma machina para colher algodão e separar dos flocos os corpos extranhos, colhendo-se o algodão por meio de bicos aspiradores, comprehendendo: uma caixa com uma camara collectora, á qual se ligam os bicos; uma grade que se estende ao través do percurso dos flocos de algodão transportados para dentro da camara pela aspiração, e uma bomba de vacuo que se communica com a caixa, de modo a fazer com que correntes de ar, que penetram pelos bicos, passem através da grade;

2, uma machina para colher algodão e separar dos flocos os corpos extranhos,

como especificada em 1, contendo um deflector entre a grade e a sahida da bomba do vacuo;

3, uma machina para colher algodão e separar dos flocos os corpos extranhos, como especificada em 1 e 2, contendo na camara collectora um cylindro apanhador, abaixo do qual está disposta a grade, sendo o deflector disposto de tal modo que correntes de ar passarão ao longo da grade e collocarão os flocos em posição de serêm apanhados pelo cylindro;

4, uma machina para colher algodão e separar dos flocos os corpos extranhos, como especificada em 1, 2 e 3, e na qual os bicos se communicam com a parte superior da camara collectora, ao passo que o referido cylindro é disposto na parte posterior da camara e a grade é disposta em uma inclinação abaixo do cylindro, transversalmente á direcção do fluxo das correntes de ar, e se projecta para traz, além do dito cylindro;

5. Uma machina para colher algodão e separar dos flocos os corpos extranhos, como especificada em 1 e 2 contendo outro deflector que se extende para cima ao través da sahida da bomba de vacuo.

6. Uma machina para colher algodão e separar dos flocos os corpos extranhos, como especificada em 1 e 4, contendo um cylindro addicional, disposto na parte posterior e abaixo do primeiro, bem como escovas rotativas para varrer dos cylindros os flocos de algodão.

7. Uma machina para colher algodão e separar dos flocos os corpos extranhos, com especificada em 1, 4 e 6, contendo outra grade disposta para receber flocos do primeiro cylindro e dirigil-os a uma posição em que sejam apanhados pelo segundo, sendo a bomba de vacuo ligada com a caixa para forçar as correntes de ar a passar através da dita grade.

8. Uma machina para colher algodão e separar dos flocos os corpos extranhos, com especificada em 1 e 4, contendo dispositivos arranjados, com relação ao primeiro cylindro, de modo a evitar que correntes de ar passem sobre o topo deste cylindro.

9. Uma machina para colher algodão e separar dos flocos os corpos extranhos, como especificada em 1, 4 e 7, contendo uma camara collectora de flocos, em que se acha a escova rotativa do segundo cylindro, e paredes dispostas, com relação ao dito cylindro, de modo a impedir um fluxo de ar, da camara collectora para dentro da caixa.

10. Uma machina para colher algodão e separar dos flocos os corpos extranhos, como especificada em 1 e 9, contendo, além da camara collectora, outra camara provida de tambor, rotativo, com bolsas para transportar flocos de uma para outra, e um tubo que parte da sahida da bomba para a segunda camara, para assoprar os flocos collectados nesta camara através de um tubo de descarga em communicação com a mesma.

11. Uma machina para colher algodão e separar dos flocos os corpos extranhos, contendo, em combinação com um automovel: uma bomba de exhaustão montada no chassis; uma caixa montada na mesma, sendo a entrada da bomba ligada com a caixa; bicos que partem da caixa por mangueiras flexiveis ou semelhantes; dispositivos na caixa, operativos conjunctamente com as correntes de ar produzidas pela bomba para separar dos flocos os corpos extranhos; ligações directas do eixo do motor á bomba de exhaustão; elementos dos separadores, dispostos na caixa, sendo estas ligações independentes das ligações motoras das rodas do automovel.

12. Uma machina para colher algodão e separar dos flocos os corpos extranhos, substancialmente como descripta e representada, para os fins especificados.

Pontos caracteristicos na invenção de «um processo rapido e economico para conseguir edificações de pouco preço, resistentes e hygienicas», para a qual pediu privilegio Johann Schulze (deposito n. 570, de 3 de setembro de 1924):

Um processo rapido e economico para conseguir edificações de pouco preço, resistentes e hygienicas, caracterizada pela juxtaposição e encaixe de chapas e blocos constituidos com uma argamassa de composição especial, com secções transversaes adequadas, para a construcção de paredes, muros, tectos, assoalhos e telhados de casas, substancialmente como descripto e representado a titulo de exemplo no desenho annexo.

Pontos caracteristicos na invenção de «um processo e respectiva machina para conformar artigos ôcos de vidro», para a qual pediu privilegio The Owens Bottle Company (deposito n. 571, de 3 de setembro de 1924):

1°, em um processo de conformar um artigo ôco de vidro, em um molde de modelo e um molde de acabamento, vasar uma carga de vidro fundido em um molde de bojo, solidificar o bojo no molde por pressão de ar exercida sobre a extremidade superior do bojo, e, em seguida, reduzir o volume da cavidade do molde approximadamente ao volume do bojo;

2°, uma machina de conformar vidro, tendo um molde de bojo aberto para a atmosphera em sua extremidade superior, afim de receber cargas de vidro, e um fecho para a abertura destinada a fornecer ar ao molde, afim de solidificar as cargas, sendo este fecho composto de uma peça adaptada a penetrar na extremidade superior do molde, depois de ter o ar operado para solidificar a carga, para o fim especificado;

3°, uma machina de conformar vidro, em que uma cabeça ou tampo de soprar, de preferencia disposta em uma secção do carro de molde, é movel para se collocar em engate com o molde de bojo e conduz uma peça movel dentro do molde, para lhe reduzir a capacidade;

4°, em uma machina de conformar vidro, a combinação de um molde de bojo, que tem a extremidade superior aberta, um molde de gargalo, e, abaixo deste, um molde de acabamento com uma cabeça de soprar adaptada a prender-se na extremidade superior aberta do molde do bojo, afim de fornecer ar á carga de vidro dentro do mesmo, para solidifical-a, trazendo a dita cabeça um dispositivo que penetra na dita extremidade do moldé de bojo, depois de solidificada a carga, e lhe reduz a capacidade approximadamente ao volume da carga de vidro, e então serve como fecho para o molde, emquanto está o vidro sendo soprado atravéz do molde de gargalo;

5°, uma machina de accôrdo com os pontos 2, 3 ou 4, em que a peça ou dispositivo que reduz a capacidade do molde consiste em um tampão trazido por um embolo, que trabalha em uma caixa cylindrica da cabeça de soprar;

6°, uma machina de accôrdo com o ponto 5, em que o tampão é ligado a uma haste pendente do embolo, e uma luva dentro da caixa cylindrica têm uma ligação de encaixe com a mesma e é movel para encaixar-se e desencaixar-se do molde de bojo;

7°, uma machina de accôrdo com o 4° ponto, na qual a luva se encaixa na superficie de topo do molde, emquanto o tampão é retrahido, e a pressão de ar é exercida através da luva sobre a carga de vidro dentro do molde;

8°, uma machina de accôrdo com os pontos 6 e 7, na qual a luva é trazida por um embolo, que rodêa a haste portadora do tampão, e adaptada a subir e descer dentro da caixa, sendo providos dispositivos para fornecer pressão de ar entre os dous embolos, movendo assim a luva para baixo contra o molde, e sendo a haste portadora do tampão formada de modo a permittir que o ar percorra do espaço entre os embolos ao espaço de molde acima da carga de vidro;

9°, uma machina de accôrdo com o ponto 8, na qual, depois de ter a luva descido contra o molde, a pressão de ar é admittida na caixa acima do embolo porta-tampão, forçando o tampão para dentro do espaço do molde, acima da carga de vidro;

10, um apparelho de accôrdo com o ponto 9, no qual os dous embolos são levantados pela pressão de ar exercida por baixo do embolo inferior;

11, o processo aperfeiçoado e um apparelho para conformar artigos ôcos de vidro, substancialmente como descripto com referencia aos desenhos annexos, para o fim especificado.

Pontos caracteristicos na invenção de «um processo de producção de gaz, especialmente applicavel á alimentação dos moteres de explosão», para a qual pediu privilegio Georges Imbert. (Deposito n. 572, de 3 de setembro de 1924):

1°, um processo para produção de gaz, mais especialmente applicavel á alimentação dos motores de explosões, e caracterisado pelo facto de que se localiza a zona de gazeificação no seio de uma massa de combustivel, ahi sendo insuflado o ar primario com uma velocidade muito grande, de sorte que esta zona, isolada thermicamente das paredes, pelo combustivel circundante é levada mui rapidamente a temperatura muito elevada;

2°, a realização de um gazogeneo que permitte a execução do processo especificado no 1° ponto, em uma fórma que comporta dous tubos fronteiros, um para entrada de ar primario, e outro para sahida do gaz, formado: sendo os orificios destes tubos sufficientemente afastados das paredes e do fundo do recipiente do gazogeneo, para que a zona de gazeificação seja isolada thermicamente por uma camada de combustivel;

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descripção da marca para que pediram registro Tobias de Barros & Comp., destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 971, de 3 de outubro de 1924):

Constituida por um quadro rectangular representando uma praia de banhos, com os seguintes caracteristicos: *a*) sobre a praia distingue-se, além de um grupo de banhistas, um automovel "Ford" e uma barraca de banhos, os seguintes dizeres, em typos desiguaes: — "Compre um Ford", a prestações, nos agentes autorizados Tobias de Barros & Comp., rua D José de Barros, 28-A, São Paulo; *b*) nota-se ainda, no mar, alguns banhistas e varias embarcações a vela, *c*) finalmente acima da linha do horizonte a seguinte pergunta: "Quer V. S divertir-se com um desembolso insignificante?".

A marca que poderá variar de côres ou dimensões, será applicada nos cartões, cartazes, envolucros, facturas, para distinguir o commercio dos depositantes comprehendido na classe 21, do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, bem assim, nos 'clichés" de imprensa, e quaesquer formas de preconicio commercial.

Descripção da marca para que pediram registro Tobias Barros & Comp., destinada a artigos das classes 21 e 47 (deposito n 972, de 3 de outubro de 1924)

Constituida pela figura de seis circulos de dimensões decrescentes e circumscrevendo, successivamente, os maiores aos menores, tendo ao centro, circumscripta pela terceira circumferencia, um rectangulo.

No espaço comprehendido entre o segundo e o terceiro circulo lêm-se os dizeres seguintes: «Agencia» e em baixo, inscriptos da esquerda para a direita, separados por tres pontos: «Tobias de Barros & Comp».

Os requerentes poderão inscrever no campo em branco do quadrilatero qualquer denominação que venham adoptar para a sua agencia.

Os espaços comprehendidos entre os circulos, circumscriptos, são sombreados e successivamente mais escuros.

A marca poderá variar de côres e dimensões e ser impressa, gravada, estampada ou pintada sobre papel, metal ou qualquer outra materia prima, accrescida ou não de outras indicações necessarias ou uteis.

Será applicada nos cartões cartazes, envolucros, caixões caixas, cartas, facturas e nos proprios artigos de seu commercio e bem assim, em forma adequada, como insignia á denominação de seu estabelecimento commercial e em cliché de imprensa e outros modos de preconicio commercial. (classe 21 e 47).

Descripção da marca para que pediu registro o Dr. Pedro Aurelio Vaz Mello destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 973, de 3 de outubro de 1924):

Consiste a marca na figura de um barril, contendo as palavras — Cafe Espumante — Café Champagne — Tonico Estomacal — Bebida sem alcool, dispostas no sentido das junturas do mesmo barril; no tampo as palvras Marca Registrada e no aro superior, junto á tampa, as palavras Bebida Popular, tudo em tinta preta, podendo, porém, variar em côres, tamanho, formato e a emballagem ser em barris ou garrafas. (Classe 43.)

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia Fabril de Productos Orion, destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 974, de 3 de outubro de 1924).

Consiste a marca no nome caracteristico de fantasia «Morélia» e em duas etiquetas, assim discriminadas:

A primeira representando o perfil de uma moça envolta por uma écharpe, tendo a cabeça coberta por um casquete, com os dizeres: Morélia — Marca Registrada».

E a segunda, composta de uma tira grega, com um oval no centro onde lêm os dizeres referentes aos artigos em que forem applicados, e as palavras «Morélia» — Marca Registrada. Esta ultima etiqueta, destinada aos fecho de caixas, vidros e outros involucros, representa um desenho grego, composto por linhas directas e ponteagudas, tendo ao centro um desenho combinado por tres linhas rectas e uma perpendicular, assemelhando-se a uma cruz.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir pós de arroz e perfumarias em geral, comprehendidas na classe 48, da fabricação e commercio da depositante

---

Descripção da marca para que pediu registro a Koehring Company, destinada a artigos incluidos na classe 6 (deposito n. 975, de 3 de outubro de 1924)

Consiste na palavra «Dandie». A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir misturadores de concreto, machinas distribuidoras de concreto, carregadores de caçambas, calhas para distribuir concreto, machinas de pavimentação, incluida na classe 16, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro a Eberhard Faber Pencil Company, destinada a artigos incluidos nas classes 39 e 50 j (deposito n. 976, de 3 de outubro de 1924):

Consiste na palavra «Mongol». A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir «lapis de plombagina communs, lapis de plombagina automaticos e respectivo deposito, canetas, e raspadores feitos de composições de borracha», incluida nas classes 39 e 50 j, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro a Eberhard Faber Pencil Company, destinada a artigos incluidos na classe 50 j (deposito n. 977, de 3 de outubro de 1924):

Consiste na representação de uma ligadura cylindrica amarella ou dourada, contrastando com uma côr escura de ambos os lados da mesma, adaptavel á extremidade de um lapis. A marca, que póde variar em dimensões, serve para distinguir «lapis de plombagina», incluida na classe 50 j, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro a Eberhard Faber Pencil Company, destinada a artigos incluidos na classe 50 j (deposito n. 978, de 3 de outubro de 1924):

Consiste na palavra «Van Dyke». A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir «lapis de plombaginas, incluida na classe 50 j, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Vitolo & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 979, de 3 de outubro de 1924):

Adoptada para assignalar e distinguir um preparado pharmaceutico do commercio dos depositantes. A marca, que consta da palavra «Luol», um braço em fórma de abertura de parenthesis, o nome «Marca registrada» e mais um cometa irradiando luz, em cuja cauda se lê novamente a palavra «Luol», producto esse fabricado nesta Capital pelo pharmaceutico Philemon Patraculo.

A marca, que poderá variar em suas dimensões, typo de lettras e côres, destina-se a assignalar o preparado para o «Preventivo Infallivel» contra o mal venereo, para ser incluido na classe 3ª do regulamento em vigor, e será applicada nos recipientes, envoltorios, rotulos e etiquetas desse preparado e usado nos annuncios, cartazes reclames e em toda e qualquer fórma de propaganda commercial.

Descripção da marca para que pediram registro Telles Souza & Comp., destinada a artigos da classe 50, lettra *j* (deposito n. 980, de 3 de outubro de 1924,

Consiste essencialmente no vocabulo de fantasia, caracteristico «Corkind», graphado em qualquer disposição.

A marca, que poderá variar em suas dimensões, typos dos caracteres e côres, destina-se a assignalar productos do commercio dos depositantes, agglomerados para chão, tubos e chapas isoladores de frio, calor e outros fins, da classe 50, lettra *j*, annexa ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descripção da marca para que pediram registro Abilio Peixe & Irmão, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 981, de 3 de outubro de 1924.

Consiste em um rotulo rectangular, impresso a varias côres sobre fundo amarello, limitado por moldura de dupla linha preta. Na parte superior lê-se em tres regras — Especial Cognac de Gengibre, — sendo este ultimo vocabulo ás côres preta sombreadas de vermelho; entre os dizeres «Tonico estomacal» á esquerda o «Industria nacional» á direita, desenha-se no centro com ornatos lateraes de ramagens de folhas um circulo inscripto no qual se vê o monogramma formado pelas iniciaes da firma «A. P. & I., á cor encarnada, lendo-se ao redor, no espaço entre linhas circumferencias «Distillaria centenario»; sob o circulo, em uma faixa larga em curva concava lê-se «Abilio Peixe & Irmão» á côr encarnada, e sob a faixa, em tres regras «Rua Barão de Ladario, 93 — Caixa postal, 2.713 — Teleph. 1.337 — Braz — S. Paulo».

A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, servirá para assignalar e distinguir o cognac de gengibre da industria dos depositantes, incluido na classe n. 42 mencionada no decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descripção da marca para que pediram registro Cardoso Seabra & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 982, de 3 de outubro de 1924.)

Consiste na palavra «Oleocamphor».

A marca que póde variar em côres e dimensões serve para distinguir especialidades pharmaceuticas da classe numero 3, fabricação e commercio dos requerentes.

Descripção da marca para que pediu registro P. A. Soares, destinada a artigos da classe 50 lettra J (deposito numero 983, de 3 de outubro de 1924.)

Consiste na denominação caracteristica «Brasil social» com uma cetra.

A marca que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir artigos typographicos e bem assim uma revista quinzenal do commercio do depositante correspondente a classe 50 lettra J e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Confere. 3 de outubro de 1924. — *J. Goulart de Andrade*, chefe de secção, interino.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1924

Agradeceu-se ao presidente do Instituto Central de Architectos a communicação de que trata o seu officio de 21 de setembro ultimo, de haver sido fundado aquelle instituto e constituida a respectiva directoria para o periodo social de 1924 a 1925.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 1 de outubro de 1924

A' observação da estação de Guabira, remettendo a portaria de exoneração do Sr. Zeferino Ribeiro, do cargo de ajudante dessa estação, etc. (officio n. 7.048).

—A' observação de Guarabira, remettendo a portaria de nomeação do Sr. Antonio de Mello, para o cargo de ajudante dessa estação, etc. (officio n. 7.049).

—Ao delegado-fiscal do Thesouro, em Parahyba, communicando desligamento do Sr. Severino Ribeiro, do cargo de ajudante da estação de Guarabira e nomeação do Sr. Antonio Mello, para exercer o referido cargo (officio n. 7.050).

—Ao director da Despeza Publica, remettendo a primeira via da folha de pagamento do pessoal das estações aerologicas, relativa ao mez de setembro do corrente anno, na importancia de 70:272$763 (officio n. 7.053).

—Ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, communicando que o Sr. Chrysogano Hermida, alumno dessa escola frequentou esta directoria, para praticagem do serviço meteorologico conforme requereu em 13 de julho do anno findo, etc. (officio n. 7.064).

—Ao director-geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, communicando que a firma Janowitzer Wahle & Comp. vae levantar do Thesouro Nacional, a quantia de 15$ que depositara conforme guia numero 317 a esta junta, para garantia da proposta apresentada á Directoria de Meteorologia, para fornecimento de instrumentos meteorologicos, etc. (officio n. 7.065).

Ao mesmo. — Idem, idem, a quantia de 1:500$, etc. (officio n. 7.055).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do pedido de material n. 180, para supprimento desta directoria (officio n. 7. 67).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via (officio numero 7.068.

Aos Srs. Henrique Braga & Comp., remettendo o pedido n. 130, na importancia total de 235 (officio n. 7.069).

Ao Sr. ministro. — Tenho a honra de propôr a V. Ex. a nomeação do trabalhador de estação aerologica de primeira classe, Newton Ferreira Campos, para exercer o cargo de ajudante de estação aerologica de segunda classe, na vaga aberta com o fallecimento do respectivo serventuario Augusto Dutra de Araujo, em data de 26 de setembro findo, e; para preenchimento do cargo acima (trabalhador), solicito a V. Ex. a nomeação do observador da estação climatologica de segunda classe especial, Gastão de Oliveira, actualmente em serviço na Directoria Geral de Agricultura (officio n. 7.070).

Telegramma ao observador da estação aerologica de S. Sebastião do Paraizo: — Foi communicada a Argrete vossa frequencia mez setembro.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente de 1 e 2 de outubro de 1924

Aos Srs. Fernando Hockradt & Comp.:

Remettendo a primeira via do pedido n. 32, na importancia total de 10.000$000, proveniente de adubos a serem fornecidos a esta repartição (carta n. 384).

— Ao Sr. Deocleciо de Abreu:

Communicando que o seu pedido de sementes de algodão, não póde ser attendido, visto ter sido recebido após o encerramento do prazo préviamente estabelecido para o registro de pedidos dessa natureza (carta n. 385).

— Ao Sr. Licinio Pereira:

Communicando que o seu pedido de quatro saccos de sementes de algodão será brevemente attendi o por esta superintendencia (carta n. 337).

Ao Sr. Octavio Péres,
Inspectoria Agricola Federal —Bahia:

Communicando que lhe foi concedida pelo Sr. ministro autorização para adquirir, no corrente anno, o material agricola indispensavel á execução dos trabalhos resultantes do accôrdo firmado entre a União e o Governo da Bahia para execução do serviço de algodão, respeitadas as disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 1.623)

—Ao Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Igarapé-Assú :

Confirmando o seguinte telegramma :

«Resposta vosso telegramma n. 85 de 10 corrente informo medidas previstas decreto 15.900 relativas repressão fraudes etc. constam regulamento 16.122 artigos 28 a 30 e devem ser observadas como é curia pt. Não ficaes entretanto inhibido de tomar providencias determinadas accôrdo desde mesmas sejam necessarias a exemplo outros representantes serviço nos Estados como São Paulo tem procedido modo indicado (officio n. 1.624).

—Ao Sr. ministro :

Tendo sido communicado a esta superintendencia que o agente da Estrada de Ferro Central do Brasil em Bello Horizonte, por falta de trafego mutuo com a Rêde Sul Mineira tem recusado a despacho as sementes destinadas ao sul de Minas, rogo se digne V. Ex. de providenciar junto ao ministerio da Viação no sentido de serem removidas as dificuldades oppostas por aquella viaferrea aos serviços de distribuição de sementes de algodão, o que está causando serios transtornos á boa marcha desses serviços, dada a epoca propria ao plantio naquella região do grande Estado (officio n. 1.625).

Ao Sr. João Baptista Zolini:

Sobre o mesmo assumpto, dando instrucções a respeito (officio n. 1.626).

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

Remettendo a 2ª via do pedido n. 32, na importancia de 10:000$, proveniente de adubos a serem fornecidos a esta superintendencia pela firma Fernando Hackradt & Comp. (officio n. 1.628).

Ao director geral de Contabilidade :

Remettendo a 3ª via do mesmo pedido (officio n. 1.629).

Ao Sr. juiz-presidente do Tribunal do Jury:

Encaminhando de accôrdo com as disposições legaes em vigor, a inclusa relação dos funccionarios titulados desta repartição, que estão aptos a trabalhar no jury (officio n. 1.631).

Ar Sr. inspector agricola federal:

Communicando-lhe a proposito da possibilidade de serem importados do Perú, 10 kilos de sementes de algodão e algodão em caroço (officio n. 1.634).

Ao gerente da Casa Pratt:

Remettendo a 1ª via do conhecimento de embarcação n. 17, na importancia total de réis 1165, proveniente dos concertos a serem feitos na machina de escrever desta superintendencia (officio n. 1.642).

—Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

Remettendo a 2ª via do mesmo conhecimento (officio n. 1.643).

—Ao director geral de Contabilidade:

Remettendo a 3ª via do mesmo conhecimento (officio n. 1.644).

Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 13 de setembro de 1924

Sr. ministro :

Apraz-me communicar a V. Ex. que, nesta data, faço entregar ao Ministerio da Marinha, por intermedio da Directoria de Pesca, o proprio nacional outr'ora occupado pela Estrada de Ferro Therezopolis, sito á praça Quinze de Novembro.

Cumprindo determinações de V. Ex., esta superintendencia executou alli completas obras de reparos e adaptação e montou installações varias que se tornaram indispensaveis ao funccionamento do Entreposto Federal da Pesca.

O edificio comporta cerca de 180 metros quadrado de superficie, cumprindo-me em tempo opportuno dar conta a V. Ex. de todos os trabalhos que, no mesmo, realizou este departamento, trabalhos esses que correram sob a fiscalização assidua e competente do engenheiro Dagoberto de Castro Silva, funccionario deste ministerio (officio n. 793).

— Sr. commandante director do Serviço de Pesca do Ministerio da Marinha:

Tenho o prazer immenso de entregar-vos o proprio nacional, outr'ora occupado pela Estrada de Ferro Therezopolis, em o qual esta superintendencia, cumprindo determinações do Sr. ministro da Agricultura, executou as obras e installações indispensaveis ao funccionamento do Entreposto Federal da Pesca, a cargo do Ministerio da Marinha.

Devo communicar-vos que este departamento, de todos recursos disponiveis, não poupou esforços para satisfazer a todas as indicações formuladas pelo Sr. presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil collimando o superior objectivo de proporcionar ao serviço que, dignamente, dirigis, um dos primordiaes elementos de combate a carestia do pescado.

Reitero-vos a segurança de alta estima e consideração (officio n. 797).

— Sr. presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil:

Tenho o prazer de communicar-vos que, nesta data entreguei ao Sr. commandante director do Serviço da Pesca do Ministerio da Marinha o proprio nacional outr'ora occupado pela Estrada de Ferro Therezopolis e no qual esta superintendencia, cumprindo determinações do Sr. ministro da Agricultura, executou as obras e installações indispensaveis a funccionamento do Entreposto Federal da Pesca, a cargo do mesmo ministerio.

Tendo sido taes serviços emprehendidos de perfeito accôrdo com as vossas indicações, confio, firmemente, que, prestando reaes beneficios ás classes aggremiadas sob a egide dessa confederação, esse novo apparelho tambem concorrerá, efficazmente, para minorar a carestia do pescado (officio numero 793):

— Sr. Dr. Eduardo de Menezes — M. D. vice-presidente em exercicio da Camara Municipal de Juiz de Fóra:

Em referencia á vossa carta de 9 do corrente, sobre os generos retirados da Alfandega desta Capital com isenção de direitos, cumpre-me informar-vos que me parece razoavel o processo que propondes para a remessa e distribuição dos artigos de que necessita essa cidade, devendo, todavia, esclarecer-vos que, provavelmente, taes mercadorias já foram collocadas no commercio varejista.

Cabe-me, ainda, dizer-vos que o decreto n. 15.624, de 1 de julho ultimo, concernente ás isenções de direitos, tendo sido expedido pelo prazo de 60 dias, só está vigorando para os generos embarcados, nos portos de procedencia, antes de 30 de agosto ultimo, não sendo, pois, de esperar copiosas entradas dentro das condições do citado decreto e da circular interpretativa n. 46, de 8 do mesmo mez, do Ministerio da Fazenda (officio n. 800).

Dia 15

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Diversos commerciantes atacadistas de carvão vegetal appellaram para esta superintendencia no sentido de obter dessa estrada as providencias que forem possiveis para o desconstionamento dos stocks do referido genero accumulados em Mogy das Cruzes, Suzano, Guararema e outras estações, em um total de mais de 100.000 saccos, em contraste com a grande penuria de que se faz sente, nesta Capital, o commercio varejista do mesmo artigo.

Muito empregado nas cosinhas das classes pobres, o carvão vegetal tem sido abrangido pelas disposições concernentes ao barateamento dos generos de primeira necessidade, sendo esse o motivo por que não tenho duvidas em pedir para o caso a vossa benevola attenção (officio numero 801).

Collimando o objectivo de baratear o preço do pão, mediante a adequada mistura da farinha de trigo com outras farinhas, especialmente a de mandioca, e ao mesmo tempo, o de substituir o consumo da farinha obtida com a moagem do trigo importado pelas farinhas de facil produção nacional, a Commissão Especial do Pão Mixto, incumbida pelo Sr. ministro da Agricultura do estudo e propaganda de tudo quanto diz respeito a esse assumpto, já está fabricando, na padaria official existente junto á Escola Wenceslau Braz, um excellente pão mixto susceptivel de ser vendido por preço bem inferior ao do pão de trigo.

Deseja a referida commissão expol-o á venda nas estações dessa estrada situadas nesta Capital, e, para tanto, vem pedir, por meu intermedio, a necessaria autorisação dessa directoria (officio n. 802).

— Sr. director-gerente de The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

Collimando o objectivo de baratear o preço do pão, mediante a adequada mistura da farinha de trigo com outras farinhas, especialmente a de mandioca, e ao mesmo tempo, o de substituir o consumo da farinha obtida com a moagem do trigo importado pelas farinhas de facil producção nacional, a Commissão Especial do Pão Mixto, incumbida pelo Sr. ministro da Agricultura do estudo e propaganda de tudo quanto diz respeito a esse assumpto, já está fabricando, na padaria official existente junto á Escola Wenceslau Braz, um excellente pão mixto, susceptivel de ser vendido por preço bem inferior ao do pão de trigo.

Deseja a referida commissão expol-o á venda nas estações dessa estrada situadas nesta Capital, e, para tanto, vem pedir, por meu intermedio, a necessaria autorisação dessa directoria (officio numero 803).

Ao Sr. Dr. Alaor Prata.

M. D. Prefeito do Districto Federal:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o pedido formulado pela Commissão Especial do Pão Mixto, incumbida pelo Sr. Ministro da Agricultura do estudo e propaganda de tudo quanto diz respeito ao assumpto, no sentido de ser a mesma commissão autorizada a vender desde já nos postos de leite fresco, installados em São Christovão, Praça da Republica, Praça da Bandeira e Praça Sete de Março, e, em seguida, nos demais postos, o excellente pão mixto produzido na padaria official existente junto á Escola Wenceslau Braz.

Collimando o objectivo de baratear o preço do pão, mediante a adequada mistura da farinha de trigo com outras farinhas, especialmente a de mandioca, e, ao mesmo tempo, o de substituir o consumo da farinha obtida com a moagem do trigo importado pelas farinhas de facil producção nacional, julgo desnecessario justificar mais longamente o interesse com que venho solicitar o benevolo acolhimento de V. Ex. para o pedido de que se trata.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração (officio n. 804).

Dia 16

Sr. ministro.

Tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso aviso, do Ministerio da Fazenda, numero 131, de 10 do corrente, acompanhado do requerimento de 16 de agosto ultimo, em que a Companhia Armour do Brasil pede a isenção de direitos e taxas de expediente para importar da Republi a Argentina, via Santos, 500 toneladas de milho, em saccos.

Cumpre-me informar a V. Ex. que a referida isenção só pode ria ser autorizada nos termos do decreto n. 16.524, de 1 de julho no corrente anno, e da circular n. 46, de 8 de agosto ultimo, achando se já em vigor o citado decreto, cuja applicação, limitada a 60 dias, cessou a 30 de agosto proximo findo (officio n. 806).

Dia 17

Sr. Magalhães & Comp., rua 1º de Março n. 51.

Em referencia á vossa carta de 13 do corrente, pela qual pazestes á disposição desta superintendencia, para serem entregues a refinadores, 20.000 saccos de assucar por conta das usinas Quissaman, Santa Cruz e Poço Gordo, á razão de 65$000 o sacco, cumpre-me agradecer-vos essa offerta que é acceita sem compromisso algum quanto á isenção de impostos, cuja concessão fica ao arbitrio do Governo do Estado do Rio de Janeiro (officio n. 805).

Dia 18

Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.895, de 15 do corrente, acompanhado de uma conta, em tres vias, na importancia de 154$, proveniente da reposição do calçamento a parallelepipedos executada por essa repartição, durante o mez de agosto ultimo, em frente ao Entreposto Federal da Pesca, peço-vos o obsequio de designar um representante vosso para receber, nesta superintendencia, a referida importancia (officio n. 808).

Dia 19

Sr. João Lopes Franco, Campos.

Accusando o recebimento de vosso officio de 13 do corrente sobre a terminação do controle dos embarques de assucar nos vagões da Estrada de Ferro Leopoldina, trabalhosa e delicada incumbencia que, ahi, desempenhastes com toda a solicitude, como representante desta superintendencia, cumpre-me agradecer-vos os valiosos serviços, desinteressadamente, prestados á causa publica, conduzindo-vos com toda a correcção e competencia no trato da importante questão do fornecimento do assucar para o consumo publico.

Nutrindo a esperança de poder contar com o mesmo concurso da vossa actividade, em quaesquer occurrencias que, a respeito, se venham a dar, sirvo me do ensejo para vos renovar os protestos de elevada estima e distincta consideração (officio n. 807).

Dia 20

Sr. director do Centro Auxiliar de Funccionarios do Telegrapho:

Em referencia ao vosso officio de 8 do corrente sobre o projecto de estatutos de uma sociedade cooperativa de consumo a ser fundada por esse centro, communico-vos que, nos termos da legislação vigente, cabe ao Conselho Nacional do Trabalho o estudo do projecto em apreço, o qual, por esse motivo, foi remettido ao referido conselho (officio n. 809).

— Sr. secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso projecto de estatutos de uma sociedade cooperativa de consumo que o Centro Auxiliar dos Funccionarios dos Telegraphos deseja fundar na cidade de Petropolis (officio n. 810).

— Sr. Dr. Gomes de Faria, M. D. chefe da Commissão de Estudo e Propaganda do Pão Mixto:

Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. director-gerente da The Leopoldina Railway Company Limited informou haver autorizado o Sr. chefe do trafego da mesma estrada a entrar em entendimento a respeito da collocação do pão mixto nas estações da referida companhia situadas nesta Capital (officio n. 811).

Dia 25

Sr. Dr. Gomes de Faria, M. D. chefe da Commissão de Propaganda do Pão Mixto:

Tenho o prazer de communicar-vos que, por officio da secretaria n. 2. 59, de hontem dotado, o Sr. prefeito do Districto Federal resolveu autorizar essa commissão a vender desde já, nos postos officiaes de leite fresco, installados em S. Christovão, praça da Republica, praça da Bandeira e praça Sete de Março, e, em seguida, nos demais postos, o pão mixto produzido na padaria official existente junto á Escola Wenceslão Braz (officio n. 815).

Sr. director-gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

Necessitando o Sr. Palaride Mortari, proprietario da usina de assucar no municipio de Campos, de rapido transporte para a respectiva producção, peço vossas providencias no sentido de serem fornecidos, com a devida urgencia, os vagões indispensaveis para o referido fim (officio n. 816).

— Sr. Ernesto Ferreira, rua Barão de Mesquita ns. 369/393:

Em referencia á vossa carta de 19 do corrente pela qual no caracter de procurador do Sr coronel Manoel Antonio Guimarães, concessionario do mercado São Sebastião sito á rua Barão de Mesquita, ns. 369/393, offereceste, gratuitamente, a esta Superintendencia, um dos pavilhões do mesmo mercado, para a venda do leite fresco, cumpre-me agradecer-vos essa generosa offerta que, no actual momento, deixa de ser effectivada, visto haver grande escassez do referido producto, apenas sufficiente para os postos officiaes em funccionamento (officio n. 817).

Dia 26

—Sr. Benjamin da Silva Campos — Largo do Rosario — Tres Pontas — Minas:

Em resposta á vossa carta de 23 do corrente, sobre os preços do assucar nesta Capital e em Tres Pontas, communico-vos que, nos termos da nota publicada no jornal a que vos referistes, as firmas desta praça, Magalhães & Comp., Hermano Barcellos & Comp., Companhia Usinas Nacionaes, Companhia Dias Tavares, e outras, assumiram, por escripto, o compromisso, perante este departamento, de venderem aqui o assucar branco crystal e o refinado da melhor qualidade, por preços que não excedam, respectivamente, de 65$ e 75$ e saccos de 60 kilos acerescidos taes preços, tão somente das despezas estrictamente necessarias á chegada do mesmo genero ao ponto de destino. Devei, pois, dirigir-vos a qualquer das citadas firmas, continuando esta Superintendencia ao vosso dispôr, para vos facilitar o que estiver ao seu alcance (officio n. 818).

— Sr. director da Estatistica Commercial:

Devendo submetter á apreciação do Sr. ministro da Agricultura a questão do abastecimento de carnes verdes, peço-vos o obsequio de fornecer-me, com a possivel urgencia, um quadro discriminativo da exportação, por portos de procedencia e paizes de destino, das carnes congeladas e resfriadas, no corrente anno, inclusive o mez de agosto si possivel fôr, e no anno passado (officio n. 819).

Dia 27

— Sr. ministro:

Tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso officio de 23 do corrente, dirigido ao Sr. prefeito do Districto Federal pelo Sr. Director do Matadouro de Santa Cruz, e relativo á extraordinaria diminuição ora notada nas entradas de gado para o mesmo Matadouro.

No citado officio, é attribuido esse decrescimo á grande secca de ha muito reinante nos centros pastoris, e á compra do gado pelos frigorificos, com destido á exportação.

Conclue o Sr. director do Matadouro considerando necessaria com a maxima urgencia, a prohibição da exportação, por algum tempo, afim de ser evitada a falta de gado sufficiente para o consumo interno.

A respeito, cumpre-me informar a V Ex. que nos termos do art. 113, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado, para o corrente exercicio, pelo art. 180, da lei n. 4 793, de 7 de janeiro deste anno, está o Governo Federal armado de planos poderes para resolver sobre o assumpto.

Cabe-me, ainda, dizer a V. Ex. que, segundo os dados mais recentes que pode fornecer a Estatistica Commercial, houve, no primeiro semestre findo, a exportação de carne bovina congelada, no total, em numeros redondos de 55.000 toneladas, procedente dos seguintes portos: Santos, 28.000; Rio Grande, 13.000; Livramento, 9.000; Pelotas, 4.000; e Rio de Janeiro, 1.000.

Finalmente, devo communicar a V. Ex. que, na feira de gado de Tres corações, segundo informação do respectivo administrador, a cotação da arroba de gado ali vendido, foi, em média, de 17$510 e 18$240, nas duas ultimas semanas (officio n. 820).

— Sr. tenente-coronel A de Castro Guimarães Junior 1ª Região Militar:

Tenho o prazer de accusar o recebimento do vosso officio n. 31, de 23 do corrente, pelo qual vos dignastes de agradecer a cooperação deste departamento, e, particularmente, do chefe da 3ª Divisão Sr. Abel de Almeida, para o bom exito da ardua tarefa de que fostes incumbido como chefe do Serviço de Subsistencias das Forças que operaram na Capital do Estado de S. Paulo.

Reconhecendo-me muito penhorado pelas captivantes expressões constantes do citado officio, prevaleço-me do ensejo para vos reiterar os protestos de elevada estima e distincta consideração (officio n. 821).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 4 de outubro de 1924

Sr. ministro da Marinha:

N. 1 961 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 3.701, de 19 de setembro findo, consultaddo sobre a legalidade da abertura do credito de que trata o art. 54 do decreto n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, na importancia de 163:278$996, supplementar á verba 12ª, Classes inactivas do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1922, afim de attender ao pagamento devido aos officiaes reformados que tiveram suas reformas melhoradas, em consequencia do disposto no decreto n. 4.463, de 12 de janeiro do mesmo anno de 1922, cabe-me declarar a V. Ex. que para poder este Tribunal resolver a respeito da consulta em apreço é indispensavel o parecer do Sr. ministro da Fazenda sobre os recursos do Thesouro Nacional para fazer face á despeza, parecer esse que, nos termos dos arts. 92 e 93 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, devia acompanhar a consulta para abertura do credito.

—Sr. Dr. Paulo Parreiras Horta, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 1.962 — De posse de vosso officio n. 636, de 26 de setembro findo, communicando que, tendo regressado da commissão em que vos achaveis, reassumistes naquella data o exercicio do cargo de director dessa escola, cabe-me agradecer-vos a gentileza da commissão.

—Sr. general Carlos Arlindo, commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.953—De posse do officio circular de 22 de setembro findo, em que V. Ex. communica haver assumido naquella data o exercicio do cargo de commandante da Policia Militar, cabe-me agradecer a V. Ex. a gentileza da communicação.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 1 964—Em referencia ao aviso numero 3.412, desse ministerio, de 25 de agosto proximo findo solicitando seja transferido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas para a Mesa de Rendas do Territorio do Acre o credito de 300$ annuaes, destinado a despezas miudas e de asseio da casa da Capitania do Porto do referido Territorio, communico a V. Ex. que a providencia solicitada cabe ao Ministerio da Fazenda.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.965—Em resposta ao aviso desse ministerio n. C 80, de 13 de junho ultimo, solicitando a annullação do empenho n. 23, de 25 de março anterior, em favor de A. Placido Marques & Comp., visto ter este Tribunal recusado o registro ao contracto celebrado por esse ministerio com referida firma cabe-me restituir a V. Ex., com o presente officio, a 2ª via do respectivo documento de empenho.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.966 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, por exercicios findos, na fórma do art. 75, § 2º do Codigo de Contabilidade, a importancia no total de 606$666, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas em atrazo, prestados fóra das horas de expediente, em 1923, conforme o incluso processo, e de que são credores os 1os escripturarios da mesma delegacia José Ignacio Xavier de Brito, 275$ e Eliseu Augusto de Souza, 275$ e o 1º dito deste Tribunal, bacharel Franklin Xavier de Brito, 167$666.

Essas importancias estão sujeitas ao imposto de 5 % de n. 40 do art. 1º da lei n. 4:625, de 31 de dezembro de 1922 e a despeza, quando corrente o exercicio á que pertencia, era computada na consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «fiscalização, assistencia ás turmas de contas das companhias, etc.», do «pessoal» da verba 7ª, do orçamento desse ministerio.

Dos correspondentes empenhos das despezas ns. 145 e 146, annexos, foram annuladas as importancias de 150$ e 183$334, relativas aos processos dos escrivães das

collectorias, que não foram organizados, por não existirem esses serventuarios.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.967 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 1.721-C, de 22 de abril ultimo, solicitando seja paga ao medico civil da Policia Militar do Districto Federal Dr. Lahir Paula Barata Ribeiro Fontes a importancia de 216$636, proveniente de gratificação por substituição do 1º tenente graduado Dr. Licinio Ribeiro Dias, durante o mez de fevereiro deste anno, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser informado a este Tribunal qual o dispositivo de lei em que assenta a substituição de que se trata, uma vez que no regulamento da Policia Militar não se encontra nenhum dispositivo nesse sentido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.968 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 2.537-C, de 24 de junho ultimo, solicitando seja paga ao medico civil da Policia Militar do Districto Federal Dr. Lahir Paula Barata Ribeiro Fontes a importancia de 216,636, proveniente de gratificação por substituição do 1º tenente graduado Dr. Licinio Ribeiro Dias, durante o mez de abril deste anno, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser informado a este Tribunal qual o dispositivo de lei em que assenta a substituição de que se trata, uma vez que no Regulamento da Policia Militar não se encontra nenhum dispositivo nesse sentido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.969—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. C 651-C de 18 de setembro findo, remettendo a cópia do decreto n. 16.528 de 17 do mesmo mez, que abre o credito especial de 47:737$419, para pagamento a D. Anna Borges Barat Ribeiro, dos vencimentos que seu marido deixou de receber, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, emquanto exerceu mandato de senador, resolveu em sessão de 29 de setembro citado, ordenar o registro do alludido credito, para ter vigor apenas no actual exercicio.

Reitero a V. Ex meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.970 - Para que este Tribunal possa providenciar sobre o vosso aviso n. 2.745, de 7 de junho ultimo, communicando haverdes resolvido delegar competencia aos encarregados de Estações de Monta da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, para requisitarem adeantamentos no corrente anno, as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada a este Tribunal a relação a que deixou de acompanhal-o.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.971—Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 1.952, de 29 de agosto ultimo, solicitando seja paga, a Isnard & Comp., a importancia de 35:716$, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno actual, cabe-me de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 10 de setembro proximo findo, solicitar a V. Ex. se digne informar a este mesmo Tribunal si houve concurrencia publica para os alludidos fornecimentos e si, no caso de não terem acudido proponentes, realizou-se concurrencia administrativa.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 30 de setembro de 1924

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S o Paulo:

N. 2.222 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão em sessão de 9 de abril do corrente anno, proferido no processo de tomada de contas n. 12.871, de José Antonio da Rocha, ex-agente do Correio de Pinhalzinho, nesse Estado, referente ao periodo de 20 de setembro de 1909 a 31 de março de 1920, resolveu mandar expedir quitação ao exactor e autorizar a baixa na fiança do valor de 48$, prestada para garantia de sua responsabilidade e constituida pela caderneta da Caixa Economica Federal n. 31.757, de sua propriedade, e caucionada nessa delegacia fiscal.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

N. 2.223—Cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado a este Tribunal pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado com o officio n. 17, de 23 de outubro do anno passado, annexo ao dito processo, e relativo á comprovação do adeantamento de 200$ feito a Affonso Henriques de Hollanda Cavalcanti, porteiro da mencionada delegacia fiscal, para occorrer ás despezas de prompto pagamento no mez de agosto de 1923, visto já ter este Tribunal, por accórdão de 26 de dezembro do mesmo anno, julgado boa e legal a referida comprovação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 2.224—Cabe-me devolver-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, relativo á comprovação do adeantamento de 650$ recebido por Antonio F. Chaves Queiroz, almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em virtude do officio n. 177, de 24 de março de 1923, da directoria daquella estrada de ferro, visto já ter este Tribunal, por accórdão de 14 de novembro do mesmo anno, julgado boa e legal a referida comprovação.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.225—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 4 de fevereiro ultimo, no officio n. 8, de 9 de janeiro deste anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, encaminhando os documentos relativos á comprovação da applicação dada pelo engenheiro Eugenio Gomes Outeiro, director da Escola de Aprendizes Artifices, ao adeantamento de 5:733$ que recebeu em 1 de dezembro do anno passado para attender ao pagamento da merenda escolar aos alumnos da mesma escola, cabe-me remetter-vos, incluso, afim de ser informado, o mencionado officio, acompanhado dos alludidos documentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 2.226—Cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 616, de 27 de novembro do anno passado, e relativo á comprovação do adeantamento de 3:000$ feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado ao Dr. Raul Braga Godinho, inspector especial, servindo de chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, em virtude do officio n. 395, de 13 de junho do dito anno, da mesma repartição, visto já ter este tribunal, por accôrdão de 19 de novembro, ainda do mesmo anno, julgado boa e legal a referida comprovação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.227 — Cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 548, de 21 de setembro do anno findo, e relativo á comprovação do adeantamento de 8:972$750, feito ao encarregado da Povoação Indigena de Passo Fundo, nesse Estado Paulino de Almeida, em virtude do officio n. 29, de 11 de maio do mesmo anno, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, visto já ter este Tribunal, por accôrdão de 5 de dezembro daquelle anno, julgado boa e legal a referida comprovação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 2.228—Cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, os tres inclusos processos, encaminhados pelos vossos officios ns. 547, 548 e 549, de 9 de novembro do anno passado, e relativos ás comprovações dos adeantamentos de 3:612$500, 200$ e 60$, respectivamente feitos ao 2º tenente Manoel Gonçalves de Araujo, adjunto, servindo de thesoureiro da 9ª Circumscripção de Alistamento, a Julio Jorge Werneck, porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para attender ás despezas miudas, durante o mez de setembro de 1923 e Emerentino Moreira da Cruz, 1º tenente intendente do 5º batalhão de engenharia, visto já ter este Tribunal, por accórdãos de 5 de dezembro daquelle anno, julgado boas e legaes as referidas comprovações.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 2.232—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 413, de 21 de julho ultimo, remettendo o recurso interposto pelo 2º Districto Telegraphico da decisão dessa delegação que recusou registro ao adeantamento a que se refere o incluso processo, da quantia de 93:935$, para attender ás despezas com o pessoal de linhas e estações e material, durante o mez de junho anterior, resolveu em sessão de 3 do corrente, á vista das circumstancias especiaes do caso, dar provimento ao alludido recurso, para o effeito de, excepcionalmente, serem considerados legaes os pedidos de adeantamentos para applicação a pagamentos já vencidos, quando occorra a hypothese prevista na lettra *b* do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 2.233 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso officio n. 6.053, de 21 de agosto proximo findo, rectificando a requisição constante do officio n. 2.811, de 24 de abril ultimo, relativo ao pagamento á The Leopoldina Railway Company, Limited, da importancia de 71$810, proveniente de serviços prestados a essa repartição no corrente anno, cabe-me, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1 do corrente mez, devolver-vos os inclusos documentos, visto ter-se esgotado o empenho por estimativa n. 5ª, e dever a referida despeza ser leva a á conta do empenho supplementar n. 19.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 2.234 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 1 do corrente, proferido no vosso officio n. 432, de 21 de junho ultimo, solicitando a devolução do empenho n. 49, na importancia de 50$, correspondente ao pedido de 200 metros de tubo rigido electro-ducto de 1/2 pollegada feito á firma Ferreira, Seixas & Comp., que se recusou a fornecer o dito material, faltando assim ao commettimento

assumido em face da concurrencia administrativa realizada nessa repartição cabe-me solicitar as vossas providencias no sentido de ser, em relação á dita firma, dado cumprimento ao que preceitua o art. 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 2.235—Cabe-me devolver vos, para os devidos fins, os dous inclusos processos, encaminhados pelos vossos officios ns. 642 e 644, de 7 de dezembro do anno findo, e relativos ás comprovações dos adeantamentos de 7:000$ e 4:000$ feitos, respectivamente ao engenheiro Sizenando de Mattos Bourguignon, chefe da commissão fundadora do nucleo colonial «Candido de Abreu», e ao 2º tenente de Administração Alcides Alcibiades Richter, em virtude dos officios n. 1.200, de 1 de agosto de 1923, do delegado do Serviço de Povoamento nesse Estado, e 117, de 5 de julho do mesmo anno, do director da 5ª Directoria de Intendencia Divisionaria, visto já ter este Tribunal, por accórdãos de 26 de dezembro do referido anno, julgado boas e legaes as referidas comprovações.

Dia 2 de outubro de 1924

Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.241 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o archivamento dos inclusos documentos, que vieram annexos ao vosso officio n. 1.095, de 9 de setembro proximo findo, relativos ás concurrencias administrativas realizadas nesse arsenal em 6 de maio, 16 de junho, 11, 22 e 25 de agosto deste anno, para diversos fornecimentos ao Almoxarifado, cabe-me, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente de 17 de setembro citado, solicitar-vos a remessa ao mesmo Tribunal dos quadros demonstrativos das respectivas inscripções, com a indicação dos nomes dos negociantes, artigos propostos, qualidade, preços e mais esclarecimentos precisos, nos termos do artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

N. 2.242 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso officio n. 53, de 15 de março ultimo, solicitando a devolução das 2as vias dos documentos de empenhos de despeza do pessoal assalariado relativos aos mezes de janeiro e fevereiro anteriores, e que vieram annexos aos vossos officios ns. 15 e 44, de 31 de janeiro e 29 de fevereiro citados, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal de 9 de setembro proximo findo, providencieis no sentido de serem indicados os numeros e importancias dos mencionados empenhos, visto que, tendo sido destacadas dos respectivos officios, para collecionamento, as 2as vias dos ditos documentos, essas informações são necessarias para a procura das mesmas 2as vias.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N. 17—REUNIÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1924

Presidencia do Sr. Eduardo de Oliveira Santos, chefe da delegação, com a presença dos Srs. delegados Ernesto Paiva e Eurico Limoeiro, servindo o ultimo como secretario.

Foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior.

Pelo delegado Sr. Ernesto de Paiva foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 527, de 24 de julho de 1924, delegacia fiscal, solicitando o registro para a despeza com o pagamento das folhas do pessoal diarista da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba effectuado em fevereiro ultimo.—A Delegação resolveu negar o registro solicitado, tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas tomada em sessão de 4 de julho do corrente anno, officio n. 1.689 da Secretaria do Tribunal de Contas, publicado no *Diario Official* de 27 de julho, dirigido á Delegação em Pernambuco Foi voto vencido o do seu presidente, que assim o justificou: Voto pelo resgistro da despeza, pelo fundamento de que, tratando-se de uma despeza classificada na verba «Pessoal», a delegacia fiscal ignorava si ella seria, ou não, distribuida pela Delegação, pois, si o fosse, caber-lhe-hia a expedição das respectivas ordens de pagamento, conforme o dispositivo constante do art. 265 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. E a Delegação só communicou á delegacia que o credito em apreço ficava em «Ser» por meio do seu officio n. 98, de 8 de março de 1924, pois foi notificada, pelo Tribunal, do seu resistro no dia anterior.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 583, de 21 de agosto de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação da despeza effectuada por conta do adeantamento entregue em 9 de junho ultimo ao porteiro da delegacia fiscal, José Pedro Coutinho.— A Delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adeantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Officio n. 600, da delegacia fiscal, de 29 de agosto de 1924, encaminhando o processo de comprovação das despezas effectuadas por conta do adeantamento de 300$ entregue ao membro dest delegação Sr. Eurico Limoeiro.—A Delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adeantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Officio n. 596, de 28 de agosto de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despezas effectuadas por conta do adeantamento de 63:435$, entregue em 30 de junho ultimo ao escripturario-procurador do 7º Districto Telegraphico, acharel Edesio Henriques da Silva. —A delegação resolveu julgar bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

— Relatados pelo Sr. delegado Eurico Limoeiro:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio Officios:

N. 572, de 18 de agosto de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despezas effectuadas por conta do adeantamento de 5:175$000 entregue em 9 de agosto findo ao porteiro da Escola de Aprendizes Artifices, Carlos de Abreu.—A Delegação deixou de julgar legal a comprovação, porque os documentos comprobativos das despezas superiores a 10$ devem trazer os respectivos recibos, na fórma do n. I do § 10 do art. 103 do regulamento do Tribunal de Contas.

N. 579, da delegacia fiscal, de 20 de agosto de 1924, encaminhando o processo de comprovação da despeza effectuada por conta do adeantamento de 10:250$ entregue em 24 de maio ultimo ao Dr. Valbert Pereira, administrador da Fazenda de Sementes Pendencia.—A Delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adeantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

N. 530, da delegacia fiscal, de 20 de agosto de 1924, encaminhando a comprovação da despeza feita por conta do adeantamento de 10:250$ entregue em 8 de julho findo ao Dr. Valbert Pereira, administrador da Fazenda de Sementes Pendencia.—A Delegação resolveu julgar boa e legal a applicação, dada ao deantamento e ordenar a baixa da responsabilidade respectiva.

N. 532, da delegacia fiscal, de 21 de agosto de 1924, remettendo a processo de comprovação das despezas effectuadas por conta do adeantamento de 1:590$ entregue em 20 de maio ultimo ao Dr. Diogenes Caldas, inspector agricola do 7º districto.—A Delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adeantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E para constar, eu Eurico Limoeiro, secretario da Delegação, lavrei a presente acta aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, que vae por todos assignada.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

81ª sessão, em 4 de outubro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermenio do Espirito Santo presidente, e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao exame do Tribunal o requerimento em que o Dr. Octaviano Soback pedia preferencia para o julgamento da appellação civel n. 2.633, sendo o mesmo indeferido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Recurso criminal

N. 506 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Raul do Prado, Vianna e outros.— Julgado em sessão secreta.

Conflicto de jurisdicção

N. 661 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; suscitante, José Francisco Praça; suscitados o Juiz da 2ª Vara Federal, o da 5ª Vara Civel e o da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal.— Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.840 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravante, o Banco Hypothecario do Brasil; aggravado, Bento Affonso da silva. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 3.846 — Rio de Janeiro — (Embargos de declaração) Relator, o Sr. ministro Hermegildo de Barros; embargantes, Antonio Francisco Montebello Boudini e a mulher; embargados, Oswaldo Alves de Oliveira

Santiago e sua mulher. — Foram rejeitados os embargos por nada haver a declarar, unanimemente.

N. 3.853—S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto, aggravante, a Standart Oil Company; aggravado, Juvenal Eduardo Antunes. — Conhecendo-se preliminarmente do aggravo, deu-se-lhe provimento, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Geminiano da Franca.

N. 3.859 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravantes, Medeiros & Serpa; aggravado, o Juizo Federal. — Preliminarmente não se conheceu do aggravo, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 3.877 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravante, a Academia de Commercio de Pernambuco; aggravados, o Juizo Federal de Pernambuco e a Associação dos Empregados no Commercio de Pernambuco. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto e Godofredo Cunha que lhe davam provimento para julgar como tentativa justiça local.

N. 3.883 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, Maria das Dôres de Assis Duarte; aggravado, Luiz Augusto Bicalho. — Deu-se provimento ao aggravo para que o juiz *a quo* admitta a impugnação e a julgue como de direito, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Recursos extraordinarios

N. 1.631 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; recorrente, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil; recorrida a Sociedade Anonyma Casa Rauller. — Por desempate não se conheceu do recurso, por não ser caso delle, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro, Muniz Barreto, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 1.634 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, os liquidatarios da massa fallida do Banco Francez para o Brasil; recorrido, o Estado de Minas Geraes. — Por desempate, não se conheceu do recurso, por não ser caso delle, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

Julgado em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

Appellação civel

N. 4.924 — Pernambuco (desistencia) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; desistentes, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional e Euclides Henrique de Albuquerque Mello. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.

O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Audiencia em 4 de outubro de 1924

JUIZ SMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO AFFONSO MIBIELLI

Aberta a sessão com as formalidades legaes, foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação criminal

N. 937 — S. Paulo — Appellante, o procurador da Republica; appellados, Henrique Nicolino Rinaldi e outros.

Conflicto de jurisdicção

N. 631 — Districto Federal — Suscitante, o Banco Español del Rio de La Plata; suscitados, o Juizo de Direito da 3ª Vara Civel do Districto Federal e o Federal de São Paulo.

Cartas testemunhaveis

N. 3.859 — Districto Federal — Supplicantes, Alfredo Rodrigues e outros; supplicado, o Banco Hypothecario.

N. 3.885 — Districto Federal — Supplicante, Casemiro José Pereira de Menezes; supplicada, Francellina Guedes Marinho.

Aggravos de petição

N. 3.535 — Districto Federal — Aggravantes, Berenguer & Comp.; aggravados, F. Elefreri dos & Comp.

N. 3.863 — Districto Federal — Aggravante, o Dr. Jorge A. Hodg; aggravado, o Juizo Federal.

N. 3.873 — Districto Federal — Aggravante, Francisco Domingos dos Santos; aggravada, Maria Narcisa dos Santos.

Appellações civeis

N. 2.582 — Rio Grande do Sul — Appellante, o Juizo Federal; appellados, Hartridge & Comp.

N. 2.768 — Districto Federal — Appellante, Marcellino de Queiroz; appellados, Veiga & Carajon.

N. 3.047 — Pará — Appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Bellarmino Pereira de Oliveira.

N. 3.492 — S. Paulo — Appellante, a Sociedade Anonyma Anciens Etablissements Danche; appellada, a União Federal.

N. 3.547 — Districto Federal — Appellante, Julia Alves Mourão; appellada, a União Federal.

N. 3.627 — Pernambuco — Appellante, o Juizo Federal; appellado, João Rufino da Fonseca.

Recurso extraordinario

N. 1.733 — Rio de Janeiro — Recorrente, Sebastião Caetano Peixoto; recorridos, Jorge Buechem & Irmão.

Requerimentos

Compareceu o bacharel Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, por parte de quem requereu a assignação do prazo legal, sob pregão, a José Freire do Nascimento, Germano Steigleder Sobrinho, A. Motta & Comp. e Cunha Santos & Comp. para verem passar em julgado os accordãos proferidos, respectivamente, nas appellações civeis ns. 2.540, 2.572, 2.579 n. 2.641; requereu mais, a assignação do prazo a Eduardo Olympio do Rego, para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação civel n. 2.728, que annullou todo o processado; e a Nelson Dario Pimentel Barbosa, para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação civel n. 2.935, que mandou baixar os autos ao juizo a quo para o julgamento de meritis. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Avelino da Matta Machado, por parte de Francisco Vieira Albernaz, no aggravo numero 3.817, do Paraná, em que é aggravado e intimou, sob pregão, o aggravante Dr. João Leite de Paula e Silva, para sciencia do accordão proferido em ditos autos que negou provimento ao aggravo, sob pena de lançamento. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Côrte de Appellação

Sessão da Quarta Camara, em 4 de outubro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR FRANCISCO GUIMARÃES; SECRETARIO, O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL IGNACIO PEREIRA DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Cesario Alvim e Moraes Sarmento.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.303 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Horacio Fernandes de Alberto dos Santos (menor). — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.304 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Virgilio de Mattos em favor dos pacientes Luiz Nanborne e Demetrio Luiz Martins (menores). — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.305 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Dr. Adhemar de Mello em favor do paciente Apmed Ali. — Foi denegada a ordem, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães, que converteu o julgamento em diligencia, para requisição do processo original.

N. 5.306 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Americo Antonio de Mattos. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 5.307—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Gastão Ferreira do Amaral em favor dos pacientes Manoel da Silva Rosa e Edmundo Pereira de Oliveira. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.308—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; paciente, Julio Ferreira das Neves. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.309—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Antonia da Conceição Vieira em favor do paciente Antonio Vieira. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.310—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Gustavo Moraes em favor do paciente José Ferreira. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.311—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Dr. Adolpho Bergamini em favor do paciente, Aiziz Abdala. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.312—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Dr. Norberto Lucio Bittencourt, em favor do paciente, Roque Lopes de Mattos. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 540 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; recorrente, Dr. Juiz de Di-

reito da 1ª Vara Criminal; recorrido, José Emiliano Cardoso.—Julgamento secreto.

Denuncia

N. 1—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; denunciante, Dr. Procurador Geral do Districto Federal; denunciado, Dr. Pedro Delduque de Macedo.—Não foi recebida a denuncia, por se achar o crime capitulado na denuncia prescripta, unanimemente.

Recurso criminal

N. 1.012 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; recorrente, o Dr. juiz de Direito da 6ª Vara Criminal; recorridos, José Francisco dos Santos Primeiro e Manoel Muniz de Lacerda. — Julgamento secreto. Funccionou o Sr. desembargador Elvino Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmento.

Appellações criminaes

N. 6.947 — Relator, o Sr desembargador Moraes Sarmento; appellante, Antonio Fernandes dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7 041 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Francisco Marques Junior; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.011 — Relator, o Sr, desembargador Cesario Alvim; appellante, Archibaldo Gonçalves de Mattos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 7.114, 7.122, 7.082 e 7.062—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 7. 73 e 7.093—Ao Sr. desembargador Moraes Sarmento.

Ns. 6.994, 7 018, 7.083 e 7.102 e 7.155—Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.

EM MEZA

Appellações crimes

Ns. 6.895, 7.001, 7.100, 7,106, 7,128, 7.159, 6.992, 7.203. Recurso n. 1.078.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.485, 6.724, 6.696, 6.988, 7.186, 6.985 7.020, 7.025 e 7.030.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 7.063, 6.834, 7.034, 7.111, 7.051, 7.023, 6.704, 7.152, 7.055, 7.119, 6.128 e 7.011.

SORTEIO

Pretorias

N. 6.988—Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.

N. 7.186—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 4 de outubro de 1924

O Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, emittio parecer nos seguintes processos:

Recurso crime

N. 1.019—Recorrente, o Ministerio Publico; recorrido, Raul Oscar da Silva.

Appellações crimes

N. 7.197—1º appellante, a Justiça; 2º appellante, Alfredo José Junior; appellados, os mesmos.

N. 7 134—Appellante, a Justiça; appellado, Victorino de Sá.

N. 7.173—Appellante, Manoel Zurita; appellada, a Justiça.

N. 7.177—Appellante, Donato Ferrari; appellada, a Justiça.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

Cartorio do 2º officio

Extincção de usofructo

Supplicantes, Izaura de Souza Corrêa de Vasconcellos e outros; testador, Valentim de Souza Corrêa.—Digam os interessados sobre o calculo.

Testamentos

Antonio de Oliveira Guimarães.—Cumpra-se.

Fallecido, Rosamond Cecilia Thompson Mueller.—Cumpra-se.

Extincção de fideicommisso

Testadora, Maria Emilia Maia Ferreira. —Na fórma do officio retro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

(Primeiro officio)

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, J. F. VELLOSO

Em 3 de outubro de 1924

Inventarios

Fallecido, Diogo Ferreira.—Officie-se ao presidente do Côrte sobre a penhora sem venia. Nomeio tutor *ad-hoc* o Dr. Edmundo Bento de Faria.

Fallecido, José Pretolongo.—Defiro o pedido.

Fallecido, Manoel Antonio do Monte.—Prosiga-se no inventario.

Fallecido, Januario Gane Machado.—A' avaliação. Designo o 3º procurador.

Fallecido, Antonio José Bento da Silva.—Ao Dr. 3º procurador.

Fallecido, José Maria Casanova Vicente. —Na fórma do parecer.

Fallecido, Luiz Napoleão Doring.—Digam os interessados.

Fallecido, Waldovirio Faria do Nascimento.—Na fórma do parecer.

Fallecido, Manoel de Mattos Figueiredo. —Na fórma do parecer do Dr. Curador de Residuos. A em separado.

Fallecido, Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.—Retifique-se.

Fallecido, Arthur Watson Sobrinho.—Ao Dr. 1º Procurador.

Fallecido, José Ferreira Belém.—Intime-se para proseguir, com o prazo de cinco dias e pena de destituição e sequestro.

Fallecido, José Vieira de Souza.—A' partilha.

Fallecido, Arthur Francisco de Vargas.— Digam os interessados.

Fallecido, Francisco Orofino. — Nomeio inventariante o Dr. Raul Prates.

Fallecido, Elias José Rodrigues.—O leiloeiro é de indicação das partes, se convém na escolha, e não do juizo. Digam, sobre o pedido, os demais interessados.

Fallecido, José Gonçalves Ferraz.—A' avaliação.

Fallecida, Maria da Gloria dos Santos.— Diga o inventariante.

Fallecido, Antonio Joaquim da Silva Campos.—Aos tres curadores.

Fallecido, Mario da Silva Ribeiro.—A' partilha.

Fallecido, Paulino Fernandes Carreira.— Ao Dr. 3º Procurador.

Fallecida Sebastiana Bastos Corteiro.— Prosiga-se.

Fallecida, Maria Adelaide da Costa Crespo.—Ao calculo.

Fallecido, Antonio Vieira de Oliveira.— Prosiga-se

Fallecido, José Francisco da Costa.—Ao Dr. Curador.

Fallecido, Symphronio de Carvalho e Silva.—Officie-se o Dr. Juiz do Alistamento Eleitoral com o pedido de informações.

Fallecido, Tiburcio Pereira de Novaes. —Digam os interessados e o Dr. Curador, após estes.

Fallecido, Antonio Corrêa de Mello e Oliveira.—Nomeio tutor *ad-hoc* o Dr. Eurico de Sá Pereira.

Fallecida Adelaide Gonçalves dos Santos. —Ratifique-se de accôrdo com autos.

Fallecido Pedro Müller.—Designo o 3º procurador

Fallecido, Manoel Bento Pereira da Cruz. —O inventariante é devedor ao espolio, não é recebido se lhe tivesse dado encargo e recentemente se decidiu que tal situação não deve perdurar. Nomeio inventariante o Dr. Francisco Campos.

Fallecida, Maria Emilia de Medeiros.— Sellados e preparados.

Prestação de contas

Requerente Waldemar da Ponte Ribeiro Seller.— A maioridade superveniente não exclue a jurisdicção do Juizo de Orphãos e a propria declaração do tutelado ou curatelado não tem effeitos, antes de approvadas pelo juizo as contas.

Ora, em taes processos de prestação de contas o que se apura é o estado durante a menoridade. Portanto elles deve ser ouvido o Dr. curador de orphãos. Ao calculo, observadas somente as contas com provadas com documentos.

Requerente, Manoel de Santa Maria.— Defiro o pedido de fls 95.

Requerente, Leonardo Lopes Alves.— Digam os interessados.

Busca e apprehensão

Requerente, Augusto Machado.— A razão está com o Dr. curador, no mandado deixou o escrivão de mencionar a intimação do Dr. curador. Renove-se a intimação.

Tutellas

Requerente, Antonio Rosa Dias.— Ao Dr. curador,

Requerente, Alvaro Macedo da Silva.— Ao Dr. curador.

Requerente, José Cabral de Lacerda.— Na fórma do parecer.

Legalização de divida

Requerente, Marques Pereira & Comp.— Sellados e preparados.

Requerimentos

Requerente, João Lopes da C. Moreira.— Sellados e preparados, depois de dizer a inventariante e demais interessados

Requerente, Rosa Fernandes Mattos Pimenta.— Acto judicial relativo a menores em que não é ouvido o Dr. curador infirma-se de nullidade ou falta de audiencia das partes interessadas, e a sociedade bem o é em se tratando de menores e incapazes. E' assaz comprehensivel o escrupulo do Dr. curador, que opinando depois do despacho, a tempo officia, e é louvavel que ainda reconhecido que podia fallar, lhe ficou bem o escrupulo em se tratando do

sobrinho. Mas a lei não reconhece as suspeições que aponta.

Requerente, Miguel Luiz Mo cira.— Na fórma do parecer. Ao Dr. curador.

Segundo officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 2, 3 e 4 de outubro de 1924

Inventarios

Fallecido, Vicente de Angelis; inventariante, Philomena de Angelis Agrello. — Intime-se para proseguir, sob pena de destituição e sequestro e prazo de cinco dias.

Fallecido, Gastão Glette; inventariante, Rodolpho de Siqueira Fritz. — Dê-se a vista.

Fallecida, Carmelita Guimarães Duarte; inventariante, Hernani de Souza Coelho Duarte. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Estevam Dausa; inventariante, Theodolina Barbosa Dansa. — Ratifique.

Fallecido, Leandro Augusto da Costa; inventariante, Guilhermina Conteiro da Costa. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Manoel Jacintho da Cruz; inventariante, Mario de Castro. — Ao Dr. Curador.

Fallecido, Joaquim Teixeira da Costa; inventariante, Maria Emilia de Queiroz Costa. — A' partilha.

Fallecida, Constança Barbosa Rodrigues; inventariante, Dr. Alvaro Goulart de Oliveira. — Defiro o requerido pelo inventariante.

Fallecido, Dr. José Teixeira Lima; inventariante, Maria Kastrup Teixeira Lima. — Officie-se ao Dr. Procurador, remettendo cópia, uma vez que, ainda com o officio daquelle, não se louvou o Dr. Curador, que poderia aggravar do despacho. O inventario continua parado.

Fallecido, Sebastião José de Oliveira; inventariante, Laura Ribeiro de Oliveira. — Digam os interessados. Ao Dr. Curador (petição da folha 139).

Fallecida, Clara Maria Leonor de Paiva; inventariante, Adelia Barbosa de Paiva. — Digam os interessados.

Fallecida, Julia Borges Diniz; inventariante, Julieta Diniz Gusmão. — Ao calculo.

Fallecida, Amelia Garcia Carneiro; inventariante, João Carneiro. — Digam os interessados.

Fallecido, William Henry Cunditt; inventariante, Maria Clara Cunditt. — Pague-se a taxa. Selle-se e prepare-se.

Fallecidos, Eladio Adolpho de Souza Pitanga e outro; inventariante, Eladio Adolpho de Souza Pitanga Junior. — Na fórma do parecer.

Fallecido, Paulo do Carmo; inventariante, Maria Alves do Carmo. — Defiro o pedido da folha 43.

Fallecido, Manoel da Silva Campos; inventariante, Helena da Silva Campos. — Ao calculo.

Fallecido, Antonio Ferreira dos Santos; inventariante, Antonio Ferreira dos Santos Junior. — Digam os demais interessados.

Fallecida, Marguerite de Oliveira; inventariante, José Pinto de Oliveira Junior — Digam os interessados.

Fallecida, Elisa Martins Ferreira; inventariante, Annibal Martins Ferreira. — Prosiga-se.

Fallecido, Joaquim Ignacio Rodrigues; inventariante, Idalina Pinho Rodrigues. — Ao Dr. Curador. Digam os interessados.

Fallecido, Alexandrino Dias Marques; inventariante, Alda Martins Marques. — Inscreva-se. Selle-se e prepare-se.

Fallecido, Francisco Gigante; inventariante, Leclar Amendola Gigante. — Proceda-se á avaliação.

Fallecida, Maria Antonia de Castro Faria; inventariante, Eduardo Faustino da Silva. — Ao Dr. Curador.

Fallecido, Jayme Borges Bailly; inventariante, Josepha Liotta Bailly. — Sim; na precatoria consignar-se-ha tambem a venda em hasta publica.

Fallecido, Antonio Augusto de Santiago e sua mulher; inventariante, Auta de Santiago. — A' partilha.

Fallecido, João da Silva Alves; inventariante, Olindina da Silveira Alves. — Ao calculo.

Fallecido, José Maria Grillo; inventariante, Maira Emilia Grillo. — Ao calculo.

Fallecido, Dr. José Antonio de Almeida; inventariante, Laurentina Pinto de Almeida. — Digam os interessados.

Fallecido, Rufino José do Lima; inventariante, Antonio Macedo de Abreu. — Na fórma do parecer.

Tutelas

Lauro e Zelia, menores. — Sellados.

Manoel e Nelson, menores. — Digam os interessados.

Altamira, menor e Benedicta Bueno, menor. — Na fórma do parecer.

Maria de Lourdes, menor. — ao doutor curador.

Maria, menor. — Prestem-se as informações.

Arminda, Cesarina e Djalma, menores. — Nomeio o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Requerimentos

Requerente, José Florencio Pimenta de Mello; requerido, o espolio de Martinho Correia da Veiga Filho. — Ao Dr. curador.

Requerente, Antonio Curado Ribeiro Junior; requerido, o menor Severo. — Ao Dr. curador.

Requerente, José Albino de Souza Pimentel; requerida, Petronilha Alves da Silva. —Baixem os autos para receber petição despachada hoje.

Requerente, Alexandrina de Souza Santos; requeridos, os menores Oswaldo, Mavina e Juorth de Souza Santos. — Na fórma do parecer.

Requerente, José Dantas Coelho; requerido, o espolio de Victorino Coelho de Carvalho. — Ao Dr. Procurador.

Emancipação

Requerente, Calliope de Alvarenga. — Na fórma do parecer.

Requerente, Cecilia Ribeiro de Oliveira. — Sellados e preparados.

Requerente, Edmundo Dardeau Vieira. — Ao Dr. curador.

Licença para casamento

Requerente, Maria Carolina de Faria; Adelia Francisca de Faria, menor. — Na fórma do parecer.

Extincção de usufructo

Supplicantes, Carlos Vairão e outros; fallecido, Antonio Guimarães da Silva Vairão. — Intime-se o corretor a dar explicações sobre o incidente, no prazo de cinco dias.

Prestação de contas

Requerente, Alfredo Balthazar da Silveira; requerida, Joanna Ferreira de Almeida, interdicta. — Sellados e preparados.

Interdicção

Paciente, Olympia Julia Ribeiro. — Na fórma do parecer.

Paciente, Maria Accacia de Andrade Oliveira. — Digam os interessados.

Emancipação

Requerente, Rita da Rocha Soares. — Ao Dr. Curador.

Requerimento

Requerente, José Albino de Souza Pimentel; requerida, Petronilha Alves da Silva. — Na fórma do parecer. Defiro o pedido da folha 27, observada a informação.

Prestação de contas

Requerente, Manoel Moreira da Rocha; requerida, Irene Moreira Barbosa, menor. — Diga o ex-tutelado. Em todo caso, a maioridade superveniente não dispensa, na prestação de contas, a audiencia do Dr. Curador.

Extincção de usufructo

Supplicante, Manoel Nunes Gaudie Ley; fallecido, Antonio de Padua Gaudie Ley. — Ao Dr. Curador.

Tutela

Eldino da Fonseca Costa Brancante, menor. — Ratifique.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

1º Officio

ESCRIVÃO, S. TORRES; JUIZ INTERINO, DR. ADELARDO DE CARVALHO

Expediente de 4 de outubro de 1924

Inventarios

João Luiz da Eira. — Digam os interessados sobre a partilha.

Ermelinda Augusta de Freitas. — Digam os interessados sobre o calculo.

Sanson Hermann Wellisch. — Como requer o Dr. curador, informe o corretor.

Vincenza Marulli Mosconi. — Prosiga-se no inventario.

Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. — Dizendo a herdeira reclamante sobre a resposta do inventariante voltem os autos á conclusão.

Zacharias Sonnonetti. — Prosiga-se.

Eduardo José Teixeira. — Sellados e preparados, á conclusão.

Braz Monteiro de Barros. — Digam os interessados sobre a avaliação.

José da Silveira Bezerra, sua mulher e filhos. — Proceda-se o leilão.

Francisco José do Senna. — Intime-se.

Antonio José Barroso. — Prosiga-se.

Alberto Machado Trovisqueira de Araujo. — Julgado por sentença o calculo de adjudicação.

Conselo Bittencourt Roxo. — Digam os interessados sobre o esboço da partilha.

José Monteiro Salgado Junior.— Prosiga-se.

Manoel da Silva Monteiro. — Na fórma da promoção do Dr. curador de Orphãos.

Julio Guimarães Domingues. — Como requer o Dr. curador de Orphãos.

Processos diversos

Tutela

Menores, Waldemar e Jorge. — Como requer o Dr. Curador, designando o escrivão dia e hora para serem ouvidos os menores em juizo.

Prestação de contas de curatela

Curador, Franco Clemente Pinto; interdicto, Paulo Clemente Pinto. — Digam os interessados sobre o calculo.

Divida

Supplicante, Dr. Severiano da Fonseca Hermes; supplicado, o espolio do marechal Hermes Rodrigues da Fonseca. — Foi julgado o credito.

Prestação de contas de tutela

Tutor, Dr. João Paulo de Miranda. — Rectifique-se.

Tutela

Requerente, Leonor Cardoso de Oliveira; menor, Rosa Cardoso de Oliveira. — Julgo procedente o pedido, e, em consequencia nomeio tutora da menor Rosa o seu cunhado Octavio Coelho de Menezes, que assignará o competente termo, salvo a preferencia legal e pagas as custas como de direito. P. R.

Prestação de contas de curatella

Curador, Benedicto Rocha da Veiga; interdicta, Josephina Ramos Figueira da Veiga. — Deposite o corretor na Caixa Economica em nome da interdicta e a disposição deste juizo, o saldo accusado á folhas 133.

Tutela

Menor, Generosa Gonçalves. — Sellados e preparados, á conclusão.

Extincção de clausula de uso-fructo

Supplicantes, Augusto Candido Segurado e outro. — Ao contador.

Divida

Supplicante, Maria do Rosario Corrêa. — Julgado por sentença o pedido.

Licença para casamento

Menor, Judith Mello. — Julgado procedente o pedido.

Emancipação

Supplicante, Alvaro Lemos d'Armada. — Sellados, á conclusão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Expediente de 4 de outubro de 1924

Liquidação

Autor, Lima & Comp. — Baixam para ser Junta na petição.

Ordinaria

Autor, Joaquim José de Magalhães; réo, Dr. Pedro José Marques de Magalhães.— Diga o excepto.

Embargos de terceiro senhor e possuidor

Autor, Arnaldo de Castro; réo, Pedro de Magalhães Couto.— Indeferida a petição de fls. 22.

Desquite amigavel

Autor, Hengo Blune; ré, Mercedes King Blem.—Satisfaça a exigencia de fls.

Execução de sentença

Deferindo a petição de fls. 42.

Executivo hypothecario

Autor, Florinda Rosa Machado; réos, José Moreira e sua mulher.—Em prova.

Decendial

Autor, Emile Eduardo Borflet; réos, Alberto Angelo e sua mulher. — Recebo os embargos de terceiros senhores possuidores.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

ESCRIVÃO, FREDERICO DE CASTRO

Expediente de 4 de outubro de 1924

Habeas-corpus

Supplicante, Dr. Francisco Vieira de Azevedo Coutinho; paciente, José Emiliano Cardoso.— Concedido.

Autora, a Justiça; réo, Dr. Adelino Cerqueira Lima.— Archivado.

Autora, a Justiça; réo, Manoel dos Santos Oliveira, art. 297 do Codigo Penal.—Recebida a denuncia.

Explicações em Juizo

Supplicante, Dr. 4º promotor publico interino; supplicado, Dr. Candido de Oliveira Filho.— Julgada por sentença e entregue.

Autora, a Justiça; réo, Ernesto Cironha, art. 267 do Codigo Penal.— Pronunciado.

Justificação

Justificante, Eucydes Larroque.— Julgada por sentença e entregue.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO — PROMOTOR, DR. CONSTANT DE FIGUEIREDO.

Expediente de 4 de outubro de 1924

Processos

Autora a Justiça, réos Antonio Borges de Lima Guimarães ou Antonio Borges e outro. — Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para pronunciar os réos por incursos no Codigo Penal no artigo 338 n. 8.

Autora a Justiça, réo Joaquim Abrantes Rodrigues.— Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para pronunciar o réo, por incurso no Codigo Penal art. 367.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD, ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente do dia 4 de outubro de 1924

Processos

Accusado, João Sandes Filho. — Defiro o pedido de fls.

Accusado, Guilherme Firmino Moreira:— Absolvido.

Accusado, Manoel Antonio Ribeiro Rego. —Ao Dr. promotor.

Accusado, Antonio Lopes. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Arthur Barbosa Filho. — Ao Dr. promotor.

Queixa crime

Constantino Ribeiro e outro. — Defiro o levantamento da fiança.

Alberto Mario Teixeira Barroso. — Proceda-se a formação da culpa em dia e hora designados.

Inqueritos

Abilio José Xavier —Ao Dr. promotor.

Samuel Wess.—Ao Dr. promotor.

Claudio Sampaio.—A chi e-se.

Por tentativa de estupro. — Ao Dr. promotor.

Clodomiro Florencio Nunes. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 4 de outubro de 1924

Despachos

Autora, a Justiça; réo, Octavio Monteiro da Silva. — A. recebo a denuncia; designe o escrivão dia e hora para a formação da culpa, feitas as diligencias legaes.

Autora, a Justiça; réo, Henrique Mortari. —Archive-se, como pede o Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, José de Brito Junior.—Na fórma do officio do Dr. promotor publico, dada a baixa na distribuição, devolva se este inquerito ao juizo da 8ª Pretoria Criminal.

Autora, a Justiça; réo, João José, Helena Moraes e Julio Borba.—Ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réos, José Francisco de Souza e João Corrêa y Mary.—Renovem-se as diligencias nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

O m.m. juiz impronunciou os réos Nelson Coutinho, Leonel Ramos, E. J. Tarcsay e João Martins de Andrade, por sentença de hontem.

Autora, A Justiça; réo, Joaquim Ferreira. —Defiro o requerimento do Dr. promotor publico. Officie-se á Inspectoria de Veiculos solicitando que informe, com a maxima urgencia, quaes as infracções do Regulamento que o réo tem commettido e qual o numero de sua carteira de identidade, e opportunamente enviando o numero dessa carteira, solicite-se do Gabinete de Identificação a folha de antecedentes do accusado.

Na queixa crime entre partes como querelado Raoul Boudeville.— O m. m. juiz mandou que subissem os autos á superior instancia, no prazo legal.

Autos que estiveram na conclusão

Dia 1 de outubro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Manoel Gouvêa Junior.—Art. 161.

Autora, a Justiça; réo, José Gonçalves Duarte ou Miguel Gonçalves Duarte.—Artigo 164.

Dia 2

Autora, a Justiça; réo, Sebastião Rezende de Souza.— Arts. 268 e 272.

Autora, a Justiça; réo, Ismael de Mesquita.—Arts. 303 e 124.

Dia 3

Autora, a Justiça; réo, E. J. Tarc4ay.— Art. 331 n. 2 e 330 § 4º.

Autora, a Justiça; réo, João Martins de Andrade.—Arts. 268 e 272.

Queixa crime

Querellado, Raoul Boudeville.—Art. 331 numero 2.

Autora, a Justiça, réos, Nelson Coutinho e Leonel Ramos.—Art. 338 n. 5.

Autos que estão na conclusão

Dia 3 de outubro de 1924

Autora, a Justiça; réos, Antonio Ferreira Quintão e Manoel Gonçalves.—Art. 164.

Autora, a Justiça; réos, Luiz Augusto da Paz Carvalhaes e Rizoleta Ferreira Paz.—Art. 338 n. 2.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo Officio

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 4 de outubro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Estevão Raul de Oliveira Filho.—Pronunciado no art. 294, § 2º do Codigo Penal.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Reis.—Prepare-se para julgamento na sessão de novembro vindouro.

Autora, a Justiça; réo, Salvador Bruno.

Autora, a Justiça; réo, Theophilo Fernandes Arouca.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferreira.

Autora, a Justiça; réo, Antenor Corrêa.

Autora, a Justiça; réo, Ignacio Grupillo.

Autora, a Justiça; réo, Alvaro José Lopes.

Preparem-se para julgamento na sessão de novembro proximo.

Autora, a Justiça; réo, Francisco de Freitas Filho. — Intime-se o advogado do réo para em 24 horas, que comparecerão em cartorio, declarar expressamente si desiste de apresentar quesitos; para que se possa proceder ao exame de sanidade mental requerido.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Requerimentos em audiencia:

Vistoria

Pelo Dr. José Nunes Ramos, por parte de Rogerio Jorge Gonçalves de Freitas, accusa a citação feita á Studbaker Corporation of America, para nesta audiencia louvar-se e ver louvar em peritos que procedam a uma vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, com arbitramento, no automovel n. 242, abalroado pelo de n. 4.445, de propriedade da supplicada e requer seja havida a intimação por feita e accusada. Louva-se para perito na pessôa de Affonso Vasconcellos, apresenta quesitos e protesta por mais no acto da diligencia. Aoregoada, compareceu a supplicada, na pessôa de seu advogado Dr. Renato Octavio Brito de Araujo, que offereceu procuração, quesitos e protestou apresentar outros no acto da vistoria, louvando-se para perito no Sr. Aldemar Paiva. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido, e nomeou para 3º perito o Dr. Fernando Guimarães.

Ordinaria

Pelo Dr. Martinho Garcez Filho, por parte de João Haddad, accusa a citação feita a Julio Monteiro Gomes, para ver-se-lhe propor a acção ordinaria cuja inicial e documentos offerece, assignando-lhe o prazo legal para contestação. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Executivos

Pelo Dr. Guaracy Souto Mayor, por parte de Hildebrando Rocha Barbosa, accusa a penhora feita em bens de Samuel Schuster, assignado-lhe o prazo legal para embargos. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Pelo Dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior, por parte de Argemiro Theodomiro da Silva, accusa a penhora feita em bens de Francisco de Paula Pereira do Lago, que tambem se assigna Francisco de Paula P. do Lago, e assigna ao mesmo, sob pregão, o prazo legal para embargos, sob pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Depositos

Pelo Dr. Luiz Franco, por parte de José Francisco da Silva, accusa a intimação feita a Abilio José de Andrade, para sciencia do deposito feito, nos termos da petição e conhecimento que offerece, e assigna ao mesmo o prazo da lei para embargos, pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Pelo Dr. Coriolano Innocencio Teixeira, em causa propria, accusa a intimação de Francisco Pereira Dias, para sciencia do deposito feito nos termos da petição e conhecimento que offerece, assignando ao mesmo, sob pregão, o prazo da lei para embargos, pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Executivo por nota promissoria

Exequente, José Gonzalez Alonso; executado, Domingos Martins de Souza.—Julgo, afinal, não provados os embargos de fls. 19, porquanto o embargante não subscreveu os titulos ajuizados como mandatario de Dona Luiza Fernandes, conforme allegou nos seus embargos. A circumstancia de se achar a sua assignatura precedida da declaração por procuração não justifica semelhante defesa, desde que o nome daquella senhora não figura nas promissorias, garantido o seu pagamento. Portanto julgo subsistente a penhora e condemno o embargante ao pagamento das custas, na fórma da lei.

Inventario

Fallecido, Alfredo Maximo de Souza; inventariante, D. Cecilia Nioac de Souza, representada por seu procurador Dr. José Candido Pimentel Duarte.—Não tenho competencia para proseguir neste inventario, á vista do documento de fls. 21 pelo qual se verifica que o valor do espolio excede da alçada deste juizo.

Partilha amigavel

Fallecida, D. Laura Candida Gomes; supplicantes, D. Adelaide Sophia Gomes e outras, representadas por seu procurador Dr. Benjamin do Carmo Braga Junior. — Não tenho competencia para processar a presente partilha, á vista do que preceitúa o artigo 1.770 do Codigo Civil.

Accidente no trabalho

Victimas, Antonio Machado e Antonio Alves; responsavel, José Pires.—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente

Despejo

Autores, Francisco Carquejo e outro; réo, Oscar Doria.— Diga o excepto.

Autora, a Companhia de Propriedade Fluminense; réo, João Dorea.— Convertido o julgamento em diligencia para que a autora esclareça a divergencia que ha sobre o nome da rua.

Depositos

Autor, Manoel Alves Tavares; ré, Maria da Graça Marques.— Deferido a cota de folhas.

Autor, S. Ramirez; réos, Zelur Simões & Irmão.— Officie-se.

Autor, Antonio Ribeiro; réo, José Marques de Sá Junior.— Em prova.

Inventarios

Inventariante, Eulalia de Jesus; fallecido, Alcino de Souza.— Ao calculo.

Inventariante, D. Lucinda Pinto Braga; fallecida, Josephina de Sá Marques Braga.— Ao Dr procurador da Fazenda.

Notificações

Notificante, Antonio Alves da Fonseca; notificado, Alfredo Almeida Xavier.— Entregue-se a parte.

Supplicante, a Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula; supplicado, Francisco Russo. — Entregue-se a parte.

Supplicante, a Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula; supplicado, Joaquim Luiz Ferreira.— Entregue-se a parte

Supplicante, a Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula; supplicado, Francisco Fernandes Gentil.— Entregue-se a parte.

Supplicante, a Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula; supplicada, D. Deolinda Ribtti.— Entregue-se a parte

Supplicante, a Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paulo; supplicado, José Peña.— Entregue-se a parte.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 4 de outubro de 1924

Autora a Justiça; réo, Sofoniso Ferreira da Silva (art. 306). — Foi qualificado e inquiridas duas testemunhas de accusação:

Autora, a mesma; réo, José Guerra artigo 303). — Foi inquerida uma testemunha de accusação.

Na petição em que Manoel Soares pediu o beneficio do decreto n. 16.588, o meritissimo doutor deu o seguinte despacho: — Indeferido, por estar o processo na superior instancia, de accôrdo com a informação do verso.

Autora, a Justiça; ré, Iolanda de Oliveira (art. 399). — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Francisco Joaquim da Silva (art. 303). — Absolvido, tendo o Dr. juiz mandado internal-o no Manicomio Judiciario.

Dia 30 de setembro de 1924

Autos conclusos para sentença

Autora, a Justiça; réo, José Manso (lei n. 2.321).

Dia 2 de outubro de 1924

Autora a mesma; réos, João Lapenda e outros (lei n. 4.743).

Autora, a mesma; ré, Iolanda de Oliveira (art. 399).

Dia 4

Autora, a mesma; réo, Adelino Noronha (art. 399).

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 3 de outubro de 1924

Despachos

Carlos Pinto da Rocha. — Remettam-se os autos ao contador.

Alberto Ferreira da Silva, art. 303, do Codigo Penal. — V. ao Dr. promotor.

Antonio Cardoso, art. 303, do Codigo Penal. — V. ao Dr. promotor.

Abel Ferreira, art. 306, do Codigo Penal. — Recebo a denuncia de fl. 2 e defiro o requerimento do Dr. promotor adjunto.

Alvaro Luiz Corrêa, art. 303, do Codigo Penal. — Recebo a denuncia de fl. 2 e defiro o requerimento do Dr. promotor.

Antonio Carmo, art. 330, do Codigo Penal. — Renovem-se as diligencias na fórma do officio de fls.

Emilio Francisco da Silva, art. 303 do Codigo Penal. — Apresente-se á prisão e volte querendo.

Wandenkolk Brito da Cunha, art. 330, do Codigo Penal. — Na fórma do officio retro.

Albino Bastos, offendido, art. 303 do Codigo Penal. — V. ao Dr. promotor.

Expediente de 4 de outubro de 1924

Despachos

Bento Soares de Andrade, art. 306 do Codigo Penal. — Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao réo para pagamento das custas.

Agostinho Fernandes dos Santos e outros, art. 304 do Codigo Penal. — Como requer o Dr. promotor.

Graciano de Oliveira, art. 304 do Codigo Penal. — Renovem-se as diligencias na fórma do officio de fls. 350.

Abel Ferreira, art. 306 do Codigo Penal. — Recebo a denuncia de fls 2 e defiro o requerimento do Dr. promotor.

Alexandre Gabriel e outros, art. 330, do Codigo Penal. — Decorrido em cartorio o prazo legal para allegações á conclusão para o julgamento.

José Soares, art. 330 do Codigo Penal. — Decorrido o prazo para allegações á conclusão para julgamento:

Antonio Cardoso, art. 303 do Codigo Penal. — A. Como requer, designando a audiencia de 7.

Otto Johnson, art. 330 do Codigo Penal. — Na fórma do officio supra.

Manoel Dino Gil, art. 304. — Na fórma do officio supra.

Manoel Ferreira Amorim, art. 303 do Codigo Penal. — Na fórma do officio supra.

Joaquim Gaslão e outro, art. 31 da lei 2.321. — Confirme-se.

Antonio Gomes de Almeida. — Defiro a petição retro.

Albino de Souza, art. 31 da lei numero 2.321. — Confirme-se.

Pedro Scarpatti, art. 303 do Codigo Penal. — Confirme-se.

José Pinto Ribeiro, e outro, art. 31 da lei 2.321. — Confirme-se.

Arthur José Oliveira, art. 31 da lei 2.321. — Confirme-se.

Luiz Mailano, art. 303 do Codigo Penal. — Archive-se.

Manoel da Silva Reis, art. 306 do Codigo Penal. — A. como requer.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO PIAUHY, COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 184, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, estando vago o logar de juiz federal na secção do Piauhy, em virtude de ter sido posto em disponibilidade o Sr. Dr. Mathias Olympio de Mello, pelo facto de ter sido eleito e achar-se na presidencia do Estado, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar de hoje e a terminar no dia 22 de outubro futuro, ás 18 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento do dito cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7°, paragrapho unico, e art. 27, § 1° do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de *setembro* de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De intimação aos interessados na carga do vapor Giorgio Fascio, *entrado neste porto em 26 do corrente, procedente de Genova*

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem, ou delle noticia tiverem, que, por parte de Carraresi & Comp., estabelecidos nesta Capital, foi-me apresentada a seguinte petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara. Dizem Carraresi & Comp., estabelecidos nesta cidade á rua de São José n. 12, que são consignatarios do vapor italiano «Giorgio Fascio», pertencente á Sociedade de Navegação Villain & Fassio, entrado neste porto a 26 do corrente, procedente de Genova, com varias mercadorias com conhecimento á ordem; que como se vê da clausula em additamento constante do verso dos referidos conhecimentos todas as despezas do desembarque das mercadorias constantes dos mesmos correriam por conta dellas, caso não fosse dada immediata atracação ao vapor, o que de facto se deu por falta de espaço no Cáes do Porto, estando as mesmas sendo desembarcadas para chatas; que, á vista do exposto e em garantia do pagamento integral de todas as despezas feitas por conta das mercadorias em questão, os supplicantes requerem a V. Ex. se digne deferir-lhe o deposito das mesmas, afim de que não possam ser ellas retiradas dos armazens alfandegados sem o visto dos supplicantes nos conhecimentos originaes, officiando-se nesse sentido ao inspector da Alfandega desta Capital, passando-se edital convidando os interessados a virem retiral-as depois do pagamento alludido. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — Iberê de Vasconcellos Bernardes, advogado.» Despacho: «A. Sim. D. Federal, 30-9-24. — O. Kelly.» Posteriormente, requerendo os supplicantes, em additamento ao pedido supra, igual medida em relação a outras mercadorias da carga do mesmo vapor, conforme conhecimentos que apresentaram, foi a mesma deferida; em virtude do que mandei passar o presente, pelo qual chamo os consignatarios e interessados a virem retirar as mercadorias depois de pagas aos supplicantes todas as despezas feitas por conta das mesmas, nos termos da clausula constante dos conhecimentos ajuizados. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de outubro de 1924. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

(6.425)

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade em appellação ns. 2.384, embargantes, Abilio dos Reis Callado e D. Rosa Brescia, embargada, Irmandade dos Martyres São Chrispim e São Chrispiano; 5.436, embargante coronel Adilio da Silva Monteiro, embargada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C°. Ltd.; 5.189, embargantes, José Poley e sua mulher, embargados D. Angelina Pereira de Moraes Sanches e seu marido Adelermo Sanches; 5.851, embargante, José Alves dos Reis, embargado Alfredo Braga, terá logar na sessão da Côrte do dia 9 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 4 de outubro de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação das joias pertencentes ao espolio dos finados Antonio Joaquim de Rezende Reis e sua mulher Bernardina de Oliveira Reis

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio na Segunda Vara do Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, em seguida á audiencia do dia 14 do corrente, que terá logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem maior offerta fizer acima da avaliação, as seguintes joias: Uma corrente de ouro com coração do mesmo metal e pedras azues, avaliada em 150$; um broche de ouro com coral e pequenas pedras, imitação, 25$; um annel de ouro com brilhante, 70$; um annel de ouro com uma pedra verde e diamantes, 35$; um parte de brincos de ouro com dous brilhantes e diamantes, 220$; um annel de ouro com brilhantes em fórma chuveiro, 350$; um annel de ouro com diamantes e rubi reconstituido, 120$; uma pulseira de ouro com diamantes e duas pedras turmalinas, 120$. Esta venda foi requerida pelo inventariante José Augusto do Rezende Reis, com acquiescencia dos interessados, sendo feita a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica, em nome do espolio. Do que, para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 4 de outubro de 1924. Eu, Aradeu Campos, escrevente, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Confere. — *Augusto Bezerra Cavalcanti.* (6.434)

Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

De citação, com o prazo de trinta dias, da viuva, herdeiros e successores de Viviano Caldas, caso haja, na fórma abaixo:

O doutor João Maria de Miranda Manso, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal da Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem, ou delle tiverem conhecimento que, por parte de D. Maria Augusta Serrão Peixoto lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. Diz D. Maria Augusta Serrão Peixoto, nos autos da acção ordinaria contra a Fazenda Municipal, herdeiros ou successores do commendador Ricardo Pereira de Sant'Anna (citados editalmente e reveis até hoje) e Viviano Caldas, que como se vê da certidão do official do juizo na petição que está junta aos autos é fallecido o dito Viviano Caldas. Assim, a acção não póde continuar sem que primeiro sejam habilitados os herdeiros e viuva do finado (reg. n. 737, de 1850, art. 403). E como a supplicante ignore não só quaes sejam esses herdeiros e viuva, mas tambem o paradeiro delles, vem requerer a citação edital dos mesmos para, á primeira audiencia que se seguir á expiração do prazo edital, verem ser accusada a citação edital, ser offerecidos os artigos de habilitação de herdeiros e ser assignado o prazo de cinco dias para a contestação desses artigos, sob pena de revelia. Requer, portanto, que justificada a incerteza de quaes sejam os herdeiros e viuva do dito finado e justificado que se acham em logar absolutamente não sabido, se sirva V. Ex. ordenar que sejam citados por edital com o prazo de trinta dias (reg. n. 737, de 1850, art. 45, 53 e 54). Pede deferimento. Rio de Janeiro vinte e tres de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Por procuração, José Nery Guarabyra. (Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de mil réis). Despacho: J., sim, designando dia e hora o escrivão, scientes os interessados. Rio, vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (assignado) M. Manso. Designação: Designo o dia dous de outubro vindouro, ás treze horas. Rio, vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. O escrivão, José de Oliveira Machado. Petição inicial: Exmo. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, D. Maria Augusta Serrão Peixoto quer propor contra a Fazenda Municipal e contra os successores a titulo universal ou a titulo singular do fallecido commendador Ricardo Pereira de Sant'Anna e contra Viviano Caldas, uma acção ordinaria, na qual provará: I, que por muitos annos arrendatarios, primeiramente do fallecido marido da autora, e depois da propria autora, o major Francisco José do Nascimento e, morto este, os seus herdeiros; II, que o arrendamento teve por objecto um terreno sito á praia do Zumby, esquina da rua do Souto (Ilha do Governador); III, que esse terreno era de propriedade do fallecido marido da autora (doc. junto n. I, de folhas 5) e, por morte deste, ficou sendo de propriedade da autora (doc. junto n. II, de fls. 16); IV, que o dito terreno está representado na planta ora exhibida (doc. junto n. III, de folhas 10); V, que nesse terreno os referidos arrendatarios edificaram uma bemfeitoria (casa), que, nos livros do imposto predial tomou o numero 17 (antigo), e depois o numero 103 (moderno) bemfeitoria (casa), essa tambem representada na alludida planta que é o documento junto n. III, de fls; VI, que, por falta do pagamento do imposto predial dessa casa, a Fazenda Municipal moveu o competente executivo fiscal em que, em vez de penhorar tão só a casa, penhorou tambem o sólo ou chão, não só o sólo em que assentava tal casa, como tambem uma maior extensão de tal solo (doc. junto n. IV, de fls. 11); VII, que os ditos casa e solo penhorados foram, no executivo fiscal, vendidos em praça do juizo, e arrematados pelo commendador Ricardo Pereira de Sant'Anna (doc. junto n. V, de fls. 14); VIII, que nos ditos penhora e arrematação foi incluido, além do referido solo ou chão de propriedade allodial do autor o dominio do terreno de marinhas fronteiro áquelle sólo, terreno de marinhas esse, que a autora tinha obtido por aforamento da Prefeitura Municipal (esse terreno de marinhas está representado na planta que é o dito doc. junto n. III, de fls. 10 e está descripto na Carta de Aforamento que é o documento junto numero VI, de fls. 23); IX, que é evidente que quem arremata em praça do juizo bens que não eram do executado faz acquisição nulla e illegal (*a non domino*), ficando salvo ao verdadeiro dono do bem arrematado o direito de reivindicar esse bem do poder de quem estiver de posse delle; X, que é incontestavel, pois, o direito que tem a autora de reivindicar o sólo allodial de que era proprietaria plena e o sólo foreiro do qual ella, autora, tinha o dominio util, solos esses que foram illegalmente penhorados, levados á praça e arrematados no alludido executivo fiscal, onde não podia ter sido penhorada, levada á praça e arrematada sinão a bemfeitoria (casa) devedora do imposto predial. XI. Que os presentes artigos devem ser recebidos para que, dada a prova, sejam afinal julgados procedentes e provados, restituindo-se á A. os referidos solo allodial e solo foreiro, dos quaes foi illegalmente despojada pelo dito executivo fiscal em que a Fazenda Municipal foi exequente e em que o commendador Ricardo Pereira de Sant'Anna foi arrematante, salvo aos actuaes detentores ou possuidores de taes solos o direito de haverem da Fazenda Municipal ou de quem de direito o preço que pagaram por taes solos, restituindo tambem á A. o solo (e bemfeitorias constante da planta de folhas 10), usurpados pelos RR. Requer, pois, a A. a citação da Fazenda Municipal, na pessoa do Excellentissimo senhor doutor procurador dos Feitos que Vossa Excellencia designar, para, á primeira audiencia, ver ser proposta a acção ordinaria, que deverá ficar perpetuada até que se accuse a citação edital dos demais co-réos, que são os successores, a titulo universal ou a titulo singular, do arrematante commendador Ricardo Pereira de Sant'Anna, que já é fallecido. E porque a A. ignore quaes sejam os successores a titulo universal ou singular do arrematante commendador Ricardo Pereira de Sant'Anna, vem requerer a Vossa Excellencia a citação por editaes desses desconhecidos proprietarios dos solos reivindicandos. (Reg. 737, de 1850, art. 53, §§ 2º e 5º.) Assim, requer a A. que, justificado quanto baste a incerteza ou ignorancia por parte della A., dos successores a titulo universal ou singular do dito arrematante, isto é, a incerteza ou ignorancia, por parte da A., de quaes sejam os actuaes proprietarios dos solos reivindicandos, se sirva V. Ex. de ordenar a citação edital delles, com o prazo que V. Ex. determinar. Requer, tambem, a citação de Viviano Caldas, que é quem está de posse da cousa reivindicanda, salvo a este o direito de chamar á autoria aquelle de quem houve a cousa (Reg. 737, de 1850, art. 112) ou o direito de nomear á autoria aquelle em nome do qual está possuindo a mesma cousa (Ord. do L. 3, Tit. 45, § 10), sendo os RR. afinal condemnados a restituir á A. os ditos solos e respectivas bemfeitorias, menos a bemfeitoria edificada pelos alludidos arrendatarios, a qual, por falta de pagamento do imposto predial, deu causa ao executivo fiscal. Dá-se á causa o valor de 10:000$000 (dez contos de réis) para o pagamento da taxa judiciaria. P. deferimento. E. R., Mercê. Rio, vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e um. Por procuração Dr. Luiz F. S. Carpenter, advogado. Collada e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis.) Depois de distribuida, teve esta petição o seguinte despacho: Cite-se, designando o Dr. terceiro procurador. Rio, vinte e cinco — sete - novecentos e vinte e um. Abelardo. Fé das citações: Certifico que em cumprimento ao despacho retro, fui á rua do Rosario n. 112, ahi intimei o Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth, terceiro procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, por todo conteudo do presente petição e despacho, o que sciente ficou e dei contra-fé, do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. O official de justiça João Lagedo de Miranda. Certifico mais que fui á rua da Alfandega n. 124, ahi intimei Viviano Caldas, por todo conteudo da presente petição e despacho, o que bem sciente ficou e bem assim do dia, hora e logar das audiencias deste juizo, dei contra-fé, do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. O official do juizo João Lagedo de Miranda. Em cumprimento do despacho exarado na primeira das petições aqui transcriptas, foram designados dia e hora para a justificação requerida e, produzida esta foi ella julgada pela sentença do teôr seguinte: Vistos etc. Julgo procedente a justificação constante dos depoimentos de folhas e folhas, afim de que o mesma produza todos os devidos e legaes effeitos. Expeça-se edital de citação com o prazo de trinta dias, pagas as custas na fórma da lei. Rio de Janeiro, dous de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. João Maria de Miranda Manso. Em virtude do que mandei passar este edital de citação, com o prazo de trinta dias, pelo teôr do qual cito a viuva, herdeiros ou successores de Viviano Caldas para, á primeira audiencia deste juizo que se seguir á expiração do prazo edital, verem ser accusada a citação edital, serem offerecidos os artigos de habilitação de herdeiros e ser assignado o prazo de cinco dias para a contestação desses artigos, pena de revelia, sendo extrahido outro de igual teôr para ser publicado na imprensa diaria, ficando traslado nos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José de Oliveira Machado, escrivão, o subscrevi. — *João Mario de Miranda.* (6.412)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias aos interessados na fallencia de Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp., Ltda., na fórma abaixo.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito, interino, da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Moraes, Gonçalves & Comp., ex-syndico da fallencia de Arides Tavares & Comp e Andrade & Comp: Ltda., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teôr do qual citam-se os interessados na fallencia de Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Ltda., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Moraes, Gonçalves & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição para serem examinadas e apresentarem, dentro desse prazo de 10 dias, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1924. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* Está conforme.—O escrivão, *Bartlett James.* (6.367)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Felippe Miguel

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, communica aos credores da fallencia de Felippe Miguel que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.414).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata preventiva de G. & C. Ghesquis

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 2 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 8 do corrente ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 1 de outubro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (6.359)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Gomes de Faria

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 4 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 7 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 4 de outubro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (6.434).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes o espolio de D. Maria Rodrigues da Cruz Moreira, o espolio do Dr. Tiberio Ribeiro de Amorim, João Augusto Moogen, Dr. João Baptista de Vasconcellos Chaves, desembargador Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, Garpar, Almeida & Comp. e Luiz Eduardo Rodrigues, e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes os reivindicantes pedem lhes seja entregue a importancia total das reservas mathematicas das apolices ns. 4.143, 22.335, 21.884, 374, 22.510, 22.090, 21.120, 20.635, 21.978, 22.494e 1.224. Em virtude do que e na fórma do art. 138 da lei n. 2.024 de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de 5 dias contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em fórma de embargos. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (6.314).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Affonso Gonçalves Rodrigues

AVISO AOS CREDORES

Communico que a assembléa de credores da referida concordata foi adiada para o dia 20 de outubro corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho,* escrevente juramentado. (6.419)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de M. Rodrigues Alves

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, communica aos credores da fallencia de M. Rodrigues Alves que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, 1ª parte, do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira.* (6.354).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Doria & Comp., Limitada

AVISO AOS CREDORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de Doria & Comp. Limitada que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º, 1ª parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1924. —O escrivão, *E. Mendes de Oliveira* (6.376).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Antonio G. Machado

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio G. Machado, estabelecido com perfumarias, á rua Dr. Carmo Netto numero quatorze, na fórma abaixo

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civel desta Capital Federal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio G. Machado, estabelecido com perfumarias, á rua Dr. Carmo Netto numero 14, por sentença deste Juizo, de 21 de agosto de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 3 do junho de 1924.

Foram nomeados syndicos os credores A. Caldas Vianna & Comp., residentes á rua Theophilo Ottoni n. 94, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de novembro de 1924, ás 2 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, sub-

escrevi. — *Galdino Siqueira.* (Estava legalmente sellado). Está conforme, o escrivão, *Mendes de Oliveira.*

(6.432).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias a Iago Pimentel, Affonso Pimentel, Mercês Pimentel, José Pimentel, Hildebrando Pimentel e Alberto Level Sobrinho, que se acham ausentes, em logar incerto e não sabido, desta Capital, na fórma abaixo

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção executiva em que é autora D. Zelina Rabello e réos Affonso Pimentel e outros, nos quaes foi justificada a ausencia de Iago Pimentel, Affonso Pimentel, Mercês Pimentel, José Pimentel, Hildebrando Pimentel e Alberto Level Sobrinho, que se acham em logar incerto e não sabido desta Capital, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que, se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se citam os ditos Iago Pimentel, Affonso Pimentel, Mercês Pimentel, José Pimentel, Hildebrando Pimentel e Alberto Level Sobrinho, que se acham ausentes desta Capital, em logar incerto e não sabido, para, na qualidade de herdeiros do finado Dr. Vicente de Paula Viçoso Pimentel e com os demais herdeiros, pagarem, incontinenti, a quantia de doze contos de réis (12:000$) saldo correspondente a uma nota promissoria emittida pelo dito finado Dr. Vicente de Paula Viçoso Pimentel, a favor da autora, vencida, não paga e protestada, sob pena de, caso não effectuem o pagamento e findo o prazo do presente edital, ser feita a penhora executiva em tantos bens de sua propriedade quantos cheguem e bastem para pagamento do capital, juros da mora e custas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de outubro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevi. — *Galdino Siqueira* (6.427)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação, para sciencia do deposito, feito por C. Magalhães, a favor de Julia Candida da Armada Alegria.

O doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor na Segunda Pretoria Civel, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve, se processam e correm seus devidos e legaes termos, uns autos de acção de deposito entre partes C. Magalhães como requerente e Julia Candida da Armada Alegria, como requerida, delles consta a petição do teôr seguinte: Petição—Illustrissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civel. C. Magalhães & Comp., successores de Magalhães & Lobo, tendo feito depositar nos cofres da Recebedoria do Rio de Janeiro, a quantia de 656$ (doc. junto), relativa ao aluguel e taxa de sanemento do mez de agosto proximo passado, dos sobrados dos predios numeros 17 e 19, da rua Marechal Floriano Peixoto, que o procurador da locadora não quiz receber, embora para esse fim intimado e como a respectiva proprietaria, dona Julia Candida d'Armada Alegria se acha ausente em logar incerto e não sabido da Republica de Portugal, querem os supplicantes fazel-a citar por editaes para, na primeira audiencia deste juizo, que se seguir á citação, assistir aos termos da propositura de uma acção de deposito em pagamento e ver-se-lhe assignar o prazo legal, para offerecer a defesa que tiver, sob as penas da lei. Nestes termos, justificada a ausencia em dia e hora que forem designados, intimada a supplicada para todos os termos do processo, até final, protestando os supplicantes desde já por todas as provas admittidas em direito, inclusive o depoimento pessoal da supplicada, prova testemunhal, carta de inquirição para dentro e fóra da terra. E, deferimento. Rio, 10 de setembro de 1924. — Humberto Silveira Garcez. (Estava legalmente sellada.) Despacho — Autuada, sim. Rio, 10-9-1924. — Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados nos logares competentes. Dado e passado em 15 de setembro de 1924. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado o escrevi; e eu, Alfredo Pereira, escrivão, subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.* Está conforme, *Malcher.* (6.403)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Emilio Turano.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civel, 1º supplente, em exercicio pleno, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem que, movendo, por este juizo, Paschoal Roussoulieres e Dr. Arthur José de Andrade Bastos uma execução contra Emilio Turano, cuja penhora recahiu em dinheiro depositado na Caixa Economica desta capital, pelo que, por este, cita os credores incertos do dito executado, Emilio Turano para, na fórma do artigo 547 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, apresentarem artigos de preferencia, sob pena de, findo esse prazo, ser passado mandado de levantamento. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civel, em 24 de setembro de 1924. E eu, Rubem Cyrillo Castex, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Sylvio Martins Teixeira.* (6.233)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Proclamas

Faço saber que estão se habilitando para casar, na fórma da lei:

Domingos Pereira com Leopoldina de Medeiros; Emmanuel de Lima Stelle com Celeste Alvim Saldanha; Antonio Ernesto Juliarelli com Nair de Oliveira Santos; Manoel da Costa Faria com Violeta dos Santos Portugal; Antonio Teixeira Leite com Maria José Cordeiro. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civel, em 3 de outubro de 1924. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De citação á Illicissimo Antunes de Siqueira para sciencia dos depositos feitos dos alugueres do predio da rua Garcia Redondo 94, no Meyer.

O doutor Edgardo Limoeiro, juiz supplente em exercicio, da Sexta Pretoria Civel, etc.:

Faz saber que, tendo o major Raphael Archanjo de Araujo Quintella requerido em doze de julho do corrente anno guia para o deposito do aluguer do predio em que reside, á rua Garcia Redondo n. 94, no Meyer, allegando não ser encontrado o proprietario Felicissimo Antunes de Siqueira que se acha em São Paulo, não deixando nesta capital, pessoa habilitada á receber e sendo deferido seu requerimento, depositou elle no Cofre dos Depositos Publicos em quinze de julho o aluguer correspondente ao mez de junho, com guia do escrivão Cleto deste juizo á quem foi distribuida a causa, e tendo tido depois sciencia de que o referido proprietario se achava nesta cidade do Rio de Janeiro, dirigiu a este juizo a seguinte petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Pretoria Civel. O major Raphael Archanjo de Araujo Quintella, tendo requerido a intimação, por edital de Felicissimo Antunes de Siqueira para sciencia dos depositos dos alugueres do predio da rua Garcia Redondo n. 94, visto não estar o mesmo nesta capital nem saber qual o seu representante legal e, tendo tido hoje conhecimento que o mesmo se acha morando á rua Escobar n. 14, em São Christovão, vem requerer á V. Ex. que seja elle ali intimado para sciencia dos depositos feitos e apresentar os seus embargos, sob pena de revelia, desistindo, por isso, do edital de citação requerido. Nestes termos, P. deferimento.— Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924. — Raphael Archanjo de Araujo Quintella. (Está devidamente sellada). Essa petição tem o seguinte despacho: «Sim. Rio, 27 de agosto de 1924. — Edgardo Limoeiro. Em cumprimento desse despacho, o official encarregado da citação dirigiu-se á referida casa onde não encontrou o supplicado, deixando por isso de intimal-o, informando na certidão respectiva que o mesmo está fóra desta capital, em São Paulo e que não residia naquella casa que era moradia de um cunhado delle, em vista do que o dito major Raphael Archanjo de Araujo Quintella, em replica requereu a citação por edital por verificar não ser verdade a moradia do supplicado na alludida casa, replica essa que foi deferida, passando-se, por isso, o presente edital pelo qual ficará citado o dito Felicissimo Antunes de Siqueira para sciencia dos depositos do alugueres do mencionado predio e para dentro do prazo de seis dias que lhe será assignado na primeira audiencia depois de findo o prazo de 30 dias da publicação deste, apresentar os embargos que tiver, sob pena de revelia, ficando sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, no predio da rua Archias Cordeiro, 210, no Meyer. E para que chegue ao conheci-

mento do mesmo será este affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, escrevi. — *Edgardo Limoeiro.*

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias na fórma abaixo

O doutor Edgardo Limoeiro 1º supplente em exercicio desta 6ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem que no dia seis de outubro do corrente anno, logo após a audiencia do estylo que terá logar as doze horas no predio sito á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação o predio e seu terreno respectivo, sito á rua Cachamby numero duzentos e trinta e um, penhorado a José Pires Coelho no executivo que por este juizo lhe move Elvira de Souza Barros, cujo predio e terreno foram avaliados e descriptos da fórma seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Prétorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do *excellentissimo senhor doutor juiz da* sexta Pretoria Civel e a requerimento de dona Elvira de Souza Barros, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Pires Coelho na acção executiva que lhe move a requerente; os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Cachamby numero duzentos e trinta e um, que examinamos e descrevemos da fórma seguinte: predio feitio de chalet, afastado do alinhamento da rua, com uma janella e um mesanino na parte principal, quatro digo na fachada e portas de entrada ao lado direito, mede na parte principal quatro metros e sessenta centimetros de largura por sete metros e sessenta e quatro centimetros de comprimento e o puxado tres metros e vinte centimetros de largura por cinco metros e vinte centimetros de comprimento, sendo dividido em um quarto, uma sala, cozinha e outro pequeno compartimento com as paredes lateraes de uma vez de tijolos e telhas francezas. O respectivo terreno que no local não está devidamente limitado tem, segundo nos declarou o executado e depositario, seis metros de largura e cincoenta e seis de comprimento, aberto do lado direito e fechado com cerca na frente e lado esquerdo. Avaliamos o predio descripto, com o respectivo terreno em sete contos de réis. João Ferreira Cavalcanti. Delic Guaraná de Barros. (Está legalmente sellado). E quem pretender arrematar o referido predio e seu terreno deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de se effectuar a praça e ser o referido predio arrematado, por quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civel, em 10 de setembro de 1924. — Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevo. — *Edgardo Limoeiro.* — Está conforme. O escrivão, *Raul Pinto de Mendonça.*

Juizo da Setima Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias ao ausente Manoel Gomes, na fórma abaixo

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao ausente Manoel Gomes e a quem interessar possa, que por parte de Arthur Marques, no executivo por *promissoria*, em que *contendem*, me foi dirigida a petição do teor seguinte. Excellentissimo senhor doutor juiz da 7ª Pretoria Civel. Arthur Marques, nos autos de executivo que move contra Manoel Gomes, requer a Vossa Excellencia que se digne admittil-o a justificar o seguinte: Que o executado Manoel Gomes acha-se em logar incerto e não sabido; que o executado ausentou-se propositadamente afim de não pagar ao supplicante. Assim, requer a Vossa Excellencia se digne mandar designar dia e hora para ter logar a justificação, ouvidas as testemunhas e julgada por sentença a justificação, sejam expedidos os editaes de intimação para os fins de direito e pede deferimento. Rio, 25 de agosto de 1924. Americo Carlos de Gouvêa (Estava devidamente sellado). Despacho: Como requer. Rio, 25 de agosto de 1924 — Moraes Jardim. Em virtude de cujo despacho, julgada por sentença a justificação, *mandei passar o presente edital* e por elle hei por citado o supplicado Manoel Gomes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, pagar ao supplicante a quantia de 500$, de uma nota promissoria que emittiu, a qual se acha vencida e não paga, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos cheguem e bastem para o pagamento da dita quantia e juros da mora e custas, ficando, outrosim, intimado para todos os termos da acção, até final execução, sob pena de revelia. Sciente de que este juizo funcciona na rua José dos Reis numero 41, estação do Engenho de Dentro e que as audiencias teem logar ás quartas-feiras e sabbados ás 12 1|2 horas. E, para constar, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. Eu, Emygdio Genaro da Fonseca Almeida, escrivão, subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim.* Está conforme, pelo escrivão, *Oliveira Junior*, escrevente juramentado. (4.407)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou delle noticias tiverem que o doutor promotor publico adjunto denunciou aos accusados José Carvalho Grillo e Joaquim Ferreira Estrella como incursos no art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 6 de outubro proximo, ás 12 1|2 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de setembro de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* Está conforme. Rio, 25 de setembro de 1924. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Candido de Lamare Filho, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente edital o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 de outubro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, o juiz mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do custume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua de Campo Grande numero 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Benedicto Silveira Leite, escrivão, subscrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima.*

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Maximo Francisco de Souza como incurso nas penas do art. 330 § 4º do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente edital o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 de outubro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do accusado, o juiz mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do custume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua de Campo Grande numero 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Benedicto Silveira Leite, escrivão, subscrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a firma commercial Soares de Sampaio & Comp., Ltd., para fornecimento de material metallico, em virtude de concurrencia administrativa, para a qual foram convidadas 15 firmas commerciaes, mediante carta e especificações registradas em livros copiador e entregues por protocollo.

O director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, tendo presentes as propostas recebidas na concurrencia administrativa effectuada no dia 18 de setembro de 1924, para fornecimento de material metallico, destinado ás obras urgentes, approvadas pelo decreto n. 16.336, de 30 de janeiro deste anno, contracta com a firma commercial Soares de Sampaio & Comp., Ltda., que mais baixo preço total offereceu na alludida concurrencia, todo o fornecimento, nos termos do aviso n. 1.769, de 27 de setembro de 1924, que approvou a minuta do presente contracto, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma commercial Soares de Sampaio & Comp., Ltda., obriga-se a fornecer:

8.000 (oito mil) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, com o diametro interno de 500 m|m, comprimento de 4 metros, pesando 260 kilos por metro corrente; — 9.520 (nove mil quinhentos e vinte) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, com o diametro interno de 500 m|m, comprimento de 4 metros, pesando 200 kilos por metro corrente; — 791 (setecentos e noventa e um) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, com o diametro interno de 300 m|m, comprimento de 4 metros, pesando 100 kilos por metro corrente; — 2.189 (dous mil cento e oitenta e nove) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, com o diametro interno de 150 m|m, comprimento de 4 metros, pesando 41 kilos por metro corrente; — 3.678 (tres mil seiscentos e oitenta e oito) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, com diametro interno de 100 m|m, comprimento de 4 metros, pesando 25 kilos por metro corrente; — Peças de concordancia: — 22 (vinte e duas) curvas de ferro fundido de 1|4"X1m, com o diametro interno de 500 m|m, pesando cada uma quatrocentos e oitenta kilos; — 19 (dezenove) curvas de ferro fundido de 1|8"X1,5m, com o diametro interno de 500 m|m, pesando cada uma tresentos e quarenta e dous kilos; — 37 (trinta e sete) curvas de ferro fundido de 1|16"X1,5m, com o diametro interno de 500 m|m, pesando cada uma duzentos e vinte kilos; — 12 (doze) derivantes de ferro fundido, de ponta e bolsa, derivação em flange, de 500 m|mX X200 m|m, pesando cada uma quatrocentos e dez kilos; — 1 (um) derivante de ferro fundido, de ponta e bolsa, derivação em flange, de 900 m|mX500 m|m, pesando uma tonelada e duzentos e cincoenta e cinco kilos; — 1 (um) derivante de ferro fundido, de ponta e bolsa, derivação em flange, de 800 m|mX X800 m|m, pesando novecentos e noventa kilos; — 2 (dous) derivantes de ferro fundido, de ponta e bolsa, derivação em flange, de 800 m|m X 400 m|m, pesando cada um novecentos e sessenta kilos; — 1 (um) derivante de ferro fundido, de ponta e bolsa, derivação em flange, de 500 m|m X 500 m|m, pesando quatrocentos e dez kilos; — 3 (tres) derivantes de ferro fundido, de ponta e bolsa, derivação em flange, de 150 m|m X 100 m|m, pesando cada um sessenta e cinco kilos; — 2 (dous) derivantes de ferro fundido, de ponta e bolsa, derivação em flange, de 100 m|m X 100 m|m, pesando cada um trinta e oito kilos; — 4 (um) derivante de ferro fundido, de ponta e bolsa, derivação em flange, de 600 m|m X 500 m|m, pesando quinhentos e setenta kilos; — 4 (quatro) cruzetas de 150 m|m X 100 m|m, pesando cada uma oitenta kilos; — Valvulas de parada e retensão (todas em flanges, acompanhadas das respectivas peças complementares para a natural ligação aos tubos de ponta e bolsa) — 20 (vinte) valvulas de parada, com o diametro interno de 500 m|m, pesando cada uma oitocentos e vinte e cinco kilos; — 8 (oito) valvulas de parada, com o diametro interno de 300 m|m, pesando cada um tresentos e oitenta e cinco kilos; — 10 (dez) valvulas de parada, com o diametro interno de 200 m|m, pesando cada uma duzentos kilos; — 6 (seis) valvulas de parada, com o diametro interno de 150 m|m, pesando cada uma cento e trinta kilos; — 40 (quarenta) valvulas de parada, com o diametro interno de 100 m|m, pesando cada uma oitenta e cinco kilos; — 4 (quatro) valvulas de retensão, com o diametro interno de 500 m|m, pesando cada uma mil e duzentos e cincoenta kilos; — 1 (uma) valvula de retensão, com o diametro interno de 600 m|m, pesando uma tonelada e setecentos e cincoenta kilos. — Esse material deverá resistir á pressão de prova de vinte (20) atmospheras, com excepção dos tubos de 500 m|m, na extensão de 9.520 (nove mil e quinhentos e vinte metros), para os quaes será adoptada a prova de pressão de quinze (15) atmospheras; e, em taes condições, correspondem, e deverá o fornecedor observar, as seguintes espessuras minimas para os tubos: — de 20 m|m para os de 500 m|m na extensão de 8.000 metros; — de 16 m|m para os de 500 m|m, na extensão de 9.520 metros; — de 12,8 m|m para os de 300 m|m; — de 9,9 m|m para os de 150 m|m; — e de 9 m|m para os de 10 m|m.

O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogeneo, fractura de côr cinzenta caracteristica, corpo de gran fina, sem falhas ou impureza, de trabalho facil á lima, serra, cafraca a badame. Esses tubos deverão guardar perfeita regularidade de fórma e dimensões; serão fundidos verticalmente e coalterizados, interna e externamente, pelo processo do Dr. Angus Smith, empregado a quente, e experimentados nas prensas da repartição, consoante as pressões supra estabelecidas. Será admittida apenas uma quebra de dous por cento (2 °|°) para os tubos submettidos a essas provas, que deverão ser acompanhadas pelo contractante ou seu procurador; — tudo em perfeito accôrdo com as "condições" expedidas pela repartição, ao fazer o convite, que deu motivo a este contracto, convite para que foi autorizada pelo aviso n. 366, de 29 de agosto de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e assenta no que se encontra previsto nos artigos 738, § 2°, lettra *b*, e 763, do Codigo de Contabilidade Publica.

Segunda — A entrega do material, a que allude a clausula precedente, será toda feita na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

Terceira — Os tubos serão pagos á razão de 440$250 (quatrocentos e quarenta mil duzentos e cincoenta réis), por tonelada de mil kilos; — as peças de concordancia ao preço de 900 (novecentos mil réis) por tonelada de mil kilos; — e as valvulas de parada e de retensão ao preço de 1:300$ (um conto e tresentos mil réis) por tonelada de mil kilos. Os direitos aduaneiros de todo o material correrão por conta da repartição e as demais despezas por conta do contractante.

Quarta — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo acceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira deverá estar devidamente sellada. Essas contas, depois de verificadas, serão processadas pela repartição.

Quinta — Para fiel observancia do presente contracto, depositou o contractante na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 38:866$087 (trinta e oito contos oitocentos e sessenta e seis mil oitocentos e sete réis), correspondentes a dous por cento (2 °|°) do total de 1.943:304$359 (mil novecentos e quarenta e tres contos, tresentos e quatro mil tresentos e cincoenta e nove réis), por quanto lhe foi adjudicado o presente fornecimento, guia n. 704.

Sexta — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a importancia de 1.943:304$359 (mil novecentos e quarenta e tres contos, tresentos e quatro mil e tresentos e cincoenta e nove réis), valor total, como ficou dito, na clausula anterior, de todo o fornecimento, e pago será pelo contractante no acto da respectiva assignatura.

Setima — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924, excepção quanto á entrega do material, da resalva do artigo 217, da lei n. 4.793, do corrente anno. Findo tal prazo, não será recebido material algum, revertendo á Fazenda Nacional a caução de que trata a clausula quinta, independentemente de interpellação judicial.

Oitava — A importancia a pagar ao contractante será levada á conta do credito especial de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923, para attender ás despezas com a execução de obras urgentes, afim de ser melhorado o abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro. E, para os devidos effeitos, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 2 de outubro de 1924, em que assignam o director geral interino da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, e contractante Soares de Sampaio & Companhia, Limitada, ou seu representante legal, o chefe da se-

ecção de Expediente, interino, Casimiro de Barros e Vasconcellos, as testemunhas abaixo commigo, Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, amanuense, que o escrevi. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1924. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Soares de Sampaio & Comp.*, — *Casimiro de Barros e Vasconcellos.* — Como testemunhas *João Armando Isetti* e *Manoel Alvarenga* — *Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.* Achavam-se colladas devidamente inutilizadas 4:000$ de estampilhas do sello federal.

Confere. — *Casimiro de B. e Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

A despeza decorrente deste contracto foi deduzida do saldo existente no crédito especial de 5.000:000$ (cinco mil contos), aberto pelo decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923, para attender ás despezas com o fornecimento de material metallico destinado ás obras urgentes, approvadas pelo decreto n. 16.356, de 30 de janeiro de 1924.

Saldo existente	2.870:389$280
Importancia deste contracto	1.943:304$359
Saldo	927:084$921

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de outubro de 1924. — *Agostinho Pires*, chefe da secção.

Condições para fornecimento do material metallico necessario ás obras urgentes approvadas pelo decreto n. 16.336, de 30 de janeiro de 1924, que acompanharam as cartas de ns. 1 a 15, de 3 de setembro de 1924, dirigidas ás firmas commerciaes Marvin S. A., Brandão Sundt & Comp. Ltda., Oliveira Maia & Comp., E. F. T. Broune, Companhia Mineração e Metallurgia Brasil, Sociedade Anonyma Casa Arens, Berdean & Comp., Empreza Industrial de Fundição Guanabara Ltda., R. Peterson & Comp., Amaro da Silveira & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schukert S. A., Dias Garcia & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Soares de Sampaio & Comp. e F. de Siqueira & Comp., Ltda.

Na Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, recebem-se propostas, em concurrencia administrativa, a realizar-se no dia 18 de setembro de 1924, ás 13 horas, para fornecimento do seguinte material:

Especificação — Extensão — Natureza da unidade — Numero de peças — Peso minimo por metro corrente

Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, ⊖ = 0.500 a 0.508...	8.000 ms.	ton.	— 250	ks.
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, ⊖ = 0.500 a 0.508...	9.520 ms.	ton.	— 200	ks.
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, ⊖ = 0.150 a 0.305...	791 ms.	ton.	— 100	ks.
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, ⊖ = 0.150 a 0.153...	2.189 ms.	ton.	— 41	ks.
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, ⊖ = 0.100 a 0.102...	3.678 ms.	ton.	— 25,1	ks.
Curvas de ferro fundido de 1/4 × × 1 m. a 2 m. — ⊖ = 0.500 a 0.508.....	—	1	22	—
Curvas de ferro fundido de 1/8 × × 1 m. a 2 m. — ⊖ = 0.500 a 0.508.....	—	1	19	—
Curvas de ferro fundido de 1/16 × × 1 m. a 2 m. — ⊖ = 0.500 a 0.508.....	—	1	37	—
Derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange, de 0.500 × 0.200 ou de 0.503 × 0.203.....	—	1	12	—
Idem, idem, idem, de 0.900 × × 0.500.....	—	1	1	—
Idem, idem, idem, de 0.800 × × 0.800.....	—	1	1	—
Idem, idem, idem, de 0.800 × × 0.400.....	—	1	2	—
Idem, idem, idem, de 0.500 × × 0.500 ou de 0.503 × 0.508	—	1	1	—
Idem, idem, idem, de 0.150 × × 0.100 ou de 0.153 × 0.102	—	1	3	—
Idem, idem, idem, de 0.100 × × 0.100 ou de 0.102 × 0.102	—	1	2	—
Idem, idem, idem, de 0.600 × × 0.500 ou de 0.600 × 0.508	—	1	1	—
Cruze as de 0.150 × 0.100 ou de 0.153 × 0.102.....	—	1	4	—
Com as peças complementares :				
Valvulas de parada, em flanges, de ⊖ = 0.500 ou 0.508.....	—	1	20	—
Idem, idem, de ⊖ = 0.300 ou 0.305.....	—	1	8	—
Idem, idem de ⊖ = 0.200 ou 0.203.....	—	1	10	—
Idem, idem, de ⊖ = 0.150 ou 0.153.....	—	1	6	—
Idem, idem, de ⊖ = 0.100 ou 0.102.....	—	1	40	—
Valvulas de retenção, em flanges, de ⊖ = 0.500 ou 0.508.....	—	1	4	—
Idem, idem, de ⊖ = 0.600 ou 0.600.....	—	1	1	—

Esse material deverá resistir á pressão de prova de vinte (20) atmospheras, com excepção dos tubos de 0m,500 a 0m,508, na extensão de 9.520 metros, para os quaes será adoptada a prova de pressão de quinze atmospheras. Nessas condições correspondem as espessuras: 20 m/m para os tubos de 0,500 a 0,508, na extensão de 8.000 metros; 16 m/m para os tubos de 0,500 a 0,508, na extensão de 9.520 metros; 12,8 m/m para os tubos de 0,300 ou 0,305; de 9,9 m/m para os tubos de 0,150 ou 0,153; de 9 m/m para os tubos de 0,100 ou 0,102. O comprimento dos tubos será acceitavel entre 3m,66 e 4m,00, sendo preferido o tubo de maior comprimento no caso de igualdade de preços.

O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogeneo, fractura de cor cinzenta caracteristica, corpo de gran fina, sem falhas ou impurezas, de trabalho facil a lima, serra, catraca e badame. Os tubos deverão guardar perfeita regularidade de fórma e dimensões; serão fundidos verticalmente e coalterizados, interna e externamente, pelo processo do Dr. Angus Smith, empregado a quente, e experimentado nas prensas da repartição a uma pressão de vinte atmospheras, com excepção dos tubos de 0m,500 a 0m,508, na extensão de 9.520 metros, que o serão na pressão já indicada de quinze atmospheras. Admittir-se-ha apenas uma quebra de dous por cento (2 %) para os tubos submettidos a essas provas, que deverão ser acompanhadas pelo contractante ou seu procurador. Os flanges de todas as peças deverão ser cegos, isto é, desprovidos dos respectivos furos.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — No dia e hora marcados para a concurrencia, entregará o proponente ao chefe da Secção de Expediente, que a presidirá, dous envolucros fechados, contendo um os seus documentos de idoneidade e o outro a sua proposta, em tres vias, sellada a primeira na fórma da lei, e rubricadas todas, em suas paginas, pelo concurrente.

Segunda — Os documentos de idoneidade exigidos são: prova de quitação com as Fazendas Federal e municipal, e documentos habeis de organização legal da firma ou sociedade.

Terceira — Julgada a idoneidade, pelos documentos apresentados, serão abertas as propostas daquelles que fizerem completa prova. As propostas serão lidas, uma a uma, em voz alta, e rubricadas todas as suas paginas pelos demais concurrencia. Logo depois serão enviadas ao director geral, para seu estudo e escolha, que recahirá sobre a proposta de preço total mais baixo.

Quarta — As propostas deverão indicar o preço do material c.i.f. Rio, entregue na ponte de descarga da Repartição, na Ponta do Cajú; será dado em moeda nacional e só correrão por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

Quinta — Para a assignatura do contracto, deverá o concurrente acceito prestar, no Thesouro Nacional uma caução de dous por cento (2 %) sobre o valor total do fornecimento, em moeda nacional ou titulos da divida publica. Essa caução reverterá em favor da Fazenda Nacional, caso seja o contracto rescindido, o que poderá ter logar independentemente de interpellação judicial, no caso da não entrega do material no prazo estipulado.

Sexta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas destas "condições" e aos preços offerecidos. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Setima — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento, recorrendo-se á sorte si ainda permanecer o empate.

Oitava — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for acceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira deverá estar devidamente sellada. Estas contas, depois de verificadas, serão processadas pela Repartição.

Nona — A' Repartição se reservam as prerogativas de accentar sómente parte das propostas, de não acceitar nenhuma dellas, ou de annullar a concurrencia sem direito de reclamação por parte de qualquer dos licitantes.

Decima — Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924, salvo disposição de lei especial.

Repartição de Aguas e Obras Publicas, 3 de setembro de 1924. — *Affonso Monteiro de Barros*, director geral, interino. Confere. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe, interino, de secção

---

ACTA DA CONCURRENCIA EFFECTUADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO, DESTINADO ÁS OBRAS URGENTES, APPROVADAS PELO DECRETO N. 16.336, DE 30 DE JANEIRO DE 1924

Aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, sob a presidencia do chefe, interino, da Secção de Expediente, 1º escripturario Casimiro de Barros e Vasconcellos, realizou-se, ás 13 horas, a concurrencia para fornecimento de material metallico, destinado ás obras urgentes, approvadas pelo decreto n. 16.336, de 30 de janeiro de 1924, tendo comparecido as seguintes firmas: Soares de Sampaio & Comp., Ltd., Mayrink Veiga & Companhia, F. de Siqueira & Comp., Ltd., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., Sociedade Anonyma Casa Arens, Dias Garcia & Comp. e Oliveira Maia & Comp. Iniciados os trabalhos pelo recebimento dos involucros contendo os documentos de idoneidade, foram os mesmos examinados pelo presidente, o qual proclamou idoneas as referidas firmas. Em seguida passou o presidente a abrir os involucros que encerravam as propostas, que eram lidas á medida que iam sendo abertas, rubricando cada concorrente as dos demais, tendo o presidente as authenticado com a sua rubrica. Nada mais havendo a tratar, mandou o presidente, para constar, que eu, Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, amanuense, servindo de secretario, lavrasse esta acta que commigo assigna. Rio de Janeiro, *18 de setembro de 1924*. — *Casimiro de Barros e Vasconcellos*, presidente. — *Luiz Gonçalves da Costa Guimarães*, secretario.

Confere. — *Casimiro B. e Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Declaro-vos, em additamento á carta desta directoria, sob n. 45, datada de 3 do corrente, que devem VV. SS. considerar substituida, como de facto fica, a clausula 10ª das "Condições" para fornecimento de material metallico destinado ás obras urgentes, approvadas pelo decreto n. 16.336, de 30 de janeiro deste anno, que acompanharam a mesma carta, pela seguinte:

X

"Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma caso aquelle instituto denegue registro no contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924, salvo quanto ao disposto no art. 217 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924"

Saudações — *Affonso Monteiro de Barros*, director geral, interino.

Confere, em 29 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Autorizado pelo aviso n. 366, de 29 de agosto findo, de accôrdo com os artigos ns. 738, paragrapho 2º, lettra *b*, e 763 do Codigo de Contabilidade Publica, convido-vos a apresentar proposta para fornecimento do material metallico destinado ás obras urgentes, approvadas pelo decreto numero 16.336, de 30 de janeiro de 1924, o qual consta da relação a este annexa, com as condições para o dito fornecimento.

Somente será acceita a proposta que vier acompanhada do conhecimento da caução de 20:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, caução que servirá para garantir a apresentação de proposta e assignatura do contracto, que haja de ser lavrado com o concorrente preferido, e que reverterá á Fazenda Nacional si esse concorrente deixar de assignal-o no prazo devido.

O deposito em questão poderá o concorrente fazel-o em moeda corrente ou titulos da divida publica.

Saudações. — *Affonso Monteiro de Barros*, director geral interino.

Confere, em 29 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, pelo chefe da secção.

Quadro comparativo dos preços offerecidos na concurrencia administrativa realizada para o fornecimento de material metallico destinado ás obras urgentes approvadas pelo decreto n. 16.336, de 30 de janeiro de 1924

Especificações

8.000 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa ⊖ = 0m,50 a 0m,503, espessura de 20 m/m comprimento entre 3m,6 e 4m,00 e peso minimo por metro corrente de 250 kilos.

9.520 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa ⊖ = 0m,50 a 0m,502, espessura de 16 m/m, comprimento entre 3m,6 e 4m,00 e peso minimo por metro corrente de 200 kilos.

701 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa ⊖ = 0m,30 a 0m,305, espessura de 12,8 m/m, com o comprimento entre 3m,66 a 4m,00 e peso minimo por metro corrente de 100 kilos.

2.189 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa ⊖ = 0m,15 a 0m,153, espessura de 9,9 m/m, com o comprimento entre 3m,66 e 4m,00 e peso minimo por metro corrente de 41 kilos.

3.673 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa ⊖ = 0m,10 a 0m,102, espessura de 9 m/m, com o comprimento entre 3m,66 e 4m,00 e peso minimo por metro corrente de 251 kilos.

22 curvas de ferro fundido de 1/4×1 m. a 2 ms. ⊖ = 2,500 : 0,508.

19 curvas de ferro fundido de 1/8×1 m. a 2 ms. ⊖ = 0,500 : 0,508.

37 curvas de ferro fundido de 1/16×1 m. a 2 ms. ⊖ = 0,500 : 0,508.

12 derivados de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange, de 0,500×0,200 ou de 0,508×0,203.

1 idem, idem, de 0,900×0,500.

1 idem, idem; de 0,800×0,800.

2 idem, idem, de 0,800×0,400.

1 idem, idem, de 0,500×0,500 ou de 0,503×0,508.

3 idem, idem, de 0,150×0,100 ou de 0,153×0,102.

2 idem, idem, de 0,100×0,100 ou de 0,102×0,102.

1 idem, idem, de 0,500×0,500 ou de 0,609×0,508.

4 cruzetas, de 0,150×0,100 ou de 153×0,102.

Com as peças complementares.

20 valvulas de parada em flange de ⊖ = 0,500 ou 0,508.

8 idem, idem, de ⊖ = 0,300 ou 0,305.

10 idem, idem, de ⊖ = 0,200 ou 0,203.

6 idem, idem, de ⊖ = 0,150 ou 0,153.

40 idem, idem, de ⊖ = 0,100 ou 0,102.

4 valvulas de retenção, em flange, de ⊖ = 0,500 ou 0,508.

1 idem, idem, de ⊖ — 0,600 ou 0,609.

Preços totaes offerecidos para todo o fornecimento, pelas firmas seguintes:

Soares Sampaio & Comp. Ltd.	1.913:304$35
Casa Arens (Sociedade Anonyma)	1.916:860$27
Oliveira Maia & Comp.	1.949:772$80
Dias Garcia & Comp.	2.007:295$80
F. de Siqueira & Comp. Ltd.	2.231.239$57
Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert	2.338:522$35
Mayrink Veiga & Comp.	2.369:337$35

Observação — A proposta de Oliveira Maia & Comp. não satisfez ás condições estabelecidas para a concurrencia, e deve ser, por consequencia, eliminada; refere-se a preço médio, por tonelada, para todo o material, deixando de indicar o peso do mesmo. Entretanto, para uma comparação, tomou-se o peso do material proposto por Soares Sampaio & Comp. Ltd., o que, ainda assim, deixou sem preponderancia, como se vê deste quadro, a proposta daquella firma.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de setembro de 1924. — *Casimiro de Barros e Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONTRACTO N. 6

Contracto celebrado com F. de Siqueira & Comp. Limitada, para o fornecimento de tres carros de passageiros de primeira classe e dous de segunda, e com a Companhia de Mineração e Metallurgia «Brasil», para o fornecimento de vinte vagões fechados para mercadorias, dez vagões para inflammaveis e um chassis de caminhão-automovel «Ford», destinados á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.

Aos 4 dias do mez de outubro do anno de 1924, presentes na secretaria da Inspectoria Federal das Estradas o Sr. inspector federal das Estradas, os Srs. F. de Siqueira & Comp., Limitada, e a Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, negociantes estabelecidos legalmente ás ruas 1º de Março n. 31 e Visconde de Inhauma n. 25, respectivamente, nesta Capital, conforme documentos que apresentaram, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. inspector que, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, segundo communicação feita pela Directoria Geral de Contabilidade daquella Secretaria de Estado, em officio n. 1.722, de 17 de setembro deste anno, e de accôrdo com o artigo 764, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, e em virtude da acceitação de suas propostas, apresentadas em concurrencia publica effectuada em 18 de junho do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diario Official* de 16 de maio de 1924, e seguintes, tendo as respectivas propostas e a acta de recebimento e abertura das mesmas sido publicadas no *Diario Official* de 24 de junho de 1924, e estando tudo de conformidade com os dispositivos constantes do artigo 745 e seguintes, do titulo VII, capitulo I, secção II, do citado Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, contracta com F. de Siqueira & Comp., Limitada, o fornecimento de tres (3) carros de primeira classe para passageiros e dous (2) de segunda classe, e com a Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil o fornecimento de vinte (20) vagões fechados, de vinte (20) toneladas, para mercadorias, e dez (10) vagões para inflammaveis, de vinte (20) toneladas de lotação, e um (1) chassis de caminhão-automovel «Ford», material esse destinado á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, tal desembarcado no porto de S. Luiz, Estado do Maranhão, o material encommendado até 31 de dezembro de 1924, rigorosamente de accôrdo com as especificações do edital de concurrencia e pelos seguintes preços: tres (3) carros de passageiros de primeira classe, a sessenta e nove contos quinhentos e vinte mil réis (69:520$000), cada um: dous (2) carros de passageiros, de segunda classe, a sessenta contos tresentos e quarenta mil réis (60:340$000), cada um; vinte (20) vagões fechados para mercadorias, a quatorze contos quinhentos e noventa mil réis (14:590$000), cada um; dez (10) vagões para inflammaveis, a quinze contos quinhentos e trinta mil réis (15:530$000), cada um; um (1) chassis para caminhão-automovel «Ford», por nove contos quatrocentos e sessenta e seis mil réis (9:466$000).

Segunda — O material a fornecer, novo e de primeira qualidade, poderá ser recusado, desde que não satisfaça ás especificações do edital de concurrencia, consideradas como parte integrante deste contracto.

Terceira — Os contractantes obrigam-se a fornecer todos os desenhos e detalhes da montagem dos carros e vagões encommendados.

Quarta — Não se effectivando o fornecimento dentro do prazo a que se refere a clausula primeira, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, a juizo desta inspectoria, ficará ella com a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente á parte ou totalidade das cauções de que trata a clausula sexta, podendo tambem rescindir o presente contracto por simples aviso ou notificação, no caso de falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução feita pelos contractantes.

Quinta — As importancias relativas ás multas que, porventura, forem applicadas aos contractantes deverão ser recolhidas ao Thesouro Nacional dentro do prazo de tres dias, mediante guia desta inspectoria. Si, findo esse prazo, os contractantes não tiverem effectivado o recolhimento das alludidas multas serão ellas deduzidas das cauções de que trata a clausula sexta, ficando, então, os contractantes obrigados a integralizal-as immediatamente após haverem recebido communicação escripta para tal fim.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto depositaram os contractantes F. de Siqueira & Comp., Limitada, no Thesouro Nacional, a caução de dezeseis contos e quinhentos mil réis (16:500$000) e a Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil a de vinte e tres contos (23:000$000), importancias essas correspondentes a 5 % sobre as quantias totaes dos fornecimentos contractados. Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de recebido e verificado todo o material e cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — De accôrdo com a letra *a* do paragrapho unico, do artigo 232, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, a despeza resultante deste contracto foi préviamente empenhada, conforme officio n. 249-E, de 25 de setembro de 1924, desta inspectoria ao Tribunal de Contas.

Nona — O sello proporcional devido ao presente contracto, no valor de um conto quinhentos e setenta e quatro mil réis (1:574$), será cobrado no acto da sua assignatura.

Decima — A despeza resultante dos fornecimentos constantes deste contracto, no valor total de 785:786$000 (setecentos e oitenta e cinco contos setecentos e oitenta e seis mil réis), será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, correndo por conta da verba 10ª, n. 1, da sub-consignação I — Material permanente, da consignação «Material», artigo 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, observados os dispositivos do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União. E, por haverem assim contractado, lavrou-se em livro proprio, nesta inspectoria, o presente contracto, que assignam com as testemunhas abaixo o Sr. inspector federal das Estradas e os contractantes F. de Siqueira & Comp., Limitada e Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil. Sobre estampilhas federaes, no valor total de um conto quinhentos e noventa e quatro mil e oitocentos réis, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924. — *Francisco B. da Cunha Lopes*, inspector, interino. — *F. de Siqueira & Comp., Limitada.* — Pela Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, *A. Leite Garcia*, director technico. Testemunhas: Christovão José Mendes e Egydio dos Remedios Chagas.

Inspectoria Federal das Estradas, 1ª divisão, Intendencia. — Confere. Rio, 3 de outubro de 1924. — *Oswaldo Nunes Corrêa*, escripturario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

Termo de contracto celebrado com José Vieira Goulart, Caruso & Companhia, Lage & Companhia e J. Avila de Freitas, estabelecidos: o primeiro á Praça General Osorio, numero tres, o segundo á rua Dous de abril, numero um, o terceiro á Rua Republica do Perú numero trinta e dous, e o ultimo á rua do Engenho numero seis, todos primeiro e terceiro na Capital e os segundo e quarto em Deodoro, para fornecimento de generos e forragem durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos vinte e nove dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram os senhores Romão Lapiddo, representando o José Vieira Goulart, Antonio Caruso da firma Caruso & Companhia, Arnaldo Ferreira Pinto representando Lage & Companhia, e J. Avila de Freitas, afim de firmarem o presente termo de contracto para o fornecimento á Companhia de Carros de assalto dos artigos adeante espe-

cificados, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, já mencionado, de accordo com as propostas apresentadas á concurrencia publica, realizada no dia cinco de janeiro do anno alludido e lavrado em obediencia ao despacho do Senhor ministro da Guerra de vinte e sete de julho proximo findo, sob as clausulas adeante enumeradas.

Primeiro — Os contractantes obrigam-se a fornecer de accordo com as suas propostas o seguinte: José Vieira Goulart, carne verde com osso, kilo, mil e quatrocentos réis, carne verde sem osso, kilo, mil e oitocentos e cincoenta réis e carne de porco, kilo, tres mil réis Caruso & Companhia, pão de trigo de primeira qualidade, kilo, mil réis; Lage & Companhia, batata nacional, kilo, seiscentos e sessenta réis, bacalhau de caixa, kilo, dous mil e oitocentos réis, feijão preto, kilo, setecentos réis, matte em folha, kilo, novecentos e cincoenta réis, palitos, caixa, tresentos e oitenta réis, sal fino, kilo, trezentos e noventa réis, vinho do Rio Grande, litro, mil e quinhentos réis e farello, kilo duzentos e sessenta réis; e J. Avila de Freitas, assucar de primeira, kilo, mil e seissentos réis, arroz nacional de primeira, kilo, novecentos réis, azeite doce, litro, seis mil e oitocentos réis, carne secca de primeira, kilo, dous mil e oitocentos réis cerveja, Cascatinha ou Fidalga garrafa, mil e duzentos réis, farinha de primeira, kilo, quinhentos e sessenta réis, feijão mulatinho, kilo seissentos réis, manteiga mineira, kilo sete mil e oitocentos réis, massa de sopa, kilo, mil e quatrocentos e trinta réis, (branca), queijo Palmyra, um, doze mil e quinhentos réis, sal grosso, kilo, duzentos réis, toicinho mineiro, kilo, mil e oitocentos e cincoenta réis vinagre, litro, quinhentos réis, alfafa, kilo quinhentos e quarenta réis, milho, kilo tresentos e vinte réis, e goiabada, kilo dous mil e trezentos e cincoenta réis.

Segunda — Todos os artigos citados serão de superior qualidade, devendo ser entregues, na Villa Militar no respectivo quartel, correndo as despezas por conta dos contractantes.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos será de *quarenta e oito horas* para a forragem e demais generos, á excepção de carne verde e de porco que será de doze horas no maximo.

Quarta — Os senhores J. Avila de Freitas, Caruso & Companhia, Lage & Companhia e José Vieira Goulart, ficam obrigados a exhibir no acto de assignatura deste termo de contracto os recibos de cauções da *quantia* de quinhentos mil réis, cada um, feitos na thesouraria desta companhia como fiel garantia do contracto, cauções avaliadas sobre o valor provavel dos artigos que cada firma tem que fazer durante o resto do anno corrente, não podendo essas cauções ser levantadas depois de terminado o compromisso contractual. Em relação á caução feita anteriormente para assignatura deste termo de contracto, só poderá ser restituida depois de assignado este termo pelos contractantes que digo, e approvado pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvada pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Este contracto é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. As despezas correrão, a forragem por conta da verba *decima quinta* — serviços geraes — segunda — material de consumo — numero dezesete, e os generos, pela verba decima — Soldo, etapas gratificações de praças de pret — segunda — etapas — tudo da vigente lei orçamentaria.

Setima — Os pagamentos serão effectuados á vista das contas em tres vias, as da forragem, e em duas as dos generos, sendo as primeiras vias solidas proporcionalmente pelos fornecedores com o competente recibo em todas.

Oitava — Si os contractantes não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo estipulado e não prorogado de accordo com a clausula terceira, incorrerão na multa de *dez por cento* sobre o total dos artigos não entregues, sendo elevada ao dobro no caso de reincidencia, ficando entendida que em qualquer desses casos a mesma será imposta sem recurso algum e só relevada por motivo de força maior devidamente provado perante o senhor ministro da Guerra e desde que o Tribunal de Contas acquiesce. As multas serão abatidas das quantias que os contractantes tiverem de receber por occasião do primeiro pagamento.

Nona — Em qualquer dos casos já referidos poderá a Companhia adquirir no Commercio, se assim entender o conselho, com relação á forragem, e a Commissão de Rancho com relação aos generos, os artigos não fornecidos, correndo a differença para mais do preço por conta dos contractantes, que ficarão ainda sujeitos ás multas da clausula anterior. Na terceira reincidencia será o contracto rescindido, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e sessenta e nove do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, revertendo a caução em favor da Fazenda Nacional. Os artigos rejeitados pela sua má qualidade ou differença de typos e não substituidos dentro do prazo fixado serão considerados não fornecidos para a applicação das multas.

Decima — São considerados casos de força maior para os effeitos das clausulas anteriores — fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes situações o retardamento da entrega por effeito de rejeição de artigos, outras circumstancias fóra delles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior afim de ser resolvido o caso pelo governo, entrando previamente com a multa imposta.

Decima segunda — O presente contracto vigorará desde a data do registro do Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno. Este contracto é lavrado no livro de contracto desta Companhia de folhas sete ás folhas dez, o qual continha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Os contractantes fizeram a caução de que trata a clausula quarta, E, por estarem conformes, eu Francisco Salles de Senna primeiro tenente contador, thesoureiro de secretario do Conselho de Administração e da Commissão do Rancho, lavrei este termo que vae assignado pelo capitão Newton de Andrade Cavalcante, commandante desta companhia, pelos contractantes e seus representantes e pelas testemunhas, primeiros tenentes, Carlos Honorato Lopes e Emmanoel Adacto Pereira de Mello, que se achavam presentes e assistiram ao acto, sendo o mesmo sellado com estampilhas federaes no valor de quatro mil e duzentos réis de accordo com o regulamento para a cobrança do imposto do sello, devidamente inutilizadas com a respectiva assignatura do commandante: Newton de Andrade Cavalcante, capitão presidente p|p de José Vieira Goulart, Romão Lapido, Caruso e Companhia, J. Avila de Freitas, p|p. de Lage e Companhia Arnaldo Ferreira Pinto, primeiro tenente Carlos Honorato Lopes, testemunha e Emmanoel Adacto Pereira de Mello testemunha, digo, primeiro tenente testemunha. Está conforme com o original.—Eu, *Francisco Salles Senna*, primeiro tenente contador, thesoureiro e secretario que a subscrevi.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Companhia Constructora em Cimento Armado, para execução de um grupo de obras de um pavilhão central de officinas da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz».

Ao primeiro dia do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor Mario Fonseca, director geral, interino, da Contabilidade, por parte do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na fórma do paragrapho quinto do artigo vinte e nove do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de trese de janeiro de mil novecentos e quinze, e o senhor L. Riedlinger, director-presidente da Companhia Constructora em Cimento Armado, legalmente constituida e registrada na Junta Commercial, sob numero quatro mil seiscentos e sete, e em vinte seis de abril de mil novecentos e dezesete, conforme o documento apresentado, que fica fazendo parte integrante deste contracto, em face do artigo setecentos e oitenta e dous, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, accordaram em assignar o presente termo de contracto, tendo em vista o edital convite publicado no *Diario Official* de trinta de maio do corrente anno, em virtude de ter sido a sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada em cinco de novembro de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com os editaes publicados no *Diario Official* de doze e trinta e *um de outubro* do mesmo anno, preferida pelo senhor ministro, por despacho de vinte e oito de fevereiro ultimo, por ser a mais barata, conforme consta da publicação feita no *Diario Official* de vinte de novembro de mil nove-

centos e vinte e tres, e a minuta deste contracto, approvada pelo mesmo senhor ministro, nos termos das disposições constantes do numero vinte e dous do paragrapho primeiro do artigo dezenove do regulamento citado, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o resultado da concurrencia publica acima referida, contracta com a Companhia Constructora em Cimento Armado, representada pelo senhor L. Riedlinger, que, em seguida, será denominada — a contractante — o seguinte grupo de obras de um pavilhão central etc.: 4.º Installações sanitarias e de aguas.

Segunda — A contractante executará as obras de accôrdo com as plantas e desenhos fornecidos pelo Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico e com as especificações pelo mesmo organizadas, que se acham publicadas em seguida ao edital de concurrencia, no *Diario Official* de doze e trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e tres, e que ficam fazendo parte integrante do presente contracto.

Terceira — A contractante empregará nos serviços material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir todo o que assim não fôr considerado pela fiscalização.

Quarta — Pelos serviços constantes do presente contracto perceberá a contractante a quantia de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500$000) em prestações mensaes, de accôrdo com os trabalhos executados, devidamente acceitos pela fiscalização e verificados pelas respectivas medições, não podendo, porém, receber mais do que o referido preço global pela terminação completa das obras e serviços contractados.

Quinta — Os serviços constantes do presente contracto serão executados até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Sexta — A contractante deverá iniciar os serviços dentro de dez dias contados do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, sendo o mesmo rescindido com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, si esta condição não fôr cumprida, não tendo a contractante direito a qualquer indemniação ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Setima — Si a contractante não executar os serviços dentro do prazo estipulado na clausula quinta deste contracto, incorrerá na multa de cincoenta mil réis diarios pelo tempo que exceder.

Oitava — A despeza decorrente do presente contracto correrá por conta do credito de duzentos contos de réis da sub-consignação 3ª «Para obras, etc.», do titulo «Material», da verba vigesima quarta «Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz», do artigo setenta e nove, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, revigorado para o actual exercicio pelo artigo cento e oitenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, no qual foi empenhada a respectiva importancia.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — A fiscalização deste contracto será feita pelo Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico, cabendo á contractante executar e cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo mesmo.

Decima primeira — No caso de multa, será ella descontada das contas que estiverem em processo para pagamento.

Decima segunda — O fôro federal desta capital será o competente para resolver qualquer assumpto que se suscite sobre a execução deste contracto.

Decima terceira—Para garantir a bôa execução dos serviço a que se refere o presente contracto, fica depositada no Thesouro Nacional a quantia de cinco contos de réis (5:000$000), feita como caução para garantia da proposta, conforme consta do conhecimento numero mil duzentos e oitenta e sete, de cinco de novembro de mil novecentos e vinte e tres, e, bem assim, a importancia de cinco por cento (5 %) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento. Esse deposito só será restituido, depois de tres mezes da entrega das obras ao Governo e de attestada a sua bôa execução pela fiscalização.

Decima quarta — O sello proporcional deste contracto será cobrado por occasião da apresentação das facturas para o respectivo pagamento, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella *B* do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Jorge José de Lima e Armenio Demetrio Ayres de Souza, e por mim, Antonio Cesar de Berredo, auxiliar da Estação Geral de Experimentação de Campos, servindo na terceira secção de Contabilidade da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, que o lavrei. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924. — *Mario Fonseca.* — *L. Riedlinger.* Como testemunhas: *Jorge José de Lima.* — *Armenio Demetrio Ayres de Souza.* — *Antonio Cesar de Berredo.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 42$000). — Confere. — *João Baptista Nunes*, 3º official. — Visto. — *M. Fonseca.* — Visto. — *Teofilo Leal.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Appolonio Peres, para serviços de propaganda de cooperativismo de credito agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Appolonio Peres, que, em seguida, será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, e o artigo setenta e dous, lettra J, e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, resolve contractar o senhor Appolonio Peres para prestar seus serviços de propaganda de cooperativismo de credito agricola deste ministerio.

Segundo — O contractante terá séde onde lhe fôr determinado pelo ministro, cabendo-lhe fazer propaganda de cooperativismo de credito agricola, de accôrdo com o programma e orientação approvados pelo ministro, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do mesmo ministro.

Terceiro — O contractante ficará responsavel, na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe fôr entregue para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quarto — A duração deste contracto será de um anno, a contar de primeiro de setembro do corrente anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Quinto — No caso em que não mais necessitar o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo tal despeza por conta da verba que custeia o contracto.

Sexto — Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra funcção publica, sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido.

Setimo — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscentos mil réis (600$000), a contar de primeiro de setembro do corrente anno, e terá direito a diarias e ajudas de custo arbitradas pelo ministro, e passagens e transporte, quando se ausentar de sua séde, em objecto de serviço e por ordem superior.

Oitavo — As despezas resultantes do presente contracto correrão, no actual exercicio, por conta da verba segunda, «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, e, nos exercicios vindouros, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Nono — O presente contracto só terá vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decimo — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os effeitos.

Decimo primeiro — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim, João Baptista Nunes, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.—Appolonio Peres.* Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murtinho — Paulo Vidal. — João Baptista Nunes.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil e oitocentos réis (32$800). Confere. — *João Baptista Nunes.* 3º official. — Visto. — *Teofilo Leal.* Visto. — *M. Fonseca.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Affonso de Almeida Galeão, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos serviços de carvão de pedra e petroleo, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Affonso de Almeida Galeão que, em seguida será denominado: o contractante, representado neste acto pelo senhor Jayme Martins Pereira, conforme procuração passada aos sete dias do mez de agosto do corrente anno, no tabellião Affonso Pedreira de Cerqueira, da capital da Bahia, no livro sessenta e dous, folhas cincoenta e oito, com firma reconhecida do tabellião Fonseca Hermes desta Capital, accordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra *j*, e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto na verba Setima, Serviço Geologico e Mineralogico, consignação Pessoal, rubrica IV — Pessoal contractado — sub-consignação «29 — Gratificação dos geologos, etc.», do artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar o engenheiro Affonso de Almeida Galeão para servir na qualidade de geologo-ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Segundo — O contractante terá séde nos Estados que lhe forem designados pelo director do Serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do referido director por intermedio do encarregado dos mesmos serviços, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceiro — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800$000), a partir de primeiro de julho do corrente anno, e as diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do Serviço, da séde que lhe tiver sido designada, não sendo contados, para tal effeito, os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional, em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas sómente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinarios, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

Quarto — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinto — O contractante ficará responsavel pela guarda e conservação do material que lhe fôr entregue para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Sexto — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, não podendo durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo sem prévia autorização do director do Serviço.

Setimo — A duração deste contracto será de dous annos, a contar de primeiro de julho do corrente anno, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitavo — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não fôrem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Nono — No caso de ser o contracto rescindido por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Decimo — A despeza decorrente do presente contracto correrá no actual exercicio da seguinte fórma: A gratificação por conta da verba, consignação, rubrica e sub-consignação indicadas na clausula primeira; as diarias, pela sub-consignação :31 — Para o pagamento de diarias, etc.», da rubrica V — Diarias e ajudas de custo, da consignação «Material», rubrica III — Diversas despezas, letra *b* — Serviço de sondagens, verba Setima, artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, em cujos creditos se acham empenhadas na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e, nos exercicios vindouros com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo, pelo Congresso Nacional.

Decima primeira — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima segunda — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis, paragrapho quarto da tabella *b* do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim, João Baptista Nunes, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Por procuração, *Jayme Martins Pereira.* — Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murtinho, Paulo Vidal e João Baptista Nunes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de quarenta e cinco mil réis (45$000).

Confere, *João Baptista Nunes*, 3º official. — Visto, *M. Fonseca.* — Visto. *Teofilo Leal.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e os engenheiros Aldrovando de Oliveira e José Lino de Mello Junior para servirem na qualidade de geologos-ajudantes dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Paiz:

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e os engenheiros Aldrovando de Oliveira e José Lino de Mello Junior, que, em seguida, serão denominados — os contractantes — accordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setecentos e dous, lettra *J* e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto na verba setima, «Serviço Geologico e Mineralogico», consignação «Pessoal», rubrica IV, «Pessoal contractado», sub-consignação 29, «Gratificação dos geologos, etc.», do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar os engenheiros Aldrovando de Oliveira e José Lino de Mello Junior para servirem na qualidade de geologos-ajudantes dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Segundo — Os contractantes terão séde nos Estados que lhes forem designados pelo director do serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhes forêm confiados as instrucções e ordens que receberem do referido director por intermedio do encarregado dos mesmos serviços, ao qual ficam immediatamente subordinados.

Terceiro — Como remuneração de seus serviços perceberá cada um dos contractantes a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800$000), a partir de primeiro de julho do corrente anno, e as diarias que lhes forem arbitradas, quando, por motivo de trabalho, ausentarem-se provisoriamente, por ordem do director do serviço, da séde que lhes tiver sido designada, não sendo contados para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo dos contractantes, mas sómente os dias em que estiverem mobilizados em serviço de campo extraordinarios, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

Quarto — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá aos contractantes todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagem de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação sempre que os contractantes tiverem de viajar em objecto de serviço.

Quinto — Os contractantes ficarão responsaveis pela guarda e conservação do material que lhes fôr entregue para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Sexto — Os contractantes ficarão sujeitos a todas as disposições do Regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhes forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalho extranho ao mesmo serviço sem prévia autorização do director do serviço.

Setimo — A duração destes contractos será de dous annos, a contar de primeiro de julho do corrente anno, si forem registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitavo — Os presentes contractos poderão ser renovados si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindidos, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si qualquer um dos contractantes não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa dos proprios contractantes, si assim lhes convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Nono — No caso de ser qualquer dos contractos rescindido, por não necessitar mais o Governo dos serviços dos contractantes, obriga-se a indemnizal-os com importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Decimo — A despeza decorrente dos presentes contractos correrá no actual exercicio da seguinte fórma: A gratificação por conta da verba, consignação, rubrica e sub-consignação indicadas na clausula primeira, as diarias pela sub-consignação 31, «Para pagamento de diarias, etc., da rubrica V, «Diarias e ajudas de custo», da consignação Pessoal, e as outras despezas pelas sub-consignações respectivas da consignação «Material», rubrica III, «Diversas despezas», lettra *b*, Serviço de sondagens, da verba setima, artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, em cujos creditos se acham empenhadas na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, e, nos exercicios vindouros, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Undecimo — As duvidas, que porventura surgirem na execução dos presentes contractos, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decimo segundo — Os presentes contractos estão isentos do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella *B* do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim João Baptista Nunes, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Aldrovando de Oliveira.* — *José Lino de Mello Junior* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de quarenta e um mil réis (41$000). Confere. — *João Baptista Nunes*, 3º *official.* Visto. — *Teofilo Leal.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e os engenheiros Antonio Furtado da Silva e José Meira Quadros para servirem na qualidade de geologos-ajudantes dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do Paiz.

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estados dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e os engenheiros Antonio Furtado da Silva e José Meira Quadros, que em seguida serão denominados — os contractantes — representados neste acto pelo doutor João Gabriel Costa, conforme procurações passadas de proprio punho com lettra e firmas reconhecidas do tabellião Heitor Luz, desta Capital, e que ficam archivadas nesta Secretaria do Estado, accordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, lettra *J* e seu paragrapho unico da lei numero dous mil e quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto na verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico, consignação Pessoal — rubrica IV — Pessoal contractado, sub-consignação «29 — Gratificação dos geologos, etc.», do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar os engenheiros Antonio Furtado da Silva e José Meira Quadros, para servirem na qualidade de geologos-ajudantes dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Segundo — Os contractantes terão séde nos Estados que lhes forem designados pelo director do Serviço, obser-

vando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhes forem confiados as instrucções e ordens que receberem do referido director, por intermedio do encarregado dos mesmos serviços, ao qual ficam immediatamente subordinados.

Terceiro — Como remuneração de seus serviços perceberá cada um dos contractantes a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800$), a partir de primeiro de julho do corrente anno, e as diarias que lhes forem arbitradas, quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do Serviço, da séde que lhe tiver sido designada, não sendo contados para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas sómente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinarios, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

Quarto — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá aos contractantes todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhes-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que os contractantes tiverem de viajar em objecto de serviço.

Quinto — Os contractantes ficarão responsaveis pela guarda e conservação do material que lhes fôr entregue para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Sexto — Os contractantes ficarão sujeitos a todas as disposições do Regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhes forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos extranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do Serviço.

Setimo — A duração destes contractos será de dous annos a contar de primeiro de julho do corrente anno, si forem registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitavo — Os presentes contractos poderão ser renovados, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindidos, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si os contractantes não corresponderem aos deveres do seu cargo, não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e, por iniciativa dos proprios contractantes, si assim lhes convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Nono — No caso de serem os contractos rescindidos por não necessitar mais o Governo dos serviços dos contractantes, obriga-se a indemnizal-os com importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia os contractos.

Decimo — A despeza decorrente dos presentes contractos correrá no actual exercicio da seguinte fórma: A gratificação por conta da verba, consignação, rubrica e sub-consignação indicadas na clausula primeira; as diarias pela sub-consignação «31 — Para o pagamento de diarias, etc.», da rubrica V — Diarias e ajudas de custo, da consignação Pessoal e as outras despezas pelas sub-consignações respectivas da consignação Material, rubrica III — diversas despezas, lettra *b*, serviço de sondagens, verba setima, artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, em cujos creditos se acham empenhados na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e nos exercicios vindouros com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo, pelo Congresso Nacional.

Decimo primeiro — As duvidas que porventura surgirem na execução dos presentes contractos serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro, o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, os contractos serão considerados em vigor para todos os effeitos.

Decimo segundo — Os presentes contractos estão isentos do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis, paragrapho quarto da tabella *B*, do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim, João Baptista Nunes, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Por procuração, *João Gabriel Costa.* Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murtinho.* — *Paulo Vidal.* — *João Baptista Nunes.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de quarenta e quatro mil réis (44$000). Confere, *João Baptista Nunes*, 3º official. — Visto, *Theofilo Leal.* Visto, *M. Fonseca*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Eugenio Bourdot Dutra, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Eugenio Bourdot Dutra, que, em seguida será denominado — o contractante — accôrdaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, lettra *J* e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o disposto na verba Setima, Serviço Geologico e Mineralogico, consignação «Pessoal», rubrica IV, Pessoal contractado, sub-consignação «29, Gratificação dos geologos, etc.» do artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar o engenheiro Eugenio Dourdot Dutra, para servir na qualidade de geologo-encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Paiz.

Segundo — O contractante terá séde nos Estados que lhe forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, observando e fazendo observar na execução dos serviços que lhe forem confiados, as instrucções e ordens que receber do alludido director, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceiro — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000$000), a contar de primeiro de julho ultimo e as diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do serviço da séde que lhe tiver sido designada, não sendo contados, para tal effeito, os serviços de campo para os reconhecimentos geologicos e topographicos das bacias ou circumscripções regionaes em que tiverem sido locadas as sondagens a cargo do contractante, mas sómente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinarios, que não sejam os referentes ás zonas de seus trabalhos (bacias ou circumscripções).

Quarto — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem como os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios aos serviços, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhes-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinto — O contractante ficará responsavel, na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe fôr entregue para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Sexto — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor, e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos extranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do serviço.

Setimo — A duração deste contracto será de dous annos, a contar de primei-

ro de julho ultimo, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços; e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitavo — No caso de ser o contracto rescindido por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Nono — Este contracto só terá vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decimo — A despeza decorrente do presente contracto correrá no actual exercicio da seguinte fórma: a gratificação por conta da verba consignação, rubrica e sub-consignação indicadas na clausula primeira, as diarias, pela subconsignação «31, Para o pagamento de diarias, etc.», da rubrica V, Diarias e ajudas de custo da consignação «Pessoal», e as outras despezas, pelas subconsignações respectivas da consignação «Material», rubrica III, Diversas despezas, lettra *b*, Serviço de sondagens, verba Setima, artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete do janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, em cujos creditos se acham empenhadas na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e, nos exercicios vindouros, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decimo primeiro — As duvidas que, por ventura, surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes, e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decimo segundo — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte seis, paragrapho quarto da tabella *B* do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal, e por mim, João Baptista Nunes, terceiro official da directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Eugenio Bourdot Dutra.* Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murtinho. — Paulo Vidal. — João Baptista Nunes. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de réis 41$000). Confere, *João Baptista Nunes*, 3° official. Visto, *Teofilo Leal.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Axel Löfgrën para servir na qualidade de geologo-encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Axel Löfgrën, que em seguida será denominado — o contractante — representado neste acto pelo senhor Luiz Löfgrën, conforme procuração passada em vinte e seis de julho do corrente anno, no tabellião Tarcisio Fialho Vargas, da cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, a folhas cento e vinte e um e cento e vinte e um verso, do livro numero setenta e oito, com firma e signal publicos reconhecidos do tabellião Fonseca Hermes, desta Capital, e que fica archivada nesta secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, lettra *j* e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto na verba Setima — Serviço Geologico e Mineralogico, consignação Pessoal, rubrica IV — Pessoal contractado —sub-consignação "29, Gratificação dos geologos, etc." do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar o engenheiro Axel Löfgrën, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Segundo — O contractante terá séde nos Estados que lhe forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, observando e fazendo observar na execução dos serviços que lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do alludido director, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceiro — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (Rs. 1:000$000), a contar de primeiro de julho ultimo, e as diarias que lhe forem arbitradas, quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do Serviço, da séde que lhe tiver sido designada, não sendo contados para tal effeito, os serviços de campo para os reconhecimentos geologicos e topographicos das bacias ou circumscripções regionaes em que tiverem sido locadas as sondagens a cargo do contractante, mas sómente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinarios, que não sejam os referentes ás zonas de seus trabalhos (bacias ou circumscripções).

Quarto — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem como os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios aos serviços, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhes-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinto — O contractante ficará responsavel, na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe fôr entregue para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Sexto — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos extranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do Serviço.

VII — A duração deste contracto será de dous annos, a contar de primeiro de julho ultimo, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitavo — No caso de ser o contracto rescindido por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Nono — Este contracto só terá vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decimo — A despeza decorrente do presente contracto correrá no actual exercicio da seguinte fórma: A gratificação por conta da verba, consignação, rubrica e sub-consignação indicadas na clausula primeira, as diarias pela sub-consignação "31" — Para o pagamento de diarias, etc." da rubrica V — Diarias e ajudas de custo da consignação "Pessoal", e as outras despezas pelas sub-consignações respectivas da consignação "Material", rubrica III — Diversas despezas, lettra *b* — Serviço de sondagens" verba setima — artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, em cujos creditos se acham empenhadas na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, e, nos exercicios vindouros, com os recursos que, para tal fim, foram concedidos ao Governo, pelo Congresso Nacional.

Decimo primeiro — As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá

dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decimo segundo — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis, paragrapho quarto da tabella *B* do Regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim, João Baptista Nunes, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Por procuração. *Luiz Löfgrën.* — Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murtinho.* — *Paulo Vidal.* — *João Baptista Nunes.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de quarenta e um mil réis (Rs. 41$000). Confere, *João Baptista Nunes*, 3º official. — *Visto*, *Teofilo Leal.*

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realizar-se-á a 11 do corrente, ás 5 horas da tarde, a 5ª e ultima sessão ordinaria do presente anno, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Na mesma sessão, que será presidida pelo Sr. Conde de Affonso Celso, tomará posse o Sr. Dr. Francisco José de Oliveira Vianna, eleito socio effectivo em 18 de junho ultimo, em substituição do saudosissimo Dr. Aureliano Leal.

NOTICIARIO

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, e Dr. Alaor Prata, prefeito do Districto Federal.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. Drs. Adolpho Konder, deputado federal, e Joe Collaço, secretario do Interior e Justiça de Santa Catharina, para agradecerem ao Sr. Presidente da Republica, em nome do Sr. Dr. Hercilio Luz, governador daquelle Estado, impedido por doente de fazel-o pessoalmente, a representação de S. Ex. no seu desembarque, por occasião de sua chegada da Europa, e apresentar ao mesmo as suas despedidas.

O Sr. Dr. Joe Collaço aproveitou a opportunidade para tambem apresentar as suas despedidas por ter de partir para aquelle Estado.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio, o Sr. Dr. Aureliano de Campos Brandão.

— O Sr. Dr. J. de Rezende Silva, inspector geral de Fazenda, esteve no Palacio do Cattete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a lembrança de seu nome para o logar de membro titular da Academia de Sciencias Economicas, Politicas e Sociaes, com que S. Ex. o distinguiu, attendendo a solicitação da mesma academia que pediu a designação de cinco nomes ao Chefe do Estado.

— No Palacio do Cattete esteve hontem o Sr. Dr. Joaquim Mafra de Laet, que em nome de seu pae, o Sr. Dr. Carlos de Laet, impedido de o fazer por enfermo, foi agradecer ao Chefe da Nação o telegramma de felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar na solemnidade do juramento da bandeira dos alumnos da Escola Militar do Realengo, hontem realizada, pelo Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, do seu Estado Maior.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Gudesteu de Sá Pires, advogado geral do Estado de Minas Geraes, que se encontra nesta Capital.

— O Sr. Dr. João Cabral esteve hontem no Palacio do Cattete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Cuyabá, 2 — Já quasi inteiramente livre este Estado dos sediciosos que agora fogem sem esperança de poderem proseguir no attentado innominavel contra as instituições republicanas, graças á energia de Vossa Excellencia, apoiado pelo povo, que soube repellir a affronta ao regimen, permitta enviar a Vossa Excellencia as mais calorosas felicitações pela victoria da legalidade, para a qual com sinceridade, os mattogrossenses se empenharam na medida que foi reclamada pelo illustre e bravo general commandante da circumscripção. Respeitosas saudações. — Dr. *Olegario de Barros*, chefe de Policia do Estado.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, amanhã, ás seguintes folhas do quinto dia util:

Repartição de Aguas, 1ª e 2ª partes — Serviço de Fomento Agricola e Serviço de Informações — Faculdade de Medicina — Escola 15 de Novembro — Policia (2ª e 3ª partes) — avulsa da Justiça — Casa de Detenção — Serviço Geologico e Mineralogico — Protecção aos Indios — Directoria Geral de Estatistica — Instituto Medico-Legal — Directoria de Industria Pastoril e Serviço de Algodão.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Cabedello, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Vauban, para Trindad, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 9 1|2 horas e idem, idem com porte duplo, até ás 10 horas.

Leiger, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 5 1|2 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Guaratuba, para Bahia e mais portos do norte e Europa, via Lisbôa, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Arlanza, para Madeira e Europa, via Lisbôa, recebendo impressos até ás 4 horas e idem, idem, com porte duplo, até ás 5 1|2 horas.

Commandante Miranda, para Victoria Caravellas, Cannavieiras, Ilhéos, Aracajú, Penedo, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar até ás 10 horas, cartas para o interior da Republica até ás 11 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo, até ás 12 horas.

Itauba, para Bahia e mais portos do norte, até o Pará, recebendo impressos até ás 14 horas, objectos par aregistrar até ás 18 horas, cartas para o interior da Republica até ás 19 1|2 horas e idem idem, com porte duplo, até ás 20 horas.

Amanhã:

Itacolomy, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 17 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo, até ás ás 8 horas.

Itapema, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 17 1|2 horas do hoje, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Avon, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 17 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 8 1|2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela ...ª secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior até ás ás 15 horas, dos dias uteis, na...ª secção.

Directoria de Meteorologia — *Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de outubro de 1924

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona devido a falta absoluta de despachos telegraphicos.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em Curvello, Muzambinho e Tres Corações onde foram observadas chuvas fracas e chuviscos. A temperatura em geral instavel. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom. Não recebemos telegrammps de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — Deixamos de fazer a synopse desta zona devido a grande deficiencia de despachos telegraphicos.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 de outubro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)..												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X)..... ..												
Bahia (X)...												
Caetité (X)..... ...												
Januaria.....	58 4	2530	1.0	E	2	2	—	B.	34.0	17.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	59.9	22.0	2.0	C	0	5	—	B.	20.0	13.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni....	61.3	18.0	-2.0	NW	2	9	—	I.	21.0	13.0	—	B. am. pm.
Uberaba (X												
Caxambú..	60.7	19.0	2.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	29.0	7.0	—	B. am. .m.
Poços de Caldas (X).												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Victoria.....	67.0	24.9	1.0	N	2	0	Peqs. vagas	B.	26.0	17.0	—	B. am. pm.
Corumbá (X).....												
Capital Federal (Instituto Central).....	65.3	24.0	1.0	NW	2	5	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	24.4	17.6	—	B. am. pm.
Campos	62.2	21.0	0.0	SW	2	0	—	B. ns.	27.0	15.0	—	B. am. pm.
Friburgo	65.1	18.0	0.0	N	5	0	—	B.	26.0	8.0	—	B. am. pm.
Petropolis	64.5	19.0	2.0	C	0	2	—	B.	26.0	12.0	—	B. am. pm.
Rezende.....	61.1	19.0	1.0	C	1	0	—	B. ns.	21.0	12.0	—	Ns. b. am. pm.
Cabo Frio.....	62.1	22.0	0.0	SW	2	9	Chão.	I.	26.0	11.0	—	B. am. pm.
Therezopolis..... .	61.8	19.0	3.0	N	2	0	—	B.	25.0	9.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	61.6	19.0	1.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	31.0	8.0	—	B. am. pm.
Santos (X).....												
Paranagua (X).....												
Guarapuava (X).....												
Curitybá (X).....												
Florianopolis (X)...												
Lages (X).....												
Porto Alegre (X)....												
Uruguayana (X).....												
Montevidéo.....	63.8	12.0	—	N	2							
Buenos Ayres.....	62.5	14.0	—	N2	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **o**, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana (14 horas)..	—	22.0	18.0	Corcovado:° temp. 18.2. Hum. rel. 90 %. Vento: SW 6.			
Bangú	0.0	36.7	12.4				
Nitheroy.....	0.0	29.4	11.0	Santa Cruz..	0.0	28.0	16.0
Rio Comprido.....	—	28.1	15.4	Campo dos Affonsos.....	0.0	29.8	11.8
Heliother.....	0.0	24.8	13.8	Jacarépaguá	0.0		
Penha.....	0.0	28.6	15.0	Olaria.....	0.0		
Encantado	0.0	30.4	13.3	Realengo..	0.0		
Gavea.....	0.0	24.7	13.4	Meyer.....	0.0		
Deodoro.....	0.0	39.0	12.0	Villa Isabel.....	2.0		
				Aldeia Campista	0.6		

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 4 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal.

Lista geral dos premios da 19ª loteria do lano 31, 227ª extracção do anno de 1924, realizada em 4 de outubro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

2.808	200$000
12.659	5:000$000
36.333	5:000$000
45.181	200$000
11.212	200$000
38.634	2:000$000
8.512	1:000$000
33.266	200$000
29.945	200$000
4.561	1:000$000
6.391	500$000
55.068	500$000
59.709	2:000$000
13.965	200$000
57.131	200$000
26.931	1:000$000
33.390	200$000
28.189	200$000
20.688	200$000
33.146	200$000
49.920	200$000
51.586	2:000$000
40.624	500$000
54.646	2:000$000
4.466	500$000
29.211	200$000
18.531	500$000
43.608	500$000
2.197	200$000
39.619	500$000
49.240	200$000
19.621	500$000
24.294	200$000
32.653	500$000
24.186	200$000
9.430	1:000$000
17.676	500$000
2.095	500$000
37.728	2:000$000
20.858	500$000
25.470	200$000
47.552	200$000
41.010	500$000
39.122	200$000
4.949	200$000
37.510	200$000
53.005	200$000
9.702	1:000$000
9.978	500$000
53.274	200$000
59.799	200$000
47.620	1:000$000
32.808	200$000
30.366	5:000$000
8.953	200$000
14.204	200$000
34.483	500$000
38.786	500$000
41.078	200$000
18.578	200$000
44.884	200$000
31.340	200$000
56.762	2:000$000
2.481	200$000
52.065	500$000
9.045	200$000
3.001	500$000
28.045	500$000
22.051	200$000
26.356	200$000
19.795	500$000
24.933	200$000
42.363	500$000
52.623	500$000
44.943	200$000
6189	200$000
52.831	1:000$000
38.054	200$000
53.464	200$000
15.516	200$000
39.625	500$000
7.970	2:000$000
34.046	200$000
52.134	200$000
27.548	200$000
8.814	200$000
25.220	200$000
39.566	200$000
43.434	200$000
40.625	1:000$000
12.885	200$000
19.558	200$000
3.505	200$000
15.665	2:000$000
59.157	200$000
30.217	200$000
43.682	1:000$000
15.569	200$000
38.757	200$000
20.017	200$000
51.506	500$000
52.030	500$000
58.782	500$000
54.650	500$000
16.145	200$000
50.093	200$000
18.989	200$000
18.352	1:000$000
32.451	1:000$000
9.027	500$000
36.066	200$000
23.495	2:000$000
18.515	1:000$000
21.402	2:000$000
58.705	200$000
651	200$000
13.169	2:000$000
1.133	200$000
5.131	200$000
23.635	500$000
47.443	200$000
43.555	500$000
37.482	200$000
13.051	2:000$000
23.158	200$000
10.276	2:000$000
40.309	500$000
32.684	1:000$000
53.513	200$000
21.898	10:000$000
36.062	200$000
34.906	500$000
4.000	5:000$000
15.261	500$000
49.163	200$000
19.189	200$000
19.335	200$000
54.321	200$000
52.685	500$000
58.555	200$000
32.674	200$000
40.602	500$000
30.695	1:000$000
19.144	1:000$000
47.321	2:000$000
43.174	200$000
47.749	200$000
24.382	500$000
24.037	200$000
27.530	200$000
29.893	500$000
4.954	200$000
47.347	200$000
20.905	200:000$000
46.206	200$000
39.831	200$000
21.870	200$000
39.211	1:000$000
33.473	500$000
7.427	200$000
55.600	2:000$000
3.006	500$000
42.500	200$000
28.032	200$000
3.367	200$000
26.806	200$000
51.475	1:000$000
19.640	200$000
43.157	200$000
45.297	200$000
18.495	200$000
28.960	20:000$000
59.154	200$000
43.132	1:000$000
47.338	200$000
38.916	200$000
901	5:000$000
45.417	500$000
10.686	200$000
15.777	200$000
49.230	1:000$000
57.857	1:000$000
16.235	200$000

Approximações

20.904 e 20.906	2:000$000
28.959 e 28.961	1:000$000
21.897 e 21.899	1:000$000
12.658 e 12.660	500$000
36.332 e 36.334	500$000
30.365 e 30.367	500$000
3.999 e 4.001	500$000
900 e 902	500$000

Dezenas

20.901 a 20.910	500$000
28.951 a 28.960	200$000
21.891 a 21.900	200$000
12.651 a 12.660	100$000
36.331 a 36.340	100$000
30.361 a 30.370	100$000
3.991 a 4.000	100$000
901 a 910	100$000

Terminações

Os numeros terminados em 05 teem 40$000.

Os numeros terminados em 5 teem 20$, exceptuando-se s terminaos em 05.

O fiscal das loterias do Governo da União, *M. Cosme Pinto*. O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 de outubro de 1924	1.731:329$779
Renda arrecadada em 4 de outubro de 1924	433:913$197
	2.165:242$976
Em igual periodo de 1923	1.745:271$895
Differença para mais em 1924	419:971$081

Alfandega do Rio de Janeiro

Renda arrecadada hontem:

Em ouro	172:808$897
Em papel	200:851$707
Total	373:660$604
Renda arrecadada de 1 a 4 do corrente	1.456:225$521
Em igual periodo de 1923	1.118:499$724
Differença a maior em 1924	337:725$797

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 22 A 27 DE SETEMBRO E DE 15 A 20 DE SETEMBRO DE 1924

Generos, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :					
Caxambú	44$000	44$000	41$000	42$000	Por caixa.
Lambary	—	44$000	—	44$000	Idem.
Salutaris	—	45$000	—	45$000	Idem.
Cambuquira	—	44$000	—	44$000	Idem.
S. Lourenço	49$000	52$000	49$000	52$000	Idem.
Aguardente :					
De Paraty	490$000	500$000	470$000	480$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra	470$000	480$000	450$000	460$000	Idem.
De Campos	450$000	460$000	400$000	440$000	Idem.
De Pernambuco	—	—	—	—	Idem.
Caldas. Extra-sellos.					
Alcool :					
De 40 gráos	900$000	950$000	900$000	950$000	Idem.
De 38 gráos	870$000	880$000	870$000	880$000	Idem.
De 36 gráos	840$000	850$000	840$000	850$000	Idem.
Alfafa :					
Nacional	$500	$600	$600	$620	Por kilo.
Estrangeira	$550	$650	—	—	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sertão	68$000	79$000	63$000	79$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	65$000	75$000	65$000	75$000	Idem.
Mediano	63$000	72$000	62$000	72$000	Idem.
Regular	—	—	—	—	Idem.
Paulista	60$000	72$000	60$000	64$000	Idem.
Sergipe — Dôres	—	—	—	—	Idem.
Sergipe — Itabaiana	—	—	—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1ª	87$000	90$000	84$000	86$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	80$000	84$000	78$000	80$000	Idem.
Especial	85$000	88$000	78$000	82$000	Idem.
Superior	80$000	84$000	74$000	76$000	Idem.
Bom	74$000	76$000	70$000	72$000	Idem.
Regular	70$000	72$000	60$000	62$000	Idem.
Branco do Norte	78$000	82$000	76$000	78$000	Idem.
Rajado do Norte	74$000	76$000	70$000	71$000	Idem.
Meio arroz	64$000	65$000	58$000	60$000	Idem.
Sanga	50$000	65$000	50$000	55$000	Idem.
Assucar :					
Branco Usina	Não ha Nominal	Não ha Nominal	Não ha Nominal	Não ha Nominal	Por sacco.
Branco Crystal					Idem.
De 2º jacto	—	—	—	—	Idem.
De 3ª sorte	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Mascavinho	—	—	—	—	Idem.
Mascavo	—	—	—	—	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa	170$000	180$000	170$000	180$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa	85$000	93$000	85$000	93$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelin	—	—	—	—	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos	3$600	3$800	3$600	3$800	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos	3$500	3$800	3$500	3$800	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo	3$500	3$800	3$500	3$800	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos	3$300	3$500	3$300	3$500	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos	3$500	3$800	3$500	3$800	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos	3$500	3$800	3$500	3$800	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos	3$500	3$800	3$500	3$800	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos	3$000	3$200	3$000	3$200	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos	3$000	3$200	3$000	3$200	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade da venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Batatas:					
Nacional-Mineira e Paulista	$500	$600	$500	$550	Por kilos.
Rio Grande	$450	$500	$450	$500	Idem.
Estrangeira	$450	$500	$450	$500	Por 2 1/2 caixas.
Breu:					
Americano-claro	—	—	—	—	Por 280 libras.
Americano-escuro	85$000	88$000	—	86$000	Idem.
Café:					
Lavado	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arrobas.
Moka	»	»	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	»	»	Idem.
Typo 3	53$500	54$000	—	54$000	Idem.
Typo 4	52$500	53$000	—	53$000	Idem.
Typo 5	51$500	52$000	—	52$000	Idem.
Typo 6	50$500	51$000	—	51$000	Idem.
Typo 7	49$500	50$000	—	50$000	Idem.
Typo 8	48$500	49$000	—	49$000	Idem.
Typo 9	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10	»	»	»	»	Idem.
Escolha	»	»	»	»	Idem.
Cimento:					
Marca Dova	32$000	35$000	32$000	35$000	Por barrica
Marca Thewico	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas	34$000	35$000	30$000	35$000	Idem.
Farello de trigo:					
Dos Moinhos Nacionaes	7$500	8$000	7$500	8$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca:					
Porto Alegre — especial	33$000	34$000	30$000	31$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina	30$000	31$000	26$000	27$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina	26$000	27$000	24$000	25$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada	24$000	25$000	22$000	23$000	Idem.
Porto Alegre — grossa	22$000	23$000	21$000	21$500	Idem.
Dita de Laguna:					
Peneirada	24$000	25$000	22$000	23$000	Idem.
Grossa	22$000	23$000	21$000	21$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:					
Especial	—	45$000	—	45$000	Por sacco c/44 kilos.
S. Leopoldo	—	43$000	—	43$000	Idem.
OO	—	42$000	—	42$000	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):					
Buda Nacional	45$000	45$200	45$000	45$200	Idem.
Nacional	43$000	43$200	43$000	43$200	Idem.
Brasileira	42$000	42$200	42$000	42$200	Idem.
Dita do Rio da Prata:					
De 1ª qualidade	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	—	—	Idem.
Dita Americana:					
Barricas ou saccos	—	—	—	—	Idem.
Feijão:					
Preto superior	83$000	87$000	75$000	78$000	Por 60 kilos.
Preto regular	78$000	80$000	68$000	70$000	Idem.
De côres de Porto Alegre	Não ha	Não ha	65$000	68$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga	78$000	82$000	60$000	75$000	Por 60 kilos.
Enxofre	62$000	70$000	55$000	60$000	Idem.
Branco nacional	75$000	80$000	70$000	75$000	Idem.
Branco estrangeiro	80$000	84$000	76$000	80$000	Idem.
Amendoim	—	75$000	50$000	58$000	Idem.
Fradinho	55$000	60$000	40$000	45$000	Idem.
Mulatinho	72$000	75$000	72$000	75$000	Idem.
De outras procedencias	60$000	65$000	60$000	65$000	Idem.
Fumo em corda de Minas:					
Especial	5$000	5$500	5$000	5$500	Por kilo.
Bom	3$500	4$000	3$500	4$000	Idem.
Baixo	1$500	2$000	1$500	2$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª	48$000	50$000	48$000	50$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	46$000	48$000	46$000	48$000	Idem.
Commum de 1ª	46$000	48$000	46$000	48$000	Idem.
Commum de 2ª	44$000	46$000	44$000	46$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª	52$000	56$000	52$000	56$000	Idem.
Superior de 2ª	42$000	46$000	42$000	46$000	Idem.
Baixo de 3ª	38$000	40$000	38$000	40$000	Idem.
Bahia—Especial	70$000	75$000	70$000	75$000	Idem.
Bahia—Superior	52$000	60$000	52$000	60$000	Idem.
Bahia—Bom	36$000	45$000	36$000	45$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas	—	36$000	—	36$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionaes	7$000	15$000	7$000	15$000	Por milheiro.
De ceramica	21$000	26$000	21$000	26$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	38$000	40$000	38$000	40$000	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio	9$000	9$200	8$200	8$600	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	8$600	8$800	7$600	8$000	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello	33$000	34$000	29$000	30$000	Por 60 kilos.
Branco	35$000	37$000	32$000	33$000	Idem.
Mesclado	30$000	31$000	26$000	27$000	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:					
Em barril	—	4$200	—	4$200	Por kilo bruto.
Em lata	—	—	—	—	Idem.
Oleo de caroço de algodão:					
Nacional	—	2$400	—	2$400	Por litro.
Estrangeiro	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo	$680	$800	$680	$800	Por kilo.
De Porto Alegre	$600	$650	$600	$650	Idem.
De Santa Catharina	$450	$500	$450	$500	Idem.
Pinho:					
Americano	—	1$500	—	1$500	Por pé.
De rezina	410$000	420$000	410$000	420$000	Por duzia coucoeiras
Spruce	—	2$500	—	—	Por pé.
Sueco branco	—	—	—	2$500	Idem.
Sueco vermelho	—	—	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade	—	1$500	—	1$500	Por duzia.
2ª qualidade	—	1$400	—	1$400	Idem.
3ª qualidade	—	1$200	—	1$200	Idem.
Madeira de lei:					
Cedro	350$000	400$000	350$000	400$000	Por metro cubico.
Peroba branca	300$000	330$000	—	330$000	Idem.
Outras qualidades	—	200$000	—	220$000	Idem.
Phosphoros:					
Marca Ypiranga, de madeira	78$000	80$000	78$000	80$000	Por lata.
Marca Ypiranga, de cêra	95$000	96$000	95$000	96$000	Idem.
Marca Ypiranga, de luxo	80$000	82$000	80$000	82$000	Idem.
Marca «Olho»	73$000	94$000	73$000	94$000	Idem.
Marca «Brilhante»	75$000	76$000	75$000	76$000	Idem.
Outras marcas	74$000	76$000	74$000	76$000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso	—	15$000	—	15$000	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moido	—	16$200	—	16$200	Idem.
De Cabo Frio, grosso	—	12$000	—	12$000	Idem.
De Cabo Frio, moido	—	13$200	—	13$200	Idem.
Estrangeiro	—	—	—	—	Idem.
Sebo:					
Do Rio Grande e fronteira	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	—	—	Idem.
Tapioca:					
Diversas procedencias	$700	1$200	$700	1$200	Idem.
Telhas:					
Francezas	920$000	940$000	920$000	940$000	Por milheiro.
Nacionaes	380$000	440$000	380$000	440$000	Idem.
Toucinho:					
Commum	2$400	2$500	2$400	2$500	Por kilo.
De fumeiro	3$500	4$000	3$500	4$000	Idem.
Vinhos:					
Do Rio Grande	130$000	140$000	130$000	140$000	Por barril.
Estrangeiro:					
Virgem	—	1:200$000	—	1:200$000	Por pipa.
Verde	—	1:200$000	—	1:200$000	Idem.
Colares	—	1:300$000	—	1:400$000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas	—	—	—	—	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas	2$700	2$900	2$200	2$700	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas	—	—	—	—	Idem.
Do Rio Grande, mantas	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas	1$900	2$400	1$900	2$400	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$900	2$600	1$900	2$600	Idem.

O syndico, *I. Severino.*

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos correctores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças	90 d/v	á vista
Sobre Londres	6 3/64	5 63/64
Sobre Paris	$472	$475
Sobre Italia	—	$395
Sobre Hamburgo	Por trilhão	7$000
Sobre Portugal	—	$323
Sobre Belgica	—	$438
Sobre Hespanha	—	1$214
Sobre Suissa	—	1$727
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$278
Sobre Nova-York	—	8$972
Sobre Montevidéo	—	8$175
Sobre Buenos-Aires (peso-papel)	—	3$300
Sobre Buenos-Aires (peso-ouro)	—	7$500
Sobre Hollanda (Florim)	—	3$515
Sobre (Yen)	—	3$670
Sobre Rumania	—	$053
Sobre Hamburgo (Rent mark)	—	2$170

Moedas

Soberanos (ouro)	50$000
Libras (papel)	40$000
Franco (papel)	$520
Liras (papel)	$405
Escudos (papel)	$330

BOLSA

Aps. uniformizadas de 5 %, miudas	740$000
Aps. uniformizadas de 1:000$, 5 %	790$000
Aps. diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	768$000
Aps. diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	655$000
Aps. diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (Cautela)	645$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	910$000
Aps. emprestimo municipal de 1904, nom.	379$000
Aps. emprestimo municipal de 1904, port.	488$000
Aps. emprestimo municipal de 1917, port.	1448000
Aps. emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	159$500
Aps. emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	171$000
Aps. Pref. de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (2ª serie)	70$000
Companhia de Seguros Confiança	220$000
Companhia Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatge	225$000
Companhia Docas de Santos, nom.	464$000
Debs. Companhia Docas de Santos	189$000
Debs. Companhia de Tecidos Alliança	192$000
Vendas por alvará:	
3 aps. emprestimo municipal de 1904, nom.	379$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 4 de outubro de 1924

Termo

Mezes:	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas Saccas
Janeiro	48$650	48$800	—	1.000
Fevereiro	48$900	49$000	—	1.000
Março	48$850	49$100		
Outubro	48$700	48$800	—	4.000
Novembro	48$450	48$650	—	6.000
Dezembro	48$600	48$700	—	4.000
	Saccas	Saccas	Saccas	
Vendas	16.000	2.000	16.000	

Mercado, frouxo e estavel.
Disponivel base typo 7, 49$000
Mercado, frouxo.
Vendas, 5.235 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

Semana de 29 de setembro proximo passado a 4 de outubro corrente

Termo

Mezes:	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas Saccas
Janeiro	48$650 a 50$000	48$800 a 49$900	1.000
Fevereiro	48$900 a 50$050	49$000 a 50$000	2.000
Março	48$850 a 50$150	49$100 a 50$150	3.000
Outubro	48$700 a 49$850	48$800 a 49$750	20.000
Novembro	48$450 a 49$850	48$650 a 49$500	34.000
Dezembro	48$600 a 49$900	48$700 a 49$800	15.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	60.000	15.000	75.000

Mercado — 1ª cotação: A, estavel; F, frouxo. 2ª cotação; A, calmo; F, estavel.
Disponivel base typo 7, 49$ a 49$900.
Mercado abriu sustentado e fechou frouxo.
Vendas, 53.782 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 4 de outubro de 1924

Termo

Mezes	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	Total de vendas Saccas
Janeiro	56$500	56$500	56$700	56$000	1.000
Fevereiro	56$400	56$400	56$500	56$000	1.000
Março	56$500	56$100	56$500	56$100	1.000
Outubro	60$000	60$000	60$500	60$000	1.000
Novembro	57$700	57$400	57$700	57$300	
Dezembro	56$800	56$300	56$700	56$300	
	Saccas				Saccas
Vendas	2.000		2.000		4.000

Mercado, 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 64$ a 65$000.
Mercado, paralysado.
O syndico, *J. Severino*.

Semana de 29 de setembro proximo passado a 4 de outubro corrente

Termo

Mezes:	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas Saccas
Janeiro	55$800 a 57$000	56$000 a 57$000	3.000
Fevereiro	56$000 a 56$900	56$000 a 56$700	1.500
Março	56$090 a 56$600	56$000 a 56$900	2.000
Outubro	59$200 a 61$300	59$600 a 61$000	8.000
Novembro	56$700 a 57$600	57$200 a 58$000	4.000
Dezembro	56$000 a 57$200	56$200 a 57$100	3.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	13.000	8.500	21.500

Mercado — 1ª cotação: A, frouxo; F, frouxo. 2ª cotação; A, paralysado; F, frouxo.
Disponivel branco crystal, 64$ a 65$600.
Mercado abriu e fechou paralysado.
Vendas 683 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 3

Assucar

	Saccas
Entradas de Campos	3.444
Sahidas	2.775
Existencia	29.014

Mercado paralysado.
Preço do branco crystal, 64$ a 65$000.

Algodão

	Fardos
Entradas de São Paulo	304
Sahidas	320
Existencia	8.195

Mercado estavel:

Preços por 10 kilos:

Sertões	69$000 a 76$000
Primeiras sortes	67$000 a 73$000
Medianos	65$000 a 70$000
Paulista	64$000 a 71$000

Café

	Saccas
Entradas	14.303
Sahidas	13.034
Existencia	198.972

Mercado calmo.
Preços por typo:

Typo 3	53$400
Typo 4	52$400
Typo 5	51$400
Typo 6	50$400
Typo 7	49$400
Typo 8	48$400
Preço do typo 7 hoje	49$000

Mercado hoje frouxo.
O syndico, *J. Severino*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.523 — Memorial descriptivo da invenção de «um estetóscopio micro-telefonico amplificador e apparelho para auscultação electrica em clinica», para que pretende privilegio Henri Jules Glover, domiciliado em Paris, França.

Os processos actuaes de auscultação utilizam as vibrações solidianas (vibrações das partes solidas, esqueleto, tecidos duros ou escloroticos) transmittidas para a superficie do corpo, quer pela respiração, pela voz, quer pelo funccionamento do apparelho circulatorio, no estado normal ou anormal; estes processos que todos se baseiam na applicação directa do ouvido do medico ou de um estetoscópio na parte auscultada do corpo apresentam inconvenientes ou imperfeições, entre as quaes avultam os seguintes:

1°, a pressão exercida pela cabeça do medico ou pelo estetóscopio na parte auscultada do corpo prejudica a transmissão completa e integral das vibrações solidianas e modifica, em diversos gráos, a natureza destas vibrações conforme é mais ou menos forte esta pressão;

2°, para apreciar mais nitidamente os caracteres anormaes da voz solidiana em especial, o medico tem de collocar a cabeça sobre o peito do doente, não longe dos orificios vocaes e para não ser incommodado pelas vibrações aereas da voz da pessoa auscultada vê-se muitas vezes obrigado a tapar o ouvido livre.

3°, estando o medico em contacto directo com a pessoa auscultada, as vibrações solidianas da falla desta por exemplo, transmittem-se ás paredes craneanas do medico para solicitar, por este modo, o funccionamento do ouvido interno deste e esta vibração commum e simultanea do doente e do ouvido do medico incommoda este na sua exploração, tanto sob o ponto de vista acustico, como sob o ponto de vista physiologico. O medico não póde distinguir o que vibra mais, se do seu ouvido ou do doente.

Procurou-se, conforme a presente invenção, supprimir estes inconvenientes, fazendo desapparecer a dependencia vibratoria que, como acaba de se ver, existia até agora entre o medico auscultante e a pessoa auscultada.

O processo de auscultação que constitue objecto da presente invenção, consiste essencialmente em recolher as vibrações solidianas á superficie do corpo por meio de um microfonio e em as transmittir em um circuito electrico pelas variações da corrente que ellas produzem neste circuito, de maneira que seja possivel a sua percepção á distancia, quer auditiva, quer visual ou auditiva e auditiva e visual ao mesmo tempo, por meio de quaesquer receptores conhecidos.

Mercê desta percepção a distancia das vibrações solidianas assim transmittidas electricamente, não ha já a receiar nenhuma alteração, nem nenhuma deformação daquellas, existindo desde então uma independencia vibratoria absoluta entre a pessoa auscultada e o medico que percebe a distancia, por meio das ondas receptoras as variações de corrente produzidas por estas vibrações no circuito electrico considerado.

Para a effectivação deste processo, póde empregar-se um dispositivo que comprehende um microfonio, desempenhando, ao mesmo tempo, o papel de estetóscopio ou estetóscopio microfonico, implantado num circuito electrico e combinado com um ou varios receptores a distancia, ou auditivos como os receptores telephonicos ou visuaes, como o ampériometro ou galvonometro, registradores ou não, que são influenciados pelas variações de corrente provocadas pelas vibrações solidianas recolhidas.

O estetóscopio microfonico empregado poderá apresentar vantajosamente na face anterior uma camara fechada pela face do corpo a auscultar e isolada das vibrações ambientes, sendo esta camara formada por um rebordo saliente do apparelho, preferentemente intermudavel de modo que a capacidade desta camara possa ser variada á vontade, podendo a mesma camara ser disposta eventualmente de modo que forme uma caixa amplificadora para as vibrações a recolher.

Outras disposições parciaes do estetóscopio microfonico vão indicadas na descripção seguinte:

Os desenhos juntos mostram, a titulo de exemplos, diversas fórmas de realização do objecto do presente invento: Nestes desenhos: A fig. 1 representa, parte em planta, parte em perspectiva, o conjunto do apparelho; a fig. 2 mostra em perspectiva o conjunto do apparelho, o estetóscopio microfonico em posição para a auscultação da parte superior do pulmão á frente do peito; a fig. 3 mostra a applicação de um estetóscopio microfonico em posição para a auscultação da ponta do coração; a figura 4 é uma vista esquematica que mostra a montagem electrica dos diversos elementos de que se compõe o presente apparelho; a fig 5 mostra, vista lateralmente com uma parte em corte a capsula microfonica empregada como orgão transmissor no dispositivo de conjuncto representado nas figs. 1 e 2; as figs. 6 e 7 representam em alçado e em planta o estetóscopio microfonico empregado no modo de applicação representado na fig. 3; as figs. 8 e 9 representam um estetóscopio microfonico cylindrico; as figs. 10 e 11 representam um estetóscopio microfonico espherico amplificador; as figs. 12 e 13 representam um estetóscopio microfonico de *plot* central para uma exploração clinica, rigorosamente localizadora.

Como se vê no desenho, o presente apparelho comporta um estetoscopio microphonico destinado a recolher as vimicrophanico destinado a recolher as vibrações solidianas produzidas á superficie do corpo; este instrumento é constituido como se reconhece nas figs. 1 e 5 por um microphonio *a* que tem á frente da placa vibratoria um rebordo saliente *a1*, de substancia isoladora sob o ponto de vista acustico; este rebordo saliente constitue, á frente da placa vibratoria, quando o microphonio está applicado sobre a parte do corpo que se deseja auscultar, uma camara fechada que a superficie em vibração do corpo tapa e alem disto isolada de todas as vibrações ambientes e parasitarias, não deixando de isolar a placa vibratoria. Este rebordo saliente pode ser permutavel com o fim de permittir augmentar ou restringir a capacidade desta camara sonora, conforme as applicações.

O microphonio *a* está montado em um circuito electrico alimentado por uma pilha *b* de dous elementos por exemplo; escusado é dizer que o numero de elementos da pilha póde variar e que se póde empregar, em vez de uma pilha, um pequeno accumulador.

Neste circuito que comporta um voltimetro C póde intercalar-se eventualmente um miliampériometro-galvanometro G, arranjado de modo que possa ter um periodo de rapida oscillação e apresente uma aperiodicidade sufficiente para seguir rigorosamente a variação de resistencia do circuito.

No circuito electrico está além disso intercalado o primario de uma bobina de inducção *d*, no secundario da qual estão implantados os conductores que levam a um ou, de preferencia, a dous receptores telephonicos *e* montados em uma corôa frontal *f* como as figs. 1 e 2 representam.

O secundario da bobina de inducção póde igualmente alimentar outros ca-

pacetes escutadores, no intuito de permittir a pluriauscultação no ensino propedeutico por exemplo.

Além disto, no circuito está igualmente intercalado um interruptor S, constituido de modo que seja possivel pôr em circuito, a vontade, ou os dous elementos da pilha ou um só destes elementos. Duas tomadas de corrente Q e R ou em qualquer numero que se deseje, permittem ramificar facilmente no circuito, ou sejam varios estetoscopios, ou seja um milliampériometro-galvanometro, etc. Entenda-se que aquellas tomadas de corrente que não forem utilizadas devem ser fechadas por uma peça conductora, para completar o circuito.

O conjunto do apparelho está montado em uma caixa *h*, como o mostram as figs. 1 e 2.

O estetoscopio microfonico, destinado a recolher as vibrações solidianas, póde ser constituido por qualquer dos estetoscopios descriptos adeante. O estetóscopio microfonico das figs. 6 e 7 comprehende uma concha *i* que sustenta um microfonio *a2* cujo eixo é perpendicular ao da concha, de maneira que a capsula microfonica possa estar sempre em um plano vertical e occupar assim constantemente a posição electro-magnetica melhor, qualquer que seja o decubito do doente em pé ou deitado.

O pavilhão *j*, que termina a concha *i*, póde ser amovivel de modo que permitta reduzir a superficie da região circumscripta e explorada pelo instrumento.

O estetoscopio das figs. 8 e 9 comprehende um estojo cylindrico *k* fechado por uma placa vibratoria *a*.

O estetoscopio das figs. 10 e 11 é constituido por uma esphera oca *i*, que fórma o amplificador; segundo um pequeno circulo da esphera está disposta a placa vibratoria *a*, mantida pelo rebordo *a'*. Um dos fios da capsula microphonica leva, através do interior, a um dos bornes isolados *m* e *n*. O resto do circuito é fechado pela parede do estojo. Este estetoscopio convém á auscultação do conjunto de superficies relativamente grandes.

O estetoscopio das figs. 12 e 13 é constituido por um estojo *o*, que contém a capsula microphonica e a placa vibratoria *a*. Nesta descansa um *plot* de contacto *p*, que é mantido no seu logar pelo estojo *o*. Uma substancia tal como o algodão em rama ou que tenha propriedades physicas analogas emquanto á sua elasticidade é interposta em *s* entre o *plot* e a placa vibratoria do microphono. Este estetoscopio convém á auscultação em exploração localizada ou por ponta, applicando o *plot p* no ponto particular que se deseja estudar.

Em todas as formas de estetoscopios microphonicos póde-se adoptar a disposição seguinte: a placa vibratoria de espessura variavel mantém-se applicada pela sua face interna em um rebordo muito estreito do estojo do apparelho por um quadro roscado no estojo e que se applica no contorno da placa por intermedio de um annel feito de um fio metallico *r* de diametro variavel (figura 9). Deste modo a placa não está segura sinão pelas suas linhas, o que lhe deixa uma grande liberdade para vibrar nas suas duas faces. Si se deseja, um annel de fio metallico *r'* (fig. 10), de calibre variavel tambem, póde ser interposto entre a face interna da placa vibratoria e o rebordo do estojo.

Escusado é dizer que as formas descriptas e representadas de estetoscopio não são mais do que typos dos quaes o constructor se poderá afastar mais ou menos, segundo as circumstancias com que, por isso, saia do quadro da presente invenção.

O funccionamento do apparelho no seu conjunto é o seguinte:

O medico, depois de adaptados os receptores telephonicos aos seus ouvidos e fechado o circuito electrico, applica o estetoscopio michophonico na parte á auscultar, por exemplo na região dos pulmões, como a fig. 2 representa, e explora o resultado sonoro dos ruidos normaes e anormaes da respiração, da voz, da tosse, do coração, e dos vazos transmittidos pelos tecidos solidianos. Como as vibrações solidianas provocam variações de resistencia no circuito, ellas são por um lado transmittidas pelos receptores telephonicos e aos ouvidos do medico e por outro lado traduzidas debaixo dos seus olhos por uma voltagem dada e mesmo em uma milliamperagem dada, traduzida por sua vez pelos deslocamentos da agulha do milliamperiometro-galvanometro G, que dá a sua medida em milliamperios. Se o milliamperiometro galvanometro G é registrador, póde até traçar um diagramma cinematico que se póde projectar deante de um auditorio, em vista de proporcionar um ensino propedeutico.

O presente systema de apparelho póde igualmente applicar-se ao exame das vibrações produzidas pelo funccionamento do apparelho circulatorio; póde constituir ou seja um estetoscopio electrico cardioscopico para o exame das vibrações solidianas produzidas ao nivel da parede toraxica para o coração em movimento, ou seja um esfigmoscopio e esfigmogalvanometro para o exame do funccionamento vibratorio dos vazos.

O presente systema de apparelho póde comportar dous ou mais estetoscopios microphonicos, com o fim de permittir a exploração simultanea de duas regiões distinctas, quer do coração, quer dos vazos, etc., o que póde, em certos casos, apresentar interesse debaixo de um aspecto physionologico, como pathologico.

Deve entender-se que o apparelho até agora descripto é apenas dado a titulo de exemplo e que a fórma, as dimensões, as materias constitutivas e as particularidades de construcção destes diversos elementos constitutivos podem ser modificadas conforme as diversas applicações.

Em resumo, reivindico como pontos e caractores constitutivos da invenção:

1°, processo de auscultação, caracterizado pelo facto das vibrações solidianas produzidas á superficie do corpo serem recolhidas em um microphonio e transmittidas electricamente pelas variações de corrente que ellas produzem em um circuito electrico, de maneira que possam ser percebidas a distancia auditiva ou visualmente ou das duas fórmas simultaneamente, em todos os receptores apropriados;

2°, apparelho de auscultação para a realização deste processo, tal como o reivindicado em 1, caracterizado pela combinação de estetoscopio microphonico, que recolhe as vibrações solidianas á superficie do corpo com um circuito electrico e um ou mais receptores que permittem que á distancia se percebam, auditiva ou visualmente ou das duas fórmas ao mesmo tempo, as ditas vibrações por meio das variações da corrente electrica que ellas produzem;

3°, apparelho de auscultação para a realização do processo tal como está reivindicado em 1, caracterizado pela combinação de um estetoscopio microphonico que recolhe as vibrações solidianas á superficie do corpo, com um circuito electrico que comporta um transformador de alimentação de um ou mais receptores telephonicos; e eventualmente um milliamperiometro galvanometro, registrador ou não, com o fim de permittir a percepção, á distancia, auditivamente e, sendo necessario, visualmente, das ditas vibrações pelas variações da corrente electrica que ellas produzem;

4°, apparelho de auscultação tal como está reivindicado em 2 ou 3, caracterizado pelo facto do estetoscopio microphonico ter um rebordo anterior saliente, eventualmente permutavel, com o fim de constituir uma camara cerrada entre a superficie do corpo, a auscultação e a membrana do microphonio;

5°, apparelho de auscultação tal como está reivindicado em 2 e 3, caracterizado pelo facto da membrana vibratoria estar montada no estojo do estetoscopio com interposição de um ou mais anneis de fio metallico ou outro, afim de possuir uma liberdade maior de vibração nas suas faces.

6°, apparelho de auscultação tal como está reivindicado em 2 ou 3, caracterizado pelo facto do eixo da capsula microphonica estar disposto perpendicularmente ao eixo de cornete, afim de poder occupar sempre a posição mais favoravel, qualquer que seja a posição do doente;

7°, apparelho de auscultação tal como está reivindicado em 2 ou 3, caracterizado pelo facto da capsula microphonica e a membrana vibratoria do estetoscopio estarem combinadas com um amplificador que eventualmente serve de caixa para o estetoscopio,

8°, apparelho de auscultação tal como está reivindicado em 2 ou 3, caracterizado pelo facto da membrana vibratoria do estetoscopio estar munida de um plot de contacto com interposição de uma substancia elastica, afim de permittir uma auscultação por pontos.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado da Repartição Official da França, em 13 de fevereiro de 1922, sob n. 155.490.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 14.524 — Memorial descriptivo da invenção de "Aperfeiçoamentos em saltos para calçado", para que pretende privilegio a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, cessionaria de George Elmer Warren, domiciliado em Swampscott, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a saltos para calçado e visa o aperfeiçoamento de um typo de salto já conhecido e utilizado:

O salto de borracha deformavel, o qual tem normalmente a fórma concavo-convexa. Os saltos desse typo fabricados até agora são passiveis de certas restricções, que impedem que o seu uso se generalize, o que, de outro modo, aconteceria; restricções essas que fazem com que elles só possam ser collocados manualmente.

O fim desta invenção é provêr um salto desse typo, possuindo grandes vantagens sobre os similares fabricados até agora; resultando disso poder-se collocal-o no calçado por meio das machinas de collocar saltos empregados geralmente pelas fabricas desse artigo, obtendo-se assim um salto superior, que assente por egual e no qual os prégos fixadores ficam occultos. Com esse fim em vista, é provido um salto deformavel, normalmente de fórma concavo-convexa o qual tem na face concava uma porção deformavel, co-extensiva pelo menos com a área de fixação do salto, a qual é, substancialmente, inextensivel. O corpo e a face de desgate do salto, inclusive todas as faces delle que ficam expostas no calçado depois de acabado, pódem vantajosamente ser macias, resilientes e compressiveis; e a dita parte inextensivel da face concava delle é, de preferencia, muito mais rigida do que o restante, do salto sendo, porém, facilmente atravessada pelos prégos fixadores delle no calçado Na fórma da invenção aqui representada, o corpo e a face de desgate do salto não têm perfurações, sendo feitos de borracha macia, sendo vulcanizado no corpo delle, na face concava de fixação, um elemento um pouco menor do que o salto, o qual lhe dá rigidez e consiste em um tecido substancialmente inextensivel, sendo esse elemento rodeado por uma margem estreita da borracha macia que constitue a parte restante do salto. O provimento de uma margem de material relativamente macio tem importancia. visto contribuir para a perfeição da ligação da borda do tecido e impedir que essa borda fique exposta, o que difficultaria a aparação e acabamento do salto, tornando-o inteiramente inaceitavel.

Este salto póde ser comprimido até ajustar-se á superficie á qual vae ficar seguro, sendo os prégos de fixação forçados até que a cabeça assente firmemente no elemento reforçador, assim prendendo este apertadamente em contacto com a superficie da base do salto ou semelhante, não ficando material elastico algum entre as cabeças dos prégos e a dita superficie. O membro reforçador, normalmente concavo, é assim achatado e posto em estado de sujeição permanente. Devido á sua relativa rigidez, elle não póde fazer bójo entre os prégos, ao passo que a sujeição mencionada, juntamente com a compressão do corpo e da superficie de desgaste do salto, produzida ao ser a face de fixação concava, inextensivel, do salto achatada, faz com que este se ajuste firmemente á superficie na qual está pregado, formando uma face de desgaste plana no salto e juntas estanques, sem o emprego de cimento.

Como consequencia da natureza menos elastica de elemento reforçador, em comparação com a borracha macia, melhor fixação é obtida com menor gráo de curvatura em todo o salto do que o julgado necessario até agora nos saltos de borracha. A manipulação dos saltos na machina de collocal-os é tornada assim mais facil e, como a deformação, que elles soffrem, quando achatados, é menor, um dos obstaculos que impediam a sua collocação por meio de machinas economicamente, o qual consiste no facto de terem os saltos de ser encurvados ou excavados tão profundamente, especialmente nos tamanhos maiores, que não podiam ser seguros e achatados com exactidão pela machina.

E' muito desejavel que a parte do desgaste dos saltos elasticos seja macia e resiliente, de modo a ter grande elasticidade e a maior durabilidade. Na producção de saltos de borracha do typo em questão, porém, torna-se necessario sacrificar em parte essas qualidades, fazendo o salto um pouco mais duro e rigido do que seria para desejar, para que as suas bordas que ficam bem distantes dos prégos de fixação possam ser ajustadas, com firmeza sufficiente, á base do salto e para que o material do salto não faça bojo entre os prégos e entre estes e as bordas. Mesmo assim, porém, verifica-se que, com resultado da tendencia da borracha, relativamente macia para voltar á sua curvatura primitiva, os prégos de fixação não pódem manter o salto plano em toda a respectiva area, fazendo certas partes da borracha um bojo apreciavel, não ficando a face de desgaste do salto plana.

Neste salto aperfeiçoado, porém, o corpo principal do salto, inclusive a parte de desgaste, póde ser feito tão macio e resiliente quanto se queira, visto que está seguro firmemente no elemento reforçador, o qual é fixado de modo a ficar plano; e, comquanto esse material mais macio seja tambem comprimido quando o salto é achatado e contribua á manutenção de juntas estanques nas bordas, elle não póde fazer bojos, e, em consequencia, a face de desgaste do salto conserva-se plana.

E' desejavel que os prégos fixadores fiquem tão proximos da borda do salto quanto fôr possivel; e este salto aperfeiçoado é muito superior aos saltos concavo-convexos, fabricados até agora, visto que os prégos de fixação podem ser collocados em qualquer ponto dentro da área do elemento reforçador, o qual efficazmente cobre os espaços entre os prégos e mantém plana a parte macia de desgaste do salto. Além disso, o estado de compressão horizontal em que ficam perfeitamente o corpo e a face de desgaste do salto, macios e imperfurados, quando este é fixado no calçado de modo a ficar plano, produz uma vedação mais efficaz das fracturas produzidas pelos prégos de fixação nelles do que a que resultaria da elasticidade inherente á borracha apenas.

No salto aqui representado, o elemento reforçador é composto de varias camadas ou dobras de tecido. Isso é vantajoso, porque o achatamento do salto, tendendo a comprimir a camada ou camadas do lado convexo do elemento e a dilatar a camada ou camadas do lado concavo delle, produz um augmento na tendencia que o salto tem de ajustar-se á base, resultando disso uma junta muito apertada entre os dous. Este salto tem, normalmente, a fórma concavo-convexa em qualquer linha da sua secção transversal e as suas superficies de desgaste e de fixação podem ser definidas por porções de espheras substancialmente concentricas. Comtudo, essa fórma especifica póde ser modificada, dentro de certos limites sem ultrapassarem-se os principios em que se baseia a invenção.

Esses e outros caracteristicos e vantagens da invenção serão melhor comprehendidos lendo-se a descripção abaixo, de uma fórma pratica da mesma, feita com referencia ao desenho annexo, no qual: A figura 1 é uma vista da face de fixação ou face interna de um salto elastico, feito de accôrdo com a invenção; a figura 2, uma vista em perspectiva do salto e da base não acabada deste, applicadas ao calçado, promptos para serem fixados nelle; a figura 3, uma planta da face de desgaste do salto; a figura 4, uma secção longitudinal na linha 4-4 da figura 3; vendo-se o salto e a base delle em posição sobre a sóla do calçado, promptos para receberem a pressão achatadora; a figura 5, uma vista analoga na linha 5-5 da figura 3; e a figura 6, uma secção pela extremidade do salto do calçado, com o salto fixado e acabado.

No desenho, 10 designa um salto formidavel que póde ser feito de borracha ou de qualquer composição adequada que possua as qualidades desejadas de elasticidade e resiliente. O salto tem, de preferencia, a fórma concavo-convexa. Uma fórma pratica conveniente do salto é aquella em que a face de desgaste convexa e a face de fixação concava são definidas por secções de espheras substancialmente concentricas, sendo, portanto, substancialmente parallelas entre si. Um salto dessa fórma, quando collocado sobre a superficie externa, plana, de uma secção de base 12, como se vê na fig. 2, ficará, antes de ser applicada a pressão achatadora, em contacto com ella em tres pontos, a saber: nos dous cantos de frente e em um ponto da parte posterior do salto.

A base 12 do salto aqui representada, consiste em uma unica chapa de couro e em um ourelo, sendo essa a fórma de base commummente empregada no calçado, cujos saltos de borracha são collocados na fabrica durante o processo de manufactura. Fica entendido, entretanto, que póde ser empregada na base mais de uma chapa, si isso fôr desejado ou necessario para que o salto acabado tenha a altura exigida. A sóla externa do calçado está indicada em 14; a palmilha, em 16; e as bordas viradas do córte, contraforte e fôrro, em 18.

Nas figs. 1, 4 e 6, a porção relativamente regida, inextensivel, do salto, comprehende um membro ou elemento 20, embutido na face concava de fixação delle e ligado permanentemente ao corpo do salto. O elemento 20, que é, pelo menos co-extensivo com a area de fixação do salto, póde convenientemente ter, approximadamente, contorno analogo ao do salto e cobrir a maior parte da face fixadora deste, sendo rodeado, como se vê nas figs. 1, 4 e 6, por uma margem de borracha macia relativamente estreita. Em uma fórma pratica da invenção, a qual tem provado bem, o elemento 20, consiste em uma peça de tecido apropriado, que póde ser desfregado, isto é, impregnado com uma composição de borracha, de modo a vulcanizar-se solido e firmemente na borracha do salto. Varias camadas de tecido, como indica-

do, podem ser empregadas, as quaes contribuirão para maior efficacia da invenção, como adiante se verá mais detalhadamente.

Na fig. 4 veem-se varios orificios demarcadores 22, os quaes tem a dupla funcção de auxiliar a collocação exacta do salto no calçado e a collocação exacta do elemento 20 no molde vulcanizador, em que o salto é formado. Na manufactura do salto, o tecido reforçador é collocado no molde, sendo centrado exactamente nelle pelos pinos do molde, que formam os orificios demarcadores 22; collocando-se, então, no molde o pão de borracha e procedendo-se á moldagem a vulcanização pela maneira usual. Na moldagem, o elemento 20 é forçado a entrar em contacto intimo com a superficie do molde que dá a fórma a face fixadora, concava, do salto, sendo assim moldado exacta e lisamente, de modo que a sua superficie fica rasa com a dita face.

O corpo principal deste salto póde ser composto de qualquer qualidade de borracha desejada, podendo ser tão macio e resiliente quanto se queira na face de desgate, ao passo que a fórma do salto, quando applicado ao calçado, é determinado pelo elemento reforçador 20, relativamente fino, collocado na face interna ou de fixação do salto, porque, o tecido, substancialmente inextensivel delle, não póde distender-se apreciavelmente ao ser achatado; sendo a deformação, que se dá ao ser o salto achatado, obtida pela compressão horizontal da borracha, relativamente macia, do corpo e da porção de desgaste do salto. Deve-se notar que o corpo e a porção de desgaste do salto não têm perfurações. Com isto se quer dizer aqui que nem o corpo nem a porção de desgaste do salto tem orificios para prégos que os atravessem ou orificios e depressões para prégos que se estendam parcialmente nelles. Technicamente, o salto póde ser descripto como tendo os seus eixos neutros em todos os planos de secções transversaes que jazem substancialmente na sua face concava de fixação; sendo a expressão «eixo neutro» aqui empregada, como o é usualmente mecanica, para designar a linha ao longo da qual não se opéra distensão ou compressão alguma quando o salto é deformado ou obrigado a achatar-se.

Os pontos 24 e 30 indicam logares adequados para os prégos de fixação 26, comquanto estes possam ser mettidos em qualquer ponto da area corrugada 28, provida com o fim de obscurecer quaesquer marcas que póssa produzir a introducção dos prégos na borracha. A occultação dos prégos e das marcas produzidas pela sua introducção é auxiliada grandemente pelo facto de ficarem as cabeças delles enterradas profundamente no salto e de fazer a borracha macia, comprimida, da porção de desgaste do salto, efficazmente desapparecer as fracturas produzidas pela introducção delles. A construcção aperfeiçoada do salto aqui representada, torna possivel collocar os prégos de fixação 26 bastante proximos da margem do salto, para assegurar a sua passagem através as bordas viradas do córte, contraforte e fôrro 18 do calçado, ao mesmo tempo que mantêm o salto 19 achatado e em contacto intimo com a base 12. O gráo de rigidez do elemento 20 é tal que os prégos introduzidos nos pontos indicados mantêl-o-hão achatado, sem tendencia alguma para fazer bôjo entre os prégos ou entre estes e a borda do calçado. Os prégos lateraes, introduzidos nos pontos 24, por exemplo, têm grande tendencia para achatar e eliminar a curvatura transversal do salto; e os prégos introduzidos nos pontos 30, na linha mediana longitudinal do salto, achatam efficazmente a curvatura longitudinal delle. O resultado final é apresentar o salto assim fixado uma superficie de desgaste egual e ajustar-se perfeitamente á base em toda a sua area, especialmente nos cantos da frente e na extremidade posterior, logares esses onde a difficuldade de obter juntas bem apertadas é maior.

O espaço indicado em 32 entre a palmilha e a sóla é, frequentemente deixado vasio na manufactura do calçado; e vê-se logo que uma fixação mais segura e mais firme é obtida, collocando-se os prégos de fixação como acima exposto, do que se obteria si elles travessassem esse espaço. A tendencia total dos prégos de fixação é para manter as partes unidas fortemente nas bordas e os elementos dos saltos planos e em nivel.

A vantagem do emprego de um elemento reforçador que consta de varias camadas, resulta do facto de tender o enrijamento do salto, quando sob pressão, a comprimir a camada ou camadas do lado convexo do elemento e a distender a camada ou camadas do lado concavo delle. Isso augmenta muito a tendencia que o salto tem para reassumir a sua fórma natural concavo-convexa e, portanto, não é necessario que o salto tenha curvatura tão pronunciada como a que seria necessaria, si elle fosse composto inteiramente de borracha macia. Isso facilita a fixação do salto por meio das machinas de collocar saltos, visto que torna relativamente facil collocal-o e mantel-o em posição exacta e metter os prégos de fixação exactamente nos pontos desejados delle.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um salto para calçado, deformavel, de fórma normalmente concavo-convexa, feito de borracha ou outra qualquer composição adequada, que possua as qualidades desejadas de elasticidade e resistencia e no qual todas as faces ficam expostas no calçado acabado são formadas de borracha ou composição semelhante; provido de uma face de fixação concava, substancialmente inextensivel pelo menos em toda a area de fixação, de modo que seja obtida uma junta unida, quando o salto é achatado, por meio de pressão applicada ao mesmo na operação de fixação;

2°, o salto para calçado reivindicado em 1, no qual a parte inextensivel constitue um elemento que dá rigidez ao salto e é vulcanizado na face concava deste;

3°, o salto para calçado reivindicado em 2, no qual a parte inextensivel consiste em uma camada de tecido que termina do lado de dentro das bordas do salto, ficando rodeada por uma margem estreita de material resiliente;

4°, um salto de borracha para calçado, normalmente de fórma concavo-convexa, tendo todas as faces que ficam expostas no calçado formadas de borracha e uma parte deformavel na sua face concava, co-extensiva, pelo menos, com a area de fixação do salto, parte essa apreciavelmente mais rigida do que o restante do salto.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1924. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

(6.370)

N. 14.525 — Memorial descriptivo da invenção de um methodo e apparelho para limpar a chapa de cabeceira da tubulação de caldeiras de vapor, para que pretende privilegio a Fuel Saving Company, estabelecida em Allentown, Condado de Lehigh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Dongan Wood, domiciliado na mesma cidade

Refere-se a invenção a um apparelho para limpar a chapa de cabeceira da tubulação de caldeiras de vapor e, especialmente, a um apparelho desse genero que utiliza vapor a alta pressão para remover ou impedir a accumulação da cinza fundida ou de outras substancias que, sob a fórma de favo adherem á chapa de cabeceira, principalmente em caldeiras que utilizam combustivel pulverizado.

Verifica-se na pratica que a tendencia para formar-se o favo na chapa de cabeceira das caldeiras que utilizam combustivel pulverizado é muito grande, especialmente quando a caldeira funcciona com grande rapidez de evaporação, como se dá, por ex., com as locomotivas, nas quaes, em addição a condições de trabalho severas, que implicam um consumo elevado de combustivel, a fornalha é necessariamente pequena, de modo que as particulas de cinza em fusão chegam á chapa de cabeceira antes de se terem solidificado, arrefecendo e, assim estando ainda plasticas, adherem á chapa do cabeceira. O favo que resulta desse deposito de escoria em fusão forma-se mais rapidamente na visinhança dos tubos da caldeira, depositando-se as particulas nas juntas da chapa de cabeceira com os tubos da caldeira e crescendo em direcção á bocca dos tubos, obstruindo dentro em pouco parcial ou completamente a passagem dos gazes da fornalha, assim, diminuindo muito a efficiencia da caldeira. Esse inconveniente é muito commum nas caldeiras que utilizam combustivel pulverizado, tanto estacionarias como de locomotivas. Actualmente, removem-se os depositos de escoria ou favos por meio de uma barra comprida ou de uma lança de vapor, manobrada manualmente, logo que esses depositos obstruem apreciavelmente os tubos de caldeira; e isso tem de ser feito de qualquer modo, visto que elles reduzem a efficiencia da caldeira.

Esta invenção provê um methodo não só de impedir a accumulação da escoria, como tambem de remover os depositos já existentes della utilizando o vapor, a alta pressão, da caldeira ou de outra fonte, o qual é dirigido, de preferencia, sob a fórma de jactos, contra os favos formados na superficie da chapa de cabeceira sempre que isso se torne necessario e com a caldeira funccionando regularmente.

Na pratica deste methodo, quer a caldeira seja fixa ou de locomotiva, é pro-

vido um apparelho que comprehende meios de levar o vapor através um tubo da caldeira e dirigil-o ao longo da superficie da chapa de cabeceira, sendo esses meios dispostos de modo a serem applicados manual ou automaticamente. O vapor a alta pressão que effectua a limpeza póde provir do qualquer fonte. De preferencia, é utilizado o vapor a alta pressão da propria caldeira; e, para que as partes do apparelho que conduzem o vapor através o tubo fiquem protegidas contra a acção combustora dos gazes da fornalha, são providos meios de impedir a passagem desses gazes pelos tubos da fileira delles destinados a servirem com o apparelho limpador.

Os elementos ou meios de conduzir o vapor através os tubos são montados, de preferencia, para moverem-se nos tubos da caldeira, ficando normalmente em posição no interior destes e separados da chapa de cabeceira por uma pequena distancia, para que fiquem protegidos, quando não estiverem sendo utilizados, do calor directo da fornalha. São, portanto, providos meios de accionar os meios conductores de vapor, de modo a fazel-os avançar para uma posição externa á bocca dos tubos adjacentes á chapa de cabeceira, onde o vapor possa sahir delles e ser applicado á superficie da dita chapa; sendo, então, os meios conductores de vapor retirados, pelos dispositivos accionadores delles, ou levados para o interior dos tubos fóra de contacto com a fornalha. Essa disposição, juntamente com os meios de impedir a passagem dos gazes de fornalha pelos tubos quando os meios conductores de vapor estiverem na posição normal no interior dos tubos, protege efficazmente as varias partes do apparelho, quando este estiver em posição inactiva, não só contra o calor directo da fornalha, como tambem contra os gazes quentes que, de outro modo, passariam pelos tubos.

O vapor que sahe dos elementos conductores delle e é applicado á chapa de cabeceira tem acção limpadora mais efficaz si fôr utilizado sob a fórma de jactos dirigidos ao longo da superficie da dita chapa, agindo os jactos como lanças, arrancando ou cortando os favos da superficie da chapa.

A fórma do apparelho especialmente adaptada a locomotivas é aquella na qual os elementos conductores do vapor, de preferencia sob a fórma de varios tubos, estão montadas pivotalmente, por exemplo, em um ponto da caixa de fumaça, sendo accionados por meios situados na cabine da locomotiva, por cujos meios são elles deslocados ao longo dos tubos da caldeira e projectados para fóra das boccas dos ditos tubos, junto á chapa de cabeceira, para applicarem o vapor, de preferencia sob a fórma de jactos, ao longo da superficie della; voltando os ditos elementos, então, para o interior dos tubos da caldeira, pela acção dos ditos meios, quando terminada a acção limpadora. Si esses elementos consistirem em tubos, cada um desses tubos tem, em um extremo, um esguicho provido de orificios, de preferencia inclinados para traz relativamente ao eixo do tubo, sendo o extremo opposto de cada tubo ligado a uma cabeceira ou armação montada pivotalmente. A cabeceira e os tubos a ella ligados são accionados por dispositivos manobrados na cabine da locomotiva, os quaes fazem os esguichos dos tubos projectar-se para fóra das boccas dos tubos da caldeira, assim permittindo o escapamento do vapor dirigido para traz, contra e ao longo da superficie da chapa de cabeceira, sendo providas ligações, adequadas entre a cabeceira dos tubos e a fonte suppridora de vapor, de preferencia a caldeira da locomotiva e sendo o supprimento do vapor regulado por meio de uma valvula. O dispositivo que acciona o systema movel de tubos tem a fórma conveniente de uma alavanca, situada na cabine da locomotiva, a qual é ligada á valvula, para accionar esta simultaneamente com o funccionamento dos tubos, abrindo a valvula quando os tubos avançarem para a posição operatoria e fechando-a quando elles recuarem para o interior dos tubos da caldeira.

Outra fórma do apparelho abrangida pela invenção é aquella em que os elementos conductores do vapor, em vez de serem accionados manualmente por meio de alavanca, são construidos e dispostos para funccionamento automatico, logo que a valvula fôr aberta para admissão de vapor no systema. Nesta fórma, o elemento conductor de vapor consiste em um dispositivo que tem, de preferencia, a fórma de um embolo, cujo extremo externo é fechado e tem varios orificios dispostos circumferencialmente na sua vizinhança, sendo esse embolo montado para mover-se em um dos tubos da caldeira e dentro de uma manga adaptada a este ultimo tubo. São providos meios de accionar este dispositivo, de modo que elle se projecte para fóra da bocca do tubo, junto á chapa de cabeceira, para applicar vapor á superficie desta; podendo esses meios consistir no vapor, tomado de preferencia da caldeira e admittindo nos dispositivos conductores delle, para ser applicado á chapa de cabeceira, o qual, em virtude da pressão, faz com que o dispositivo avance e se projecte para além dos tubos da caldeira. Quer, porém, o vapor seja ou não empregado como meio accionador automatico dos dispositivos conductores de vapor ou embolos, estes ultimos são providos de meios, por exemplo, uma mola, que os faz voltarem para o interior dos tubos, depois de terminada a operação da limpeza, para impedir que elles sejam queimados pelo calor da fornalha; sendo tambem providos meios de impedir a passagem dos gazes da fornalha pelos tubos da caldeira occupados pelos ditos dispositivos, para que elles não soffram a acção desses gazes.

Na descripção, em seguida, de uma applicação da invenção a uma locomotiva, são mencionados outros caracteristicos, e, especialmente, detalhes da fórma agora preferida della, os quaes são representados nos desenhos annexos, nos quaes: a fig. 1 representa o apparelho para limpar a chapa de cabeceira dos tubos da caldeira de uma locomotiva, sendo esta representada em elevação, em parte seccional, em fórma convencional; a fig. 2, uma secção na linha 2-2 da fig. 1; a fig. 3, uma secção em maior escala, do extremo de um dos elementos conductores de vapor do apparelho limpador, montado no interior de um tubo da caldeira; a fig. 4, uma secção na linha 4-4 da fig. 3; a fig. 5, uma secção de uma fórma modificada do apparelho conductor de vapor, através um dos tubos da caldeira, para a chapa de cabeceira; a fig. 6, uma secção na linha 6-6 da fig. 5; as figs. 7 e 8, secções, analogas ás da fig. 5, de outras fórmas modificadas dos elementos conductores de vapor para a chapa de cabeceira, através um dos tubos da caldeira.

A fórma da invenção representada nas figs. 1 a 4 é especialmente adaptada a ser empregada na limpeza da chapa de cabeceira dos tubos da caldeira de uma locomotiva. O apparelho, que constitue esta fórma da invenção, consiste em varios elementos conductores de vapor ou tubos 9, que penetram em um numero correspondente de tubos da caldeira 10 da locomotiva, sendo neste caso cinco os tubos de vapor empregados, os quaes entram em cinco tubos da caldeira, distribuidos por diversos pontos do agrupamento delles. Os tubos 9 são ligados em um extremo, por meio de luvas de junecção, a um distribuidor 11, o qual consiste em uma série de tubos e derivações que formam uma armação de fórma substancialmente rectangular. Neste caso, quatro dos tubos 9 estão ligados aos quatro cantos do distribuidor ou armação 11. O quinto tubo 9 está ligado a um distribuidor auxiliar ou ramal 12, que liga os dous tubos 9 inferiores, como se vê na fig. 2. Os tubos 9, armação 11 e ramal 12 pendem de um cano 13 que corre transversalmente á caixa de fumaça da locomotiva e está montado em mancaes 14 providos na parede 15 da caldeira, sendo a armação 11 ligada por meio de derivações adequadas ao cano 13, através canos 16, um de cada lado da armação. Nos extremos de cada cano 9 está aparafusado um tampão 17, em fórma de esguicho fechado na extremidade e provido de uma série de orificios 18 dispostos circumferencialmente. (Como se vê na fig. 3, esses orificios são inclinados relativamente ao eixo do tubo, de modo que o vapor que sahe deste através esses orificios, é dirigido para traz ou de encontro á chapa de cabeceira 19 da caldeira, quando o esguicho 17 estiver em posição, projectando-se para fóra do tubo 10 da caldeira, como se vê na fig. 3.

Em um extremo do cano de supporte 13 fica a manivella 20, ligada pelo puxavante 21 á alavanca operatoria 22, pivotada em 23 em um supporte adequado da cabine 24 da locomotiva. O extremo opposto do cano 13 está ligado por uma junta 25 de bolsa e esphera, a um extremo do cano 26, cujo outro extremo está ligado ao cano 27, que communica com o cano 28, supprindo de vapor, através a valvula 29, recebendo o cano 28 o vapor da caldeira 30 da locomotiva, sendo ligado á cupola desta, por exemplo, a qual não está indicada no desenho. A valvula está ligada á alavanca por meio do puxavante 31 e é ajustavel, como se vê em 32, para augmentar ou diminuir o alcance do braço 33, operatorio da valvula, para que se possa fazer variar a quantidade de vapor admittida no systema de tubos que fórma o apparelho limpador. Jogando-se a alavanca 22 para deante ou para traz, vê-se que a armação 11, a armação auxiliar 12 e os tubos 9 ligados a ellas vão e veem correspondentemente, oscillando a armação 11 ao redor do cano de supporte 13, que serve de perno, entre as derivações 16. Para obter-se esse movimento, a armação 11 está ligada aos tubos de derivação 16 por meio de juntas esphericas 34, de modo que essa armação, não só tem um movimento pivotal com referencia ao cano

13, como tambem com referencia á derivação 16.

Quando a alavanca 23 é levada para a frente ou para o extremo direito na fig. 1, vê-se que a armação 11 fica no limite do seu avanço e os extremos dos tubos 9 entram nos respectivos tubos da caldeira. Na pratica, a distancia entre os cabeços ou esguichos dos tubos 9 e a chapa de cabeceira 19 da caldeira póde ser de cerca de 20 cms. Nesse movimento da alavanca 22 a valvula de vapor 29 é fechada e deve-se notar que cada tubo 9 é provido de meios de impedir a passagem, através o tubo da caldeira em que fica, dos gazes da fornalha. Na fórma da invenção indicada nas figs. 1-4, esses meios consistem em um annel 35, soldado no cano 9 e formando juneção estanque aos gazes com o interior do tubo 10 da caldeira. O annel 35 véda sufficientemente a circulação dos gazes nesses tubos da caldeira, para que não haja perigo de queimarem-se as partes do apparelho no interior dos tubos 9. Em conjuneção com os tubos 9, podem ser usados varios meios do impedir a circulação dos gazes quentes da fornalha nos tubos da caldeira que contecm o apparelho limpador; por exemplo, póde-se prover no extremo anterior 36 de cada tubo 10 da caldeira um tampão (não indicado), munido de uma que permitta o movimento de vae-vem do tubo 9. Além disso, em vez do annel 35, o tubo póde ser fechado, de modo que os gazes da fornalha não circulem nelle, por outros meios, taes como os que serão descriptos com referencia ás fórmas modificadas do apparelho representadas nas figs. 5-8.

Quando fôr necessario sujeitar a chapa de cabeceira 19 á acção limpadora do vapor, para impedir a formação dos favos de escoria ou remover uma accumulação delles, o foguista leva a alavanca 22 para traz e esse movimento é communicado ás armações 11 e 12 pelo puxavante 21, que faz á armação 11 oscillar ao redor da cano-perno 13 e relativamente á derivação 16, dando em resultado recuarem os tubos 9 até que os esguichos 17, nos extremos delles projectam-se para fóra das boccas posteriores dos tubos 10 da caldeira, ao chegar a alavanca na posição extrema posterior. Simultaneamente com o movimento dos tubos 9 para a posição em que os esguichos projectam-se para fóra da bocca dos tubos 10, a valvula 29 é aberta pelo puxavante 31 e o vapor admittido, do cano 28, para o cano 27 e dahi para o cano 26 e cano de supporte 13, indo deste para o systema de tubos moveis e sahindo pelos orificios 18 dos esguichos 17 no extremo dos tubos 9, sob a fórma de varios jactos de vapor que se intersectam e percorrem a superficie da chapa de cabeceira 19 transversalmente, cortando e removendo a escoria que adhere a ella. Submettida a chapa de cabeceira á acção do vapor durante um intervallo bastante longo para effectuar-se uma limpeza completa, a alavanca 22 é, de novo, levada para deante, assim cortando o supprimento do vapor, entrando os extremos dos tubos 9, com os esguichos 17, nos tubos da caldeira respectivos, onde ficam abrigados do calor directo da fornalha que, de outro modo, os queimaria.

Na fórma da invenção representada nas figs. 5-8, os elementos conductores do vapor, através alguns dos tubos 10 da caldeira, até a chapa de cabeceira 19, são accionados pela pressão do vapor, que os move para fóra ou para traz nos tubos, de modo que o extremo de cada um dos elementos projecta-se para fóra do extremo do respectivo tubo da caldeira, em posição de permittir que o vapor sáia delle e varra a superficie da chapa 19, effectuando a limpeza della. Por outras palavras, em vez de prover os tubos de vapor 9 e a disposição pivotal do distribuidor ou armação 11 de modo que o systema de tubos possa mover-se para deante e para traz por meio de uma alavanca, como já exposto com referencia á fórma da invenção representada nas figs. 1-4, o distribuidor 11 tem posição fixa na caldeira, por exemplo, na caixa de fumaça, si se tratar de uma caldeira de locomotiva e o vapor é levado do distribuidor 11 aos tubos 10 por meio de tubos estacionarios 9. Na fórma da fig. 5, o tubo 10 da caldeira tem em um extremo um tampão 37, soldado no interior do tubo e uma abertura filetada 38, onde se aparafusa o extremo do tubo 9. No interior do tubo está montada uma manga 39, fixada nelle por meio de solda, como se vê em 40. A manga 39 tem dous diametros, formando um resalto 41 e está aparafusada no tampão 42 situado no interior do tubo. O embolo 43, montado no interior da manga 39 tem uma aba 44 entre a qual e o resalto 41 fica uma móla em espiral 45, a qual rodeia o embolo externamente. O extremo posterior 46 do embolo é aberto e fica alinhado com a abertura 47 do tampão 42, ao passo que o externo 48 do embolo é fechado. Junto a esse extremo 48 o embolo é provido de orificios 50, dispostos circumferencialmente, inclinados para tráz com referencia ao eixo do embolo, bem como com referencia á superficie do embolo. Como na fórma representada nas figuras 1—4, o distribuidor 11 está ligado ao cano suppridor de vapor 28 pelos tubos 26 e 27, através a valvula 29, quando o apparelho fôr montado numa locomotiva. Em vez de ser accionado por uma alavanca como a alavanca 22, comtudo, a valvula póde ser provida de outro qualquer meio adequado de operação manual. Quando, nesta fórma modificada, o foguista deseja submetter a chapa de cabeceira á acção limpadora do vapor, é bastante abrir a valvula 29, o que faz o vapor ir ter do tubo 27 e, através o distribuidor 11 e distribuidor auxiliar 12 e tubos 9, chegar aos tubos 10 da caldeira. O vapor passa, pela abertura 47 e tampão 42, para o embolo 43 e a sua pressão fórça o embolo para tráz ou para a esquerda da fig. 5, comprimindo a móla 45 até que o extremo do embolo e, especialmente os orificios delle projectam-se para fóra do tubo, permittindo que o vapor escape do embolo e varra a superficie externa da chapa de cabeceira 19. Emquanto a valvula 29 conservar-se aberta, o vapor mantém o embolo na posição activa, mas logo que fechar-se a valvula e o supprimento de vapor fôr cortado, o embolo volta á posição normal dentro do tubo pela acção da móla 45, estando essa posição representada na fig. 5, ficando o embolo ao abrigo da acção directa do calor da fornalha, que poderia queimal-o. Além disso, o embolo 43 e a sua aba 42 ajustam-se ás paredes 49 do cylindro da manga 39, de modo que os gazes quentes da fornalha são excluidos dos relho limpador e, assim, as partes deste contidas nesses tubos ficam livres do risco de serem queimadas por esses gazes.

Da descripção acima, vê-se que os tubos da caldeira occupados pelo apparelho, depois de aberta ou fechada a valvula 29, é inteiramente automatica.

As fórmas modificadas do apparelho limpador representadas nas figs. 7 e 8, correspondem á da fig. 5 e funccionam de modo identico. Em vez, porém, de ligar-se o tubo 9 directamente a um tampão no extremo do tubo da caldeira, na fórma da fig. 7, é provido um comprimento de tubo addicional 51 aparafusado em um extremo, no tampão 42 e sustentado proximo ao extremo opposto por um annel de retenção 52, soldado no tubo em 53. Os tubos 51 e 9 são ligados entre si pelo engate 54 e annel de retenção 52 é fixado na chapa de frente da tubulação 55 por meio de um parafuso e pórca 56. Neste caso, tanto a manga 39 como o tampão 42 estão montados folgadamente no interior do tubo, comquanto ajustados nelle, sendo ambos mantidos em posição nelle pelo annel de retenção 52 e o tubo 51, sustentado pelo annel 52 e cujo extremo está aparafusado no tampão 42. A manga 39 e o tampão 42 ficam, portanto, impedidos de mover-se, quer pela pressão dos gazes da fornalha, em uma direcção, quer pela do vapor, em outra direcção, quer ainda com o embolo 43, sob a acção do vapor admittido neste. Empregando-se uma disposição como essa da fig. 7, o cano 51, tampão 42, embolo 43 e manga 39 pódem ser todos removidos, para inspecção e concertos, do extremo anterior do tubo, desligando-se simplesmente os tubos 51 e 9 e desaparafusando a pórca e parafuso 56, que mantcem o annel de retenção seguro á chapa da frente 55, da tubulação.

Na fig. 8, a disposição e construcção das partes são taes que o embolo 43 e a móla 45 pódem ser removidos, para inspecção e concertos, do extremo posterior do tubo 10, isto é, do extremo adjacente á chapa de cabeceira. A manga 39 é feita em duas partes, uma posterior 39-A e outra anterior 39-B, ligadas entre si em 57 por meio de roscas. O extremo externo da parte 39-A tem entalhes 58, para inserção de uma chave no extremo do tubo quando se quizer desligar uma da outra as partes 39-A e 39-B. O extremo interno da parte 39-A fórma um resalto 59, no qual se apoia uma ponta da móla 45, de modo que, quando essa peça é removida a móla, que mantém o embolo 43 no interior da manga é libertada, podendo ella e o embolo ser retirados do tubo. Aqui, o tubo 9 é aparafusado directamente no extremo filetado da peça 39-B, sendo o tubo sustentado ajustavelmente pelo annel de retenção 52, como na fórma representada na fig. 7.

Quando funccionam os elementos conductores de vapor representados nas figuras 5—8, ao ser o embolo 43 forçado para trás, ou para fóra até que os orificios 50 saiam pelo extremo do tubo, o vapor escapa desses orificios e é projectado para tráz, contra a chapa de cabeceira 19, devido á inclinação para tráz dos orificios. Em addição a essa inclinação, os orificios 50 são tambem inclinados com referencia á superficie do embolo, como se vê na fig. 6, de modo, que, quando o embolo avança,

para a posição activa fóra do tubo, pela pressão do vapor e antes de chegar a ella, o ajustamento entre o embolo e a parede cylindrica anterior 49 deve ser tal que permitta que o vapor escape no interior da manga, fazendo o embolo revolver ligeiramente durante o avanço, dependendo isso da direcção da inclinação dos orificios; sendo neste caso a direcção da rotação a da marcha dos ponteiros de um relogio, como se vê da fig. 6. Esse ligeiro movimento rotatorio é dado ao embolo cada vez que elle avança para a posição activa e, assim, os jactos de vapor revolvem gradualmente através 360°, cobrindo toda a superficie da chapa dentro da zona de acção dos jactos de vapor. Esses jactos, sahindo dos varios embolos distribuidos por differentes pontos da bancada de tubos da caldeira e sendo dotados de movimento rotatorio, intersectam-se ou combinam-se, cobrindo toda a superficie da chapa de cabeceira, cortando e removendo efficazmente qualquer deposito de escoria existente nella.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o methodo de limpar a chapa de cabeceira da tubulação de uma caldeira, o qual consiste em admittir vapor em um dos tubos da caldeira e conduzil-o através esse tubo até a dita chapa, quando é permittido o seu escapamento em fórma de jactos dirigidos ao longo da superficie da chapa de cabeceira;

2°, o methodo de limpar a chapa de cabeceira da tubulação de uma caldeira reivindicado em 1, caracterizado por ser o vapor tomado da caldeira e admittido em varios dos tubos della, em pontos determinados; sendo o vapor levado através esses tubos até a chapa de cabeceira, onde é permittido escapar sob a fórma de jactos ou chuveiro, que cooperam e msubmetter a superficie da dita chapa á acção limpadora do vapor;

3°, o methodo de limpar a chapa de cabeceira da tubulação de uma caldeira reivindicado em 2, caracterizado por serem a cada applicação do vapor á chapa revolvidos ligeiramente os jactos, assim submettendo toda a superficie da dita chapa á acção limpadora do vapor;

4°, em combinação com uma caldeira provida de fornalha para queimar combustivel pulverizado, um apparelho para limpar a chapa de cabeceira da tubulação da caldeira, o qual comprehende meios de levar o vapor através um tubo da caldeira e dirigil-o ao longo da superficie da chapa de cabeceira;

5°, o apparelho para limpar a chapa de cabeceira da tubulação de uma caldeira reivindicado em 4, caracterizado por ser o vapor utilizado na limpeza da dita chapa tomado da caldeira e levado através um dos tubos da caldeira por meios que tambem servem para dirigil-o ao longo da superficie da chapa; sendo providos meios de impedir a passagem dos gazes da fornalha através o dito tubo;

6°, o apparelho para limpar a chapa de cabeceira da tubulação de uma caldeira reivindicado em 5, caracterizado por poderem os meios conductores de vapor através um dos tubos da caldeira mover-se no interior de um ou de varios desses tubos; sendo providos dispositivos para levar os ditos meios para a posição activa, na qual o vapor é applicado á superficie da dita chapa;

7°, em combinação com uma locomotiva, cuja fornalha queima combustivel pulverizado, um apparelho para limpar a chapa de cabeceira da respectiva tubulação, o qual comprehende elementos, montados pivotalmente, que penetram nos tubos da caldeira e são adaptados a conduzir vapor através os mesmos; e dispositivos, manobrados da cabine da locomotiva, para mover os ditos elementos ao longo dos tubos, de modo a projectal-os para fóra destes para applicar o vapor ao longo da superficie da chapa de cabeceira;

8°, o apparelho para limpar a chapa de cabeceira da tubulação de uma caldeira de locomotiva reivindicado em 7, caracterizado por consistirem os ditos elementos conductores de vapor num distribuidor montado pivotalmente e varios tubos de vapor, ligados por um extremo ao dito distribuidor e tendo no outro extremo orificios de sahida do vapor, comprehendendo meios de admittir vapor no dito distribuidor; e dispositivos, manobrados da cabine da locomotiva, para fazer oscillar o distribuidor no respectivo perno, fazendo assim com que o extremo dos tubos de vapor projecte-se para fóra dos tubos da caldeira, em posição que permitta a sahida do vapor, pelos orificios, ao longo da superficie da chapa de cabeceira;

9°, o apparelho reivindicado em 8, caracterizado pelo facto de terem os tubos de vapor, que são ligados por um extremo ao distribuidor, no outro extremo um esguicho provido de orificios para sahida do vapor, inclinados com referencia ao eixo longitudinal do tubo, de modo que o vapor saia do esguicho sob fórma de jactos dirigidos para traz, contra a superficie da dita chapa de cabeceira; e meios, montados em cada tubo de vapor, de impedir a passagem dos gazes da fornalha pelos tubos da caldeira occupados pelos ditos tubos de vapor;

10, o apparelho reivindicado em 9, caracterizado por comprehender uma valvula admissora de vapor no distribuidor; fazendo os dispositivos que são manobrados da cabine da locomotiva para que o distribuidor oscille ao redor do respectivo perno, com que a dita valvula se abra, simultaneamente com o avanço dos tubos de vapor para fóra dos tubos da caldeira, para que os jactos de vapor se projectem ao longo da superficie da chapa de cabeceira da tubulação;

11, em combinação com uma caldeira, cuja fornalha queima combustivel pulverizado, um apparelho para limpar a chapa de cabeceira da tubulação, o qual comprehende meios de levar o vapor a um dos tubos da caldeira; um dispositivo, que se move no interior do tubo da caldeira e é adaptado a conduzir vapor através o mesmo até a chapa de cabeceira; e meios de accionar o dito dispositivo, para fazer com que elle se projecte para fóra do dito tubo, para applicar vapor á dita chapa;

12, o apparelho reivindicado em 11, caracterizado por ser o vapor, que é levado ao tubo da caldeira, tomado desta; sendo os dispositivos conductores de vapor, situados nos tubos da caldeira, construidos e dispostos de modo a impedir a passagem dos gazes da fornalha por estes ultimos; sendo providos meios de fazer os ditos dispositivos voltarem á posição normal no interior dos tubos; e tendo os dispositivos meios de fazer com que o vapor escape delles a fórma de jactos, dirigidos ao longo da superficie da chapa de cabeceira;

13, o apparelho reivindicado em 11, caracterizado por comprehender meios de admittir o vapor da caldeira em varios tubos della, em determinados pontos; dispositivos, que se movem no interior dos ditos tubos e são adaptados a levar o vapor delles para a chapa de cabeceira da tubulação, ficando esses dispositivos normalmente no interior dos tubos da caldeira e espaçados da chapa de cabeceira e sendo elles accionados pela pressão do vapor, que faz com que elles avancem para fóra dos tubos, em posição de applicar o vapor á dita chapa; meios, montados nos ditos dispositivos, de fazer o vapor sahir delles sob a fórma de jactos, meios esses construidos e dispostos de modo a produzir o movimento rotativo dos jactos, antes de cada applicação de vapor, á chapa de cabeceira, para submetter toda a superficie desta á acção limpadora do vapor; e meios de fazer recuar os ditos dispositivos para a sua posição normal no interior dos tubos;

14, o apparelho reivindicado em 13, caracterizado por consistir cada um dos dispositivos montados no interior dos tubos da caldeira em uma manga, montada no interior do tubo e provida de um resalto interno; um embolo öco, montado folgadamente no interior de cada manga, fechado no extremo externo e tendo, proximo a elle, varios orificios; uma aba no extremo opposto do embolo; e uma mola, que rodeia este ultimo, segura entre o dito resalto e a dita aba; sendo o embolo accionado pela pressão do vapor admittido na manga, avançando nella e projectando-se para fóra da bocca do tubo da caldeira, junto á chapa de cabeceira, em posição que permitta que o vapor escape pelos ditos orificios sob a fórma de jactos dirigidos ao longo da superficie da chapa de cabeceira; e meios de fazer voltar o embolo para o interior da manga;

15, o apparelho reivindicado em 14, caracterizado por ser o embolo öco montado folgadamente no interior de cada manga, ajustando-se ás paredes cylindricas della e sendo rodeado por uma mola; sendo o embolo, que é fechado no extremo externo e tem proximo a elle varios orificios inclinados, accionado pela pressão do vapor admittido na manga, avançando nella contra a acção da mola e projectando-se para fóra da bocca do tubo da caldeira, adiacente á chapa de cabeceira, em posição de permittir que escape o vapor pelos ditos orificios; sendo estes ultimos praticados e dispostos de modo a produzir, pela sua inclinação, um movimento rotativo do embolo no interior da manga e tambem da mola, antes de cada avanço do embolo para fóra, assim fazendo com que o vapor saia dos orificios sob fórma de jactos que avançam rotativamente e são dirigidos para traz contra e ao longo da chapa de cabeceira fazendo assim com que toda a superficie desta ultima seja

submettida á acção limpadora do vapor.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1924. — Por procuração, *Lécierc & Co.* (6.370).

N. *14.526* — *Memorial descritivo da invenção de «um systema de governo para enfreamento electrico», para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Peter W. Forsberg, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America.*

Refere-se a nossa invenção a systemas de governo para machinas dynamo-electricas, e, em particular, a systêmas em que as machinas dynamo-electricas operam como motorés para mover uma carga ou são movidas pela carga e operam como geradores para retardar a carga.

Comquanto não limitados a este uso, a nossa invenção tem particular utilidade no governo de motores electricos que movem um vehiculo electrico como, por exemplo, uma locomotiva electrica ou semelhante.

A nossa invenção provê meios aperfeiçoados pelos quaes os motorés são actuados quer para operar como motores para mover o vehiculo electrico, quer para operar como geradores para retardar o vehiculo. Meios aperfeiçoados são providos pelos quaes o effeito de enfrear é governado com muita exactidão por modo simples e efficiente, sendo o effeito de enfreamento electrico augmentado ou diminuido á vontade, e quando o systema é usado para enfrear o vehiculo electricamente por descarga da energia para a fonte alimentadora, as variações na voltagem desta fonte são compensadas automaticamente.

Em certos dos seus aspectos a nossa invenção provê meios aperfeiçoados pelos quaes uma parte dos motores propulsores é usada para alimentar a excitação de campo para os motores restantes, de modo a produzir um effeito de enfreamento electrico para retardar o vehiculo; todavia é tambem applicavel a systemas em que uma machina dynamo-electrica separada é usada como excitadora para os campos das machinas dynamo-electricas principaes.

Um dos objectos da nossa invenção é prover o arranjo aperfeiçoado em que a corrente atravez da parte excitadora das machinas dynamo-electricas é meramente a corrente de excitação para os campos das machinas, sendo, porém, o arranjo tal que a parte excitadora póde ser substancialmente carregada totalmente e a corrente de enfrear governada muito exactamente.

Um dos objectos da nossa invenção é prover um arranjo no qual, durante o enfreamento as connexões são taes que protecção inherente é provida contra fluctuações excessivas na corrente de enfrear. Em systemas de enfreamento regenerativo propostos até hoje, tem-se recorrido a varias complicações para cuidar das fluctuações na voltagem do circuito alimentador, como as que de ordinario se produzem em systemas de tracção electricos, e um dos objectos da nossa invenção é prover um arranjo simples e efficiente que tem um effeito compensador inherente para cuidar destas fluctuações.

Outro objecto da nossa invenção é prover um arranjo simples e efficiente em que a acção compensadora contra variações do potencial da fonte augmenta quando a excitação das machinas dynamo-electricas diminue e a velocidade das machinas augmenta. Estas caracteristicas são muito importantes, pois que machinas dynamo-electricas que operam como motores durante uma parte do tempo, e como geradoras durante outra parte do tempo, são muito aptas a produzir arco voltaico nos seus commutadores quando operam como geradores, e a tendencia a produzir arco é sempre maior a campos fracos e altas velocidades.

Outro objecto da nossa invenção é prover um arranjo aperfeiçoado em que uma parte das machinas dynamo-electricas é operada como excitador em serie para as machinas restantes e o effeito de enfrear é governado por variações de uma resistencia incluida no circuito excitador.

Outro objecto da nossa invenção é prover um arranjo para enfrear no qual o enrolamento do campo da parte excitadora das machinas é shuntado por um circuito não inductivo com um caminho provido para a corrente de enfrear atravez de uma parte do circuito, de modo tal que as variações na excitação do excitador não são affectadas pela inductancia dos enrolamentos do campo restantes.

Outro objecto da nossa invenção é prover um arranjo em que substancialmente o mesmo apparelho que é usado para governar a acceleração durante a operação propulsora (é tambem usado para governar o enfreamento durante a operação geradora das machinas dynamo-electricas).

Outro objecto da nossa invenção é prover um arranjo em que é provido um resistor para variar as velocidades das machinas quando estão operando com motores e tambem para variar a corrente de enfrear para as machinas que estão operando como geradores, sendo o arranjo tal que que a resistencia é variada nos mesmos incrementos durante a operação propulsora e durante a operação de enfrear.

Outro objecto da nossa invenção é provêr um arranjo em que um unico combinador (controler) é usado tanto para a operação propulsora como para a operação de enfrear sendo o combinador movido através das mesmas posições operativas, tanto durante enfreamento como durante propulsão.

Para melhor comprehensão da invenção, faz-se referencia para os desenhos juntos nos quaes: a fig. 1 é um diagramma simplificado de um systema de governo para uma pluralidade de machinas dynamo-electricas no qual está incorporada a nossa invenção; a fig. 2 é um diagramma simplificado das connexões de um circuito principal da figura 1, e a fig. 3 é um diagramma schematico que representa em fórma muito simplificada as connexões das machinas dynamo-electricas quando estão operando como geradores de enfreamento electrico; a fig. 4 é um desenho simplificado de um detalhe da fig. 1, que representa a inter-connexão entre a manivella manual do combinador principal, a manivella para effectuar connexões de propulsão ou de enfreamento e a manivella para effectuar a inversão da direcção de operação do vehiculo ou de outra carga movida pelas machinas dynamo-electricas; a fig. 5 é um diagramma simplificado de um systema de governo em que está incorporada outra fórma da nossa invenção; a fig. 6 é a connexão de propulsão estabelecida no primeiro ponto do combinador da figura 5; a fig. 7 é um diagramma simplificado das connexões estabelecidas no arranjo da fig. 5, quando as machinas dynamo-electricas estão ligadas para enfrear electricamente; as figs. 8 e 9 são diagrammas schematicos simplificados que representam em fórma simplificada modificações da nossa invenção; e as figs. 10, 11 e 12 são diagrammas schematicos simplificados que representam incorporações da nossa invenção em systemas de governo para machinas dynamo-electricas para enfreamento electrico, em que uma machina dynamo-electrica separada é provida para fornecer a excitação dos campos das machinas dynamo-electricas durante enfreamento.

Referindo-se ás figs. 1, 2, 3 e 4, as machinas dynamo-electricas que teem armaduras A1, A2, A3, A4 e campos em serie F1, F2, F3 e F4 respectivamente, são adaptadas a serem governadas para operação em serie ou em parallelo, para propulsão ou para enfreamento electrico por meio do combinador principal MC que tem uma pluralidade de posições operativas. Associado com o combinador principal e fazendo parte delle, ha um commutador selector SS adaptado a cooperar com o combinador principal para energizar o machinismo commutador de modo a estabelecer connexões de propulsão ou connexões de enfreamento, ou connexões de propulsão com resistores shuntados em volta de enrolamentos de campo. Cooperando com o combinador principal ha um commutador invertedor principal RS. O combinador principal, o commutador selector e o commutador invertedor principal estão ligados mutuamente como se vê na fig. 4 por modo tal que o commutador invertedor não póde ser movido para inverter sinão quando a manivella operativa do combinador principal estiver na posição inoperativa; ou o commutador selector não póde ser movido para estabelecer connexões de enfreamento ou de propulsão sinão quando a manivella do combinador principal estiver na posição inoperativa.

O arranjo é tal que as connexões de shuntar campos podem ser estabelecidas por meio de commutador selector sómente quando a manivella do combinador principal estiver na posição de série completa de propulsão, ou na posição de propulsão de parallelo completo. Entender-se-ha que as connexões de shuntar campos são providos para obter pontos de velocidade addicional em operações de propulsão quer em série quer em parallelo. Uma pluralidade de commutadores de campo, numerados 1 a 16 são providos para effectuar variações nas connexões do circuito principal de modo a ligar as machinas em relação de série, relação de parallelo com dous motores em série em

cada um dos circuitos parallelos, ou connexões de enfrear, usando a machina dynamo-electrica que tem a armadura A4 e o campo F4 como excitadora em série para os campos das outras machinas. Os camos para operar estes commutadores serão montados de ordinario em um tambor rotativo, porém, para simplificar os desenhos os camos foram representados como desenvolvidos em uma superficie plana. O tambor com os camos operativos está movido para a posição em que os motores são ligados em relação de série pelas molas 17 e 18; e o enrolamento 19 é provido para fazer girar o tambor de modo que a série superior de camos faça contacto com os seus respectivos contactos de modo a estabelecer connexões de propulsão em parallelo. O enrolamento 20 é provido para fazer girar o tambor de camos de modo a fazer que a série inferior de camos entre em contacto com os seus respectivos contactos de modo a estabelecer connexões para operação de enfrear. Um resistor R1 e um resistor R2 são providos para limitar a corrente tomada pelos motores durante a operação de propulsão, e o resistor R2 é tambem usado para variar o valor da corrente de enfrear durante a operação de propulsão. Uma pluralidade de commutadores electro-magneticos, ou contactores numerados 21 a 30 inclusive, são providos para pôr em derivação o resistor R2 em um numero de incrementos successivos de resistencia. Uma pluralidade de commutadores electro-magneticos 31 a 37, inclusive, são providos para pôr em derivação o resistor R1 em um numero de incrementos. Um contactor 38 da linha é provido para estabelecer connexões em série, de propulsão e enfreamento, e um contactor 39 da linha é provido para estabelecer operações de propulsão em parallelo. O commutador invertedor RS' é adaptado a ser governado pelo commutador invertedor principal RS por meio de electro-magnetos operativos.

Julgamos que uma descripção ulterior e mais particular do arranjo será melhor comprehendida por uma descripção da operação do mesmo. Como a fig. 2 representa as connexões do circuito motor principal, julgamos que se comprehenderá facilmente a invenção por referencia a esta figura, seguindo-se as connexões principaes de propulsão, e por referencia á fig. 1, seguindo-se o circuito para os enrolamentos operativos dos diversos commutadores electro-magnetos. Supponha-se que as partes estão nas posições representadas nas figs. 1 e 2, e que se deseja que as machinas operem como motores para mover a carga. Supponha-se tambem que se deseja que a operação seja effectuada para avançar.

Porém, em primeiro logar far-se-á referencia á fig. 4 que mostra em forma schematica muito simplificada o arranjo de interconnexão entre as varias partes do combinador principal. Nesta figura está representado sómente o topo do combinador principal. A manivella 40, o commutador invertedor principal está representado na posição inoperativa, e como a manivella 41 do commutador principal MC está na posição operativa, o detentor interconnector pivotado 52, será libertado de connexão na fenda 43 de um camo fixado na manivella operativa 41 do combinador principal, quando a manivella 40 do commutador invertedor for movida para a esquerda para a posição em linha pontuada indicada pela lettra F. O extremo do detentor pivotado 42 será então movido para fóra da fenda 43 e a manivella 41 do commutador principal poderá ser movida na direcção de ponteiro de relogio. A manivella 44 do commutador selector está representada na posição para operação de propulsão, não obstante estar o commutador selector na fig. 1 como representado na posição inoperativa. Quando esta manivella é movida para a direita para a posição em linha pontuada indicada pela lettra B, são estabelecidas as connexões para enfrear, e quando a manivella é movida para a esquerda para a posição para a linha pontuada indicada pelas lettras FS, são estabelecidas as connexões para shuntar os campos F1 e F4 pelo apparelho de resistencias 45 e os campos F2 e F3 pelos resistores 46; estes resistores estão representados nas figs. 1 e 2. Um detentor pivotado 47 que tem um rolo, que coopera com um camo 48, fixado na manivella 41 do combinador principal, é provido para impedir o movimento da manivella 44 do commutador selector de uma posição operativa para outra, salvo se a manivella 41 do combinador principal estiver em certas condições. O extremo do detentor pivotado 47 coopera com um disco 49 fixado na manivella 44 do commutador selector. O extremo do detentor pivotado 47 é adaptado a entrar na fenda 50 no disco de camo 49 quando a manivella 44 do commutador selector for movida para a direita da posição de enfrear. Um braço radial 51 do disco de camos 49 coopera com um disco de camos 52 fixado na manivella 41 do combinador principal. O arranjo é tal que a manivella 44 não pode ser movida para a esquerda para a posição de shuntar campos salvo se a manivella 41 do combinador principal estiver na posição de propulsão em serie completa ou parallelo completo.

Supponha-se que a manivela 41 do commutador selector da fig. 1 está na posição representada na fig. 4, isto é, a segunda posição operativa, e o commutador invertedor RS está movido para a esquerda para a operação de avançar. Si a manivela 41 do combinador principal MC fôr agora movida para a esquerda para a primeira posição operativa, o enrolamento 53 do invertedor electro-magnetico e o enrolamento do contactor 38 serão energizados em serie através do circuito alimentador 54. A corrente para o circuito alimentador 54 será fornecida a potencial conveniente para operar os diversos commutadores (electricos) digo, electro-magneticos do arranjo. Está representada como uma fonte separada do trolley, comquanto não seja necessario ser assim. O contactor 21 tambem será energizado para fechar o circuito para o enrolamento que está através do commutador selector e através de um segmento do combinador. O tambor que tem camos para operar os commutadores 1 a 16 do circuito principal estará na sua posição representada na fig. 1, pois que nenhum dos enrolamentos 19 e 20 são energizados. O fechamento do commutador electro-magnetico 38 da linha liga os motores em serie através do circuito alimentador, sendo o circuito desde o trolley 55, através de contactos do commutador electro-magnetico 38, resistor RI, commutador de camo 1, resistor R2, commutador de camo 9, armadura A1, commutador de camo 10, armaduras A2 e A3, commutador de camo 7, enrolamentos de campo F2 e F3, commutador de camo 12, armadura A4, commutador de camo 14 e campos F1 a F4, á terra (o outro lado do circuito alimentador). Movendo-se o combinador principal para a segunda posição operativa fecha-se o contactor 23, sendo postas em derivação por este modo duas secções do resistor de arranque R1. Na terceira posição operativa é fechado o contactor 31 pelo que são postas em derivação mais duas secções do resistor de arranque F1, Na quarta posição operativa o contactor 36 é energizado para fechar-se de modo a pôr em derivação mais duas secções do resistor R1, e na quinta posição operativa o contactor 37 é energizado para fechar-se e pôr em derivação uma secção do resistor R2. Note-se que o contactor 21 é mantido fechado pelo facto de ser o seu enrolamento energizado através de um contacto do commutador selector. Os contactores 23 a 30 são energizados para fechar-se successivamente quando o combinador é movido através das posições operativas 8 a 14, de modo que na posição final os motores são ligados directamente através da fonte de alimentação com todas as resistencias de arranque (R1 e R2), postas em derivacão. A manivella 41 do combinador principal estará então na posição em linha pontuada indicada pela lettra S, e o braço radial 51 do disco de camos 49 poderá entrar na fenda 56 no disco de camos 52. A manivela 44 do commutador selector póde então ser movida para a esquerda de modo a energizar o contactor 57 para incluir o resistor 45 em um shunt em volta dos campos em serie F1 e F4, e o contactor 58 para fechar-se e incluir o resistor 46 num shunt em volta dos campos F2 e F3.

Na decima quinta posição, é effectuada a transferencia de propulsão em série para propulsão em série-parallelo. Nesta posição do combinador principal os contactores de resistencia 37 e 31 são desenergizados, e o contactor de resistencia 30 para pôr em derivação o resistor R2 é tambem desenergizado — pelo que inclue nos circuitos dos motores os resistores R 1 e R2. O enrolamento 19 para operar o tambor de camos é energizado para abrir os commutadores de camo 1, 7, 9, 10, 12 e 14, e fechar os commutadores de camo 3, 4, 7, 9, 11, 14 e 16 para estabelecer connexões em que as armaduras A2 e A3 e os seus campos em série F2 e F3 são ligados em série ao resistor R2, e as armaduras A1 e A4 e os seus enrolamentos correspondentes em série F1 e F4 são ligados em série ao resistor R1. O commutador transferidor está representado com os camos em contacto com os contactores nas posições finaes sómente, mas a sequencia em que estes contactos se abrem e fecham póde ser de accôrdo com qualquer methodo approvado de transferir de série para parallelo. O contactor 39 da linha é tambem fechado nesta posição, e os contactores de resistencias 21 e 22 são energizados para fechar-se e pôr em derivação duas secções do resistor R2. Um dos circuitos parallelos inclue o contactor 38 da linha e o resistor R1, commutador de camo 3, armadura A1, commutador de camo 11, armadura A4, commutador de camo 13 e campos F1 e F4 para a terra (o outro lado do circuito alimentador). O outro circuito em parallelo com o que se acaba de traçar, inclue o contactor 39 da linha, o contactor 21, o contactor 23, as resistencias restantes do resistor R2.

commutador de camo 4, armaduras A2 e A3, commutador de camo 7, campos em série F2 e F3, e commutador de camo 16, para a terra. Os dous resistores R1 e F2 são ligados em multiplo quando é fechado o commutador de camo 9, de modo que cada circuito do motor em parallelo operará á mesma voltagem, independentemente das variações de resistencia entre R1 e R2.

Na decima sexta posição operativa o contactor 34 é energizado para fechar-se e derivar uma parte do resistor R1, e o contactor 23 é energizado para fechar-se e pôr em derivação uma parte do resistor R2. Na decima setima posição o contactor 35 é energizado para fechar-se e derivar uma parte do resistor R1. Na decima oitava posição o contactor 35 é energizado para fechar-se e derivar uma parte do resistor R2. A derivação de uma parte de cada resistor R1 e R2 continúa nas posições successivas do combinador principal até que a sua manivella 41 chegue á posição final, ou vigesima quarta, indicada por uma pontuada designada pela lettra P. Na posição final os motores serão ligados dous em série, em multiplo com os dous motores restantes em série, directamente através do circuito alimentador. Nesta posição da manivella 41 do combinador principal, o detentor 51 pode entrar na fenda 59 no disco 52 do combinador principal, de modo que a manivella 44 do commutador selector póde ser movida para a esquerda para energizar o contactor 57 para incluir o resistor 45 em um circuito derivado para os campos F1 e F4, e o contactor 58 para fechar-se e incluir o resistor 46 em um circuito derivado para os campos F2 e F3. Uma posição de marcha augmentada addicional é assim provida.

Si então se desejar cessar a propulsão e applicar freio á carga descarregando energia para a fonte alimentadora, o combinador principal será movido primeiramente para traz para posição inoperativa para que a manivella 44 do commutador selector possa ser movida para a direita para estabelecer connexões de enfrear. Com o commutador selector movido para a direita, o enrolamento operativo 20 do tambor de camos é energizado, para mover o tambor de modo tal que a série inferior de segmentos de camo fecha os commutadores de camo 2, 3, 5, 6, 8, 10, 13 e 15 e abra os fechados préviamente. Um dos extremos do detentor pivotado 47 associado com o commutador selector é assim operado para entrar na fenda 50 no disco de camos 49. Este manterá o detentor 47 em posição tal que a manivella do combinador principal não poderá ser movida para além da posição de série completa. Quando é attingida esta posição, o rôlo no outro extremo do detentor 47 esbarra na superficie 60 no disco de camos 48 e impede a manivella 41 do commutador principal de girar mais na direcção de ponteiro de relogio. Quando o combinador principal é movido para a sua primeira posição operativa o rôlo do detentor 47 cáe da bossa no camo 48 permittindo que o outro extremo caia e penetre em um recesso ou fenda 50. Isto detém a manivella selectiva 44 de modo que não póde ser movida para traz para M, excepto com a manivella 41 na posição operativa. O contactor 38 da linha é tambem fechado, e as armaduras A1, A2 e A3 são incluidas em serio com registor F1 e o registor compensador 61 atravez do circuito alimentador sendo o circuito atravez do contactor 38, resistor R1, commutador de camo 3, armadura A1, commutador de camo 10, armaduras A2 e A3, commutador de camo 6 e resistor 61 para a terra. O camo F4 é shuntado pelo resistor R2, resistor R62 e resistor 61, sendo o circuito desde o borne esquerdo do campo F4, atravez do commutador de camo 2, resistor 62, resistor R3, commutador de camo 5, resistor 61 ao borne da direita do campo F4. A armadura A4 está ligada em um circuitao fechado com os enrolamentos de campo de todas as machinas, sendo o circuito desde o borne da esquerda da armadura A4, atravez do commutador de camo 13, campos em serie F1 resistor 61, commutador de camo 5, resistor R2 contactor 21, commutador de camo 8, campos em serie F2 e F3, commutadoh de camo 15 ao borne da direita da armadura A4. As connexões estabelecidas durante o enfreamento serão comprehendidas facilmente por exame da fig 3, notando-se, porém, que as connexões da fig. 3 são as estabelecidas em uma posição intermedia do combinador, na qual o resistor R1 foi posto em derivação, e na qual o resistor R2 foi variado para augentar a corrente de enfrear. Notar-se-ha que nesta connexão o resistor 61, ao qual chamamos resistor equilbrador ou compensador, provê um caminho commum para a corrente no campo da parte excitadora das machinas dynamo-electricas e o caminho da corrente que é descarregada para o circuito alimentador, que passa pelas armaduras A1, A2 e A3.

Quando a manivella 41 do combinador principal é movida para a segunda posição, o commutador 33 é energizado para fechar-se e derivar uma parte do resistor R1. Na terceira posição o contactor 31 é energizado para fechar-se e derivar mais dous incrementos de resistencias, Na quarta posição o contactor 36 é energizado para fechar-se e derivar mais dous incrementos do resistor R1, e na quinta posição o commutador magnetico 37 fechar-se-ha e derivará a secção final do resistor R1. Observar-se-ha que o resistor R1 é derivado gradativamente pelo mesmo modo que occorreu durante a operação de propulsão em serie. As armaduras A1, A2 e A3 estarão agora ligadas directamente, através do circuito alimentador com o resistor equilibrador ou compensador 61. A corrente de enfrear será agora governada, augmentada ou diminuida, e variada por qualquer modo desejado pelo governo da excitação das machinas dynamo-electricas. Isto effectua-se entre a quinta posição e a decima quarta do combinador. Supponha-se que se deseja augmentar a excitação das machinas. Far-se-ha isto movendo-se o combinador para a sexta posição, energizando-se assim o contactor 22 para fechar-se e derivar um incremento do resistor R2. Quando o combinador é movido para a setima posição o enrolamento do contactor 21 é desenergizado e o enrolamento do contactor 23 é energizado, de modo que o contactor 21 abre-se e o 23 fecha-se. Isto terá o effeito de mover para a direita a connexão ajustavel representada na fig. 3 entre o borne da esquerda do campo F2 e o resistor R2. Observar-se-ha que a corrente que corre através do campo F4 das machinas dynamo-electricas é variada correspondentemente á differente entre a queda de voltagem através do resistor 61 e a parte do resistor R2 determinada pela posição da connexão variavel em relação a este resistor, e a queda de voltagem através do resto do resistor R2 e do resistor 62. Comprehender-se-ha tambem que a connexão variavel com as resistencias R2, acima mencionada, é provida por meio dos contactores 21 a 30 inclusive, e que quando a manivella 41 do combinador principal é movida na direcção de ponteiro de relogio, grão a grão, os contactores que operam o resistor R2 são successivamente fechados, e quando um contactor se fecha, um contactor préviamente operado abre-se. Isto tem o effeito de mudar o ponto de connexão com o resistor R2 para a direita ou para a esquerda, segundo a direcção em que a manivella 41 do combinador principal fôr movida. Em geral, um movimento do combinador principal na direcção de ponteiro de relogio augmentará o effeito de enfrear por augmento de queda de voltagem através do campo F4 do excitador e deste modo augmentando a corrente no circuito de excitação fechado. O resistor R2 nunca será posto em derivação, impedindo assim que a armadura A4 e os campos F1, F2 e F3 sejam em um circuito local fechado de uma resistencia tão baixa que por elle passaria uma corrente excessiva.

Vê-se que durante o enfreamento electrico, o combinador principal é movido pelo mesmo modo do que é movido durante propulsão em serie; e que o resistor R2 é variado nos mesmos incrementos tanto durante enfreamento como durante propulsão. Vê-se tambem que os mesmos contactores que operam os resistores de arranque durante propulsão tambem operam estes resistores para variar o enfreamento. Isto constitue vantagens particularmente importantes da nossa invenção, e devido a ellas, pelo nosso systema de enfreamento regenerativo é eliminado um grande numero de complicações que de ordinario estão presentes em systemas de enfreamento regenerativo propostos até hoje.

O arranjo é tal que a regulação da corrente de enfreamento é inherente ás connexões. Assim, supponha-se que o potencial da fonte de alimentação cáe subitamente, como succede frequentemente em systemas de tracção. Haverá uma oscillação momentanea de corrente através das armaduras A1, A2 e A3 e do resistor 61. Isto produzirá uma quéda maior de potencial através deste resistor 61 e deste modo diminuir a quéda da voltagem através do campo excitador F4. A excitação da excitadora é assim reduzida quando a corrente que passa pelo resistor 61 augmenta. Isto por sua vez reduz a corrente que passa pelos campos F1, F2 e F3, reduzindo deste modo o potencial gerado das machinas dynamo-electricas e compensando a variação do potencial do circuito do trolley. Os profissionaes comprehenderão que o effeito de reduzir a excitação de machinas dynamo-electricas é substancialmente simultaneo com a tendencia das machinas para descarregar uma corrente maior do que a desejada para o circuito alimentado. Observar-se-ha tambem que como sómente o campo excitador F4 das machinas dynamo-electricas é shuntado por uma resistencia, a acção compensadora é particularmente rapida, pois que a inductancia do campo 4 é pequena comparada com a inductancia total do circuito fechado.

Tambem observar-se-ha que a direcção da corrente através dos camnos das

machinas dynamo-electricas durante enfreamento é a mesma que durante propulsão, e que sómente a corrente de excitação passa pelos campos destas machinas e pela armadura excitadora A4. Esta é uma vantagem importante pois que a parte excitadora das machinas póde ser carregada completamente sem ter de conduzir qualquer parte da corrente regenerada, e os campos das machinas regenerativas tambem conduzem sómente a corrente de excitação. Isto permitte que tanto os campos como as armaduras de todas as machinas sejam carregados completamente, si se desejar, sem que o effeito de enfreamento fique limitado a um valor baixo por motivo de ser necessaria uma parte das machinas dynamo-electricas para conduzir tanto a corrente excitadora como a corrente regenerada. Observar-se-ha que nem relais, nem rheostatos operados por motor, nem outros dispositivos automaticos, são necessarios no arranjo para produzir as proprias caracteristicas de enfrear, pois que estas caracteristicas são inherentes ás connexões estabelecidas. Observar-se-ha tambem que a acção compensadora contra variações na voltagem da linha augmenta á medida que o campo do excitador se torna mais fraco, e que a velocidade das machinas dynamo-electricas augmenta. Isto é uma vantagem muito importante pois que a tendencia a formar arco nos seus commutadores é sempre maior em campos fracos e, ahi velocidades em machinas que operam com motores durante uma parte do tempo e como geradoras para retardar a carga por enfreamento electrico durante a outra parte do tempo.

No arranjo da fig. 5 está representada uma modificação da nossa invenção que dá um enfreamento caracteristico para machinas dynamo-electricas que em certas circumstancias póde ser mais conveniente de que o arranjo acima descripto. **Deve-se** entender que a invenção é em geral a mesma em cada caso e que o arranjo modificado é representado meramente para illustrar a adaptabilidade da invenção a certas condições operativas. Nesta figura está representado um arranjo que é destinado a operar sómente em uma direcção, e sómente para operações de propulsão em série, porém, fez-se isto simplesmente para facilitar a comprehensão do arranjo. Ver-se-ha tambem que é provido um combinador de tambor que governa directamente a velocidade das machinas em propulsão e a corrente de enfrear em enfreamento. Julgamos que os profissionaes comprehenderão facilmente o modo pelo qual este arranjo póde ser modificado para operação na direcção opposta e o modo em que o schema póde ser governado por meio do que na arte é conhecido pelo nome de governo remoto; isto é, por meio de um commutador principal que governa commutadores electromagneticos e contactores que por sua vez governam os circuitos das machinas electricas. Na fig. 5, as machinas dynamo-electricas com armaduras 63, 64, 65 e 66 e campos correspondentes em série 67, 68, 69 e 70 são adaptadas a serem governadas por meio de um combinador de tambor 71 com o qual está associado um commutador selector 72, cuja primeira posição estabelece connexões de propulsão, e cuja segunda posição estabelece connexões de enfreamento. Pelo que se explicou acima da nossa invenção, julgamos que esta modificação será comprehendida facilmente por uma descripção da operação do arranjo. Supponha-se que o commutador selector 72 foi movido para a esquerda para a primeira posição operativa, em que são estabelecidas connexões de propulsão em série, e o combinador 75 é movido para a direita para a primeira posição operativa. Isto ligará as machinas dynamo-electricas em relação de série atravez do circuito alimentador como se vê na fig. 6, sendo o circuito desde o trolley 73 atravez dos segmentos do combinador 71, resistor 74, segmentos 75 do commutador selector, segmento 76, atravez do segmento 77 do commutador 71, atravez da maior parte do resistor 78, segmento 79 do commutador 72, segmento 80 deste commutador, atravez das armaduras e campos das machinas dynamo-electricas em série, para a terra. Os resistores [illegible] cortados em uma pluralidade de gráos successivos de valores de resistencia substancialmente iguaes á medida que o combinador for movido para a direita atravez das suas posições operativas successivas. Deste modo os motores serão ligados directamente em relação de série atravez do circuito alimentador para operação completa de propulsão na posição final do combinador. Supponha-se agora que se deseja que as machinas dynamo-electricas operem como geradores para enfreamento electrico. O combinador 71 será primeiramente movido para a esquerda para a posição operativa. O commutador selector 72 será então movido para a sua posição operativa nas quaes serão estabelecidas as connexões para enfreamento. Se agora se mover o combinador 71 para a direita para a primeira posição operativa, pelo mesmo modo que durante a propulsão, as machinas dynamo-electricas serão ligadas á fonte de alimentação de modo a operarem como geradores para enfreamento electrico, e serão estabelecidas connexões como se representa na fig. 7, em que os resistores 68 são ligados em um circuito derivado ao campo em série 70 da parte excitadora das machinas dynamo-electricas, e a armadura excitadora 76 é ligada em um laço fechado aos campos das ditas machinas. As connexões estabelecidas na primeira posição do combinador são como se segue: As armaduras 63, 64 e 65 são ligadas em série atravez do circuito alimentador em série com uma parte do resistor 78, sendo o circuito desde o trolley 73, atravez das resistencias 74, segmento 75 do commutador selector, segmento 81 deste commutador, armaduras 63, 64 e 65, segmentos 82 e 83 do commutador selector, atravez dos segmentos do combinador ao segmento 77, atravez da maior parte do resistor 78 ao segmento 79, segmento 84 para a terra. O circuito derivado em volta do campo excitador 70 é como se segue: Da terra, segmentos 84 e 74 atravez de todas as resistencias 78, segmento 85, segmento 86 ao borne da esquerda do campo excitador 70. O circuito fechado em que a excitadora e os campos em série das outras machinas estão incluidos póde ser traçado como se segue: Do borne da esquerda da armadura 66, atravez dos segmentos 82 e 83 do commutador selector, segmento 87 do combinador, ao segmento 76 deste, atravez da maior parte do resistor 78, segmento 79 do commutador selector, segmento 84, ao borne da direita do campo excitador 70. A corrente atravez da armadura excitadora será portanto na direcção inversa da direcção em propulsão. A' medida que o commutador é movido para a direita atravez das suas posições operativas successivas, é produzido o effeito de variar a connexão entre o borne da esquerda da armadura excitadora 66 e as resistencias 78. Nesta figura, do mesmo modo que nas figs. 1, 2 e 3, a excitação do campo excitador corresponde á differença entre a queda de voltagem atravez da parte da direita das resistencias 78 e a queda de voltagem atravez da parte esquerda destas resistencias. Comprehender-se-ha que este arranjo tem um grande numero de caracteristicas em commum com o arranjo das figs. 1, 2 e 3. A corrente regenerativa passa através da parte da direita do resistor 78 e através das armaduras 55, 64 e 63, porém não passa através da armadura da excitadora, do campo ou dos campos 67, 68 e 69 das machinas regeneradoras. Observar-se-ha tambem que sómente a corrente de excitação passa través da excitadora e dos campos 67, 68 e 69, mas que ha um caminho commum tanto para a corrente regenerativa como para a corrente de excitação através das partes da direita do resistor 78. Deste modo a corrente regenerativa póde ser governada exactamente movendo-se para traz e para deante a connexão através do resistor 78, e a parte do resistor 78 incluida tanto no circuito regenerador como no circuito excitador provê meios pelos quaes é assegurada compensação inherente para variações na voltagem da linha. Observar-se-ha tambem que o combinador 71 é movido successivamente através das mesmas posições operativas durante enfreamento e durante propulsão.

Na fig. 8 está representada outra fórma modificada da nossa invenção. Comprehender-se-ha que esta figura é um diagramma muito simplificado das connexões estabelecidas durante enfreamento. Julga-se que pela descripção da nossa invenção dada até aqui será desnecessario descrever o modo pelo qual este arranjo póde ser governado por meio de um combinador principal ou combinador de tambôr, ou por meio de um commutador selector ou commutador invertedor. Os profissionaes supprirão facilmente estas connexões pela descripção dada até aqui da invenção. Neste arranjo o resistor 88 está shuntado em volta de todos os campos das machinas dynamo-electricas, e a excitadora, que tem armadura 89 e campo 90, está incluida em um circuito local com os campos em série 91, 92 e 93 das outras machinas, por meio de uma connexão variavel 94 com o resistor 88. Este arranjo, comquanto produz caracteristicas de enfreamento que pódem ser muito convenientes em certas condições, tem a desvantagem que o effeito compensador, devido a variações do potencial na linha, não é tão rapido como nos arranjos acima descriptos, porque o resistor 88 está shuntado em volta dos campos em série de todas as machinas. O effeito inductivo de todos estes campos ligados em série retardará substancialmente o effeito compensador, porém o resultado final será substancialmente o mesmo que o dos arranjos acima descriptos. Na fig. 9 está representada outra modificação da nossa invenção que é substancialmente a mesma nas figs. 1, 2 e 3, excepto que o resistor 95, que corresponde ao resistor 61 das figs. 1, 2 e 3, está shuntado por

dous resistores 96 e 97. Estes resistores 96 e 97 permittem variações nas caracteristicas de enfreamento para machinas dynamo-electricas um pouco differentes das obtidas pelos arranjos das figs. 1, 2 e 3. No resto a operação do schema é a mesma que nas figs. 1, 2 e 3.

Em certas circumstancias effeito de enfreamento sufficiente póde deixar de ser obtido pelo uso de uma das machinas dynamo-electricas propulsoras como excitadora em série para os campos das outras machinas, e para prover para estas condições estão representados em uma fórma simplificada os arranjos das figs. 10, 11 e 12.

A fig. 10 é substancialmente a mesma que a fig. 7, excepto que é provida de uma machina dynamo-electrica separada que tem uma armadura 98 e um campo em série 97, para fornecer excitação para as machinas durante enfreamento. O campo em série 97 desta machina é shuntado por meio de um resistor 99 que faz parte da resistencia de arranque durante a propulsão, e esta excitadora separada está ligada em um circuito fechado pelo mesmo modo que a excitadora da fig. 7 está ligada ao circuito fechado com os campos da armadura das machinas. Esta excitadora será movida por qualquer modo conveniente, de preferencia pela carga, porém poderá ser movida separadamente, si se desejar. Esta excitadora tambem poderá ser usada como motor propulsor no caso disto ser conveniente.

A fig. 11 é um diagramma simplificado de um arranjo similar ás connexões de enfreamento na fig. 3, excepto que é provida uma excitadora separada que tem uma armadura 100 e um campo em série 101 para fornecer á excitação das machinas dynamo-electricas. Pela descripção da nossa invenção, que foi dada até aqui, julga-se que a operação deste arranjo será facilmente comprehendida sem descripção ulterior.

Na fig. 12 está representando um arranjo similar ao da fig. 10, excepto que a excitadora, que tem uma armadura 102 e um campo em série 103 faz parte de um grupo motor-gerador, que comprehende um motor enrolado em shunt 104, que recebe energia de uma fonte conveniente de potencial, por exemplo o circuito alimentador 105. A excitação para a excitadora deste arranjo é tambem fornecida por meio de uma excitadora auxiliar 106, enrolada em shunt, e movida pelo motor 104, e no mesmo eixo que a armadura 102. Esta pequena excitadora auxiliar 106 fornecerá excitação separada para um campo 107 na excitadora principal, para os campos das machinas dynamo-electricas regeneradoras. Um resistor 108, que será usado para acceleração durante operação de propulsão, está shuntado em volta do campo em série 103 da excitadora 102, e a armadura 102 da excitadora está ligada a um circuito fechado que inclue os campos em série das machinas dynamo-electricas principaes, uma parte do resistor 108 e o campo 103 da excitadora. O effeito de enfreamento é variado por variação da excitação do campo 107 por meio da operação de um rheostato 109 neste circuito de campo. No resto o schema funcciona substancialmente pelo mesmo modo que o arranjo na fig. 10.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, uma parte das armaduras das quaes está ligada em série a um resistor para formar um circuito de enfresamento, e outra parte das armaduras das quaes opera como excitadora ligada com os enrolamentos de campo de todas as machinas em um circuito derivado ao resistor;

2°, em um systema de enfreamento regenerativo a combinação com a fonte de alimentação, de uma pruralidade de machinas dynamo-electricas ligadas operativamente a esta fonte, sendo uma parte das armaduras destas machinas ligada em série a um resistor através ao circuito alimentador, e outra parte das armaduras das ditas machinas opera como excitadora ligada com os enrolamentos de campo de todas as machinas em um circuito local derivado ao resistor;

3°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, uma parte das armaduras das quaes está ligada em série a um resistor para formar um circuito de enfreamento, outra parte da armadura das quaes opera como excitadora ligada com os enrolamentos de campo de todas as machinas em um circuito local derivado ao resistor e uma connexão que estabelece um shunt em volta dos enrolamentos de campo da parte excitadora das machinas;

4°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, uma parte das armaduras das quaes está ligada em série a um resistor para formar um circuito de enfreamento, outra parte da armadura das quaes opera como excitadora ligada com os enrolamentos de campo de todas as machinas em um circuito local derivado ao resistor e meios para shuntar uma parte da corrente gerada pela excitadora pelos enrolamentos de campo da excitadora

5°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, uma parte das armaduras das quaes está ligada em série a um resistor para formar um circuito de enfreamento, outra parte da armadura das quaes opera como excitadora ligada com os enrolamentos de campo de todas as machinas em um circuito local derivado ao resistor e uma connexão que estabelece um circuito derivado não inductivo de resistencia variavel em volta dos enrolamentos de campo da parte excitadora das machinas;

6°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, uma parte das armaduras das quaes está ligada em série a um resistor para formar um circuito de enfreamento outra parte da armadura das quaes opera como excitadora ligada com os enrolamentos de campo de todas as machinas em um circuito local derivado ao resistor e uma resistencia variavel no dito circuito sendo os ditos resistores ligados em série em um circuito derivado aos enrolamentos de campo da parte excitadora das machinas;

7°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, uma parte das armaduras das quaes está ligada num circuito fechado com os enrolamentos de campo de todas as machinas, para excitar os ditos enrolamentos de campo, e as armaduras restantes ligadas a um circuito fechado de modo tal que a corrente de enfrear tem um caminho através de uma parte do circuito fechado, sendo as connexões taes que a corrente de enfreamento não passa através da dita parte excitadora das armaduras ou dos campos de qualquer das machinas;

8°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, uma parte das armaduras das quaes está ligada num circuito fechado com os enrolamentos de campos de todas as machinas, para excitar os ditos enrolamentos de campo, e as armaduras restantes estão ligadas a um ponto no circuito fechado, de modo tal que a corrente de enfreamento passa através de uma parte do circuito fechado, sem passar através da parte excitadora das machinas ou dos enrolamentos do campo de qualquer das machinas;

9°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, uma parte das armaduras das quaes está ligada num circuito fechado com os enrolamentos de campo de todas as machinas, para excitar os ditos enrolamentos de campo, e as armaduras restantes estão ligadas a um ponto no circuito fechado, sendo as connexões taes que a corrente de excitação da parte excitadora das machinas e a corrente de enfreamento teem um só caminho commum, através de uma parte do circuito fechado, e sómente a corrente de excitação passa através da dita parte excitadora das machinas e dos enrolamentos de campo das machinas restantes.

10, num sstema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, uma parte das quaes opéra como excitadora para os enrolamentos de campo de todas as machinas e um resistor, sendo as restantes armaduras ligadas ao resistor e sendo as connexões taes que a corrente de enfreamento passa através das armaduras restantes e do resistor, e sómente a corrente de excitação passa através da dita parte excitadora das machinas e dos enrolamentos de campo das machinas restantes;

11°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, uma parte das quaes opéra como excitadora para os enrolamentos de campo das ditas machinas, e está ligada num circuito fechado com os enrolamentos de todas as machinas e um resistor, sendo as armaduras ligadas ao circuito fechado, de modo tal que a corrente de enfreamento passa através sómente da parte do circuito fechado que inclue o resistor;

12°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, uma parte das quaes opéra como excitadora para os enrolamentos de campo das ditas

machinas, e está ligada num circuito fechado com os enrolamentos de campo de todas as machinas e um resistor, e conexões pelas quaes a excitação das ditas machinas é variada, correspondentemente ao valor da corrente de enfreamento, e sómente a corrente de excitação passa através das ditas partes excitadoras das machinas e dos enrolamentos das machinas restantes;

13°, em um systema de governo para freamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, uma parte das quaes está ligada para operar como excitadora para os enrolamentos de campo das machinas, um resistor que shunta os enrolamentos de campo da parte excitadora das machinas, e uma connexão das armaduras restantes das ditas machinas com o resistor, pela qual a corrente de enfreamento passa através do resistor, sem passar através da parte excitadora das ditas machinas ou dos enrolamentos de campos das ditas machinas restantes;

14°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, um resistor que shunta os enrolamentos de campo de uma parte das machinas, sendo esta parte ligada num circuito fechado com os enrolamentos de campo das ditas machinas, para operar como excitadora para as mesmas, uma connexão directa das armaduras restantes da ditas machinas para o resistor, e outra connexão directa para o resistor, e que completa o circuito das ditas armaduras restantes através do resistor;

15°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, uma parte das quaes está ligada para operar como excitadora para os enrolamentos de campo das machinas, um resistor que shunta os enrolamentos de campo da parte excitadora das machinas, uma connexão variavel para o resistor, que inclue a armadura excitadora, os campos das machinas restantes e uma parte variavel do resistor em um circuito local e connexões pelas quaes a corrente através das armaduras restantes e a corrente de excitação para a dita parte excitadora das machinas teem um caminho commum, através de uma parte do dito resistor;

16°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, um resistor variavel, operando estas partes das machinas como excitadora para as mesmas e sendo ligada em um circuito fechado com os enrolamentos de campo das ditas machinas por meio de uma connexão variavel com o dito resistor, uma connexão directa das armaduras restantes das ditas machinas com o resistor, e outra connexão directa com o resistor, a qual completa o circuito das ditas armaduras restantes, através do resistor;

17°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas, um resistor variavel, operando estas partes das machinas como excitadora para as mesmas e sendo ligada em um circuito fechado com os enrolamentos de campo das ditas machinas por meio de uma connexão variavel com o dito resistor, uma connexão directa das armaduras restantes das ditas machinas com o resistor, e outra connexão directa com o resistor a qual completa o circuito do resistor; sendo as connexões taes que uma parte do resistor completa o unico caminho commum para a corrente nos enrolamentos de campo da parte excitadora das machinas e para o dito circuito através das ditas armaduras restantes;

18°, em um systema de governo para enfreamento electrico, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas enroladas em serie, uma excitadora separada movida por motor, a qual tem um campo em serie e uma armadura ligada em um circuito fechado com os enrolamentos de campo das ditas machinas, um resistor que shunta o campo excitador em serie, connexões que estabelecem um caminho para a corrente de enfreamento através de uma parte do dito resistor e um campo excitado em separado para a excitadora para variar o effeito de enfreamento;

19°, em um systema de governo, a combinação de uma pluralidade de machinas dynamo-electricas adaptadas a operar como motores para mover uma carga ou como geradores para enfrear a carga, um combinador (*controller*) para as ditas machinas que tem uma pluralidade de posições operativas para governar a velocidade das ditas machinas durante propulsão e a corrente de enfreamento durante enfreamento, e meios pelos quaes o combinador é movido successivamente; através das mesmas posições operativas durante as operações de propulsão e de enfreamento;

20, num systema de governo, a combinação de uma pluralidade de machinas dynamo-electricas adaptadas a operar como motores para mover uma carga ou como geradores para enfrear a carga, uma resistencia para variar a resistencia das machinas quando operam como motores e a excitação das ditas machinas quando operam como geradores, e meios para variar a resistencia nos mesmos, incrementos successivos durante operações de propulsão e enfreamento;

21, em um systema de governo, a combinação de uma pluralidade de machinas dynamo-electricas adaptadas a operar como motores para mover uma carga ou como geradores para enfrear a carga, uma resistencia para variar a resistencia das machinas quando operam como motores e a excitação das ditas machinas quando operam como geradores, um combinador (*controller*) para as ditas resistencias o qual tem uma pluralidade de posições operativas successivas e connexões pelas quaes o combinador é movido através das mesmas posições operativas successivas durante operações de enfreamento e de propulsão;

22, em um systema de governo a combinação de uma pluralidade de machinas dynamo-electricas adaptadas a operar como motores para mover uma carga ou como geradores para enfrear a carga, uma resistencia para variar a resistencia das machinas quando operam como motores e a excitação das ditas machinas quando operam como geradores, um combinador (*controller*) para as ditas resistencias o qual tem pluralidade de posições operatorias successivas e connexões pelas quaes o combinador é movido através das mesmas posições operativas successivas e a dita resistencia é variada nos mesmos incrementos successivos durante operações de enfreamento e de propulsão;

23, em um systema de governo, a combinação de uma pluralidade de machinas dynamo-electricas adaptadas a operar como motores para mover uma carga ou como geradores para enfrear a carga, uma resistencia para variar a velocidade das machinas quando operam como motores e a corrente de enfreamento quando as machinas operam como geradores, um combinador que tem uma pluralidade de posições operativas successivas para governar a dita resistencia, um commutador selector que coopera com o dito combinador principal para estabelecer connexões de propulsão ou de enfreamento para as ditas machinas, e connexões pelas quaes o combinador é movido através das mesmas posições operativas successivas durante operações de enfreamento e de propulsão;

24, em um systema de governo a combinação de uma pluralidade de machina dynamo-electricas adaptadas a operar como motores para mover uma carga ou como geradores para enfrear a carga, um combinador que tem meios pelos quaes as machinas são ligadas em relação de serie ou de multiplo para operação de propulsão, ou uma parte das ditas machinas é ligada em um circuito fechado com os campos das machinas para operação de enfreamento, e connexões pelas quaes o combinador é movido através das mesmas posições operativas durante operações de enfreamento e durante operações de propulsão com os motores ligados em serie;

25, em um systema de governo a combinação de uma pluralidade de machinas dynamo-electricas adaptadas a operar como motores para mover uma carga ou como geradores para enfrear a carga, um combinador que tem uma pluralidade de posições operativas successivas para variar a velocidade das machinas durante propulsão e a corrente de enfreamento durante enfreamento, e meios pelos quaes os motores são ligados em relações de serie de multiplo para operação de propulsão, ou uma das machinas é ligada em um circuito local fechado aos campos de todas as machinas para enfreamento, e o combinador é movido através das mesmas posições operativas successivas durante operações de enfreamento e de propulsão em serie;

26°, em um systema de governo, a combinação de um circuito alimentador, uma pluralidade de machinas dynamo-electricas adaptadas a operar como motores para mover uma carga ou como geradores para enfrear a carga fazendo voltar energia para o circuito alimentador, um resistor variavel para variar a velocidade das machinas quando operam como motores e a corrente de enfreamento quando operam como geradores, machinismo commutador para estabelecer connexões de propulsão ou para shuntar os enrolamentos de campo de uma parte das machinas com o resistor ligar esta parte das armaduras em um circuito local fechado com os enrolamentos de campo das machinas, e ligar as armaduras restantes em serie com uma parte do resistor através do circuito alimentador para operação de enfreamento,

um combinador que tem uma pluralidade de posições operativas successivas para variar a dita resistencia, e connexões pelas quaes o combinador é movido através das mesmas posições operativas successivas durante operações de enfreamento e de propulsão;

27º, em um systema de governo, a combinação de uma pluralidade de machinas dynamo-electricas adaptadas a operar como motores para mover uma carga ou como geradores para enfrear a carga, uma resistencia para variar a velocidade das ditas machinas quando operam como motores e a corrente de enfreamento quando operam como geradores, machinismo commutador para estabelecer connexões de propulsão ou de enfreamento para as ditas machinas, uma pluralidade de commutadores electromagneticos para governar a resistencia, um combinador principal que tem uma pluralidade de posições operativas successivas para governar os ditos commutadores electro-magneticos, e connexões pelas quaes o combinador é movido através das mesmas posições operativas successivas para governar os commutadores electro-magneticos das resistencias durante operações de enfreamento e de propulsão.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.º*

(6.370)

N. 14.527 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em chaves de ligação de electricidade», para que pretende privilegio a International General Electric Company Incorporated, estabelecida na cidade, condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Herman J. H. Huber, domiciliado em Schenectady, condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a chaves de ligação de electricidade, e, especialmente, áquellas cujos contactos são mantidos mergulhados num liquido isolante; e tem por fim provêr uma chave que é, em muitos pontos, adeante mencionados, um aperfeiçoamento sobre as chaves usadas até agora.

A descripção detalhada que se segue é feita com referencia aos desenhos annexos, nos quaes a fig. 1 é uma elevação lateral de uma chave tripolar, construida segundo a invenção; a fig. 2, uma elevação lateral, em maior escala; e as figs. 3, 4, 5 e 6, detalhes de várias partes da estructura da chave.

A chave da fig. 1 consta de tres unidades, comprehendendo cada uma dellas contactos cooperadores 1 e 2, moveis um em relação ao outro, os quaes funccionam mergulhados em oleo ou outro fluido isolante contido num vaso ou tanque 3. Os contactos de cada unidade são governados por mechanismos accionados por um outro 4, commum a todos. O mechanismo de cada unidade é rodeado por uma caixa 5, á qual é fixado o respectivo tanque 3.

O mecanismo de governo dos contactos de cada unidade comprehende (fig. 2) uma alavanca actuadora 6, de preferencia feita de madeira, para leveza e isolamento, fixada a um boccal 7. Ao extremo da alavanca 6 é fixado o puxavante 8, portador dos contactos moveis 2 (fig. 1). Para que o extremo da alavanca 6 se mova em linha recta, é provido um mecanismo de movimento parallelo, comprehendendo élos compensadores 9 e 10 e um élo guia 11, fixado ao élo 10 e movel ao redor do ponto fixo 12. Os élos 9 e 10 teem um extremo fixado á alavanca 6 ou boccal 7 e o outro a uma alavanca 13, movel ao redor de um pino fixado 14, ao redor do qual gyra tambem um braço 15, que póde ser solidario com a alavanca 13. Os braços 15 pas várias unidades são ligados entre si por meio de barras 16, para que os vários mecanismos funccionem simultaneamente. Os mecanismos das várias unidades são governados por um mecanismo operador 4, commum a todos, o qual póde ser do typo de solenoide (fig. 1) ou operado manualmente. Por meio de uma troca apropriada das partes do mecanismo 4, a viagem ou amplitude de movimento do extremo das alavancas 6 póde ser modificada entre limites muito amplos.

Como o mecanismo da chave é, necessariamente, de construcção robusta e pesada para chaves de grande capacidade interruptora, são providos meios de facilitar a sua operação. Como parte desses meios, é provido um dispositivo de compensação do peso do mecanismo, o qual consiste num membro 17, resiliente ou conservador de energia, fixado por um extremo a um supporte fixo da chave e pelo outro a uma alavanca dupla 18, á qual é ligada, por meio de uma barra ajustavel 19, ao prolongamento 20 do élo guia 11 atravez uma ligação de movimento indifferente. O mecanismo de cada unidade é provido desses meios compensadores (fig. 2). Quando a chave move-se para interromper o circuito, a barra 19 é soerguida, gyrando a alavanca 18 no sentido da marcha dos ponteiros de um relojio e armazenando energia na móla 17. Devido á ligação de movimento indifferente entre a barra 19 e o prolongamento 20, o mecanismo da chave move-se livremente durante a primeira parte do seu deslocamento, só armazenando energia na móla 17 durante a ultima parte delle. A espera ajustavel 21 coopera com o extremo da alavanca 18, servindo de limite ao movimento della quando a chave se move a fechar o circuito. Pra que a energia possa ser armazenada na móla na phase mais adequada do movimento de abertura da chave, sob percursos vários, são providos meios de mudar o ponto de ligação do prolongamento 20 com a barra 19 e tambem dous ou mais pontos de ligação da móla 17 com a alavanca 18. A espera 21 é tambem feita ajustavel com o mesmo fim. E' assim, obvio que dependente da amplitude do movimento do extremo da alavanca 6 ou do percurso do mecanismo, esses meios compensadores pódem ser ajustados de modo que a móla 17 seja distendida na phase adequada do movimento de abertura da chave. O mecanismo póde tambem ser ajustado, de modo que seja armazenada na móla 17 energia bastante para exercer, no sentido de fechar a chave, uma força substancial igual ao peso do mecanismo. Quando esto é, portanto, deslocado no sentido de fechar o circuito, a energia armazenada [illegible] é restituida, atravez a alavanca 18 e barra 19, ao élo 11, permittindo ser o mecanismo deslocado com um esforço minimo. Assim, com um esforço relativamente pequeno, no fechamento, é obtido o funccionamento da chave. A ligação de movimento indifferente do prolongamento 20 com a barra 19 é utilizada como meio de cortar o effeito da móla 17 num ponto determinado do movimento de fechar a chave.

Como a energia armazenada na móla 17 exerceria uma acção de ricochete, quando o mecanismo da chave chegasse ao fim do movimento de abertura della, é empregada a alavanca 18, a qual é ligada de tal modo á móla 17, que exerce sobre ella um esforço de tracção virtualmente uniforme. Esse resultado é devido a que, inicialmente, o braço da alavanca 18 exerce o maximo effeito e, á medida que ella distende a móla 17, o braço della diminue proporcionalmente, o que faz com que a sua acção sobre a móla 17 seja uniforme.

O segundo meio de armazenar energia, que faz parte de cada mecanismo, é o de impedir que o mecanismo exceda o percurso necessario para fechar o circuito. A subita parada do mecanismo submettel-o-ia, devido a inercia, a um esforço demasiado severo e, para evitar isso, é provida uma alavanca 22 no trajecto do braço amortecedor 23, collocado na alavanca 6. O braço 23 age, em conjuncção com o movimento do mecanismo no sentido de interromper o circuito, cooperando com um para-choques de oleo ou meio semelhante (não indicado nos desenhos) para absorver a energia do movimento de abertura. Quando o circuito é fechado, o braço 23, que tem uma fórma apropriada a cooperar com a alavanca 22 proximo ao fim do seu percurso, faz esta alavanca girar sobre o seu fulcro, em opposição á móla 24. Esse movimento da alavanca 22 retarda o movimento do mecanismo rapidamente e impede que elle exceda o percurso necessario, bem como que o mecanismo soffra qualquer desarranjo.

O terceiro meio de armazenar energia empregado nesta chave tem por fim accelerar o movimento de abertura della. O meio empregado (fig. 2) é commum a todas as unidades da chave e consiste em uma móla 25, ligada por um extremo á parede da caixa da ultima unidade ou pólo da chave tripolar (fig. 1) e pelo outro á barra 16. O movimento do mecanismo da chave no sentido de fechar o circuito produz o deslocamento da barra 16, armazenando energia na móla 25, energia que é restituida ao mecanismo no inicio do movimento (demmovi) digo da chave, accelerando esse movimento. Entre a móla 25 e a barra 16, é provida uma ligação de movimento indifferente, com o fim de permittir o movimento inicial livre do mecanismo, no sentido de fechar o circuito, antes de soffrer a móla 25 qualquer esforço de tracção.

Nas chaves deste typo é conveniente ter-se uma indicação visual da posição aberta ou fechada da chave; principalmente com a fórma da fig. 1 em que a apparencia externa da chave é a mesma, quer ella esteja aberta ou fechada. Com esse fim, é provido um meio indicador, do typo semaphorico, que consiste (fig. 3), em um indicador 30, provido de dous braços 31 e 32, que se pro-

jectam, formando um com o outro um angulo recto. Um dos braços tem inscripta a palavra «aberta» e outro a palavra «fechada». Os braços podem tambem ser pintados de cores differentes, para indicar, á distancia, si a chave está aberta ou fechada. O indicador 30 é pivotado no interior da caixa das unidades da chave e é accionado, através o élo 13 do mecanismo de movimento parallelo, por meio da barra 33 e élos 34.

Na fig. 4 é representado outro aperfeiçoamento introduzido nesta chave, o qual consiste em um meio de resfriar os gazes formados ao separarem-se os contactos e impedir a interrupção de particulas aquecidas na camara de ar acima do nivel do oleo. Com esse fim, é provido um anteparo 35, feito, de preferencia, em secções, para conveniencia da montagem, mostrando a fig. 4 uma de tres secções. O anteparo consta de duas chapas providas de aberturas 36, as de uma chapa em alinhamento com as de outra. Entre as chapas é collocada uma tela de arame, que assim cobre as aberturas 36, como se vê da fig. 5, que é uma planta de uma secção terminal.

As secções terminaes do anteparo 35 são seguras a uma chapa 37, no topo do tanque 3, por travessas 38, ficando separadas della e sendo inclinadas em correspondencia com a inclinação dos membros terminaes 39. As secções terminaes teem aberturas, através as quaes passam os membros 39; e as secções do anteparo são dispostas de modo a rodear os membros 39 na manga de terra, assim não contribuindo absolutamente para diminuir a distancia á qual se fórma o arco. A secção central de anteparo é segura a uma chapa amovivel 40, a qual ajusta-se ás chapas 37. Esta secção póde ser removida com a chapa 40 permittindo a entrada de um homem no tanque, para examinar os contactos ou alinhalos. O anteparo 35 fórma, com as travessas uma estructura rigida; e, tendo as secções terminaes inclinadas, só a metade inferior dellas fica mergulhada no oleo, ficando a metade superior dellas, bem como a secção central, usualmente logo acima do nivel do oleo. Quando os contactos se separam, formando-se gazes no seio da massa de oleo, o volume deste augmenta immediatamente, subindo o seu nivel rapidamente, submergindo o anteparo. Essa subida do nivel do oleo faz-se de sopetão, exercendo uma pressão consideravel. O anteparo é fixado rigidamente, para resistir a isso, por meio das travessas 38; e, como as secções terminaes são inclinadas, a pressão do oleo age progressivamente, á medida que elle sóbe. A passagem dos gazes pelas aberturas 36 do anteparo subdivide-os, resfriando-os, de modo que elles não inflammam a mistura gazosa existente acima do oleo. Devido á tela do arame, nenhuma particula incandescente consegue irromper na camara. Quando o nivel do oleo desce de novo, o pequeno espaço entre elle e o anteparo torna-se tão rico de gazes que se torna impossivel a combustão, de modo que, mesmo que particulas aquecidas ou gazes quentes entrem em contacto com elles, não haverá explosão.

Na fig. 6 é representado o extremo inferior de um dos membros terminaes 39, portador dos contactos fixos 1, que aqui tem a fórma de uma pinça, cujas pernas 41 são feitas de laminas sobrepostas e ás quaes são fixadas as guias 42. Cooperando com os contactos 41, veem-se os contactos moveis 2, tendo a fórma de cunhas, os quaes acham-se collocados no extremo do puxavante 8. Acontece frequentemente que, ao approximarem-se ou afastarem-se dos contactos fixos, os contactos 2, devido a pequenos desvios no alinhamento, chocam-se com as guias 42, deformando-as, prejudicando, assim, grandemente a efficiencia do contacto e desarranjando o mecanismo. Para evitar isso, são providos meios de guiar os contactos moveis, encaminhando-os para os contactos fixos e protegendo as guias 42, meios que consistem em excentricos 43, pivotados em hombreiras 44, fixadas solidamente a prolongamentos 45 dos membros terminaes 39. Esses excentricos 43 são dispostos de tal modo, relativamente aos extremos das guias 42 e são pivotados tão frouxamente ás hombreiras 44 que, si o contacto 2 sahir do alinhamento irá chocar-se com os excentricos 43 e será encaminhado devidamente, sem damnificar as guias 42.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, de um mecanismo de governo delles; meios, cooperando com o dito mecanismo, de impedir que elle exceda o percurso necessario para fechar o circuito; meios de accelerar o movimento do mesmo mecanismo quando interrompendo o circuito; e meios, agindo sobre o dito mecanismo, quando este fecha o circuito com uma força substancialmente igual ao peso delle;

2°, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, de um mecanismo de governo delles; meios de exercer sobre o dito mecanismo, quando elle vae fechar o circuito, uma força substancialmente igual ao peso delle, os quaes consistem em um dispositivo armazenador de energia; uma alavanca dupla ligada a um dos extremos do dispositivo e meios de ligar, de modo ajustavel, o outro extremo da dita alavanca ao mecanismo;

3°, em uma chavee de ligação de electricidade, a combinação com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, de um mecanismo de governo delles; um dispositivo em que é armazenada energia pelo movimento do mecanismo quando interrompe o circuito; e meios, collocados entre o dispositivo e o mecanismo, agindo no sentido de impedir o ricochete do dito mecanismo, ao chegar á posição de interromper o circuito;

4°, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, de um mecanismo de governo delles; uma móla, posta em tensão pelo movimento do mecanismo ao interromper o circuito; uma alavanca dupla, ligada ao mecanismo e á móla, de modo a exercer uma acção uniforme sobre a móla durante o movimento de interromper o circuito; e meios de ajustar a tensão na móla; de modo que ella exerça, no sentido de fechar o circuito, uma força substancialmente igual ao peso do dito mecanismo;

5°, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, de um mecanismo de governo delles, adaptado a funccionar sob percursos variaveis; meios de armazenar energia ao mover-se o mecanismo para interromper o circuito; meios que agem com uma força, substancialmente igual ao peso do mecanismo, ao fechar-se o circuito; meios de impedir o ricochete do mecanismo ao ser interrompido o circuito; e meios de fazer variar a quantidade de energia armazenada nos ditos meios de armazenal-a, de accôrdo com o percurso do mecanismo;

6°, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, de um mecanismo de governo delles, consistindo em um braço operatorio, um meio de absorver energia e um membro seguro ao dito braço, o qual coopera com o dito meio em impedir que o dito braço exceda o percurso necessario, quando interrompendo o circuito e um segundo meio, no qual é armazenada energia durante a ultima phase do movimento de fechar a chave para accelerar o movimento de fechar a chave;

7°, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação com contactos operadores, moveis um em relação ao outro, de um mecanismo para movel-os em linha recta, consistindo num élo-guia, um prolongamento desse élo, um dispositivo armazenador de energia, um braço, fixado de modo ajustavel ao dito prolongamento por meio de uma ligação de movimento indifferente e meios, collocados entre o dito braço e o dito dispositivo, os quaes servem de armazenar a energia no dispositivo, na ultima phase do movimento de fechar a chave, para impedir o ricochete dos ditos contactos;

8° em uma chave de ligação de electricidade, a combinação de um vaso contendo um fluido isolante com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, separando-se no fluido; e meios de resfriar os gazes de arco formado ao separarem-se os contactos, consistindo em um membro perfurado, parcialmente submerso no fluido, fixado á tampa do vazo e composto de uma secção central e duas secções terminaes inclinadas;

9°, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação de um vazo contendo um fluido isolante com contactos cooperadores moveis um em relação ao outro, separando-se no fluido e um membro, para amortecer e resfriar os gazes evoluidos pelo arco, fixado á tampa do vazo e provido de aberturas com téla metallica, dispostos de modo que a pressão exercida pelo fluido sobre elle, ao separarem-se os contactos, seja applicada progressivamente;

10, em uma chave de ligação de electricidade, a combinação de um vazo contendo um fluido isolante com contactos cooperadores, moveis um em relação ao outro, separando-se no fluido e um membro, provido de abertura com téla metallica, fixado á tampa de vazo, para amortecer e resfriar os gazes de arco formado ao separarem-se os contactos, tendo o dito membro uma secção horizontal central e duas secções terminaes inclinadas dispostas de modo que a pressão de fluido sobre ellas, quando os contactos se separam, é applicada progressivamente.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1924.
Por procuração, *Leclerc & C°*,
(6.370).

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Expediente

Convido os herdeiros do aviador Pinto Martins a comparecerem na Escola de Aviação Naval, no prazo de 10 dias, a contar desta data, afim de ser resolvido o destino a dar aos restos inuteis do hydro-avião «Santos Corrêa 2º», que alli se acham depositados.

Directoria do Expediente da Marinha, em 2 de outubro de 1924. — *Henrique B. Nobrega*, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Quinta — 5ª — Cathegoria de ns. 1 a 100, que segunda-feira, 6 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1924. — *A. do Motta Ferraz*, capitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com o que determina o art. 4 do regulamento deste conselho, se acha aberta durante quinze dias, a contar de 23 de setembro a 8 de outubro do corrente anno, a inscripção para concurrencia do fornecimento geral necessario ao serviço e consumo da Armada no anno proximo vindouro, referente aos grupos, um, açougue; dous, padaria; tres, mantimentos; quatro, dietas, aves, ovos, condimentos e fructas e leite fresco de vacca; cinco, fazendas, alfaiataria e aviamentos; seis, passamanaria, bandeiras e aviamentos; sete, calçado; oito, couros, pelles, etc.; e nove, roupas para hospitaes e enfermarias.

No acto da inscripção, os concurrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30:000$000), para cada um dos grupos: um, açougue; dous, padaria; tres, mantimentos; cinco, fazendas, alfaiataria e aviamentos, e oito, couros, pelles, etc.; para o grupo quatro, dietas, aves, ovos, condimentos e fructas, a caução de tres contos de réis; e para leite fresco de vacca do mesmo grupo dietas, a caução de quinhentos mil reis; e para o grupo sete, calçado, a caução de trinta contos de réis; e para o grupo seis, passamanaria, bandeiras, etc., a caução de tres contos de réis; e para o grupo nove, roupas para hospitaes e enfermarias, a caução de um conto de réis.

O concurrente preferido fará a caução de 5 % sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos e de cotação na praça. Esses depositos serão feitos na Pagadoria da Marinha mediante um requerimento ao director geral da Contabilidade da Marinha a quem compete tambem as respectivas restituições, pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

Os concurrentes sujeitar-se-ão a todas as condições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha e do Codigo de Contabilidade da União.

Qualquer informação ou esclarecimento relativos a esta concurrencia, serão fornecidos aos interessados na secretaria deste conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, com o Sr. secretario do mesmo conselho.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1924. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira*

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 20 do mez de outubro de 1924, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento no corrente anno de 1924, de material necessario para o Laboratorio de Electricidade.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos, que abonem os interessados. Ambos os envolucros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteudo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accôrdo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concurrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concurrente será depositada como caução na pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000$000), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fôr sendo desfalcada, sob pena de caducidade de contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na Ilha das Enxadas, séde da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de marca ou qualidade inferior a do que fôr contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Escola Naval, Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1924. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas*.

Material necessario para o Laboratorio de Electricidade da Escola Naval

Um grupo motor-gerador, comprehendendo as seguintes machinas:

a) um motor asynchrono triphasico, de rotar bobinado, capaz de desenvolver uma potencia util de cerca de 12 cavallos-vapor, sob 220 volts e 50 periodos de frequencia;

b) um dynamo gerador de corrente continua, com excitação compound, podendo desenvolver uma potencia util de 7 a 8 kilowates, sob 220 volts;

c) um dynamo gerador de corrente continua, podendo produzir uma potencia util de 7 a 8 kilowates e 115 volts e com excitação em derivação.

Estas tres machinas deverão estar associadas directamente sobre o mesmo eixo e montadas em uma base commum.

Um quadro para se conhecer o funccionamento do motor asynchrono, contendo os seguintes apparelhos:

Um interruptor bipolar com fusiveis de 100 ampères;

Um amperemetre para corrente alternativa, com graduação de 0 á 100 ampères;

Um valtmetre para corrente alternativa, com graduação de 0-250 volts;

Um rheostato de demarragem para o motor asynchrono.

Um quadro para o dynamo de 220 volts, contendo:

Um interruptor bi-polar, com fusiveis de 100 ampères;

Um amperemetre para corrente continua, com graduação de 0-50 ampères;

Um voltmetre para corrente continua, com graduação de 0-115 volts.

Um rheostato de excitação para o dynamo de 220 volts.

Um quadro para o dynamo de 115 volts, com os seguintes apparelhos:

Um interruptor bipolar com fusiveis de 100 ampères;

Um rheostato de excitação para o dynamo de 115 volts;

Um amperemetre para corrente continua, com graduação de 0-100 ampères;

Um valtmetre para corrente continua, com graduação de 0-115 volts.

Um transformador estatico de corrente triphasica, de potencial igual a cerca de 3 K. V. A. para ser installado em uma distribuição de 220 volts e 50 periodos de frequencia, possuindo um enrolamento secundario que permitta obter tensões de 110, 80, 60, 40, 20 e 10 volts.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CAHIDO EM COMMISSO NA PRAIA DE ICARAHY, ENTRE AS RUAS ALVARES DE AZEVEDO E DA ACCLAMAÇÃO, LOTE N. 503.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros do brigadeiro Luiz da França Machado d'Affonseca a comparecerem a esta directoria afim de assignar o termo reconhecendo o commisso do terreno de marinha, lote n. 503, na praia de Icarahy, situado entre as ruas Alvares de Azevedo e da Acclamação, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, terreno esse requerido por Arthur da Silva Leitão. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 30 de novembro do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, da taxa de saneamento do exercicio corrente. Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que a referida taxa, não paga na epoca acima alludida, incorrerá na multa de 10%.

Primeira Sub-directoria, 30 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, *Benjamin Guimarães dos Santos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez «Laplace».

Armazem n. 2—AN&Co.: 3 caixas numeros 47, 48 e 51, avariadas e repregadas.
H—Brazil—C: 2 ditas ns. 13 e 196, idem idem
Dorico: 1 dita n. 4.105 idem idem.
BB—CSC—SA: 1 dita n. 19, idem idem.
EFC: 4 ditas ns. 12, 11, 13 e 14, idem idem.
VSMCO: 1 dita n. 9.186 idem idem.
USMCO 204—9.287: 1 dita n. 150, idem idem.
USMCO—200: 1 dita n. 76, idem idem.

Vapor francez «Almiral Sallandy»

Armazem n. 3—GHC: 2 caixas ns. 798 e 792, repregadas.
GHC: 3 ditas ns. 780, 772 e 791, idem.
Idem: 2 ditas ns. 778 e 798, idem.
Drogaria Cardoso: 1 dita n. 836, idem.
MFC: 1 dita n. 2.875, idem.
M—F: 1 dita n. 355, idem.
50.662: 1 dita n. 1, idem.

Vapor americano «Trombadour»:

Armazem n 5—CCJWER: 1 caixa numero 236 859, avariada.
F..EM: 1 barica n. 1.844-100, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 1.844-105, idem idem.
GE: 1 caixa n. 109.881, idem idem.
Idem: 1 dita n. 109.887, idem idem.
Idem 1 engradado n. 30.591, quebrado e repregado.
R. Ferreira: 1 caixa n. 236.772, avariada e repregada.
C: 1 dita n. 296.779, idem idem.

Vapor allemão *Omego*:

Armazem n. 5 — JFC — Casa Austria: 1 caixa n. 4/3, avariada e repregada.
HB: 1 caixa n. 1.371/', idem idem.

Vapor inglez *Phidias*:

Armazem n. 7 — CLFP: 1 caixa n. 274, avariada e repregada.
CSC: 1 dita n. 378, idem idem.

Vapor Nacional *Jaboatão*:

Armazem n. 7 — AAC: 1 caixa n. 3, avaria e repregada.

Vapor allemão *Santo Zurgo*:

Armazem n. 8—F: 2 caixas ns. 7.115 e 5.137 avariadas e repregadas.
Idem: 1 dita n. 5.916, idem idem.
GF: 2 ditas ns. 82.607 e 82.608, idem idem.
GA: 2 ditas ns. 1.155 e 1.151, idem idem.
JRC&C: 1 dita n. 5.776, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.771 idem idem.
JJC: 1 dita n. 77.103, idem idem.
Idem: 1 dita n. 277.102, idem idem.
Idem: 1 dita n. 277.101, dem idem.
KH: 2 ditas ns. 6.139 e 6.138, idem idem.
LGC: 1 dita n. 6.139 e 6.138, idem idem.

MS—OG: 1 dita n. 88.300, idem idem.
MG: 2 ditas ns. 4. 57 e 4.992, idem idem.
MFB: 1 dita n. 58, idem idem.
5.33: 1 dita n. 7.0 0, idem idem.
1.000: 1 dita n. 35.772, idem idem.
ARPC: 3 ditas ns. 325, 5 e 42, idem idem.

ARPC: 3 caixas ns. 327-60-429, avariadas e repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 50-421-63, idem idem.
AFF: 1 dita n. 361, idem idem.
ABC: 2 ditas ns. 6-19 idem idem.
CPME: 2 ditas ns. 7.492-7 620, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7 615, idem idem.
Casa Austria: 1 barrica n. 1 352/2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 11/1, idem idem.
CFC: 1 caixa n. 147, idem idem.
Eren: 1 dita n. 6.505, idem idem.
FSA: 2 ditas n. 2-8, dem idem
1910: 1 dita n. 35.7 2, idem idem.
Idem; 1 dita n. 35.791, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.331-37.790, idem idem.

142—FHC: 1 dita n. 2.717/1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.177/19, idem idem.
PH: 1 dita n. 6 9, idem idem.
Pinheiro: 1 dita n. 5.012 idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.465/2-5 466/1, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.570-5 578, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.947-5.751, idem idem.
PM—MN: 1 dita n. 30.118, idem idem.
SCC: 1 dita n. 81 , idem idem.
R—SS—F: 1 dita n. 230, idem idem.
Touro: 2 ditas ns. 2.939-2.938, idem idem.
TJ: 1 caixa n. 15.173, avariada.
Tauro: 1 dita n. 3.939 idem.
Tauro: 2 ditas ns 4.630 e 3.456, repregada e avariada.
Tauro: 1 dita n. 3.528, idem idem.
GA: 1 dita n. 1 153, idem.
MS: 1 dita n. 83.116 idem.
L.: 1 dita n. 35.790, idem.

Vapor italiano «Dora Baltéa» — Armazem n. 9: CGC: 1 auto-caminhão n. 1, avariado.
DP: 3 pedras marmore sem numero, idem.
EI: 6 ditas, idem idem.
M: 20 ditas idem, idem.

Vapor inglez «Sarthe» — Armazem n. 9: Areas: 1 barril s m numero, vasando.
BSC: 4 ditos dem.
CVC: 5 dit s idem.
F—C—C—&: 2 ditos, idem.
F. Garci : 3 ditos idem.

Vapor inglez «Arlanza» — Armazem n. 16: EL: 1 caixa n. 326, avariada e repregada.
T: 1 dita n. 107, idem, idem.
Vapor francez «Ipanema» — Armazem numero 13: CFM: 50 engradados sem numero avariados.

AE: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
JAC: 1 dita n. 9.637, idem.

Vapor allemão «Santa Thereza» — Armazem Externo A: PIC: 15 quintos sem numero, vasando
Morandes: 10 quintos, sem numeros, vasando.
CPCC: 1 dito, idem, idem.
Idem: 5 ditos, idem, idem.
CR: 10 ditos, idem, idem.
JPS: 3 ditos, idem, idem.
LT: 1 dito, idem, idem.

Vapor nacional *Parahyba*:

Armazem externo B — CT: 5 caixas, sem numeros, repregadas.
CRU&C: 4, dita idem, idem.
CTC: 6 ditas, idem, idem.
C—M—C: 19 ditas, idem, idem.
DA: 3 ditas idem, idem.
DAC: 2 ditas idem, idem.
Pista: 4 ditas idem, idem.
Portuespa: 2 itas, idem, idem.

Vapor inglez *Meduana*:

Armazem externo C — AAC: 7 caixas, sem numeros repregadas.
AR: 1 dita, idem, idem.
CMC: 14 ditas, idem, idem.
CLC: 3 ditas; idem idem.
CTC: 3 ditas, idem, idem.
Cavado: 2 ditas, idem, idem.
C—M—C: 3 ditas, idem, idem.
CCC 2 encapados, idem, avariados.
EMC: 3 caixas idem.
Idem: 4 encapados idem, avariados.

Armazem externo C — GR: 3 caixas sem numero, repregadas.
GM: 3 encapados sem numero, avariados.

J. A. Rodrigues: 1 caixa idem, avariada e repregada.
OLSC: 6 ditas idem repregadas.
Idem: 23 ditas idem, avariadas e repregadas.

OMC: 4 ditas idem, repregadas.
P—Brooy—B: 32 ditas idem, idem.
PBC: 1 dita idem, idem.
TBC: 1 dita idem, idem.
Teixeira Borges: 7 quintos idem, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1924. — *B. de Sá e Souza*, «judante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor Illmo *upatoria*:

Armazem n. 2—AHSE: 1 caixa n. 1.285/3 avariada.
RPC: 1 dita n. 1, idem.
RTA: 1 dita n. 48.300, idem.
RSI—Siemens: 1 dita n. 3.1 5, idem.
HC:—FNH: 1 dita . 19.192, idem.

Vapor inglez *Laplace*:

Armazem n. 2—B&S: 1 caixa n. 412 BT, avariada e repregada.
HC—Brasil: 2 ditas ns. 3 e 12, idem, idem.

CNA: 1 dita n. 310, idem, idem.
CF&C: 1 barril n. 39, idem idem.
H&C: 1 dita n. 6, idem, idem.
HBC: 2 caixas ns. 45 e 45, idem, idem.
B—49: 1 gigos ns. 5 e 6 idem idem.
MC&C: 1 caixa n. 467, idem, idem.
PC&C.º: 1 dita n. 220, idem, idem.
UMC—200: 3 ditas ns. 50, 66 e 45, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.177, idem, idem.
Idem—262: 1 dita n. 9.227, dem, idem.

Vapor sueco *Pedro Christophersen*:

Armazem n. 3—Bebros: 2 caixas ns. 101 e 102, repregadas.

Vapor francez *Amiral Gallandruze*:

Armazem n. 3—GHC: 1 coixa n. 794, repregada.

Vapor norueguez *Trubadour*:

Armazem n. 5 GF: 2 pacotes ns. 2.220 e 2.314, avariados e rotos.
Idem: 2 ditos ns. 2.302 e 2.381, idem, idem.

GB: 2 pacotes ns. 2.391 e 9.255, avariados e rótos.
Idem: 2 ditos ns. 2.260 e 2.299, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.401 e 2.254, idem, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.379 e 2.243, idem, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.400 e 2.205, idem, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.300 e 2.203. idem,
Idem: 1 dito n. 2.205 idem, idem.
X—19 377: 1 caixa n. 1.935, avariada e repregada.
X—19.379: 1 dita n. 1.923, idem.

Vapor nacional «Jaboatão»:

Armazem n. 7—E. Rio: 3 caixas sem numero avariadas e repregadas.
Idem—8: 8 ditas sem numero, idem.
Idem—12: 1 dita idem, idem.
Idem—8: 1 ita idem, ipem.
ED: 1 dita idem, idem.
JRC: 1 dita idem, idem.
J 5/4 B: 3 ditas idem, idem.
JMC: 4 ditas idem idem.
JX: 1 dita dem, dem.
1 415—SEAC: 10 ditas idem, idem.
7.731: 1 dita idem, idem.
1.857: 2 ditas idem, idem.
RAUI: 4 ditas idem, idem.
Sem marca: 3 ditas idem, idem.
Idem: 39 engradados idem, idem.
Idem: 14 caixas idem, idem.
Idem: 4 engradados idem, idem.

Vapor nacional *Guaratuba*:

Armazem 7—1.829: 2 gigos ns. 1 e 8, avariadas e repregadas.

Vapor inglez *Phidias*:

Armazem 7—CAF—CH: 2 caixas numeros 4. 4—4.605, avariadas e repregadas.
DM: 1 dita n. 157, idem idem.
VMC: 1 dita n. 11, idem idem.
C—CAF—H: 1 dita n, 4.643, avariada.

Vapor allemão *Santa Thereza*:

Armazem 8—EJJC: 1 caixa n. 155/3, avariada e repregada
Idem: 1 dita n. 155/11, idem idem.
MG: 1 dita n. 4.985, idem idem.
65—THC: 1 dita n. 3.531/9, idem idem.
PAC-FK: 2 ditas ns. 255 — 256, idem idem.

RHC: 1 dita n. 12.191, idem idem.
Touro: 1 dita n. 1.512, idem idem.
M—K—H—F: 1 dita n. 461, idem idem.

Vapor italiano *Dora Baltéa*:

Armazem 9—Evaristo: 2 caixas ns. 10.147 e 10.151, avariadas e repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 10.157—10.145, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 10.156—10.141, idem idem.
Idem. 2 ditas ns. 10.161—10.161, idem idem.

GPC: 1 dita n. 1.054, idem idem.
GE: 1 dita n. 18, idem idem.
NEC: 1 dita n. 1.3.6, idem idem.
Silva: 2 ditas ns. 1.003 — 1.037, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.002, idem idem.
Idem: 1 encapado n. 1.005, avariado.

S: 1 caixa n, 401, avariada.
BC: 1 d as ns. 10.034 e 10.033, avariadas e repregadas.
Id m: 2 ditas ns. 10.080 e 10.083, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.079 e 10 0 5, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.038 e 10.089, idem idem,
Rio ac: 1 fardo n. 7.883, avariado e roto.
DRM: 2 aixas ns. 1.337 e 1.377, avariadas e repregadas.
Evaristo: 2 ditas ns. 10.161 e 10 155, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.144 e 10.155, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.163 10.166, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.138 e 10.132, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.146 e 10.149, idem idem.
Idem: 1 ditas n. 10.152, idem idem.

Vapor inglez «Sarthe»:

Armazem n. 9—ALTD: 10 caixas sem numero, variadas.
CSC: 1 fardo n. 1.485, avariado e repregado.
H DR—I: 1 encapado sem numero, roto.
C—F—C—&: 2 caixas ns. 4 e 5, avariadas.
N: 1 dita n. DS 67, avariada e repregada.

OP Passage—E. F. C. Brasil: 1 dita numer 57 idem idem.
PJCC: 1 dita n. 4.521, idem idem.
P. S. Nicholson: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor inglez «Artege»:

Armazem n. 17—CLB: 1 caixa n. 572, avariada e repregada.
GC: 2 ditas ns. 726 e 729 repregadas.
Idem: 2 ditas ns 2.822 e 2.8 3, idem.
HSC: 1 dita n. 1.623, avariada e repregada.
Armazem n. 17 — JB: 1 caixa n. 1.196, avariada e repregada.
F—A—4: 1 dita n. 5, idem idem.
S—C—64: 1 dita n. 60, idem idem.
SMI: 1 fardo n. 109, avariado, roto.

Vapor allemão «Santa Thereza:

Armazem externo B — Prista C: 2 caixas sem numero, repregadas.
CP: 9 ditas idem, idem.
Rib cruz: 22 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Por uesna: 29 ditas idem, idem.
F—M—C: 11 ditas idem, idem.
CALtta: 5 ditas idem, idem.
DAC: 23 ditas idem, idem.
FLCia: 1 dita idem, idem.
JPS: 2 ditas idem, idem.
ML: 1 dita idem, idem.
MCia: 2 ditas idem, idem.
Marques Ferreira & Comp.: 6 ditas sem numero, repregadas.
NSC: 1 dita idem, idem.
AAC: 6 ditas idem, idem.
AL: 1 dita idem, idem.
AMP: 2 ditas idem, idem
Amarantes: 3 ditas idem idem.
C—M—C: 19 ditas idem, idem.
CB: 8 ditas idem, idem.
C: 14 ditas idem idem.
Corralinho: 1 dita idem, idem.

Vapor francez «Ipanema».

Armazem externo—Portuespa: 2 saccos s/n, rotos.
Portuespa: 2 engradados, idem, repregados.
CCC: 3 barris, idem, vasando.
C—N—43—N—C: 3 encapados, idem, idem.
KN: 3 caixas idem, idem.
KN: 4 ditas, idem, idem.

Alfandega, 27 de setembro de 1924.—*B. de Sá e Souza*, ajudante do inspector, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Primeira secção

OFFICINA DE ALFAIATES

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.601 a 2.000, nos dias 7, 9 e 11 do corrente, das 11 ás 14 horas.

Officina de alfaiates, 5 de outubro de 1924. — O encarregado, Capitão *Octavio Soyão Masson*.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados á prova pratica, segunda-feira, 6 de outubro, ás 10 horas os seguintes candidatos:

1º, Dr. Romeu Gomes de Borba.
2º, Dr. Carlos de Mello e Silva.
3º, Dr. Lahire Carino Pinheiro. — Dr. *Benjamin Gonsalves*, 1º tenente medico, secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho de Administração desta fabrica, faço saber aos interessados que, a partir desta data até o dia 15 de outubro fluente, está aberta a inscripção para os negociantes que desejarem fornecer na fórma dos artigos 738, § 2º, alinea *a*) e 757 e seguintes, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, os artigos seguintes:

Acido vanadico, C. P.
Alpha — Naphtilamina, C. P.
Bicarbonato de sodio, C. P.
Sebacato de ethyla, C. P.
Hypochlorito de calcio, C. P.
Sulphureto de antimonio.
Acetato de ethyla, C. P.
Platina, em fio de 1/2 millimetro.
Acido chlorhydrico, C. P. especial, inteiramente livre de arsenico.
Hydrato de ammonea.
Tubo de borracha especial para uso em nitrometro, inteiramente isento de talco no vasio inferior, altamente flexivel e resistente, com tres dezesseis avos de espessura e um quarto de pollegada de diametro interno.
Gazolina de superior qualidade, de qualquer marca.

As drogas acima referidas deverão ser fornecidas em vidros hermeticamente fechados e garantidos, de preferencia com os rotulos de "Merck", "Kahlbaum" ou "Baker".

O peso, a quantidade e a qualidade dos artigos a serem fornecidos, que devem ser da melhor qualidade existente no mercado, serão verificados nesta fabrica, correndo os riscos de viagem por conta do fornecedor.

O proponente acceito deverá depositar no cofre desta fabrica, como caução, para garantia dos fornecimentos, a importancia de 2008000 (duzentos mil réis).

O conhecimento de despacho dos artigos pedidos deverá se achar neste estabelecimento dentro de 30 dias a contar da data da expedição do empenho respectivo (pedido), sob pena de multa de 10 % do seu valor, a qual será elevada ao dobro se não fôr satisfeito dentro do segundo prazo concedido.

O pagamento será feito directamente pela fabrica.

As propostas serão em duplicata, sendo a primeira via sellada na fórma da lei e declarando os proponentes satisfazerem ás exigencias deste edital e as do Codigo de Contabilidade da União.

Piquete, 3 de outubro de 1924. —*Orlando Mario Pimentel*, capitão contador-thesoureiro.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 1º DISTRICTO (S. JOSÉ)

Segunda chamada

O Dr. Mario Salles, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1º Districto: Faz saber que foram sorteados nos annos de 1922 e 1923 para o serviço do Exercito, nesta capital os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta que constituirão a segunda chamada, caso os da primeira não preencham o numero exigido pela lei, os quaes serão convocados na época competente, de accôrdo com o art. 103 (ultima parte) do regulamento do serviço militar, e desde já ficam prevenidos que deverão comparecer á junta, á rua de São José n. 58, sobrado quando chamados. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924. — Dr. *Mario Salles*, presidente.

Segunda chamada

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Alistamento de 1923

Classe de 1896

1. 542. Affonso Pires da Silva.
4. 545. Agenor dos Reis Cabral.
5. 549. Antonio Elizeu Ribeiro.
8. 552. Antonio Ribeiro da Silva Junior.
9. 556. Argeu Gonçalves Martins.
10. 559. Armando Augusto da Silveira Varella.
11. 562. Armando Rocha.
13. 539. Cicero José Fortunato.
14. 563. Clodomiro Francisco dos Santos.
15. 566. Cerillo Pereira dos Santos.
16. 558. Deusdedit Tolentino Alves.
21. 546. Francisco Ramos.
24. 555. Irineu de Castro.

25. 538. Jacyntho Affonso Lopes.
28. 543. Jorge Rodrigues da Silveira.
29. 551. José Antunes Gil.
30. 564. José Mansor de Carvalho.
31. 550. Juvenal Guedes da Silva.
32. 565. Lindolpho Oliveira Nunes.
33. 537. Luiz Antonio Pinto.
36. 554. Mario Martins Freire.
37. 557. Nelson Alves da Silva.
38. 567. Nestor de Albuquerque.
39. 547. Octavio Pereira Garcia.
40. 548. Odilon de Castro Silva.
41. 541. Oscar França.
44. 540. Oswaldo Valerio de Carvalho.
45. 544. Paulo Luiz Leitão.
47. 561. Pedro Prudente Bomfim.
49. 560. Waldemar Mascarenhas.

Classe de 1895

2. 512. Adhemar Gomide Jobin.
3. 550. Agenor Mello.
4. 534. Alair Cardoso Pimentel.
5. 559. Alberto Cabral Silva.
6. 516. Albino Oliva.
7. 514. Alcino Alves.
8. 525. Alexandre João de Pinho.
10. 520. Alvaro Magalhães.
11. 528. Antenor Antonio de Moraes.
12. 566. Antonio Barbosa Nobrega.
13. 532. Antonio Correia Pinto.
14. 535. Antonio Martins.
15. 522. Antonio Pires Cavalcanti.
16. 565. Antonio Queiroz.
17. 538. Antonio de Souza Tavares.
18. 560. Aristoteles Martins Costa.
19. 541. Arlindo do Nascimento.
20. 519. Armando Guedes de Oliveira.
21. 552. Aroldo Ferreira Gomes.
22. 555. Avelino José Martins.
23. 558. Benedicto Saraiva.
24. 530. Carlos Bloias.
25. 529. Carlos Campos.
26. 553. Domingos Oliveira Valente.
27. 533. Edgard Silveira
28. 542. Edoardo de Oliveira Borges.
29. 545. Euclides Cardoso.
30. 531. Florentino Manoel Lopes.
31. 562. Francisco Bloias.
32. 515. Francisco Lucio da Costa.
33. 553. Frederico Ribeiro da Luz.
34. 518. Frutuoso Cardoso dos Santos.
35. 563. Gilberto de Almeida Rego.
36. 548. Guilherme Greenalght.
37. 536. Gustavo Marques Armando.
38. 540. João Baptista da Proença Rosa.
39. 513. João Claudio.
40. 526. João Cizinio de Araujo.
41. 539. Joaquim da Costa Soares.
42. 517. Lauriano Delmão.
43. 661. Luiz Antonio dos Santos Filho.
46. 647. Miguel Alves de Mesquita
47. 551. Moyses dos Santos Vianna.
48. 521. Nylo Figueiredo.
49. 543. Octavio Borges Pereira Leite.
51. 524. Oscar Lethine
52. 537. Paulino Moraes.
53. 527. Regnaldo da Costa e Silva.
54. 523. Serafim José de Oliveira.
55. 564. Telasco de Lima.
56. 557. Trajano Brandão Filho.
57. 546. Vespasiano Fernandes Passos.
58. 554. Waldemiro Macedo Pires, 2ª chamada

Alistamento de 1923

Classe de 1901

911. 944. Abel Gonçalves Soares.
912. 947. Alberto de Souza.
916. 953. Jair Domingos Gomes.
918. 938. Euclides Augusto de Almeida.
922. 941. João de Freitas Carvalho.
923. 949. João Izaltino de Miranda.
924. 943. João de Souza Lisbôa.
927. 955. Laurindo Teixeira da Costa.
930. 950. Octacilio Vianna dos Santos.
931. 942. Paulo Alexandre Silva.
933. 937. Renato de Araujo Lima.

Classe de 1900

936. 808. Antonio da Gloria Pinto.
937. 809. Antonio Maria.
938. 810. Antonio Nogueira.
939. 805. Arthur Villas Bôas.
940. 814. Candido Sodré da Motta.
941. 803. Cyllo de Souza Pinto.
942. 801. Heraclides Gonçalves dos Santos.
943. 803. Joaquim Telles de Souza.
944. 806. João Lopes de Oliveira.
945. 802. Mario Pinto da Fonseca.
946. 804. Octacilio Cunha Telles.
947. 811. Olympio Victor de Figueiredo.
948. 812. Oswaldo dos Santos.
949. 807. Ventura Marques da Fonseca.

Classe de 1899

950. 679. José Antonio de Oliveira.
951. 677. Manoel dos Santos Araujo.
952. 678. Odilio Domeiros Machado.

Classe de 1898

953. 365. Anisio Silva Andrade.
954. 362. Antonio de Carvalho Costa.
955. 364. Eugenio Fernandes Silveira.
956. 363. Augusto Vimeneg.

Classe de 1897

957. 472. Mario Pereira de Oliveira.

Classe de 1896

958. 521. João Lopes Vieira.
959. 520. Sylvio Fernandes da Silva.

Classe de 1895

960. 511. Jorge Brandão.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924. — *Dr. Mario Salles*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DO RECRUTAMENTO

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO SEGUNDO DISTRICTO (ESPIRITO SANTO)

Edital de convocação de sorteados

O Sr. José Joaquim da Silva Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º districto, Espirito Santo, etc.:

Faz saber que foram sorteados, nos annos de 1922 e 1923 para o serviço do Exercito, nesta capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que constituirão a segunda chamada, caso os da primeira não preencham o numero exigido pela lei, os quaes serão convocados na época respectiva, de accôrdo com a ultima parte do art. 103 do regulamento para o serviço militar, e desde já ficam prevenidos que deverão comparecer a esta junta, na rua Machado Coelho n. 34, agencia da Prefeitura, logo que sejam convocados por edital, que será affixado na porta principal desta junta. E eu, Dr. Pedro Paulo Autran, secretario, o fiz e subscrevo juntamente com os demais membros da junta.

Capital Federal, 29 de setembro de 1924. — *José Joaquim da Silva Monteiro*, presidente. — *Idalino Lins*, major delegado. — Dr. *Pedro Paulo Autran*, secretario.

Alistamento de 1923

Classe de 1901 — 2ª chamada

1. 434. Alberto Wolter, filho de Vicente Wolter.
3. 427. Alvaro Novaes Boente, filho de Jesus Severo Boente.
4. 433. Antonio de Oliveira Moraes, filho de Seraphim Angelo de Moraes.
5. 453. Antonio da Costa Santos, filho de Joaquim Luiz dos Santos.
6. 458. Armando Teixeira Cardoso, filho de Joaquim Teixeira Cardoso.
8. 451. Augusto Marques de Barros, filho de Leopoldina Nunes de Barros.
9. 455. Avelino Costa Lima, filho de João da Costa Lima.
10. 449. Carlos de Souza, filho de Thiago de Souza.
11. 446. Eduardo Marques, filho de Salvador Marques.
12. 431. Felippe Servulo Custodio filho de Servulo Custodio de Rezende.
13. 447. Francisco Marques da Costa, filho de Francisco Marques da Costa.

14. 465. Gilberto Vianna, filho de Annibal Henrique Vianna.
15. 463. Guilherme Peres Garcia, filho de Virgilio Gonçalves Garcia.
17. 464. Horacio da Silva Cabral, filho de Maria Emilia da Silva.
19. 441. Isaltino Sampaio, filho de Joaquim Sampaio.
21. 459. João Alves Cavalheiro, filho de paes incognitos.
22. 436. João Baptista Barifouse, filho de Luiz Gonzaga Barifouse.
23. 454. João Conti, filho de Francisco Conti.
24. 460. João Moura, filho de Manoel Luiz de Moura.
25. 461. João Neves Filho, filho de João Neves Sobrinho.
26. 426. João Prado Filho, filho de João Pereira Prado.
27. 432. Joaquim Pereira Sampaio, filho de Francisco Pereira Malgaço.
28. 420. José Antunes de Carvalho, filho de Luiz Ernesto de Carvalho.
29. 462. João Lopes Guimarães, filho de Miguel Lopes Guimarães.
30. 424. José Rodrigues Ferreira, filho de Manoel Rodrigues.
31. 457. Julio Tobler, filho de Emilio Tobler.
32. 439. Lucas Cortez, filho de paes incognitos.
34. 429. Manoel Cardoso Pires, filho de José Cardoso Pires.
35. 452. Manoel Duarte Faria Junior, filho de Manoel Faria.
36. 450. Manoel Leal, filho de Francisco da Silva Leal.
37. 451. Manoel Pereira Ribeiro, filho de José Pereira Ribeiro.
39. 437. Octavio Fernandes Maciel Pacheco, filho de José Fernando Maciel Pacheco.
41. 442. Olympio Teixeira Soares, filho de Manoel Teixeira Soares.
42. 438. Pedro de Castro, filho de Luiz de Castro.
43. 440. Pedro Vicente, filho de Vicente dos Santos.
45. 430. Sylvio Loreto Bahia, filho de Sebastião Loreto Bahia.
44. 445. Saturnino Pereira Filho, filho de Saturnino Pereira.
46. 433. Viterbo Gonçalves, filho de Eugenio Fuck.

Classe de 1900

1. 581. Alfredo Chaves, filho de incognitos.
3. 580. Antonio de Lima, filho de Theotonio Ferreira Lima.
4. 560. Arthur Martins.
5. 514. Custodio Justiano Rocha.
6. 563. Fidelis Barbastefano, filho de Francisco Barbastefano.
7. 571. Francisco Caes Areias, filho de Francisco Caes Pereira.
8. 570. Hercolo Cabral, filho de Manoel Cabral.
9. 568. Joaquim José Coelho, filho de Anna Coelho.
11. 564. João Valente da Costa, filho de Albino Valente da Costa.
12. 572. José P. Guimarães Filho, filho de José P. Guimarães.
13. 577. Leocadio Ferreira Lima, filho de Galdino Ferreira Lima.
14. 569. Manoel Boente, filho de Maximiano Boente Ubé.
15. 573. Manoel da Silva Valente, filho de paes incognitos.
16. 559. Ovidio Ferreira da Costa, filho de Fructuoso Ferreira da Costa.
17. 566. Raul Correia, filho de Antonio José Corrêa.
18. 561. Severino Dias Andrade, filho de José Dias de Andrade.
19. 567. Alfredo Dias de Paiva, filho de Arthur Dias de Paiva.
20. 576. Alfredo Missias, filho de Henrique Appolinario.
21. 565. Antonio Francisco da Rosa, filho de Antonio Francisco da Rosa.
22. 575. Domingos M. da Silva, filho de paes incognitos.
23. 579. Arnaldo de Oliveira Lima, filho do Dr. Antonio de Oliveira Lima.
24. 582. João Bento, filho de Sotero Ribeiro.

Classe de 1899

1. 620. Alfredo de Carvalho.
2. 625. Alfredo Virabeau.
3. 611. Alvaro da Silva Pestana.
4. 618. Antonio Drumont, filho de Pedro Drumont.
5. 627. Ariston Salustiano de Souza, filho de Remigio B. de Souza.
6. 612. Ascelino Boavista, filho de Custodio Boavista.
7. 621. Avelino José da Cunha, filho de Eduardo José da Cunha.
8. 626. Enéas Porphirio de Araújo, filho de Telesphoro Porfirio.
9. 613. Ernesto Ciodoro, filho de Pedro Ciodoro.
10. 619. Eurico José de Moura.
11. 615. João Ferreira da Silva, filho de Protasio Ferreira da Silva.
12. 622. José Joaquim, filho de Julio Gustavo da Silva.
13. 624. Luiz Lopes Pereira, filho de Ulysses Lopes Pereira.
14. 614. Nicodemos de Oliveira Carvalho, filho de José de Oliveira Carvalho.
15. 617. Pyrrar Mara.
16. 623. Waldemar da Silva Paranhos, filho de Emilia da Silva Paranhos.

Classe de 1898

1. 200. Angelino Monteiro, filho de Antonio Monteiro.
2. 189. Antenor Alves Baptista.
3. 195. Antonio Dion.
4. 192. Antonio Jorge de Oliveira, filho de Descamade Silveira.
5. 187. Benjamin Ferreira Marinho, filho de Manoel Joaquim Marinho.
6. 181. Gastão Moura, filho de João Bento Moura.
7. 186. João de Oliveira.
8. 190. João de Barros.
9. 199. Luiz da Rocha e Souza.
10. 198. Manoel Justino Vieira.
11. 194. Manoel Rodrigues.
12. 184. Marcellino Vieira da Silva, filho de Antonio Vieira da Silva.
13. 197. Nestor Gaia.
14. 196. Oswaldo L. Silva, filho de Joaquim L. Silva.
15. 190. Rodovalho Peres Petersen, filho de Jorge Ramir Petersen.
16. 185. Victorio Tolomei, filho de Dionysio Tolomei.
17. 193. Walcemar Candido Pereira, filho de Pedro Martins Pereira.

Classe de 1897

1. 257. Alberto de Oliveira.
2. 260. Alfredo Gurgel.
3. 258. Antonio Garbi, filho de Victorio Garbi.
4. 249. Antonio Marques da Silva, filho de Marques e Silva.
5. 254. Arthur de Oliveira, filho de A. de Oliveira.
6. 246. Benedicto Ribeiro Miranda, filho de José Ribeiro Miranda.
7. 250. Constantino Vaz Pinto Cardoso, filho de Maria da Conceição.
8. 261. Guilherme Russo, filho de Nicoláo Russo.
9. 255. Horacio Vianna, filho de Alfredo Vianna.
10. 263. Irineu Hilario Bandeira, filho de Sabina Bandeira.
11. 247. Joaquim Dias da Costa.
12. 253. José Bernardino da Costa.
13. 243. Manoel Gonçalves de Oliveira, filho de Manoel Pavão de Oliveira.
14. 245. Manoel Nunes dos Santos, filho de Manoel Nunes dos Santos.
15. 262. Orlando Pinto da Silva, filho de Jeronymo Pinto da Silva.
16. 248. Romão José Gonet, filho de Bernardino Lopes Gonet.
17. 251. Francisco de Almeida, filho de Thomaz Francisco de Almeida.
18. 252. Christalino Pinto Martins, filho de Antonio Pinto Martins.
19. 259. Oswaldo Fiusa, filho de Manoel Antonio Fiusa.
20. 244. Zacharias Fernandes, filho de José Fernandes.
21. 256. Joaquim Paulino Costa.

Classe de 1896

1. 300. Ademar Gonçalves.
2. 283. Agenor Silva, filho de Pedro da Silva.

3. 284. Angenor de Oliveira, filho de Alfredo Gonçalves de Oliveira.
4. 298. Aristides Pereira de Sá Carvalho, filho de Eduardo Pereira Sá Carvalho.
5. 285. Bolivar Machado, filho de Antonio Machado.
6. 294. Carlos Cardoso, filho de José Augusto Cardoso.
7. 289. Henrique Decanio, filho de José Decanio.
8. 287. Hermenegildo de F. Brito, filho de paes incognitos.
9. 286. Hizeu Francisco Coelho, filho de paes incognitos.
10. 299. João Ferreira dos Santos, filho de Julio Ferreira dos Santos.
11. 292. Julio Paiva, filho de Hemeterio Julio Paiva.
12. 297. Leopoldo Umberto Xavier de Figueiredo, filho de Manoel Xavier de Figueiredo.
13. 295. Mario Avila da Rocha.
14. 291. Newton da Costa Silveira.
15. 290. Orlando Pinto da Silva, filho de Jeronymo Pinto da Silva.
16. 293. Oswaldo de Medeiros Bezerra.
17. 296. Rodolpho Berg.
18. 288. Rozendo de Oliveira Silva.

Classe de 1895

1. 967. Dr. Altino Costa, filho de Dr. Joaquim Pereira da Costa.
2. 976. Alvaro José da Costa, filho de Joaquim José da Costa.
3. 964. Alvaro José Mendes.
4. 965. Antenor Soares, filho de Marcellino Ignacio Soares.
5. 978. Antonio Silva Lima.
6. 979. Avelino da Silva, filho de Maria Luiza da Conceição.
7. 975. Benedicto Lyra, filho de Lourenço Lyra.
8. 970. Carlos da Silva Guimarães.
9. 974. Custodio de Araujo, filho de Antonio de Araujo Silva.
10. 977. Elias Victor Monteiro.
11. 971. Heitor Lopes Gonet, filho de Elisa Adelaide Gonet.
12. 972. Leoncio de Carvalho, filho de Francisco Alves de Carvalho.
13. 980. Luiz Meirelles Filho, filho de Luiz Meirelles Costa.
14. 973. Luiz Augusto de Araujo, filho de Candido Augusto de Araujo.
15. 968. Miguel da Silva Guido.
16. 969. Raymundo Silva, filho de Augusto Silva.
17. 966. Fernando da Costa Silva.

Alistamento de 1923

2ª chamada

Classe de 1896

1. 327. Altino Carvalho Coimbra, filho de Joaquim Carvalho Coimbra.
2. 356. Alfredo Marques de Almeida, filho de José Marques.
5. 349. Alfredo Tavares Bittencourt.
7. 323. Altino Costa, filho de Joaquim Pereira da Costa.
8. 325. Amaro Pinto, filho de Jeronymo Pinto.
9. 344. Antenor Mendes, filho de Antonio Mendes.
10. 342. Antonio Alexandrino da Silva filho de Emygdio Alexandrino.
11. 331. Antonio Barroso da Costa, filho de Raphael Barroso da Costa.
13. 348. Antonio Medeiros, filho de Custodio Santiago Medeiros.
16. 359. Aristides Carvalho, filho filho de Eduardo Sá Carvalho.
17. 335. Arnaldo Benedino Rodrigues.
20. 346. Benedicto Tavares, filho de Basilio Guedes Tavares.
21. 338. Bismarck de Figueiredo.
22. 351. Bolivar Machado filho de Antonio Machado.
25. 339. Clarindo Martins, filho de Francisco Martins Alvares.
26. 321. Colombo Leão de Paula Madureira.
27. 328. Cyriaco Marques Fogaça.
29. 358. Demetrio de Souza Silva.
31. 357. Eduardo Francisco Izidoro.
35. 347. Ernesto Martins, filho de Placido Lopes Martins.
36. 330. Euclydes Cardoso da Silva.
39. 345. Francisco Escarlati, filho de Angelo Escarlati.
42. 322. Hermenegildo de Frias Brito.
43. 320. Irineu Hilario Bandeira.
44. 350. João Augusto Figueiredo, filho de João Augusto Figueiredo.
46. 347. Joaquim Isensee Pinto.
48. 324. Joaquim Pereira Valente, filho de Antonio Valente.
49. 334. José Dizereth Perez filho de Assumpção Perez.
50. 333. José Muniz Branco.
52. 340. Juan Villela, filho de José Augusto Villela.
53. 360. Jucundino Montalvão Simões.
54. 336. Julio Paiva, filho de Hemeterio Paiva.
55. 352. Leopoldo Humberto Xavier Figueiredo.
56. 354. Lino Guió.
59. 326. Matheus Victorino, filho de Leonardo Maria.
61. 353. Nicolson da Silva Nazareth.
64. 343. Prisco Corrêa de Araujo.
65. 355. Plinio Machado Vianna.
66. 344. Roberto Porto, filho de José Francisco de Souza Porto.
69. 331. Sebastião Teixeira Pinto Ribeiro.
70. 332. Carmenio Lofaro, filho de Pedro Lofaro.

Classe de 1895

1. 983. Adelino Alves de Mendonça, filho de Guilhermino Alves de Mendonça.
3. 991. Adherbal Baptista, filho de Antonio Euclydes Baptista.
4. 1.013. Affonso Celente, filho de Carlos Celente.
5. 1.027. Alberico Apollinario de Souza.
6. 1.026. Alexandre Augusto de Oliveira, filho de Alexandre A. de Oliveira.
7. 1.016. Alfredo Lourenço de Oliveira.
8. 1.017. Alvaro da Silva Mendes, filho de Carlos da Silva Mendes.
9. 1.031. Alfredo Medeiros, filho de Antonio Medeiros.
10. 1.028. Amaro Sabino, filho de Altino Antonio Sabino.
11. 1.034. Americo Gonzaga, filho de Antonio Gonzaga.
12. 1.030. Antonio Barbosa, filho de José Barbosa.
13. 996. Antonio Tavares.
14. 981. Aristides Henrique, filho de Manoel José Henrique.
15. 1.033. Arlindo Thomaz Coelho, filho de Arthur Thomaz Coelho.
16. 1.029. Arthur Rodrigues Baptista.
17. 1.015. Augusto Camello, filho de Camello Corrêa.
18. 1.024. Augusto Cardoso Portella de Mello.
19. 1.023. Avelino Germano da Silva.
20. 1.003. Bernardino da Silva Castro, filho de José da Silva Castro.
21. 989. Candido Ribeiro da Silva.
22. 995. Candido Rosa Valverde.
23. 982. Claudionor Mello e Moura, filho de Antonio Mello e Moura.
24. 1.111. Cosme Manoel dos Santos.
25. 990. Custodio Lopes do Amaral.
26. 1.021. Erasto Tavares, filho de Francisco de Medeiros.
27. 994. Ernestino Ramos, filho de Manoel Joaquim da Costa.
28. 1.012. Fabio Soares, filho de João Soares.
29. 998. Fernando da Costa, filho de Augusto da Costa.
31. 1.025 Francisco Paulo Costa, filho de José Domingues Costa.
33. 1.019. Humberto Miranda, filho de Antonio Pinto de Miranda.
34. 1.038. Izaias Climaco dos Santos.
35. 1.014. Jardelino Barreto, filho de José Barreto.
36. 1.022. Jayme Joaquim Meirelles.
37. 1.027. João Agostinho filho de Antonio Agostinho.

38. 1.035. João Custodio Varejão, filho de José Custodio Varejão.
40. 988. Joaquim de Souza Guimarães.
41. 987. José Cardoso Gonçalves, filho de José Joaquim.
42. 1.020. José Gomes de Oliveira.
43. 1.007. José Lourenço Santos, filho de Lourenço Antonio Santos.
44. 1.006. Josino Campos, filho de Mauricio Felisberto.
45. 984. Lourival Machado Medeiros.
46. 992. Lucio Mendes, filho de Manoel Alves Mendes.
47. 985. Manoel Arnaldo Santos, filho de Antonio Arnaldo Santos.
48. 986. Manoel Francisco Reis, filho de Antonio Francisco Reis.
49. 997. Manoel Pinheiro, filho do Manoel V. Souza Ferreira.
50. 1.005. Manoel da Silva Linheira.
51. 1.008. Mario Martins, filho de Jean Martins.
52. 992. Narciso Baptista da Silva.
54. 1.002. Nemias Rodrigues Neves, filho de Maria Luiza Nascimento.
55. 1.032. Olympio Medeiros Alves.
56. 1 000. Olympio Vaz Diniz.
57. 1.010. Oscar Alcantarino.
58. 1.036. Oscar Castro.
59 997. Oswaldo Clemente de Araujo.
60. 1.004. Pedro Nascimento.
61. 1.009. Roberto da Costa Lima.
62. 1.039. Raphael Alberto Costa.
63. 1.018. Waldemar Ferreira Gomes do Carmo.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO — S. CHRISTOVAM

O Dr. Manoel Maria Moniz Freire, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 13º Districto, em S. Christovam, etc.:

Faz saber que o cidadão Pedro Gonçalves da classe de 1902 residente á praia do Caju n. 124 sorteado com o n. 709 e designado para servir no 2º regimento de infantaria, deve se apresentar com urgencia no Ministerio da Marinha afim de incorporar-se a um dos corpos da Armada Nacional, visto ter sido excluido do sorteio e convocação para o Exercito, por ser matriculado na Capitania do Porto no Rio de Janeiro, desde o anno de 1924.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ao de quem interessar possa, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. — *Octavio Campos de Fontes Pitanga*, secretario.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 13º Districto, no quartel da terceira companhia de metralhadoras pesadas em S. Christovam, 30 de setembro de 1924. — Dr. *Moniz Freire*, presidente.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO (S. CHRISTOVÃO).

Edital de convocação de sorteados

Segunda chamada

O Dr. Manoel Maria Moniz Freire, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 13º districto, em S. Christovão, etc.:

Faz saber que foram sorteados, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, em 1921, 1922 e 1923, respectivamente nos dias 6, 13 e 5 de setembro, para o serviço do Exercito nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes constituirão a segunda chamada si os da primeira não preencherem o numero exigido pela lei, ficando desde já avisados de accôrdo com a ultima parte do art. 103 do regulamento para o serviço militar de que deverão comparecer a esta junta, no quartel da terceira companhia de metralhadoras pesadas, á avenida Pedro II de 17 a 30 do novembro do corrente anno, sob pena de insubmissão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. — *Octavio Campos de Fontes Pitanga* secretario.

Quartel da 3ª companhia de metralhadoras pesadas em 30 de setembro de 1924. — Dr *Moniz Freire*, presidente.

Relação dos sorteados, pertencentes á segunda chamada que devem comparecer, de 17 a 30 de novembro do corrente anno, no quartel da terceira companhia de metralhadoras pesadas.

ALISTAMENTO DE 1923

Classe de 1896

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nome

3. 445. Alfredo Alves, filho de Manoel Alves.
4. 434. Antenor Mesquita, filho de Francisco Almeida.
5. 456. Antonio Botelho de Araujo.
6. 452. Antonio Cypriano, filho de Cypriano Antonio Bernardes.
7. 451. Arlindo Augusto Passos, filho de Rodrigo Augusto Passos.
8. 461. Benedicto Souza Pacheco, filho de João de Souza Pacheco.
9. 460. Benjamin dos Santos, filho de Antonio Moreira dos Santos.
10. 449. Custodio Pinto Chaves, filho de Luiz Pinto Chaves.
12. 447. Demetrio Henrique Walter, filho de João Henrique Walter.
13. 448. Elias Pinto, filho de Augusto Pinto.
15. 435. Evangelista dos Santos.
18. 450. Francisco Borges da Silva, filho do Abel Manoel Borges.
20. 432. Galdino da Caridade, filho de Januario da Costa.
21. 437. Garilo Duarte, filho de Antonio Belchior.
22. 441. Henrique José Marques, filho de Antonio José Marques.
23. 440. Henrique Rosales Arêas, filho de Manoel Rosales Arêas.
27. 462. José Constantino Cozenza, filho de João Baptista Cozenza.
28. 444. José Moniz da Silva, filho de Joaquim José Moniz.
30. 458. Luiz Antonio Apostolo, filho de Domingos A. Apostolo Junior
33. 454. Luiz Malhias da Costa.
34. 433. Luiz Trote, filho de Salvador Trote.
36. 446. Manoel Pinto de Almeida, filho de José Pinto de Almeida.
38. 453. Mario Affonso de Castro, filho de Manoel Affonso de Castro.
39. 457. Mario Cezar, filho de Adolpho Cezar.
40. 459. Octavio Fernandes.
41. 439. Olavo Fernandes dos Santos filho de Francisco da Costa.
42. 442. Oscar Bispo de Souza Godelha filho de Ignacio C. de Souza Godelha.
43. 443. Osorio Maria de Lima, filho de Joaquim Maria Ferreira.
44. 431. Paulo Fonseca, filho de João Albino Fonseca.
45. 464. Raul Antonio Rego, filho de José Antonio Rego.
47. 429. Rufilio Guerra, filho de Antonio Guerra Costa.
49. 439. Sebastião Rodrigues Onofre.
50. 438. Viriato Guedes, filho de Antonio Guedes.
61. 436. Waldemar Claro do Nascimento, filho de João Claro do Nascimento.
52. 463. Waldemar Faria Barbosa, filho de Albino Faria Barbosa.
53. 455. Walmario dos Santos Rodrigues.

Classe de 1895

1. 440. Affonso Ferreira Granado, filho de Antonio Granado.
2. 430. Agenor Pinto da Silva Coelho, filho de João Clemente da Silva Coelho.
3. 437. Alvaro Braz da Fonseca, filho de Joaquim Braz da Fonseca.
4. 443. Alvaro Costa.
5. 449. Antenor Praxedes Monteiro, filho de Felix Victorino Monteiro.
6. 442. Anselmo Nogueira Lopes.
7. 444. Antonio Guimarães da Silva, filho de José Guimarães da Silva.

8. 454. Antonio José Pereira, filho de Domingos José Pereira Cruz.
9. 424. Antonio Luiz Braz, filho de Hygino José dos Santos.
10. 457. Antonio Rosa dos Santos, filho de Manoel Coelho Cascana.
11. 428. Arthur Oliveira.
12. 453. Augusto de Carvalho Araujo Bessa.
13. 413. Augusto Teixeira de Magalhães, filho de Manoel Teixeira de Magalhães.
14. 426. Benedicto Raymundo dos Santos, filho de Miguel Raymundo dos Santos.
15. 418. Cassio Gonçalves Pinheiro, filho de José Gonçalves Pinheiro.
16. 423. Cosme Rodrigues, filho de João Rodrigues.
17. 416. Djalma Fernandes Rennos, filho de Joaquim Fernandes Rennos.
18. 441. Edgard Silva Bahiana, filho de Juvenal Silva Bahiana.
19. 427. Edmundo Silverio Lopes, filiação ignorada.
20. 412. Eduardo Henrique, filho de Floriano Henrique.
21. 488. Emilio Rosa, filho de Jorge Eugenio da Rosa.
22. 445. Ernestino Lima de Oliveira, filho de Messias Manoel de Oliveira.
23. 419. Euclydes Gonçalves de Oliveira, filho de Antonio Gonçalves de Oliveira.
24. 458. Felippe de Arruda Pinto, filho de Luiz Pinto de Arruda.
25. 421. Francisco Ferreira Don, filho de Pedro Ferreira Don.
26. 411. Francisco Marques de Souza, filho de Marcolino M. de Souza.
27. 410. Joaquim Gonçalves Martins, filho de Joaquim Gonçalves Martins.
28. 451. Joaquim Pereira Lima, filho de Joaquim Affonso da Silva.
29. 420. Joaquim Vicente, filho de Joaquim Vicente.
31. 434. João Francisco Soares, filho de Francisco Soares Moço.
32. 446. João Lobato, filho de Isidio Lobato.
33. 450. Jorge Pinto de Almeida, filho de Antonio Pinto de Almeida.
34. 409. José Alves da Paz, filho de Antonio da Paz.
35. 460. José Baptista, filho de Ignacio Baptista da Silva.
36. 417. José da Rocha Martins, filho de José da Rocha Martins.
37. 415. José Francisco, filiação ignorada.
38. 422. José Gomes, filho de Manoel Gomes.
39. 435. José Leoncio, filho de Arthur Francisco Leoncio.
40. 431. José Teixeira de Araujo, filho de Marcos Teixeira de Araujo.
41. 404. José Varella Gonçalves, filho de José Varella Gonçalves.
42. 432. Julio Mendes, filiação ignorada.
43. 459. Levindo Nunes de Azevedo, filho de Manoel Ribeiro Azevedo.
44. 407. Manoel Carlos de Souza, filho de Fernando Carlos de Souza.
45. 456. Manoel Fonseca Santos, filho de João José da Fonseca.
48. 408. Manoel Pessôa da Silva, filho de Aristoteles Pessoa da Silva.
49. 447. Melchides Costa, filiação ignorada.
50. 402. Moysés Cezar de Castro, filho de Avelino Cezar de Castro.
51. 436. Moysés Tavares, filho de João da Silva Tavares.
52. 414. Oscar Lopes, filho de Aprigio Lopes.
53. 429. Paulo José Luiz, filiação ignorada.
54. 405. Pedro Bernardo dos Santos, filho de José Bernardo dos Santos.
55. 452. Pedro Constantino Chaves, filho de Pedro Constantino Chaves.
56. 425. Santiago Palmello, filho de Antonio Palmello.
57. 438. Sylvio Ferreira Fontes, filiação ignorada.
58. 406. Waldemar Albino Venerando, filho de Pedro Albino Venerando.
59. 439. Waldemar Millão, filho de José Milão.
60. 455. Waldemiro de Oliveira, filho de Vicente Belmiro.
61. 403. Augusto Barreiros, filiação ignorada.
29. 433. Joaquim Santos, filho de Marcos Antonio dos Santos.

Alistamento de 1922

Classe de 1901

725. 709. Alberico dos Santos Carneiro, filho de Laura Carneiro.
728. 704. Altino de Almeida França, filho de João de Almeida França.
729. 705. Carlos Teixeira Pinto, filho de Manoel Teixeira Pinto.
731. 707 Egidio Francisco Pires, filho de Francisco da Silva Pires.
733. 713. José Durval Filho, filho de José Durval Cavalcanti.
734. 719. Manoel Bernardo de Loi Fontenelli, filho de Julio Fontenelli.
735. 708. Manoel Crespo, filho de Vasco Francisco Crespo.
737. 712. Mario Costa, filho de Maria Costa.
738. 714. Mario Kling, filho de Carlos Frederico Guilherme Kling.
739. 711. Mario dos Santos Oliva, filho de Appolinario dos Santos.
740. 715. Noé José Dias Nogueira, filiação ignorada.
741. 710. Seraphim Dias Tormentés, filho de Francisco Paula Torrentes.

Classe de 1900

742. 747. Adhemar Sarmento, filho de José Antonio Sarmento.
743. 746. Alcides Antonio Lima, filho de Joaquim Antonio Lima.
744. 743. Antonio da Silva Barreto, filho de Olympio dos Santos.
745. 751. Benedicto José de Souza, filho de Geraldo de Souza.
746. 748. Claudino Affonso, filho de Romão Affonso.
747. 749. Florisbello Tozzi, filiação ignorada.
748. 744. Ibrantino Corbiau, filho de Manoel Corbiau.
749. 750. Oscar Fernandes Madeira, filho de João Fernandes Madeira.
750. 745. Sebastião Alexandre, filho de Porfirio Alexandre.

Classe de 1899

751. 261. Adhemar de Souza, filho de Januario de Souza.
752. 257. Arthur dos Santos, filiação ignorada.
753. 260. Cicero Corrêa Ramos, filho de Oscar de Faria Ramos.
754. 254. Dinarte do Espirito Santo, filho de Manoel do Espirito Santo.
755. 255. Diogo de Aquino filho de Dolorice de Aquino.
756. 262. Ernani Soares de Carvalho, filho de Gaspar Teixeira de Carvalho.
757. 263. João Alves, filho de Ladislão Alves.
758. 253. José Carmo Corrêa, filho de Manoel Carmo da Silva.
759. 252. José da Cruz Paula, filho de Accacio F. da Cruz Paula.
760. 259. José Leoncio, filho de Jacintho Maria da Conceição.
761. 256. Luciano Autran, filho de Agostinho Autran.
762. 258. Paulo Pereira, filho de Diogo Pereira.

Classe de 1898

763. 406. Alvaro Lopes Pinheiro, filho de Emilia Lopes Pinheiro.
764. 404. Argemiro Oliveira, filiação ignorada.
765. 402. Celino José da Silva, filho de Leopoldino José da Silva.
766. 403. Genesio Joaquim do Nascimento, filho de Joaquim Modesto do Nascimento.
767. 405. Robreto Gomes Assumpção, filho de J. L. Gomes Assumpção.

Classe de 1897

768. 441. Arthur Franco de Sá, filho de Antonio Franco de Sá.
769. 444. Carlos Rodrigues, filho de Bernardino Rodrigues.
770. 445. Carlos Rodrigues de Barros, filho de Joaquim Rodrigues de Barros.

771. 449. João Ferreira Monteiro, filho de Manoel Ferreira Monteiro.
772. 446. José Candido, filho de Manoel José.
773. 443. José Manoel dos Santos, filho de Manoel José dos Santos.
774. 442. Luiz Carneiro da Fontoura, filho de Manoel Carneiro da Fontoura.
775. 448. Manoel Ferreira dos Santos, filho de Florencio Canuto.
776. 447. Mario Eugenio dos Reis, filho de Emilia dos Santos.
777. 440. Mario Soares Pinto Filho, filho de Mario Soares Pinto.

Classe de 1896

778. 407. Alcides Figueiredo Rocha, filho de Florindo A. F. Rocha.
779. 404. Armando Souza Rosas, filho de José de Souza Rosas.
780. 406. Astrogildo Pontes, filho de Tito Laurentino Pontes.
781. 405. Augusto de Carvalho, filho de Antonio Rodrigues de Carvalho.
782. 410. Candido da Silva, filho de Horacio da Silva.
783. 408. Eduardo Gonçalves Nogueira, filho de Seraphim Gonçalves Nogueira.
784. 411. Ladislau Penedo, filho de Alfredo Penedo.
785. 409. Trajano Brandão filho, filho de Trajano Brandão.

Classe de 1895

786. 393. Alfredo José da Silva, filho de Manoel José da Silva.
787. 396. Antenor Rodrigues Flores, filho de Augusto R. Flores.
788. 391. Appolinario Cicero de Lima, filho de Appollinario França Lima.
789. 398. Castorino Ferreira, filho de Esperança M. da Conceição.
790. 394. Henrique da Silva Guimarães, filho de Tolentino Pereira Guimarães.
791. 399. Joaquim Pinto de Souza Filho filho de Joaquim Pinto de Souza.
792. 397. Manoel Fernandes Pacheco, filho de Augusto Fernandes Pacheco.
793. 400. Mario da Costa Vieira, filho de Victor da Costa Vieira.
794. 401. Norberto Fernandes, filho de Vicente Fernandes Reis.
795. 395. Pedro Getulio Vieira, filho de Ignacio Chaves.
796. 392. Raymundo Custodio dos Santos.

Alistamento de 1921

Classe de 1901

476. 2. Lourival Gonçalves Eiras, filho de José Gonçalves Eiras.
713. 3. Waldemar, filho de Benedicta Maria da Conceição.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 13º Districto, em S. Christovão, 30 de setembro de 1924 — *Octavio Campos de Fontes Pitanga*, secretario. — Dr. *Moniz Freire*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRICTO — ANDARAHY

Tasso Peres, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º Districto, Andarahy.

Faz saber que foram sorteados nos annos de 1922 e 1923, para o serviço do Exercito, nesta capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que constituirão a segunda chamada, caso os da primeira não preencham o numero exigido pela lei, os quaes serão convocados na epoca competente, de accordo com a ultima parte do art. 103 do regulamento do serviço militar, e desde já ficam avisados de que deverão comparecer a esta junta, á rua S. Francisco Xavier n. 267, Collegio Militar, quando chamados

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

E eu, Augusto Henrique de Almeida Junior, secretario, o fiz e subscrevo, juntamente com os demais membros da junta.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924. — *Tasso Peres*, presidente. — *Augusto Henrique de Almeida Junior*, 1º tenente, secretario. — *André de Albuquerque*, major, delegado militar.

SEGUNDA CHAMADA

Alistamento de 1923

Classe de 1896

158. Clemente Labera.
159. Pedro Kupnen.
165. Jayme Cunha Vieira.
166. Edgard Ribeiro.
167. Lourenço Simas Monteiro.
168. Thyrso de Oliveira Botelho.
169. Abilio Paiva.

Classe de 1895

222. Jayme Tibau.
223. Clemente Waltzl.
224. Arivaldo Coelho Machado.
226. Sebastião Xavier Bastos.
227. Raul Pelajo.

Alistamento de 1922

Classe de 1901

317. Onesimo Alves.
318. João Lourenço Baptista.
319. Octavio de Mattos
320. Eldesilio José Antonio França.
321. Frederico Mario dos Reis.
322. Gilberto Lisboa.
324. Antonio Bastos Marques
325. Eulalio Meira Santiago.
327. Antonio dos Santos
328. Eduardo Candido Antunes.
329. Bruno Borrão Seibil.
330. Amancio Pimenta.
331. Arthur Martins.
332. Mario Anacleto da Silva.
333. Nelson de Almeida.
334. Antonio Carlos Gomes Ribeiro.
335. Celestino Bastos
337. Archimedes de Frias.
338. Antonio Amadeu.
339. Vicente Perez da Cruz.
340. Raphael Bueno Lopes.
341. Affonso Peixoto Guimarães.
342. José Ribeiro Pereira da Silva.
343. Sylvio da Rosa.
344. Eduardo Rodrigues da Matta.
345. Ernesto Luiz da Rocha.

Classe de 1900

377. Edmundo de Frias.
378. Antonio Linhares Filho.
379. Francisco de Paula.
380. Ivo de Figueiredo.
381. Pedro Mandarino.
382. Romeu Ignacio Atalibas.
383. Antonio José da Silva.
384. Conrado Silva.
385. João Alves da Silva.
386. Adriano Leoncio da Silva.
387. Luiz Vieira da Cruz.
388. Anesio Lourenço da Silva.
389. Euthimio Telles de Oliveira.
390. Eduardo Guimarães Rodrigues.
391. José Medeiros.

Classe de 1899

102. Euclydes Andrade.
103. Manoel Ribeiro.
104. Antonio Nascimento.
105. Adhemar Duque Estrada Costa
106. Carlos Moreira Coelho.
107. Manoel de Oliveira Barros.
108. Alcides de Moraes Jones.

Classe de 1898

140. Sizenando da Silva Leite.
141. Luiz Leite Gomes.

Classe de 1897

157. Joaquim Paes de Vasconcellos.
158. Armando Durval Meirelles.
159. José Moreira Coelho.
160. Antonio Leite Gomes.
161. Aurelio de Oliveira Barros.
162. Joaquim de Souza.

Classe de 1896

153. Pedro Ferreira da Costa Filho.
154. Octacilio da Gloria Meirelles.
155. Augusto Rangel.
156. Oswaldo Monteiro de Barros.
157. Edmundo Cypriano Venancio.

Classe de 1895

218. Manoel Machado.
219. Rodolpho Martins.
220. Decio de Oliveira Guedes.
221. Jacintho de Oliveira Barros.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924. *Tasso Peres*, presidente.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Sorteio militar

SEGUNDA CHAMADA

O Dr. Nilo Antunes de Figueiredo, presidente da Junta do Alistamento Militar do 16º districto da Tijuca, faz saber que tendo sido insufficiente para o preenchimento dos claros das unidades da 1ª Região Militar, aquartellados nesta Capital, o numero de sorteados incorporados na 1ª chamada, por ordem do chefe da 1ª Circumscripção do Recrutamento são convidados todos os jovens abaixo relacionados a se apresentarem de 1 a 10 de dezembro do corrente anno; das 11 ás 16 horas da tarde, nos dias uteis, na séde desta junta á rua Pereira de Siqueira n. 43 (agencia da prefeitura da Tijuca) sendo punido com as penas commi-

nadas nos regulamentos e leis militares todo aquelle que não der cumprimento á presente chamada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrei o presente edital que será affixado na porta principal do edificio onde funcciona a junta, no local acima indicado.

Alistamento de 19 3

Classe de 836

219. José da Cunha Barbosa, filho de José da Cunha Barbosa.
220. Josino Teixeira Monteiro filho de José Cardoso de Abreu Monteiro
218. Marcello Teixeira Brandão, filho de João Carlo Teixeira Brandão.

Classe de 1895

237. Estanisláo Erasmi, filho de Gustavo Erasmi.
240. Francisco Marques Pinto, filho de Rufino Marques Pinto.
239. Manoel Clemente da Silva, filho de João Clemente da Silva.
238. Octavio Ferreira Canejo, filho de João Francisco Canejo.

Alistamento de 1922

Classe de 1901

243. Antonio Gomes Soveral Passos, filho de Antonio Joaquim Passos.
240. Antonio Teixeira Campos, filho de Antonio Teixeira Campos.
248. Alberto de Souza Vianna, filho de Manoel Veiga da Fonseca Vianna.
257. Augusto Martins Braga, filiação ignorada.
239. Aloysio Pinheiro de Andrade, filho de Agenor Gonçalves Pinheiro.
249. Carlos Eugenio da Motta Carvalho, filho de Alfredo Carlos Magalhães Carvalho.
244. Euclydes Augusto Xavier, filho de Francisco Augusto Xavier.
238. Haroldo Costa Rodrigues filho do Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.
241. João da Silva Torres, filho de Custodio Gomes Dias Torres.
255. João Wesley França Campos, filho de Hyppolito de Oliveira Campos
256. José Prudente de Siqueira, filho do Dr. Galdino de Siqueira.
246. Lahire de Queiroz Cid, filho de João Augusto de Loureiro Cid.
254. Manoel Prado de Oliveira, filho de José Soreu de Oliveira.
252. Nicanor de Souza Pitanga, filho de Eduardo de Souza Pitanga.
250. Orlando Villas Bôas, filiação ignorada.
242. Oswaldo Freire, filho de Alexandre Freire Bôa Morte.
247. Roberto Canongia, filho de Raphael Canongia.
253. Sylvio Barros da Silva, filho de Maria Rosa de Barros.
237 Albiniam da Silva Paranhos, filho de Thomaz da Silva Paranhos.
245. Waldemar Baptista, filho de Manoel Baptista.
251. José Correia de Britto, filho de Maria C. Britto.

Classe de 1900

344. Benedicto Pereira Lima, filiaçoo ignorada.
347. Cesarino Francisco Oliveira, filho de Claudino Francisco Oliveira.
316. João Correia Junior, filho de Jaciatho Correia de Castilho.
342. José Gonçalves Teixeira Junior, filho de José Gonçalves Teixeira.
345. Julio Firmino dos Santos, filho de Felippe Firmino dos Santos.
348. Thales Costa Rodrigues, filho do Dr. João Barreto Costa Rodrigues.
343 Usmajara Alves Carvalho, filiação ignorada.

Classe de 1899

92. Carlos Lessa Vasconcellos Filho, filho Carlos Lessa de Vasconcellos.
93. Candido das Neves, filho de Eduardo das Neves.
91. Emilio Alves, filho de Marcello Alves.
89. Fernando Drummond Cadaval, filiação ignorada.
90. Giovanni Moreira Vianna, filho de Secundino Moreira Vianna.

Classe de 1898

127. Antinio Cesar de Azevedo, filho de Joaquim dos Santos Azevedo.
130. Alfredo Barbosa Leite, filho de Carlos Leite da Silva.
132. Alfredo Gonçalves Guerra, filho de Augusto Gonçalves Guerra.
123. Breno Coaracy de Iracema Gomes, filho de Alfredo Carlos de Iracema Gomes.
131. Cid Bandeira de Souza, filho do Dr. Custodio Moreira de Souza.
128. Altrude Correia Vianna, filho de Luiz Correia Vianna.
124. José Henrique de Oliveira, filho de João Henrique de Oliveira.
133. Juvenal Santiago, filho de Feliciano Santiago.
126. Luiz Merocheopne Biswuar, filho de Jander Biswuar.
125. Mario Alves Garcia, filho de Estevão Alve Garcia.
135. Orlando Fernandes, filho de Custodio Marques Fernandes.
129. Rodolpho Figueiredo, filho de Adelino Figueiredo.

Classe de 1897

168. Eurico de Souza, filho de Ludgero de Souza.
171. Isaac Baptista dos Santos, filho de Maria Thomazia da Conceição.
164. Luiz Pegado, filho de Rodolpho Cunha Pegado.
169. Luiz Bottoni, filho de Caetano Bottoni.
135. Mario José de Mattos, filho de José Antonio de Mattos.
170. Nelson Cid, filho de João Augusto Loureiro Cid.
166. Octavio Cerqueira, filho de Antonio Adriano Cerqueira.
172. Thiago Ribas, filho de Rodolpho Ribas.
167. Sylvio Costa Rodrigues, filho do Dr. João Bento da Costa Rodrigues.

Classe de 1896

212. Armando Drumond Cadaval, filiação ignorada,
214. Carlos Barreto de Barros Pimentel, filiação ignorada.
213. Gumercindo José Ferreira, filiação ignorada.
211. João Gaspar Lopes, filho de Antonio Gaspar Lopes.
215. Pedro Rodrigues Soares, filho de Antonio Rodrigues Soares.
210. Severo Valente, filho de Soares Valente,

Classe de 1895

234. Alfredo Rosa Brandão, filiação ignorada.
235. Eugenio Reis da Silva Senna, filho de Tiburcio da Silva Senna.
232. Luiz Pereira dos Santos, filho de Paisco Pereira dos Santos.
236. Romeu Gomes, filho de Anselo Gomes.
233. Sebastião da Annunciação Oliveira, filho de Maria Liberata da Annunciação.

Escola de Aviação Militar

COMMISSÃO DO RANCHO

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão do Rancho desta escola, previne-se aos interessados, que no quartel desta unidade no dia 15 de outubro proximo, ás dez horas da manhã, reune-se a mesma commissão para recebimento de propostas para o fornecimento dos generos abaixo mencionados para o rancho geral das praças, durante o corrente anno:

Arroz nacional de 1ª, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo.
Azeite doce, litro.
Batata nacional de 1ª, kilo.
Banha de porco, kilo.
Bacalhão, kilo.
Biscoitos finos, kilo.
Café moido, kilo.
Carne secca de 1ª, mantas, patos, kilo.
Carne verde, kilo.
Carne de porco, kilo.
Camarões, lata.
Chá verde ou preto, kilo.
Coco da Bahia, um.
Farinha de mandioca suruhy, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão de côr, kilo.
Goiabada, laranjada ou pecegada, kilo.
Gallinha, uma.
Leite, litro.
Lombo de porco, kilo.
Massa para sopa, kilo.
Manteiga de 1ª, kilo.
Matte com folha, kilo.
Ovos, duzia.
Peixe fresco, kilo.
Pães, kilo.
Petit-pois, lata.
Palitos, caixa.
Queijo de Minas, um.
Sal, kilo.
Sabão virgem, kilo.
Sapolio, um.
Sobremesa, ração de duas.
Sardinhas, lata.
Temperos, kilo.
Toucinho mineiro, kilo.
Tijolo de areae, um.
Verduras, kilo.
Vinagre nacional, litro.
Vinho do Rio Grande, litro.

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

1ª — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

2ª — As propostas apresentadas pelos concurrentes serão pelo menos datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues em tres vias, lacradas, á autoridade que presidir a concorrencia, mencionando os concurrentes por extenso e por algarismos sem emendas ou rasuras os respectivos preços. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do regulamento em vigor.

3ª — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

4ª — Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago como negociante do artigo que faz objecto a concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes, a apresentação de certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado previamente nesta unidade a quantia de duzentos mil réis, moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

5ª — Os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo de contracto para garantir a sua execução, ao deposito da caução na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução de quinhentos mil réis.

6ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

7ª — O Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia se houver justa causa; e, bem assim, não se responsabilisará por indemnização alguma se o Tribunal de Contas negar registro ao contracto.

8ª — As propostas cujos preços excederem os da praça, accrescidos de 10 o|o, serão rejeitadas.

9ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate será preferida a do proponente nacional e quando isto não bastar proceder-se-ha o sorteio.

10 — O concurrente acceito, que deixar de assignar o contracto por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos (art. 15 das instrucções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, do 30 de agosto de 1920).

11 — Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

12 — No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 11, ficará o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho Administrativo, podendo este em caso de reincidencia comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

13 — A differença do preço dos artigos adquiridos fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior, correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença, bem como a multa deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á Contadoria desta Escola, nos dias uteis, das 8 ás 11 horas.

Quartel no Campo dos Affonsos, 29 de setembro de 1924. — *Severino Monteiro da Silva*, 1º tenente intendente, almoxarife.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — 2º semestre de 1924

GRUPO K

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, na relação do grupo K, da concurrencia administrativa permanente, publicada no *Diario Official* do dia 28 de setembro ultimo, a pags. 21.036 e seguintes, e cujas propostas devem ser abertas no dia 9 do corrente, onde se lê: «Columna de 1 1|2 pollegada etc.», deve-se ler: «*Grade de latão polido com* 0m.90 *de altura, tendo columna de* 1 1|2*pollegadas, tirantes de* 1 *pollegada, flechas de* 5|8, *sapatas para fixar ao balcão assim como reforços nos logares dos tirantes, caixilhos para receber vidros de duas grossuras, arandellas duplas e bolas nos extremos-metro*», ficando sem effeito *as linhas* 81 *e* 82 — *Grade de latão*, etc.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — 2º semestre de 1924

Grupo K

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente, de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o segundo semestre de 1924, dos artigos pertencentes ao grupo K, segundo as relações e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 28 do corrente, ás paginas 21.036 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no proximo dia 9 de outubro.

Rectificação: Na pagina 21.037 — primeira columna, linha 26, leia-se — *alcool, em casco de vidro, de 36 grãos—litro;* na mesma pagina, mesma columna, linha 42, deve-se ler — *idem de linho—um;* na mesma pagina, mesma columna, linha 80, deve-se ler — *cabo de fio trançado de aço de 13;* na mesma pagina, segunda columna, linha 10, deve-se ler— *capa de brim de linho para 1 grupo;* na mesma pagina, mesma columna, linha 20, deve-se ler — *braço comprimento de 0m.61, altura;* na mesma pagina, mesma columna, linha 54, deve-se ler — *com 30 cm. de diametro no bocca;* na mesma pagina, mesma columna, linha 65 — *idem n. 2 — 5 litros — um;* na mesma pagina, terceira columna, linha 37 — *idem marca «Rex» — lata;* na pagina 21.038, primeira columna, linha 51, deve-se ler — *idem felpuda para mão, 1m X 0m.60;* na pagina 21.037, segunda columna, entre as linhas 77 e 76, accrescente-se: *galleria franceza, uma.*

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

MATERIAL — 2º SEMESTRE DE 1924

Grupo M

Material a ser importado e entregue Cif-Rio

De ordem do Sr. director-geral, faço publico que está aberta a concurrencia permanente de que trata o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o segundo semestre de 1924, dos artigos pertencentes ao grupo M — material a ser importado e entregue Cif-Rio —, segundo as relações e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no dia 27 do corrente, no *Diario Official*, a paginas 20.939, e seguintes, devendo as propostas ser abertas no proximo dia 10 de outubro.

Rectificação — Na pagina 20.939 — terceira columna — linha 71, deve-se lêr — Bateria de accumuladores "Varta" de tres elementos (6 volts), fechadas em; na pagina 20.940 — primeira columna, linha 25 — deve-se lêr — Idem suisso de barra para 4 linhas; na mesma pagina — mesma columna, linha 27 — Idem suisso de barra para 8 linhas; na mesma pagina — mesma columna, linha 37 — G Marconi — um; na mesma pagina — terceira columna, linha 60 — commum para os dous dynamos e 1 amperemetro para cada grupo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1924. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente desta commissão, communico as interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas, na Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaúna n. 25, 2º andar, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

No dia 6 do corrente, Adalberta Guimarães, Euphrasio Povoas de Siqueira, Olga Torres Borges, Arnaldo Cabral de Lemos, Alcindo Guanabara Sobrinho, Moacyr de Almeida, Arvey de Valnisio, Arthur Barbosa e Gabriel Ferraz, e

No dia 7— Maria Olympia da Silva Bastos, Isaura Peres Martins, Alberto Pereira, Antonio de Almeida Pinto, Duweit de Oliveira Barbedo, Octavio José Monteiro, Milton Martins de Araujo, João Egypto de Andrade Rosa e Manoel José Ferreira.

Não haverá outra chamada para estes candidatos.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Guimarães n. 9, propriedade de Silvino Rosa, concertar a caixa de lavagem.

Rua da Passagem n. 92, propriedade de Samuel de Oliveira, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Marquez de S. Vicente n. 92, propriedade de Mario e Antonio (menores), filhos de Joaquim, substituir o hydrometro.

Rua da Passagem n. 74, propriedade de Antonio de Oliveira Cunha, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Fernandes Guimarães n. 87, propriedade de D. Deolinda Rosa de Miranda e Aracy Augusta Soares Fressard, recollocar o hydrometro.

Estrada da Penha n. 1.542, propriedade de João Soares, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Avenida Suburbana n. 48, propriedade da Baixada Fluminense, concertar as torneiras dos tanques.

Rua Domingos Freire n. 35, casa II, propriedade de D. Irene Ferraz Macedo, concertar a torneira do tanque e a caixa de descarga.

Rua Domingos Freire n. 35, casa I, propriedade de D. Irene Ferraz Macedo, concertar a torneira do tanque e a caixa de descarga.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua por que são responsaveis.

Avenida dos Democraticos n. 1.197, propriedade de Brazilian Telephone Company, serviço executado no referido predio, 67$063.

Rua Jahú n. 7, propriedade de Manoel da Fonseca, serviço executado no referido predio, 14$488.

Rua Carlos Peixoto n. 93, propriedade de Ascendino Caetano Martins, serviço executado no ramal de abtstecimento d'agua, 25$432.

Rua General Silva Telles n. 81, serviço executado com a reparação do ramal, 23$335.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Concurrencia administrativa de convite

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, de conformidade com a lettra *b*, do § 2º do art. 238, combinado com o art. 763 e seus paragraphos, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, foi expedido *memorandum* n. 32, desta data, a diversas firmas commerciaes desta praça, convidando-as a apresentarem na Secretaria desta repartição, ás 14 horas do dia 10 de outubro corrente, proposta de preço, em duas vias, sendo a primeira sellada, para o fornecimento, no prazo maximo de 30 dias, a contar da data do respectivo pedido, dos seguintes moveis:

2 bureux-ministre, de 1,30 x 0,80, forrados de panno couro, com nove gavetas, identicos aos existentes na Secretaria (preço de unidade).
1 bureau-ministre, de 1,60 x 0,20, de peroba, envernizado na côr.
1 balcão de desarmar, de peroba, envernizado na côr, do comprimento de 7,00 x 0,50 x 0,90, com portas.
2 meios bureaux com dispositivo para collocação de machina de escrever, iguaes aos existentes na Directoria.
3 cadeiras de giro e mola, com assento de madeiras e almofada de panno-couro, iguaes ás existentes na Secretaria.
2 mesas com cinco gavetas e pés torneados e fechaduras, iguaes ás existentes na repartição.
1 papeleira com 20 gavetas, igual ás existentes na repartição.
1 papeleira com oito gavetas, igual ás existentes na repartição.

Os proponentes deverão apresentar, em envolucro lacrado, á parte das propostas, os documentos de idoneidade que, depois de verificados pela commissão, para isso incumbida, serão devolvidos aos interessados.

Os proponentes deverão préviamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, antes da realização da concurrencia, a quantia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, afim de garantir a execução dos trabalhos que lhes couberem executar.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de outubro de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUCÇÕES DESTINADAS A' FAZENDA MODELO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 18 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na séde da Delegacia Fiscal do Serviço de Industria Pastoril, em São Paulo, bem como na séde desta directoria geral, propostas para execução das obras destinadas á Fazenda Modelo de Campo Grande Matto Grosso, mediante as seguintes condições:

I

As pessôas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral ou naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoril guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em S. Paulo) da importancia de 3:000$000 em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo director geral, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conheci-

mento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estadoaes e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emmendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas, pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concurrentes na séde da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em S. Paulo e no gabinete do engenheiro desta directoria geral, de accôrdo com as especificações que a esta acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concurrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço global dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: excavação e alicerces, alvenaria de tijolo das paredes, cobertura, inclusive madeiramento e regularização do terreno.

Os concurrentes deverão apresentar os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações, determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construcção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e si ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de quinze dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 °/° sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da bôa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 °/° (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes, de accôrdo com os trabalhos executados.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 90:000$000 (noventa contos de réis).

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, 1 de outubro de 1924. — *Armando Rocha.*

Especificações para a construcção do banheiro carrapaticida para gado bovino (typo pequeno).

1). — *Tanque.* — O fundo as paredes e as rampas de entrada e sahida serão executadas com alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 2 x 5, com as dimensões marcadas na planta. Antes de dar inicio ás alvenarias, o piso será fortemente apiloado. O fundo terá uma declividade de 2 % para o centro e para um dos cantos do tanque afim de facilitar o trabalho de esgottamento e limpeza. O revestimento geral interno (reboco) será executado com argamassa de cimento e areia fina com o traço de 1 x 2 e 2 cm. de espessura. O revestimento externo será com argamassa 1 x 4 de cimento e areia. A tampa de sahida, confórme planta e detalhe respectivo, será provida de salienças de 3cm. de altura e 30 cm. de comprimento tendo a superficie bem aspera, executada a vassoura. A rampa de entrada, ao contrario, deverá ser bem alisada. Os cantos no interior do tanque serão arredondados.

2). — *Poço de decantação e despejo* — Será de alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 2 x 5 revestido com argamassa de cimento e areia 1 x 2. A canaleta de collecta das aguas provenientes do escorredouro será superficial. Serão abertos dous drenos de 3" (7,5cm.) de diametro, um desaguando no tanque e outro para o exgoto. Este segundo dreno situado em nivel inferior ao primeiro será provido de um batoque de madeira que deverá ser removido quando o banheiro não estiver sendo usado, afim de que as aguas das chuvas cahidas no escorredouro não penetrem no tanque. A rampa de sahida deverá ser provida, na extremidade final, de uma pequena saliencia de protecção acima do piso do escorredouro, confórme a planta. O poço terá um tampão.

3). — *Bréte, escorredouro e mangueira.* — A mangueira que é sempre de grande utilidade para facilitar a operação de banhar o gado, deverá afunilar até o bréte de entrada. Apezar de conveniente não é imprescindivel o revestimento do respectivo piso. O bréte e o escorredouro, confórme córtes e detalhes do projecto, terão calçamento de pedras devidamente rejuntadas com argamassa de cimento e areia 1 x 3. Os cercados serão feitos de póstes de 10 cm. x 10 cm. sete ordens de regoas de 11 cm. x 4 cm. e terão 1,80 de altura. O piso do escorredouro terá uma declividade geral de 2 % para o tanque, e inclinação para dentro. O piso do bréte será

provido de um pediluvio ou bacia constituida de uma depressão no revestimento de 10cms. de profundidade e 2.50cms. de comprimento, com agua para lavagem dos cascos dos animaes. A entrada do bréte e a sahida do escorredouro serão providas de grades corrediças.

4). — *Telhado.* — A cobertura será de telhas de barro, zinco palha, sapé ou madeira conforme as condições locaes O madeiramento constante da planta foi projectado para telha de barro. Para outras coberturas poderá ser mais leve. O telhado deverá cobrir e proteger completamente o tanque contra as chuvas

5). — *Generalidades.* — Todos os materiaes a empregar deverão ser de primeira qualidade. O cimento será Portland de péga lenta. A cal deverá ser extincta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada. A areia será limpa e para as argamassas do revestimento deverá ser fina. Os tijolos serão bem queimados, sonoros, resistentes e com diminuta porosidade. O madeiramento a empregar deverá ser de lei, secco e sem defeitos. Para exgottamento de banheiro poderá ser prevista uma bomba rotativa ou de diaphragma, no caso de ser julgada necessaria. Os trabalhos deverão ser executados rigorosamente de accordo com as presentes especificações e a planta em todos os seus detalhes.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — *Sylvio Olinto de Oliveira*, engenheiro do serviço.

GABINETE DE ENGENHARIA

Especificações para a construcção de um estabulo para 16 touros

1).—*Fundações.*—Preparada uma area plana de 40 x 12 ou cerca de 500 metros quadrados, serão feitas, segundo a orientação adoptada, as cavas de accôrdo com os alicerces, que obedecerão á natureza do terreno, tendo no minimo 0,80 de largura e 0,80 de profundidade. Serão executados de pedra com argamassa de cimento e areia com o traço de 1 x 4.

2). — *Paredes de alvenaria de tijolos.* — As paredes externas e divisorias serão de alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 1 x 3, sendo a altura do pé direito de 4.00 metros. Para apoio das thesouras serão levantados pilares de 0,50 x 0,50 distanciados de 3,75 metros. As divisorias dos boxes terão 2,20 de altura.

3). — *Paredes de reguas de madeira dos boxes.* — Estas paredes que constituirão as separações dos boxos para os corredores, serão de reguas de madeira e obedecerão os dispositivos do detalhe da planta. Terão 2,05 de altura. Serão amarradas superior e inferiormente por 4 reguas de 4 1|2" x 1 1|2", bem como duas reguas de igual dimensão á meia altura. As reguas serão egualmente de 4 1|2" x 1 1|2, devendo uma das que ficam junto ás mangedouras ter movimento rotativo em torno do centro collocado nas travessas inferiores. Este dispositivo tem por fim permittir que o animal possa comer na mangedoura fixa na parte externa e facilitar, quando necessaria, a respectiva sujeição (péga). As separações serão providas de portões de madeira.

4). — *Piso interno.* — O piso dos 16 boxes, dos corredores e das dependencias centraes (quartos, depositos de forragem) será de concreto 1 x 4 x 8 de 0,10 sobre terra apiloada e levando acabamento superficial. Terá o caimento necessario para o perfeito exgotamento e limpeza.

5). — *Emboço e reboco* — Os internos serão de argamassa de cal e areia 1 x 3, e os externos com cimento, cal e areia 1 x 3 x 6.

6). — *Caiação.* — Todas as paredes, internas e externas, bem como separações e divisões de madeira serão caiadas a cal branca com 3 demãos.

7). — *Telhado.* — O madeiramento do telhado será executado conforme a planta com linhas, asnas e pendural principal de 3" x 9", escóras, terças, cumieira e frechaes de 3" x 6", escóras secundarias de 3" x 4", tirantes duplos de talas de 4" x 1 1|2" e caibros de 2" x 3 e ripas de 20" em coucoeira. A cobertura será de telhas planas nacionaes, typo de Marselha.

8). — *Esquadrias* — Serão de madeira de primeira qualidade e obedecerão ás disposições da planta. As internas serão de calha e as externas almofadadas. Os portões e portas de serventia dos animaes terão ferragens reforçadas. As janellas dos quartos e deposito terão postigos com persianas e vidros. Os vidros serão brancos e de uma grossura.

9). — *Divisões de reguas dos paddocks.* — Lateralmente e em frente a cada boxe haverá um paddocks para recreio dos animaes com a largura de 3.75, comprimento de 8,00ms. e tendo separações ou divisões de madeira com 2,10 de altura. Estas separações serão constituidas de póstes distanciados de 1,00 e unidos por reguas ou taboas, conforme planta, tudo bem reforçado e devidamente fixo ao sólo.

10). — Todo o madeiramento a enterrar será préviamente pisado.

11). — Os materiaes a empregar serão de primeira qualidade. A madeira de lei bem secca e sem defeitos Os tijolos serão bem queimados, resistentes e sonoros. As pedras para fundações não terão dimensões menores de 0,30. A areia será limpa e grossa para as argamassas das alvenarias, porém, fina para os revestimentos. O cimento será Portland e a cal a ser empregada deverá ser extincta no local. Os trabalhos deverão obedecer com rigor á planta em todos os seus detalhes e ás presentes especificações.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Sylvio Oliveira*, engenheiro do serviço.

Especificações a que deve obedecer a construcção do edificio destinado á residencia do director da Fazenda Modelo de Campo Grande, Matto Grosso.

Cavas e alicerces. — Preparada uma área plana de 15 x 20 ou cerca de 300 metros, serão feitas, segundo a orientação adoptada, as cavas de accôrdo com os alicerces. Estes obedecerão á natureza do terreno, tendo no minimo para os principaes de 0,70 x 0,80 ou mais de profundidade e os menores na varanda de 0,50 x 0,6. Serão construidos de pedra com argamassa de cal na proporção de 1:3 de areia.

Baldrames. — Sobre os alicerces correrão lateralmente muros de alvenaria de pedra com argamassa de 1:3 de cal e areia, tendo 0,50 de espessura por 0,50 de altura, tendo os da varanda 0,30 de espessura por 0,50 de alto.

Aterro. — A parte interna dos baldrames será aterrada e convenientemente apiloada por camada de 0.15 a 0,20 de espessura, regadas, afim de obter a sua incompressibilidade.

Lençol de concreto. — Sobre a área apiloada no nivel dos baldrames correrá um lençol de concreto de 0.15 de espessura no corpo principal da casa e de 0,10 na varanda, sendo o seu traço 1:4:8. Esse lençol de concreto se apoiará sobre os baldrames como mostra a planta, sendo que na varanda será elle bem alisado para dispensar ladrilhamento.

Paredes externas. — Serão de alvenaria, de tijolo, bem moldados e recosidos, com argamassa de cal e areia na proporção de 1:3, sendo a altura do pé direito de 3,60 sobre o piso de concreto.

Paredes internas, — Serão de tijolos de frontal com 3,60 de altura de accôrdo com a planta, assentes sobre o piso de concreto e levantadas com argamassa de cal e areia de 1:3.

Soalhos e ladrilhamento. — Todos os commodos internos terão soalhos de peroba, canella ou outra madeira apropriada a esse fim, com excepção da cosinha, banheiro, dispensa e corredor que serão ladrilhados com ladrilhos hydraulicos. As taboas terão 0,025 de espessura e serão de macho e femea, pregadas em travessa de madeira, embutidas no concreto. Os roda-pés serão de madeira.

Gradil da varanda. — Será fechada a varanda com gradil de madeira de lei como mostra o desenho, tendo dous portões correspondentes ás duas escadas.

Cobertura — Serão adoptadas telhas chatas, typo Marselha, assentes em madeiramento escolhido.

Escadas. — No numero de tres serão construidas de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1 x 3 e rebocados os degráos e faces lateraes com argamassa de cimento e areia, sendo que nos degráos o traço será de 1 x 2 (um de cimento para dous de areia).

Esboço e reboco interno. — Será feito com argamassa de cal e areia 1x3.

Esboço e reboco externo. — Será feito com argamassa de cimento, cal e areia, sendo o traço de 1 x 3 x6.

Caiação das paredes. — Será feita á cal, com tres demãos.

Esquadrias. — Todas serão feitas de cedro bem secco e pintadas com 3 demãos. As portas externas, assim como as internas, serão de almofadas, tendo estas 0,025 de espessura e aquellas 0,04. As janellas serão de postigos com persianas de vidros. As fechaduras das portas e os fechos assim como os das janellas e as dobradiças serão reforçados.

Calhas dos telhados. — Serão de zinco com 12" e terão 4 canos de descarga do mesmo metal. Serão presas aos caibros por grampos de ferro batido.

Serviço sanitario. — O compartimento reservado a esse fim será rebocado a cimento liso até á altura de 1,50; terá um ralo dando para o exgoto geral. Serão nelle installados uma banheira de ferro esmaltado e uma pia de louça, descarregando para o exgoto geral e um apparelho completo descarregando para uma fóssa septica.

A cozinha tambem será rebocada a cimento liso até á altura de 1.50; terá fogão economico á lenha, uma pia de ferro esmaltado, uma mesa de madeira, torneira dagua e ralo descarregando tudo para o exgoto geral.

Uma caixa dagua, de ferro batido de 1.000 litros, assente no tecto, abastecerá a canalização dagua para a cozinha, banheiro, vaso sanitario e pias, das quaes uma será installada na sala de jantar.

Materiaes. — Todo o material empregado será de primeira qualidade; a madeira de lei bem secca e nas proporções usuaes, sem buracos, nós, fendas e de quinas vivas. Os tijolos serão bem queimados, bem moldados e resistentes; as pedras serão granito ou gneiss de 0.30 nas menores dimensões e limpas de partes em decomposição; a areia poderá ser grossa nas argamassas de alvenaria, porém fina nos emboços e rebocos, e limpa de detrictos organicos e salinos; as telhas serão bem queimadas e moldadas, encaixando-se bem umas nas outras.

Ao fiscal do Governo cumpre a verificação desses materiaes antes do seu emprego, assim como a fiscalização da bôa execução de todo o trabalho podendo regeitar os que não estiverem de accôrdo com as presentes especificações e a planta.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — Sylvio Olintho, engenheiro do serviço.

Especificações para a construcção de 3.600 ms. de cercas na Fazenda Modelo de Campo Grande, Matto-Grosso.

1). — A posteação será feita com páus roliços (de cerne). Estes póstes terão 2.00 de comprimento dos quaes 0.60 enterrados. Serão distanciados de 2.00 e em cada 100 metros haverá um esteio reforçado. O diametro dos páus não será menor de 0.08. Deverão ser o mais recto possivel.

2). — Haverá 5 ordens de arame de ferro galvanisado sendo 4 lisos e 1 superior farpado. O arame liso será numero 7, e deverá ser fixado aos póstes por meio de grampos reforcados. O aramado deverá ficar bem esticado e as cercas terão alinhamentos rectos, levando reforço de escoras nos pontos de deflexão.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Sylvio Olinto*, engenheiro do serviço.

Escola de Minas

EDITAL N. 45

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia dezoito (18) de janeiro de 1925, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 6ª secção desta mesma escola. A 6ª secção compõe-se das seguintes cadeiras: «Exploração de Minas e Metallurgia (15ª e 20ª cadeiras do 1º e 2º annos do curso especial) e Direito Constitucional; Direito administrativo, Economia politica e Financas, Estatistica, Legislação de Minas (26ª cadeira do 3º anno do curso especial), de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 a 59 do regulamento acima.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de setembro de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario

---

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approvado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveiu o Sr. corretor de mercadorias, Oscar Cardoso Ferreira, exonerado a pedido por portaria de 15 do mez corrente do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, a rua da Quitanda numero 191, edificio do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de 6 mezes, a contar da data da sua exoneração.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 27 de setembro de 1924. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Junta dos Corretores

A Junta dos Correctores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approvado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveio o Sr. corretor de navios Henrique Carlos Luiz Campos, exonerado a pedido por portaria de 26 de setembro proximo passado, do Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, a rua da Quitanda n. 191, edificio do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de 6 mezes, a contar da data da sua exoneração.

Secretaria da Junta dos Correctores, em 1 de outubro de 1924. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approvado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveiu o Sr. corretor de mercadorias José Gonçalves Junior, exonerado a pedido por portaria de 31 de março proximo passado, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, edificio do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de 6 mezes, a contar da data da sua exoneração.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 27 de setembro de 1924. — O syndico. *João Severino da Silva*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, do regulamento em vigor serão sujeito a vistoria sanitaria no dia 13 do corrente mez ás 13 horas e 1/4. respectivamente, os predios n. 64 e 6 da rua da Passagem, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legaes e mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 3 de outubro de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no «Diario Official», de 20 do corrente, á pag. n. 20.534, concernente ao fornecimento de dez muares destinados á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Almoxarifado geral, 24 de setembro de 1924. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 6 do corrente ás 9 horas na Inspectoria:

Florencio Rodrigues, Alvaro Athanasio, Luiz Pereira do Santos Aldo Amalli, José Antonio Ramiro José da Silva Antonio Fernandes Loureiro, Mario Pereira e Manoel Antonio dos Santos.

Turma supplementar

Francisco Lamarra, Manoel Lopes Antelho, Francisco Augusto, Silvio Ribeiro, José Ribeiro Dias, José Francisco de Oliveira e Antonio Lucas.

Prova regulamentar e pratica

Eduardo Coelho e Mario Gonçalves de Avila.

Resultados dos exames effectuados em 4 e 5 do corrente

Motoristas approvados:

Abel Gonçalves, Julio Amaral Sobrinho, Joaquim Pinto Ribeiro, Severino Pereira dos Santos, Alfredo Dias Pereira, José Martins Corrêa, José Caetano das Neves, Joaquim Mercier e Souza, João Oscar, Lino Antonio de Souza, Clement Leão, Manoel Pereira dos Neves e Antonio Felippe da Silva.

Inhabilitados e reprovados:

Amadeu Tavora, Amadeo Antonio Possiço e Manoel Paiva de Almeida.

Inspectoria de Vehiculos, em 4 de outubro de 1924. — Pelo inspector geral, *F. F. de Guzmão Lima*, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edit l ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Oscar de Souza	322	Automovel	2	Outubro	1924	Angariar passageiros	Motorista.
A. Gomes de Pai a	32	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Herbert Ed l	387	»	»	»	»	» » »	»
j. A es da Silva	448	»	»	»	»	Desobedie cia ao signal	»
Alberto Frenzel	1.058	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
B. Lemos	1.351	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Duarte	1.384	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Martinho Fernandes	1.4.7	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Pereira	1.445	»	»	»	»	» » »	»
Mi uel Pinheiro	1.608	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Ludolf	1.666	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
M Pires Calvo	1.9.6	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Gaspar Nunes	2.069	»	»	»	»	» » »	»
C. B Ihazar	1.054	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Cid Camara	2.044	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Domi gos Ferreira	2.085	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
David Ar ujo	2.142	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Alberto Martins	2.152	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Roz ndo Fernandes	2.482	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Lino Leire de Castro	2.586	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alv ro Lima	2.637	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Stumberg & Comp	2.6 8	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Casemiro de Souza	2.8.4	»	»	»	»	» »	»
Abelardo Rodrigues	2.839	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Wladanir Bernardes	2.900	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Eduardo Monte ro	3.429	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Claro da Silva	3.514	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
A onio Pires	3.553	»	»	»	»	» » »	»
Eu enio Honald	3.570	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Alberto Pereira	3.630	»	»	»	»	Trafegar em logar não permittido	
Scotillo Lucido	3.662	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
A. Mor ira da Silva	4.244	»	»	»	»	» » »	»
F. Antonio Cha as	4.312	»	»	»	»	» » »	»
Tobias de Azevedo	4.372	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
J. D. Tabellar	4.404	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebak r do B esil	4.445	»	»	»	»	Placa occulta	Proprietario.
A. Vi ira Ramos	4.5.5	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Frank Meyer	4.538	»	»	»	»	» » »	»
João Rodrigues	4.565	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Simões Itala	4.651	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
André Burck	4.695	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Wilso Evill	4.488	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco de Almeid	5.135	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Ismael de Oliveira	5.321	»	»	»	»	» »	Motorista.
J. Ferreira de Freitas	5.4?0	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Daniel Cou'o	5.503	»	»	»	»	» » »	»
Francisco Antonio	5.558	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Edgard Raja Gaoaglia	5.645	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
J. Pinto de Almeida	5.790	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Lemos Guerra	5.861	»	»	»	»	» » »	»
José de Oliveira	5.958	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
J. Carlos da Silva	6.074	»	»	»	»	» » »	»
Armando do Rio	6.114	»	»	»	»	» » »	»
Firmino Jones	6.147	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alcid s Figueiredo Vaz	6.204	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio Jorge	6.433	»	»	»	»	» » »	»
Lucio Marti s	6.449	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Coronel Americo M deiros	6.824	»	»	»	»	Descarga aberta	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Moreira de Mattos	6.850	Automovel	2	Outubro	1924	Angariar passageiros	Motorista.
Arlin Essain	6.926	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
F. Francisco Maura	6.985	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Menjms Vaughaw	7.027	»	»	»	»	» » »	»
Jorge Rodrigue	7.041	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Antonio dos Santos	7.240	»	»	»	»	» »	»
Nicolino Cruzeiro	7.271	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Feliato Coimbra	7.390	»	»	»	»	Contra mão	»
Manoel Quintino	7.411	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Albino Alves	7.452	»	»	»	»	» » »	»
Antonio de Souza	7.538	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker do Brasil	7.599	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
J. Lourenço	7.770	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Marcellino Cardos Filho	7.795	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker do Brasil	7.903	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Eduardo Martins	7.679	»	»	»	»	» » »	»
Antonio F. Novaes	7.914	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
F. de Carvalho	7.979	»	»	»	»	Angarior passageiros	»
J. Comes Guerra	7.985	»	»	»	»	» »	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 4 de outubro de 1924. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

SOCIEDADES ANONYMAS

A COMMERCIAL BANCARIA

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Acta da assembléa geral extraordinaria da sociedade a "A Commercial Bancaria", realizada em quatro de setembro de mil novecentos e vinte quatro, ás tres horas da tarde, na séde social, á Avenida Rio Branco numero cento e cincoenta e um, segundo andar, presentes senhores accionistas representando mais de dous terços do total dos accionistas da sociedade, como demonstra a lista de presença — senhores: senador Antonino Freire da Silva, Dr. Jorge Vaz da Silva Farriá, Dr. Raul d'Utra e Silva, Dr. João Schliederer, Dr. João Monteiro de Barros, Gumercindo Prado, J. F. Driesler, Dr. Custodio de Alencar, Antonio Corrêa Lima, Dr. Mario d'Utra, professor Alberto de Castro, Laercio de Almeida, Antonio Ferreira Botelho Filho, Guilherme Blavache, Dr. Alarico José Coelho Cintra, J. de Moraes e Silva, Hercule Ribas, dona Zuleika Ramos, Dr. Antonio Ramos, Francisco Carvalho, João Sá, José Araujo, Dr. Pedro Guimarães, Melchior Borges, O. Machado, João Baptista de Alvarenga, Milton Carvalho, Americo Lins, Alvaro de Souza Lobo, A. Galvão Bueno Filho, Edgard C. Araujo, Raymundo Chacon, Dr. Waldemar Moreira, representando o total de 4.902 (quatro mil novecentos e duas) acções. O senhor director presidente da sociedade, Dr. Raul d'Utra e Silva, nos termos do disposto nos estatutos sociaes, assumo a presidencia da assembléa, convidando para secretarios os Drs. Jorge Vaz da Silva Farriá e A. Galvão Bueno Filho, e declarou que havendo numero legal podia funccionar a assembléa geral para o momento convocado, para o que declarava abertos os trabalhos. Ordenou o senhor presidente ao Sr. 1º secretario que procedesse á leitura dessa acta anterior, o que tendo sido feito, foi a mesma acta unanimemente approvada. Ordenou em seguida ao segundo secretario que lesse o aviso da convocação dos Srs. accionistas para a assembléa, aviso publicado no *Diario Official*, de trinta de agosto ultimo, e quatro do corrente. Effectuando essa leitura, o Sr. presidente declarou que sendo, como se via do aviso da convocação, dois os fins da reunião da assembléa, ia em primeiro logar sujeitar á discussão a primeira parte, isto é, a mudança de denominação da sociedade, por não abranger completamente o titulo adoptado, o conjuncto de operações que a sociedade tem realizado. O senhor accionista Dr. Alarico José Coelho Cintra, pedindo a palavra, pela ordem, propoz a mudança da denominação "A Commercial Bancaria", para a de "Companhia Paulista de Construcções", fazendo uma longa série de considerações ponderosas sobre o motivo da sua proposta, e fazendo resaltar que o vocabulo — Construcções — definia completamente as operações unicas que a Companhia tem explorado e que representam o mesmo, as suas operações primordiaes; e que o vocabulo — paulista —, representado na denominação social que propunha, representava uma deferencia á maioria do capital vertido na sociedade, pertencente a filhos do Estado de São Paulo. O Sr. presidente submetteu a proposta á discussão e, ninguem tendo pedido a palavra, submetteu-a á votação, sendo a mesma unanimemente approvada. O Sr. presidente declarou que resolvida e approvada como ficava o primeiro fim, para que fôra convocada a assembléa, ia sujeitar á discussão o segundo — a reforma dos estatutos sociaes, adaptando-os ao melhor preenchimento dos intuitos sociaes. Os Srs. accionistas Jorge Vaz da Silva Farrias, pedindo a palavra, pela ordem, disse que tinha se permittido antecipadamente, desde que um dos fins da reunião era esse de tratar da reforma dos estatutos, elaborar um projecto de reforma, que pedia venia para submetter á apreciação dos Srs. accionistas, rogando á assembléa, por intermedio do Sr. presidente, lhe concedesse licença para effectuar a leitura do referido projecto de reforma, afim de ver se merecia a apreciação, discussão e approvação dos senhores accionistas. O Sr. presidente submetteu á assembléa o requerimento desse accionista, o qual foi unanimemente approvado. Em consequencia, passou o referido accionista a proceder, artigo por artigo, á leitura do projecto em questão, nestes termos concebidos — "Estatutos da Companhia Paulista de Construcções (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada). Capitulo numero um. Da denominação, fórma, séde e prazo. Artigo primeiro: A Commercial Bancaria, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, sob a fórma anonyma, passa a denominar-se "Companhia Paulista de Construcções", regendo-se pelos presentes estatutos e pelas leis applicaveis, especialmente, pelos decretos n. 434, de 4 de julho de 1891 e n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907. Artigo 2º: A séde social, o fôro e a administração da sociedade são nesta capital, para todos os effeitos; poderá todavia, ter a sociedade filiaes ou agencias em qualquer Estado do Brasil. Artigo 3º: A sociedade durará vinte annos, prazo esse que poderá ser prorogado por assembléa geral, convocada especialmente para tal fim. O anno social será o civil. Capitulo segundo. Dos fins da sociedade. Artigo 4º: são os seguintes os fins da sociedade: a) realizar todas e quaesquer operações mercantis quer com os

accionistas, quer com terceiros; b) acceitar e exercer mandatos, ordens de pagamento e effectuar compra e venda de immoveis; c) incumbir-se de representações nacionaes e estrangeiras, commissões e consignações, construir predios a dinheiro ou a prestações, a longo prazo, e para vendel-os, em qualquer dessas ultimas condições, sendo que as operações hypothecarias consecutivas serão pelo prazo maximo de dez annos de resgate; (c) negociar sobre terrenos, adquirindo-os e vendendo-os a dinheiro ou a prazo, nelles edificando ou não; (f) explorar o commercio e a industria de materiaes de construcção de qualquer especie. Artigo 5° — A sociedade, por deliberação da directoria, poderá fazer sorteio de predios e terrenos, requerendo aos poderes competentes as respectivas autorizações. Capitulo 3°. Do capital da sociedade. Artigo 6° — O capital social será illimitado e variavel com o numero de accionistas e acções subscriptas, não podendo ser inferior a trezentos contos réis (300:000$), já realizado. Paragrapho unico — Será formado por acções de cincoenta mil réis, cada uma, nominativas e intransferiveis a extranhos. Artigo 7° — As acções serão representadas por titulos ou cautellas de numeração successiva e sómente a directoria poderá autorizar a sua transferencia, quando integralizadas. Artigo 8° — Os subscriptores de acções serão obrigados ao seu pagamento de uma só vez, ou parcelladamente, em quótas. Neste ultimo caso será de vinte por cento pago no acto da subscripção e as quotas restantes de 10 °|° (dez por cento) mensalmente. Paragrapho unico — Si por motivo julgado justo pela directoria o subscriptor não puder integralizar as acções que subscrever, dentro do prazo de dez mezes, a directoria poderá conceder um novo prazo, nunca maior, porém, de dous mezes. Artigo 9° — Serão cancelladas as acções não integralizadas no prazo devido, revertendo as prestações já pagas ao fundo de reserva. Artigo 10 — Sempre se entenderá como capital social o constante da declaração á Junta Commercial, «ex-vi» do artigo 16 do decreto mil seiscentos e trinta e sete, de mil novecentos e sete. Artigo 11 — Desde que o accionista esteja em debito ou tenha responsabilidade com a sociedade, as suas acções não poderão ser negociadas nem transferidas. Capitulo 4°. — Dos lucros sociaes e sua divisão. Artigo 12 — Os lucros liquidos verificados ao fim de cada anno e apresentados pelo balanço do activo e passivo, serão divididos pela seguinte fórma: 60 °|° sessenta por cento aos accionistas, proporcionalmente ás acções integralizadas; dez por cento para o fundo de reserva; vinte por cento á directoria; cinco por cento para a construcção ou acquisição da séde social. § 1° — A quota destinada á séde social passará a ser computada como fundo para a creação de uma caixa beneficente dos auxiliares da sociedade, uma vez construida e installada a séde. § 2° — Não serão pagos dividendos superiores a dezesseis por cento; o que exceder dessa percentagem reverterá em beneficio dos accionistas, em acções da sociedade. § 3° — Os dividendos prescreverão em favor do fundo de reserva, si não forem reclamados dentro de tres annos. Capitulo 5°. Dos accionistas, seus deveres e direitos. Artigo 13 — Qualquer pessôa no gozo de seus direitos civis poderá fazer parte da sociedade, mediante proposta directa, á directoria, da subscripção de uma acção; bem como della poderão fazer parte, nas mesmas condições, quaesquer corporações, firmas commerciaes, instituições civis ou commerciaes. Paragrapho unico — Os menores e outros incapazes só poderão ser accionistas por força de herança ou de adjudicação judicial. Artigo 14 — A exclusão de accionistas reger-se-ha pelo disposto nos paragraphos segundo e terceiro do artigo dezoito do decreto numero mil seiscentos e trinta e sete, de mil novecentos e sete. Artigo 15 — A exclusão deliberada pela directoria poderá ser decretada em todos os casos em que, a juizo dessa, o accionista incorrer em incapacidade moral, faltar aos deveres e obrigações sociaes, ou prejudicar por qualquer fórma os interesses sociaes. Artigo 16 — As condições do pagamento das acções e seus dividendos aos accionistas excluidos serão regularizadas pela directoria. Paragrapho unico — O accionista excluido não poderá jámais arrogar-se o direito á divisão do fundo de reserva, ou receber ou reclamar outros lucros, uma vez que tenha recebido os que forem apurados pelo ultimo balanço social. Capitulo 6°. Das assembléas geaes. Artigo 17 — A assembléa geral ordinaria será realizada até trinta de abril de cada anno, para conhecer do relatorio da directoria e do balanço social, discutir e votar o parecer do conselho fiscal, eleger os fiscaes e supplentes e fixar os vencimentos dos directores. Artigo 18 — As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas pela directoria e pelos accionistas, quando estes representaem metade do capital realizado. Em todos os casos a installação das assembléas e a abertura dos respectivos trabalhos cabe ao director-presidente, devendo por essa occasião ser acclamado um accionista que os presidirá, secretariado pel caccionista que convidar. Artigo 19 — Os accionistas podem se fazer representar nas assembléas, por procuração conferida a accionista, excluidos os directores e fiscaes, e cada procurador só poderá representar um accionista. Artigo 20 — Sómente o escrutinio para a eleição da directoria será secreto e todas as deliberações das assembléas serão tomadas por maioria de votos, sendo que cinco acções integralizadas representam um voto. Paragrapho unico — As quotas pagas para satisfação das acções subscriptas não podem ser, qualquer que seja a importancia paga, consideradas como integralização parcial do total subscripto. Artigo vinte e um — No dia da convocação da assembléa, a directoria fixará e porá á disposição dos accionistas, na séde social, a lista dos accionistas com o direito a participar da assembléa, e até tres dias antes desta deverão ser, mediante recibo, entregues as procurações, sob pena de não poderem ser mais acceitas. Paragrapho unico — Os accionistas admittidos depois da convocação, ou os que tenham adquirido posteriormente á mesma novas acções, não serão admittidos a tomar parte nas assembléas, salvo quanto ás acções que anteriormente possuiam. Artigo vinte e dous — Das assembléas, bem como das reuniões da directoria e do conselho fiscal, lavrar-se-ha acta circumstanciada, havendo, para isso, os necessarios livros. Capitulo setimo — Da directoria e do conselho fiscal. Artigo vinte e tres — A sociedade terá cinco directores: presidente, secretario, gerente, technico e superintendente, os quaes se substituirão mutuamente, nos impedimentos occasionaes.

Paragrapho primeiro — O mandato da directoria é de seis annos e só podem ser eleitos directores os accionistas que não dirigirem sociedade ou empresas congeneres. Paragrapho segundo — Em caso de falta ou impedimento permanente de qualquer dos directores, o respectivo substituto será designado pelos demais directores, para exercer o cargo até a eleição do substituto definitivo, eleito pela assembléa geral extraordinaria, que será convocada, substituto que completará o mandato do substituto. Artigo vinte e quatro — Sempre que qualquer membro da directoria fôr obrigado a se afastar temporariamente do exercicio do cargo, deverá registrar o facto por escripto, em livro para tal fim destinado. Paragrapho unico — Quando qualquer director deixar, sem causa justificada, de comparecer por mais de quinze dias seguidos á séde social, será, *ipso facto*, considerado vago e renunciado o respectivo cargo. Artigo vinte e cinco — Incumbe á directoria, em conjunto: *a*) apresentar o relatorio, balanço e contas do anno á assembléa geral ordinaria; *b*) renovar, em janeiro e julho de cada anno, os depositos de que trata o artigo dezeseis do decreto mil seiscentos e trinta e sete, de mil novecentos e sete; *c*) admittir novos accionistas ou conceder novas acções a quem já fôr accionista; *d*) velar pela guarda e convocação dos direitos e valores sociaes; *e*) admittir e demittir empregados auxiliares e prepostos, fixando-lhes as remunerações e attribuições; *f*) contractar um consultor juridico, por tempo que não exceda ao prazo de seu exercicio, fixando-lhes os vencimentos mensaes; *g* propor as exclusões de accionistas; *h*) autorizar e effectuar as despesas da administração; *i*) installar e crear agencias filiaes da sociedade, onde convier. Artigo vinte e seis — Os directores só se empossarão, cauccionando, em garantia sua acção, com acções integralizadas, de sua propriedade. Artigo vinte e sete — Os directores eleitos, desde que acceitaram os cargos, ficam, *ipso facto*, immittidos na respectiva posse e investidos do exercicio, devendo, para esse effeito e perante a assembléa que os eleger, effectuar a caução a que se refere o artigo anterior. Artigo vinte e oito — E' indispensavel, para que sejam válidos quaesquer negocios da sociedade, a concordancia e assignatura de, pelo menos, tres directores, inclusive sempre a do director-presidente. Artigo vinte e nove — Ao director-presidente, compete, privativamente: *a*) convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias; *b*) confeccionar o relatorio social annual; *c*) rubricar as acções e os livros sociaes; *d*) ordenar o pagamento de contas; *e*) solucionar todas as propostas e questões que affectem os interesses sociaes. Compete-lhe ainda, conjunctamente com o director-gerente, a assignatura de cheques. Artigo trinta — Ao director-secretario compete: *a*) auxiliar o director-presidente e substituil-o nas suas faltas ou impedimento temporarios; *b*) confeccionar os contractos sociaes; *c*) organizar os necessarios regulamentos e baixar instrucções. Artigo trinta e um — Ao director-gerente, compete: *a*) assignar os cheques com o director-presidente; *b*) organizar os traba-

thos sociaes internos; *e*) assumir a direcção da correspondencia e da contabilidade sociaes, nomeando o caixa e o guarda-livros, como seus prepostos, sob sua inteira responsabilidade, fixando-lhes a fiança; *d*) custodiar os valores sociaes; *e*) exercer todas as funcções normaes de gerencia e thesouraria, sendo obrigado a depositar, em nome da sociedade, nos estabelecimentos bancarios escolhidos pela directoria, *dentro do prazo improrogavel* de vinte e quatro horas, os dinheiros sociaes recebidos; *f*) apresentar á directoria, mensalmente, até o dia dez de cada mez, um balancete dos negocios sociaes. Paragrapho primeiro — A directoria fixará a importancia que póde permanecer na caixa social, para supprir as despesas de immediato pagamento. Paragrapho segundo — Pagamento algum será effectuado sem o *visto* do director-presidente ou do director-secretario, no impedimento daquelle, precedendo sempre o *confere* do director-technico, quando á secção technica diga respeito o pagamento em questão. Artigo trinta e dous — Ao director technico compete: *a*) estudar as propostas de construcções; *b*) confeccionar as plantas e os orçamentos; *c*) dirigir em summa todos os trabalhos technicos sociaes, interna e externamente, de creação e de execução, por si ou seus prepostos. Artigo trinta e tres — Ao director superintendente compete: *a*) estudar todos os negocios propostos á sociedade, submettendo-os, com o seu parecer escripto, á apreciação do director presidente; *b*) fiscalizar e superintender as filiaes e agencias que a sociedade crear; *c*) superintender, de modo geral, os interesses sociaes perante emprezas particulares e repartições publicas. Artigo trinta e quatro — O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente e com as attribuições prescriptas pela Lei. Artigo trinta e cinco — Os cargos de directores serão remunerados de accôrdo *com as deliberações da assembléa*. Capitulo oitavo. Da dissolução e da liquidação da sociedade. Artigo trinta e seis — A sociedade dissolver-se-ha, expirado e não prorogado ao prazo de sua duração, ou reduzido a menos de sete o numero de accionistas, ou a menos de um quarto o capital social. Paragrapho unico — Dissolvida a sociedade, entrará a mesma em liquidação, pelo modo e sob os agentes determinados em assembléa geral, dividindo-se o acervo social, solvidas as obrigações, entre os accionistas existentes, proporcionalmente ás respectivas acções. Capitulo nono. Disposições geraes. Artigo trinta e sete — E' facultada a reeleição dos directores e dos membros do Conselho Fiscal. Artigo trinta e oito — Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembléa geral extraordinaria para esse fim convocada, por accionistas portadores de acções integralizadas que representem, pelo menos, dous terços do capital social. Artigo trinta e novo — Os accionistas acceitam e reconhecem todas as responsabilidades que lhes são attribuidas pelos presentes estatutos, aos quaes approvam sem reserva, ficando revogadas as disposições em contrario. Sala das sessões da assembléa geral, em quatro de setembro de mil novecentos e vinte e quatro». — Terminada a leitura do projecto de reforma dos estatutos, o Sr. presidente poz o assumpto em discussão. Ninguem pedindo a palavra, submetteu-a a votação, artigo por artigo, os quaes foram um por um unanimemente approvados. Em seguida, o Sr. presidente submetteu á assignatura dos Srs. accionistas presentes, duas cópias dos estatutos que acabavam de ser approvados, uma dellas para ficar archivada como parte integrante da presente acta. O Sr. presidente declarou mais que tendo os novos estatutos creado mais dous cargos na directoria e estando vago o cargo de director technico, com a renuncia apresentada pelo Sr. Dr. Flavio Silva Nunes de Faro, opinava pela necessidade de ser convocada, com urgencia, nova assembléa geral extraordinaria, afim de effectuar a eleição para os preditos cargos. Submettia, assim, á discussão e á approvação da assembléa essa necessidade. Ninguem pedindo a palavra sobre o assumpto, foi o mesmo submettido a votação, ficando unanimemente resolvido que a directoria convocasse, mediante o aviso legal, nova assembléa para o dia onze do corrente, ás tres horas da tarde. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa, por meia hora, a sessão, afim de ser lavrada a presente acta a qual, depois de lavrada, foi lida e approvada e vae assignada por todos os accionistas presentes. — Eu, *A. Galvão Bueno Filho*, segundo Secretario, que a lavrei, a subscrevo e assigno. — Rio de Janeiro, quatro de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *A. Galvão Bueno Filho.* — *Raul d'Utra e Silva.* — *Jorge Vaz da Silva Farrá.* — *Antonino Freire da Silva.* — *João Schliederer.* — *Melchior Borges.* — *O. Machado.* — *Alberto de Castro.* — *Raymundo Chacon.* — *Alvaro de Souza Lobo.* — *Milton Carvalho.* — *Waldemar da Silva Moreira.* — *Francisco Carvalho.* — *João Luiz Monteiro de Barros.* — *Edgard C. Araujo* — *Alarico José Coelho Cintra.* — *Julia Florinda Driesler.* — *Americo Lins.* — *Gumercindo Prado.* — *Custodio Alencar.* — *Mario d'Utra e Silva.* — *Lacrcio de Almeida.* — *Antonio Corrêa Lima.* — *J. de Moraes e Silva.* — *A. Antonio Ramos.* — *Guilherme Ravache.* — *José Aranhas.* — *Pedro Guimarães.* — *J. de Moura Salles.* — *Zuleika Ramos.* — *João Baptista Alvarenga.* — *João Sá.* — *Antonio Ferreira Botelho Filho.* — *Hercules Ribas.* *Bralio Malheiros*, estive presente á assembléa, tendo sido, por equivoco, omittido o meu nome no corpo da acta. *Bralio Malheiros*

COMPANHIA PAULISTA DE CONSTRUCÇÕES

(EX A COMMERCIAL BANCARIA)

Acta da assembléa geral extraordinaria da *Companhia Paulista de Construcções*, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, realizada no dia onze de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, na séde social á Avenida Rio Branco n. 151-2º andar.

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, na séde social da *Companhia Paulista de Construcções* (Avenida Rio Branco numero 151, 2º andar), ás quatro horas da tarde, presentes os accionistas Srs. Drs. Antonino Freire da Silva, Jorge Vaz da Silva Farriá, Alarico José Coelho Cintra, João Schliederer, João Monteiro de Barros, Gumercindo Prado, D. Julia F. Driesler, Custodio Alencar, Antonio Corrêa Lima, Mario d'Utra e Silva, Alberto de Castro, Lacrcio de Almeida, Antonio Ferreira Botelho Filho, Hercules Ribas, D. Zuleika Ramos, Antonio Ramos, Francisco Carvalho, João Sá, José Aranha, A. Galvão Bueno Filho, Edgard C. de Araujo, Waldemar Moreira, Pedro Guimarães, Melchior Borges, O. Machado, João Baptista de Alvarenga, Milton Carvalho, Americo Lins e Alvaro de Souza Lobo, representando o capital de 4.340, (quatro mil trezentas e quarenta) acções, o Sr. Dr. Jorge Vaz da Silva Farriá, director-gerente da Companhia, disse que, nos termos dos estatutos sociaes, propunha aos Srs. accionistas acclamassem quem devesse dirigir os trabalhos da assembléa. O Sr. Dr Waldemar Moreira, tomando a palavra, propoz e foi unanimemente acclamado o Sr. commendador Antonio Ferreira Botelho Junior, o qual, acceitando a acclamação e tomando assento á mesa, convidou para secretarial-o, no que foi attendido, o Sr. A. Galvão Bueno Filho. Depois de ter o Sr. presidente da assembléa agradecido a gentileza de sua acclamação para dirigir os trabalhos, ordenou ao Sr. secretario procedesse á leitura da acta da assembléa anterior, afim de ser approvada a respectiva redacção, o que tendo sido feito, foi a redacção unanimemente approvada. Ordenou mais o Sr. presidente ao Sr. secretario que lêsse o aviso de convocação da assembléa publicado no *Diario Official*, de sete e de onze do corrente mez. Procedida a leitura o Sr. presidente declarou que, como acabavam de ouvir os Srs. accionistas, para dous fins foi convocada a assembléa: 1º, para conhecer da renuncia do cargo de director-presidente da Companhia, apresentada pelo Dr. Raul d'Utra e Silva; e, 2º, para proceder á eleição dos cargos vagos na directoria, dous desses cargos creados pelos estatutos vigentes, em virtude de reforma dos anteriores estatutos, approvada pela ultima assembléa, realizada a quatro do corrente, e outros dous vagos pela renuncia do Dr. Raul d'Utra e Silva e afastamento do Dr. Flavio Silva Nunes de Faro, respectivamente directores presidente e technico. Proseguiu o Sr. presidente dizendo que passava a submetter á resolução da assembléa o primeiro fim para o qual foi a mesma convocada, fazendo sentir que a renuncia apresentada pelo Sr. Dr. Raul d'Utra e Silva, deante dos termos da carta que o mesmo dirigiu á directoria, para ser apresentada á assembléa geral dos Srs. accionistas, era irretractavel. O Sr. Alarico José Coelho Cintra, pedindo a palavra, pela ordem, disse que certamente representava o sentir de todos os Srs. accionistas, affirmando ser muito lamentavel para a Companhia o afastamento do renunciante do cargo de director-presidente, em cuja gestão se demonstrou um administrador modelar e severo, empregando todo o seu esforço e toda a sua intelligencia em beneficio dos negocios sociaes; mas que, sendo irretractavel a sua renuncia, propunha á assembléa que a acceitasse e que fosse inserida na acta a manifestação de magua da assembléa, por ver a Companhia privada da brilhante e efficiente direcção do renunciante. Posta a votos a proposta do Sr. Alarico Cintra, foi a mesma unanimemente approvada, em todos os seus termos. Em

seguida, o Sr. presidente convidou a assembléa a resolver sobre o segundo fim da convocação, suspendendo a sessão por vinte minutos, afim de os Srs. accionistas prepararem as cedulas para a eleição dos cargos vagos na directoria. Reaberta a sessão, o Dr. Custodio Alencar, pedindo a palavra, pela ordem, declarou que os accionistas tinham resolvido, organizando as cédulas eleitoraes, deixar a eleição do director superintendente para ser feita em assembléa que para esse fim fosse opportunamente convocada, ficando investido, interinamente, nesse cargo, o accionista que fosse eleito para o cargo de director technico. Passou-se, em seguida, ao recebimento das cedulas e á respectiva apuração, que deu este resultado: — para director presidente — o senador Dr. Antonino Freire da Silva, 798 votos, e Dr. Raul d'Utra e Silva, 160 votos; para director secretario — o Dr. Raul d'Utra e Silva (unico votado), 868 votos; para director technico — o Dr. João Schliederer, 748 votos, e o Dr. João Monteiro de Barros, 120 votos. Assim apurada a eleição, o Sr presidente da assembléa declarou eleitos e empossados nos cargos de directores presidente, secretario e technico, respectivamente, os Srs. Drs. Antonino Freire da Silva, Raul d'Utra e Silva e João Schliederer, este ultimo empossado tambem, interinamente, no cargo de director superintendente. As ultimas palavras do Sr. presidente foram coroadas com uma salva de palmas. O Sr. Dr Antonino Freire da Silva, pedindo a palavra, disse que, interpretando o sentir dos membros da directoria que acabavam de ser eleitos, inclusive o do Dr. Raul d'Utra e Silva, ausente da assembléa, por motivo de força maior, agradecia a confiança nelles depositada pela assembléa, e por si e por seus companheiros se compromettia, honrando essa confiança, a envidar os maximos esforços a bem do desenvolvimento e da prosperidade dos negocios da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa suspendeu a sessão por quarenta minutos, para ser lavrada a presente acta. Lavrada a acta, foi a mesma lida e a sua redacção unanimemente approvada, sendo encerrada a sessão. Eu, *A. Galvão Bueno Filho*, secretario, a lavrei e assigno, com os demais Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — *A. Galvão Bueno Filho.* — *Antonio Ferreira Botelho Filho.* — *Antonino Freire da Silva.* — *Jorge Vaz da Silva Farrid.* — *João Luiz Monteiro de Barros.* — *João Schliederer.* — *Melchior Borges.* — *Alvaro de Souza Lobo.* — *Edgard C. de Araujo.* — *Custodio Alencar.* — *Alarico José Coelho Cintra.* — *O. Machado.* — *Americo Lins.* — *Alberto de Castro.* — *Milton Carvalho.* — *Julia Florinda Driesler.* — *Waldemar da Silva Moreira.* — *Mario d'Utra e Silva.* — *Laercio de Almeida* — *Gumercindo Prado.* — *Antonio Ramos.* — *João Baptista Alvarenga.* — *José Aranha.* — *Zuleika Ramos.* — *João Sá.* — *Hercules Ribas.* — *Francisco Carvalho.* — *Pedro Guimarães* — *Antonio Corrêa Lima.*

(6.411).

SOCIEDADE ANONYMA BRASILEIRA ESTABELECIMENTOS MESTRE E BLATGE'.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA ESTABELECIMENTOS MESTRE E BLATGÉ, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1924.

Aos 3 de outubro de 1924, ás 9 e 1/2 da manhã, reunidos todos os accionistas da Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, em uma das salas do predio n. 50 da rua do Passeio, nesta cidade do Rio de Janeiro, assumiu a presidencia, na ausencia do presidente, o vice-presidente Sr Louis La Saigne, que convidou para comporem a mesa os Srs. Louis Réveillac e Alberto Subbá como 1° e 2° secretarios.

Assim constituida a mesa, o Sr presidente declarou que o fim da reunião, conforme os annuncios publicados no *Diario Official* de 30 de setembro e 2 do corrente, era deliberar a assembléa sobre uma emissão de debentures para melhor consecução dos fins sociaes e que verificando-se do livro de presenças estarem presentes á assembléa todos os subscriptores do capital social a assembléa estava em condições de deliberar sobre a referida emissão.

E, pois, o Sr. presidente mandou ler a proposta seguinte apresentada pela directoria:

Proposta

A sociedade emittirá, para desenvolvimento dos seus negocios e a construcção de um edificio na rua das Marrecas e fundos dos predios da rua do Passeio, um emprestimo até ao maximo de 2.500 contos de réis em obrigações preferenciaes ao portador ou debentures, com as seguintes garantias e vantagens offerecidas aos obrigacionistas.

1.° Fiança de todo o activo e bens da sociedade;

2.° Abonação especial com 1° hypotheca dos immoveis sitos á rua do Passeio nos. 48, 50, 52 e 54 e á rua das Marrecas n. 24, todos nesta capital.

As condições essenciaes da emissão, serão:

a) o emprestimo de 2.500 contos será dividido em 12.500 obrigações ao portador (debentures) no valor nominal de 200$ cada uma, juros de 9% (nove por cento) ao anno, pagos por semestres vencidos, emittidos ao par, correndo por conta da sociedade todos os impostos actuaes ou futuros que recahirem sobre a emissão;

b) o emprestimo durará pelo prazo de 30 (trinta) annos, com opção para a sociedade resgatar antecipadamente por sorteio ao par, ou por compra ao preço de mercado;

c) o emprestimo será amortizado na razão de 4% (quatro por cento) ao anno a partir do 6° anno contados da data da emissão.

A proposta acima estava assignada pelos directores Srs. Louis La Saigne, Louis Réveillac e Otello Ciarla, em data de 27 de setembro de 1924.

Feita a leitura o Sr. presidente pediu a opinião do conselho fiscal que estando presentes todos os seus membros, deram-na unanimemente favoravel o submetteu esta proposta em seguida á discussão e votação.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente tomou os votos, tendo sido a proposta unanimemente approvada.

Disse então o Sr. presidente que a assembléa investia a directoria de plenos poderes para contractar a emissão nas condições essenciaes que a assembléa acabava de approvar, e outros que lhes parecessem razoaveis, de accordo com as condições do mercado.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levantou a sessão e mandou lavrar esta acta que vae assignada pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes. — *Louis Réveillac.* — *Louis La Saigne.* — *Alberto Subbá.* — *Otello Ciarla.* — *Romain Lafourcade.* — *Emilio Malcher Nina Ribeiro.* — *João Dale*, por procuração de Etablissements Mestre & Blatgé Paul Louis Réveillac. — *Alvaro Fausto de Souza.* — *Arthur Almeida Santos.* — *Bento Alves Ferreira.* — *Carlos Alberto Goncalves de Freitas.* — *Francisco Alves de Oliveira.* — *Ruben de Oliveira Mello.* As assignaturas estavam devidamente inutilizadas pelo tabellião Castro e 1$200 de estampilhas estavam devidamente inutilizadas pelo carimbo do tabellião Castro.

(6.433).

COMPANHIA INDUSTRIAL DO "ITAQUARY"

ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA "COMPANHIA INDUSTRIAL DO ITAQUARY", REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1924.

A's 14 horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, no predio da avenida Rio Branco n. 117, sobreloja, reuniram-se os senhores subscriptores do capital social, conforme se verifica do livro de presença — assumindo a presidencia o incorporador senhor Oscar Rodrigues da Costa, que declarou aberta a sessão da assembléa geral de installação da Sociedade Anonyma "Companhia Industrial do Itaquary". E, expondo os fins da reunião, nos termos do annuncio de convocação — publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, termina indicando o nome do senhor subscriptor A. Araujo Franco para presidir os trabalhos da assembléa. Acceita a proposta, por acclamação, toma logar á mesa o presidente indicado, que convida os subscriptores senhores Albino Bandeira e Dr. Luiz Soares para secretarios. Lido o annuncio de convocação por ordem do senhor presidente, declarou este que consoante os termos expressos da convocação, cabia á assembléa, de accôrdo com a lei, deliberar sobre a nomeação dos tres louvados que terão de fazer a avaliação dos bens com que o incorporador senhor Gabriel Nascimento entra para a formação do capital social e que constituem, justamente o objecto da exploração industrial da novel e futurosa empreza. Pedindo a palavra o subscriptor senhor Dr. Ademaro Machado, propõe a nomeação dos subscriptores senhores Albino Bandeira, Octavio Reis e Roberto Cardoso, para effectuarem a alludida avaliação, o que é approvado pelos subscriptores, excepção feita dos senhores Gabriel Nascimento e Oscar Rodrigues da Costa, que se abstiveram de votar. Acceitando o encargo, declararam os tres senhores louvados que dentro de oito dias apresentarão o respectivo laudo. Em vista do que o senhor presidente dá por finda a reunião, ficando os senhores incorporadores habilitados a convocar nova assembléa para tomar conhecimento do louvado dos louvados nomeados e definitiva constituição da sociedade, no prazo de oito dias. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente levantou a

sessão, de que se lavrou a presente acta, em duplicata, que vae assignada por todos os senhores subscriptores. Rio de Janeiro, 30 de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. — *A. A. de Araujo Franco.* — *Albino Bandeira.* — Dr. *Luiz Soares.* — *Mario Imperial.* — *Herminio Ferreira.* — *Antonio C. Franco de Sá.* — *Gabieno Alves da Silva Vasconcellos.* — *Gabriel Nascimento.* — *Alfredo Mayrink da Silva Veiga.* — *Annibal F. de Oliveira.* — *Heitor Luz.* — *A. R. Lisboa & Comp.* — *Alberto de Andrade Simões.* — *H. T. Ribeiro* — *Ed. Dale Thimotheo Nery da Costa.* — *Arthur Donato & Comp.* — *Annibal Marchesini.* — *W. P. Preston.* — *John P. Curtis* — *Conrado Borlido Maia Niemeyer.* — *Amadeu Macedo.* — *Affonso Vizeu.* — *José Antonio de Souza.* — *Oscar Rodrigues da Costa* — *Hermogenes Sampaio.* — *Roberto Cardoso.* — *João Duarte Albuquerque.* — *Bernardo Barbosa.* — *João T. Soares.* — *Bernardo José Gomes.* — *Hermann Bekenn.*

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ITAQUARY, REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1924

A's quatorze horas do dia oito de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, na avenida Rio Branco cento e dezesete, sobre-loja, achando-se presentes os senhores subscriptores do capital social da sociedade anonyma Companhia Industrial do Itaquary, representando mais de dous terços do capital social, conforme consta do livro de presença, assume a presidencia o incorporador senhor Oscar Rodrigues da Costa, que declarou aberta a sessão e indicou para presidir os trabalhos o subscriptor senhor A. A. de Araujo Franco, o que foi unanimemente approvado pela assembléa. Este assumiu a presidencia e convidou para secretarios os subscriptores senhores Raoul Dunlop e Mario Imperial, que occuparam os seus logares. Constituida assim a mesa, mandou o senhor presidente proceder á leitura do annuncio de convocação feito no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, o qual é do seguinte teor: «Companhia Industrial do Itaquary, sociedade anonyma — Assembléa de installação — Convocação — São convidados os subscriptores do capital da sociedade anonyma Companhia Industrial do Itaquary a se reunirem na avenida Rio Branco n. 117, sobre-loja, segunda-feira, 8 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, para julgamento do laudo dos louvados ácerca dos bens, cousas e direitos que entram na formação do capital social e definitiva constituição da sociedade, de conformidade com as prescripções legaes. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — Os incorporadores, *Oscar Rodrigues da Costa.* — *Gabriel Nascimento.*» Lida e approvada a acta da sessão anterior, convidou o senhor presidente ao senhor Albino Bandeira a proceder á leitura do laudo elaborado pelos louvados nomeados pela primeira assembléa da sociedade, o que é feito, sendo o laudo do seguinte teor: «Avaliação — Os signatarios, subscriptores do capital da sociedade anonyma em constituição, Companhia Industrial do Itaquary, nomeados na assembléa geral de installação, realizada em 30 de agosto ultimo, veem submetter á decisão de seus pares o seguinte parecer ácerca do terreno com que o incorporador da sociedade, senhor Gabriel Nascimento, *ex-vi* do artigo 73 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, entra para formação do capital social, representando a sua prestação de seiscentos contos de réis. Examinamos o negocio sujeito ao nosso estudo, sob os seus diversos aspectos. Tivemos primeiramente em vista o terreno, do qual vae junto a este parecer a planta. Todos os seus detalhes figuram na descripção appensa. Trata-se da cessão á companhia do negocio que é precisamente o seu fim. Dahi a sua importancia, que é capital á novel empreza. Tudo o mais delle depende. A acquisição versa sobre a extensa faixa de terra existente no logar denominado Itaquary, municipio de Cariacica, Estado do Espirito Santo, com magnifico cáes de alvenaria para carga e descarga de mercadorias. Os terrenos estão localizados ao fundo da bahia de Victoria e são servidos em toda a extensão longitudinal pelas linhas das estradas de ferro Victoria a Minas e Leopoldina e possuem bemfeitorias e vantagens enumeradas na exposição submettida com este parecer ao exame dos senhores subscriptores. O local dos terrenos dispensa qualquer exame profundo, basta considerar desde logo, para se ter uma clara idéa das proporções do negocio, que, como entreposto de madeiras, é o unico em todo o littoral da bahia de Victoria. O Itaquary está sendo aproveitado para deposito de madeiras dos seus antigos proprietarios. Nelle se descarregam os carros das duas linhas ferreas já mencionadas, sobre cujos trilhos corre um possante guindaste com capacidade elevatoria de doze toneladas. E, finalmente, está o Itaquary ligado á Victoria, de que dista apenas mil e quinhentos metros, por linhas telephonicas, de luz e força e de navegação. Não póde, pois, haver a minima duvida da consideravel importancia da installação de uma grande e moderna serraria em um local privilegiado como o Itaquary, para onde converge a materia prima abundantissima, necessaria a um grande desenvolvimento industrial. Para alli se encaminham naturalmente as madeiras transportadas pelas duas estradas de ferro e ainda as oriundas de S. Matheus, Santa Cruz, Piúma, Benevente, Guarapary, o bem assim ao provimento do sul do Estado da Bahia, que dalli sahirão beneficiadas para os mercados consumidores. Encarecer mais não é preciso, pensamos nós, para que os nossos companheiros de subscripção tenham uma idéa nitida da grande importancia do terreno que o senhor Gabriel Nascimento cede e transfere á companhia por seiscentos contos de réis, custo integral das acções que subscreveu para a formação da empreza que fundou para a exploração da industria, em larga escala, de serraria de madeiras. Nestes termos, somos de parecer que deve ser approvada pela assembléa geral a avaliação que fazemos de seiscentos contos de réis, pela cessão do terreno de que é proprietario o senhor Gabriel Nascimento, *como pagamento de todas as prestações das acções que* subscreveu do capital social. Salvo melhor juizo. — *Albino Bandeira.* — *Roberto Cardoso.* — *Octavio Reis.*» Em seguida o senhor presidente submetteu á discussão o laudo cuja leitura acaba de ser feita. Pediu a palavra o subscriptor senhor Hermogenes Sampaio, que, fazendo considerações sobre a grande importancia dos bens em apreço, propoz a approvação do laudo pela assembléa. Submettida á votação, é a avaliação approvada pelos subscriptores presentes, com excepção dos dous senhores incorporadores, que não tomaram parte na votação. Declarado approvado o laudo pelo senhor presidente, foi pelo senhor Gabriel Nascimento dito que transfere para a companhia os bens constantes do laudo de avaliação, os quaes ficam fazendo parte integrante do capital social. Em seguida foi lido o projecto dos estatutos, assignado por todos os senhores subscriptores presentes, o qual foi approvado unanimemente. Mandou logo após o senhor presidente ler o certificado do deposito da decima parte, em dinheiro, do capital subscripto, e que é do seguinte teor: "Duplicata. Recebemos do senhor Gabriel Nascimento, incorporador da Companhia Industrial do Itaquary, a quantia de 90:000$ (noventa contos de réis), correspondente á decima parte do capital em dinheiro, com o qual se constitue a dita Companhia. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. Banco Allemão Transatlantico. (Assignadas) Duas assignaturas illegiveis. Tem ao lado uma estampilha federal de seiscentos réis devidamente inutilizada. Visto, tendo verificado a respectiva nota de caixa n. 70. Rio, 8 de setembro de 1924. (Assignado) Dr. Moreira Guimarães, fiscal do Governo". O senhor presidente declarou então que se acham preenchidas todas as prescripções legaes para a constituição da sociedade que fica assim definitivamente installada. Annunciada, pelo senhor presidente, a eleição da directoria e do conselho fiscal, nos termos dos estatutos sociaes, pede a palavra o subscriptor senhor Dr. Ademaro Machado que, fazendo diversas considerações, propõe seja acclamada a seguinte directoria: presidente, Oscar Rodrigues da Costa, gerente Gabriel Nascimento; secretario, Mario Imperial. Conselho fiscal. Antonio Carlos Franco de Sá, Albino Bandeira, Ernst Schulz. Supplentes. Gabino Alves da Silva Vasconcellos, Antonio de Oliveira Gomes Guerra, Alberto de Andrade Simões. Esta proposta foi unanimemente approvada, agradecendo os senhores subscriptores eleitos, que foram empossados pelo senhor presidente. Pede a palavra o senhor Oscar Rodrigues da Costa, que lê um substancioso discurso allusivo á constituição da Companhia, agradecendo, em seu nome e no do seu companheiro de incorporação, senhor Gabriel Nascimento, o auxilio expontaneo e sincero com que os senhores subscriptores os encorajaram para a organização definitiva da empreza. Termina agradecendo, mais uma vez, a cooperação dos illustres capitalistas que, com perfeita noção de seu papel civilizador, souberam comprehender o valor dessa iniciativa e as possibilidades de tal emprehendimento. Obtendo a palavra o senhor Dr. Ademaro Machado, agradeceu, em nome dos presentes aos membros da mesa, a fórma correcta por que se conduziram na direcção dos trabalhos da constituição da Companhia. Respondendo o senhor presidente em nome da mesa, agradeceu a gentileza dos senhores subscriptores, augurando todas as prosperidades á Companhia. Suspende em seguida a sessão para lavrar-se a presente acta. Reaberta a sessão, é lida a acta, que é approvada sem debates, sendo em seguida assignada por todos os presentes. E eu, Mario Imperial, servindo de segundo secretario, a subscrevo.—*A. A. de Araujo Franco.* — *Raoul B. Dunlop.*—*Mario Imperial.* — *Gabriel Nascimento.* — *Gabino Alves da Silva Vasconcellos.* — P. p. do Dr. George Askmo Hodge, *Gabino Alves da Silva Vasconcellos.* — P. p. do Dr. Adelino Augusto Teixeira, *Gabino Alves da Silva Vasconcellos.* — P. p. do Dr. Moacyr Monteiro Avidos, *Gabino Alves da Silva Vasconcellos.* — *Herminio Ferreira,* por si e por P. p. do coronel Felinto Elyseo Martins, Francisco Xavier Baião, Virginio Calmon Ferreira Fernandes, Antonio Braconi e André Carlone. — *Antonio C. Franco Sá,* por si e

por P. p. de J. P. S. Porto, José Vieira Machado, João de Deus Rodrigues Nello, José Ferreira Braga e Eurico Pereira Penna. *Alfredo Mayrink da Silva Veiga. — Annibal F. de Oliveira. — Heitor Luz. — A. R. Lisboa & C. — Alberto d'Andrade Simões. — H. T. Ribeiro. — Ed. Dale. — Thimotheo Nery da Costa. — Arthur Donato & C. — Annibal Marchesini. — John P. Curtis. — W. P. Prestes. — Conrado Borlido Maia de Niemeyer. — Amadeu Macedo. — Affonso Vizeu. — José Antonio de Souza. — Albino Bandeira. — Oscar Rodrigues da Costa. — Henrique Maximo Rios. — Hermogenes Sampaio. — Roberto Cardoso. — João Duarte de Albuquerque. — Bernardo Barbosa. — Arthur Ferreira da Costa. — Rudolf Kunt. — Ascendino de Barros & C. — M. Hilpert & C. — Mario Lotar. — A. de Lima Campos. — João T. Soares. — Prates & C. — Leandro Augusto Martins. — F. Walter Hime. — Gabriel Marques Carregal. — E. G. Fontes. — Hermann Bekenn. — Bernardo José Gomes.* — P. p. de Augusta Emilia Haasis, Anna Emilia Haasis e Hubert Behrent, *Banco Allemão Transatlantico. — João dos Santos. — Julio Monteiro. — Antonio Ribeiro França. — José de Souza Monteiro. — Prado Peixoto & C. — A. Marques & C. — Gil Vicente de Souza.* — Pela Companhia Locativa e Constructora, *Gil Vicente de Souza*, presidente. — *Manoel Pereira. — Claudino Moniz Coelho da Silva. — Antonio Neves. — Henrique Garcia & C. — João R. Teixeira Junior. — Arendt Holmberg. — F. Henninger. — Joaquim Mourão. — Ferreira Graça & C. — A. Costa Araujo. — Humberto de Lima. — M. E. Marvin. — Luzes & C. — Augusto Moniz. — A. Rebouças. — Leonidio Gomes & C. — Felix Celso. — Guilherme Guinle. —* Dr. *Luiz Soares. — Ciccro de Figueiredo. — H. M. Stoat.*

PROJECTO DE ESTATUTOS DA "COMPANHIA INDUSTRIAL DO ITAQUARY"

CAPITULO I

Da Companhia, sua séde, prazo de duração e capital

Art. 1.º A "Companhia Industrial do Itaquary", constituida na cidade do Rio de Janeiro — Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil — é uma sociedade anonyma que tem por fim explorar o commercio de serragem e beneficiamento de madeiras, podendo, em tempo opportuno, crear secções de carpintaria, caixotaria e carreira naval.

Paragrapho unico. A Companhia poderá estabelecer filiaes ou agencias onde fôr conveniente.

Art. 2.º Accessoriamente a Companhia poderá explorar outros serviços usualmente annexos á sua industria.

Art. 3.º A Companhia, para realizar os fins a que se propõe, installará os machinismos necessarios aos serviços de suas diversas secções no "Itaquary" — municipio de Cariacica, no Estado do Espirito Santo.

Art. 4.º A séde, fôro juridico e administração geral serão, para todos os effeitos de direito, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 5.º O prazo de duração será de 30 (trinta) annos, a contar da data da sua fundação, podendo este prazo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Art. 6.º O capital da Companhia é de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000$) dividido em 1.500 (mil e quinhentas) acções de um conto de réis (1:000$000) cada uma.

§ 1.º O capital será assim realizado:

50 % (cincoenta por cento) no acto da subscripção e o restante em chamadas de 10 % (dez por cento), a juizo da directoria, e com o intervallo minimo de 30 (trinta) dias de uma a outra.

§ 2.º As acções serão nominativas ou ao portador, sendo as nominativas transferiveis por termo, no livro de registro da Companhia.

§ 3.º As acções nominativas podem, desde que sejam integralizadas, ser transformadas em acções ao portador, por deliberação da assembléa geral.

Art. 7.º A Companhia poderá augmentar o capital ou contrahir emprestimos por debentures ou obrigações, com approvação da assembléa geral.

Art. 8.º No caso de ser augmentado o capital da Companhia, os seus accionistas terão preferencia para as novas acções.

CAPITULO II

Da administração da Companhia

Art. 9.º A Companhia será administrada por uma directoria composta de tres (3) membros, sendo um director-presidente, um director-gerente e um director-secretario, todos eleitos directamente para os respectivos cargos.

Art. 10. A eleição dos directores será feita por escrutinio secreto.

Art. 11. Em caso de empate, considera-se eleito o que possuir maior numero de acções.

Art. 12. Quando se verificar alguma vaga de director, por fallecimento ou renuncia do cargo, os outros directores convocarão a assembléa geral para preenchimento da vaga respectiva, cuja eleição se fará dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Nos impedimentos temporarios, o director-presidente será substituido pelo director-gerente e este pelo director-secretario.

Art. 14. Para os cargos de directores, só podem ser eleitos accionistas. A gestão de cada director será garantida com 20 (vinte) acções nominativas da Companhia, de sua propriedade, as quaes ficarão caucionadas e inalienaveis até 6 (seis) mezes depois de cessar o exercicio do mandato. O mandato dos directores será de 4 (quatro) annos, podendo ser reeleitos.

Art. 15. A directoria reunir-se-ha obrigatoriamente uma vez por mez e, facultativamente, sempre que julgar conveniente, sendo as suas decisões minutadas em livro proprio.

CAPITULO III

Attribuições da directoria

Art. 16. São attribuições da directoria:

a) organizar o regulamento interno da Companhia;

b) nomear o superintendente technico que administrará as officinas, no Itaquary;

c) provêr o expediente diario dos negocios da Companhia;

d) marcar e determinar os ordenados de todos os funccionarios de categoria;

e) convocar a Assembléa Geral para as sessões ordinarias e extraordinarias;

Art. 17. A directoria fica com amplos poderes para adquirir concessões de mattas e outras — dentro do Estado do Espirito Santo — desde que estas collidam com os interesses da companhia, e com approvação do seu conselho fiscal.

Art. 18. Os honorarios da directoria serão de um conto de réis (1:000$) para cada director.

Art. 19. Ao director-presidente incumbe

a) representar a companhia em todas as relações judiciarias ou administrativas;

b) presidir as reuniões da directoria;

c) fazer, annualmente, um relatorio dos negocios da companhia para ser apresentado á assembléa geral;

d) dirigir com os seus companheiros de directoria todos os negocios da companhia;

e) assignar, conjuntamente com o thesoureiro, todos os papeis e documentos que envolvam responsabilidade da companhia;

f) executar e fazer executar estes estatutos, o regulamento interno, as decisões da directoria e da assembléa geral.

Art. 20. Ao director-gerente compete:

a) exercer as funcções de thesoureiro;

b) provêr sobre a direcção financeira e technica de todos os negocios da companhia;

c) ter sob a sua guarda todos os valores da companhia;

d) effectuar todos os pagamentos devidamente processados;

e) apresentar, mensalmente, em sessão da directoria, um balancete de receita e despeza da companhia;

f) fornecer ao conselho fiscal todos os dados necessarios ao seu parecer sobre contas, balanços e mais actos da companhia, facultando-lhe todos os meios de fiscalização;

g) assignar, conjuntamente com o presidente, todos os papeis e documentos que envolvam responsabilidade da companhia;

h) nomear, suspender ou demittir os funccionarios que estiverem sob sua immediata direcção.

Art. 21. O director-gerente perceberá, além dos seus honorarios uma remuneração *pro labore* de 1:000$ (um conto de réis), mensalmente.

Art. 22. Ao director-secretario compete:

a) dirigir e inspeccionar a escripturação geral da companhia e occupar-se de todos os serviços do seu expediente, que assignará;

b) ter sob a sua guarda o archivo da companhia;

c) gerir os negocios commerciaes da companhia;

d) na ausencia do presidente, assignar, conjuntamente com o thesoureiro, todos os papeis e documentos que envolvam responsabilidade da companhia;

e) nomear, suspender e demittir os funccionarios que estiverem sob a sua direcção.

Art. 23. O director-secretario perceberá, além dos seus honorarios, uma remuneração *pro labore* de 500$ (quinhentos mil réis), mensalmente.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de tres (3) membros effectivos e tres (3) supplentes, eleitos annualmente pela Assembléa Geral ordinaria, por escrutinio ou acclamação. O seu mandato poderá ser renovado e cada um dos fiscaes effectivos perceberá uma gratificação de 1:200$ (um conto e duzentos mil reis) por anno.

Paragrapho unico. Os membros effectivos do Conselho Fiscal serão, nos casos de renuncia ou vaga, por qualquer motivo, substituidos pelos supplentes, na ordem do maior numero de acções que possuirem.

Art. 25. Incumbe ao Conselho Fiscal, além dos direitos e deveres consignados na lei:

Examinar os livros e documentos da Companhia, verificar o estado da caixa, afim de formular o seu parecer, que deverá ser entregue á directoria para ser publicado e annexo ao relatorio annual.

CAPITULO V

Da Assembléa Geral

Art. 26 A Assembléa Geral, nos limites da lei, resolve soberanamente sobre todos os interesses da Companhia e compõr-se-ha de accionistas que possuirem qualquer numero de acções.

§ 1° A Assembléa Geral será constituida por accionistas que tenham as suas acções inscriptas no registro da Companhia, até 30 (trinta) dias antes, pelo menos, da data para que fôr convocada. Oito (8) dias antes, porém, dessa data, será suspensa a transferencia de acções.

§ 2° Cada acção dará direito a um voto.

§ 3° Todas as eleições serão feitas por maioria de votos, em escrutinio secreto.

Art. 27. A caução de acções não prejudica, nem os direitos nem os deveres conferidos aos accionistas por estes estatutos.

Art. 28. As Assembléas Geraes serão convocadas com a antecedencia de quinze (15) dias, para as reuniões ordinarias e para as extraordinarias com a que a directoria julgar conveniente, não podendo, porém, ser inferior a cinco (5) dias.

Art. 29. Ordinariamente, a Assembléa Geral se reunirá dentro do primeiro trimestre de cada anno e, extraordinariamente, sempre que for necessario.

Art. 30. A Assembléa Geral se julgará legalmente constituida com a presença de accionistas que representem uma quarta parte do capital social; tratando-se, porém, de approvações de valores dados a prestações que não consistam em dinheiro, destituição da directoria ou do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, modificações e alterações dos estatus, augmento de capital ou liquidação da Companhia, torna-se necessaria a presença de accionistas que representem, no minimo, dous terços (2/3) do capital social.

Art. 31. No caso de não se reunir numero legal de accionistas para a convocação da Assembléa, relativamente á primeira parte do art. 30, será feita uma nova convocação pela imprensa, na qual se declarará que a Assembléa se constituirá com qualquer numero de accionistas presentes. Relativamente á segunda parte do art. 30, não havendo numero legal, far-se-ha segunda convocação e, si ainda não se constituir, a Assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas presentes e, neste caso, além de annuncios, a convocação se fará por meio de cartas.

Art. 32. Nas Assembléas Geraes haverá um livro de presença, que deverá ser assignado por todos os accionistas que comparecerem ou seus procuradores, escrevendo tambem o numero de acções que possuirem e numeros de votos a que teem direito, devendo isto ser feito antes de ser aberta a sessão.

Art. 33. Para todos os effeitos, póde o accionista fazer-se representar nas assembléas por procurador com poderes especiaes, devendo a procuração ser sempre outorgada a um accionista. Não se admittem procurações em causa propria.

Art. 34. Nas assembléas geraes que terão logar dentro do primeiro trimestre de cada anno, a directoria apresentará o seu relatorio e contas da administração, com o parecer do conselho fiscal, submettendo-os á discussão e approvação da assembléa. Na assembléa geral se fará a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para funccionar durante o anno, e mais a eleição dos membros da directoria quando esta tiver terminado o seu mandato.

§ 1.° Terminados os trabalhos constantes do artigo supra, poderão ser apresentadas, discutidas e votadas quaesquer propostas da directoria, do conselho fiscal ou de accionistas, relativas aos interesses da companhia.

§ 2.° Nenhuma proposta será discutida sem que seja apresentada por escripto e julgada préviamente objecto de deliberação.

§ 3.° As autorizações concedidas pela assembléa geral á directoria, bem como as resoluções tomadas pela mesma assembléa, serão formuladas por escripto e sujeitas á votação, detalhadamente, a juizo do presidente.

Art. 35. As assembléas geraes serão presididas por um accionista acclamado na occasião, o qual convidará para secretarios dous accionistas presentes, não estando impedidos para os misteres dessas funcções os proprios directores.

CAPITULO VI

Dos lucros e sua distribuição

Art. 36. Dos lucros liquidos verificados annualmente será deduzida a quota de 10 % (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva para reparar as perdas que se possam verificar no capital social e que cessará quando o mesmo chegue a attingir a terça parte do capital subscripto.

§ 1.° Depois de deduzida a quota destinada ao fundo de reserva, distribuir-se-ha o saldo da seguinte fórma:

a) 80 % (oitenta por cento) aos accionistas;

b) 15 % (quinze por cento) á directoria, como fôr determinado pelo regimento interno;

c) 5 % (cinco por cento) aos seus operarios, na proporção dos seus salarios e em funcção do tempo de trabalho.

§ 2.° Só participarão desta bonificação os operarios que estiverem effectivamente no trabalho á época do balanço e que não tenham soffrido penna disciplinar.

Art. 37. Os dividendos não reclamados durante cinco annos reverterão em beneficio da companhia.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 38. A companhia fechará todas as suas contas em 31 de dezembro de cada anno, para saber annualmente o estado dos seus negocios, levando á conta de valorização de machinas 5 % (cinco por cento) do valor desta conta até alcançar a metade do seu valor inicial.

Art. 39. O primeiro anno social considerar-se-ha vencido em 31 de dezembro de 1925.

Art. 40. A directoria póde determinar que sejam distribuidas gratificações a empregados da companhia que ella entender merecerem.

Art. 41. Os honorarios e remunerações *pro labore* dos membros da directoria só começarão a vencer depois de iniciado o trabalho da Serraria, no Itaquary.

Art. 42. Serão consideradas como parte integrante destes estatutos as disposições vigentes a respeito das sociedades anonymas de conformidade com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e outros.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1924. — *Oscar Rodrigues da Costa.* — *Hermogenes Sampaio.* — *Henrique Maximo Rios.* — *Gabriel Nascimento.* — *Guilherme Guinle.* — *Mario Imperial.* — *Antonio C. Franco Sá.* — *Herminio Ferreira*, por si e por procuração de Felinto Elyseo Martins, Francisco Xavier Baião, Virginio Calmon Ferreira Fernandes, Antonio Braconi e André Carlone. — *Antonio Xerez Frota.* — *Gabino Alves da Silva Vasconcellos.* — *Antonio de Oliveira Gomes Guerra.* — *Thimoteo Nery da Costa.* — *Antonio Neves.* — *A. A. de Araujo Franco.* — *João Teixeira Soares.* — *Ferreira, Graça & Comp.* — *A. R. Lisboa & Comp.* — *H. T. Ribeiro.* — *Eduardo Dale.* — *Bernardo Barbosa.* — *Affonso Vizeu.* — *João Duarte de Albuquerque.* — *Bernardo José Gomes.* — *Hermann Bekenn.* — *Humberto de Lima.* — *Roberto Cardoso.* — *Annibal Medina Coeli Ribeiro.* — *Firmo Dutra.* — *Ismael de Oliveira Maia.* — *Augusta Emilia Haasis, Anna Emilia Haasis* e *Hubert Behrend*, por procuração do Banco Allemão Transatlantico, *Ludwig e Schulz.* — *Julio Monteiro* e *Manoel Lopes Fortuna Junior*, por procuração Affonso Vizeu. — *Albino Bandeira.* — *Alberto de Andrade Simões.* — *Gabriel Marques Carregal.* — *Estevão Barbosa & Comp.* — *Francisco Pereira Guerra.* — *H. M. Sloat.* — *Annibal T. de Oliveira.* — *Arthur Donato & Comp.* — *Raoul B. Dunlop.* — *Mario Rache.* — Pela Companhia Locativa e Constructora, *Gil Vicente de Souza*, presidente. — *Gil Vicente de Souza.* — *Manoel Pereira.* — *Antonio Ribeiro França.* — Dr. *Luiz Soares.* — *John P. Curtis.* — Por procuração de

Ashum Hodge, Dr. Adelino Augusto Teixeira e Dr. Moacyr Monteiro Avidos, *Gabino Alves da S. Vasconcellos* — *Octavio Reis*. — *Leandro Augusto Martins*. — *Prado Peixoto & Comp.* — *José Pires*. — *João Reynaldo L. Faria*. — Por procuração de J. P. S. Porto, José Vieira Machado, João de Deus Ribeiro Netto, José Ferreira Braga e Eurico Pereira Penna, *Antonio C. Franco de Sá*. — *Geraldo Vianna*. — *A. Castro Araujo*. — *Joaquim Mourão*. — *Alfredo Mayrink da Silva Veiga*. — *Heitor Luz*. — *Annibal Marchesini*. — *W. P. Prestes*. — *Conrado Berlido Maia de Niemeyer*. — *Amadeu Macedo*. — *José Antonio de Souza*. — *Arthur Ferreira da Costa*. — *Rudolf Kunt*. — *Ascendino de Barros Pimentel*. — *M. Hilpert & Comp.* — *Mauricio Lotar*. — *A. de Lima Campos*. — *Prates & Comp.* — *F. Walter Hime*. — *E. G. Fontes*. — *João dos Santos*. — *José de Souza Monteiro*. — *A. Marques & Comp.* — *Claudino Moniz Coelho da Silva*. — *Henrique Garcia & Comp.* — *João Rodrigues Teixeira Junior*. — *Arendt Holmberg*. — *F. Henninger*. — *M. E. Marcin*. — *Luzes & Comp.* — *Augusto Moniz*. — *A. Rebouças*. — *Leonidio Gomes & Comp.* — *Felix Celso*. — *Rogerio Oliveira*. — *Henrique Lage*. — *Valerio Xavier Brandão*. — *Alexandre Gonçalves de Souza*. — *Francisco Finamore*. — *Arens & Langen*. — *Anselmo José da Cruz*. — *Miranda & Sobrinho*. — *Eduardo Rodrigues Ferreira*. — *Cicero Figueiredo*.

ta dos subscriptores do capital da Companhia Industrial do «Itaquary»

	Acções	Valor
Antonio de O. Gomes Guerra, Frei Caneca 22 (commercio)	30	30:000$000
Antonio Xerex Frota, Salvador de Sá 191 (commercio)	3	3:000$000
Antonio C. Franco de Sá, Acre 70 (commercio)	100	100:000$000
Antonio Braconi, Victoria (commercio)	1	1:000$000
Antonio Ribeiro França, Gonçalves Dias 32 (commercio)	5	5:000$000
Antonio Neves, Frei Caneca 58 (commercio)	1	1:000$000
Amadeu Macedo, Ourives 87 (commercio)	10	10:000$000
Arthur Ferreira Costa (Dr.), Ouvidor 133 (advogado)	10	10:000$000
Alfredo Mayrink da Silva Veiga, Municipal 21 (commercio)	10	10:000$000
A. Costa Araujo, Constituição 78 (commercio)	10	10:000$000
A. Marques & C., Visconde de Itaúna 32 (commercio)	5	5:000$000
Ascendino de Barros Pimentel, Uruguayana 202 (commercio)	5	5:000$000
Augusto Moniz, General Pedra 153 (commercio)	5	5:000$000
Alberto de Andrade Simões, Mercado 7 (commercio)	20	20:000$000
A. R. Lisboa & C., Mercado 21 (commercio)	20	20:000$000
Arthur Donato & C., Buenos Aires 80 (commercio)	10	10:000$000
Annibal P. de Oliveira, Municipal 21 (commercio)	5	5:000$000
D. Ascenso Emilia Haasis, Icarahy 133, Nictheroy	10	10:000$000
D. Anna Emilia Haasis, Icarahy 133, Nictheroy	15	15:000$000
Annibal Marchesini, Rosario 102 (commercio)	5	5:000$000
A. A. de Araujo Franco, Primeiro de Março 71 (commercio)	5	5:000$000
André Carloni, Victoria (commercio)	10	10:000$000
Albino Bandeira, Ouvidor 93 (commercio)	10	10:000$000
Affonso Vizeu, Quitanda 197 (commercio)	10	10:000$000
Arendt Holmberg, S. Clemente 243 (commercio)	5	5:000$000
Annibal Medina Cœli Ribeiro, Primeiro de Março 123 (commercio)	5	5:000$000
A. Rebouças, S. Leopoldo 279 (commercio)	1	1:000$000
Dr. Adelino Augusto Teixeira, Visconde de Paranaguá 57 (commercio)	5	5:000$000
A. de Lima Campos, Alfandega 103 (commercio)	2	2:000$000
Anselmo José da Cruz, Victoria (commercio)	2	2:000$000
Alex. Gonçalves de Souza, Victoria (commercio)	1	1:000$000
Arens & Langen, Victoria (commercio)	1	1:000$000
Adhemaro Machado (Dr.), Capital (advogado)	2	2:000$000
Bernardo José Gomes, General Camara 166 (commercio)	5	5:000$000
Bernardo Barbosa, Rosario 101 (commercio)	5	5:000$000
Claudino Moniz Coelho da Silva, General Pedra 151 (commercio)	5	5:000$000
Companhia Locativa e Constructora, Frei Caneca 121 (commercio)	5	5:000$000
Conrado Berlido Maia de Niemeyer, Rosario 55 (commercio)	10	10:000$000
Cicero de Figueiredo, Buenos Aires 49 (commercio)	5	5:000$000
Ernesto G. Fontes, Candelaria 51 (commercio)	5	5:000$000
Esteves Barbosa & Comp., Visconde do Rio Branco 287 (commercio)	5	5:000$000
Eduardo Dale, Ouvidor 125 (commercio)	1	1:000$000
Eurico Pereira Penna, Victoria (commercio)	1	1:000$000
Eduardo Rodrigues Ferreira, Av. Rodrigues Alves (commercio)	5	5:000$000
Francisco Xavier Bayão, Cachoeiro do Itapemirim (commercio)	5	5:000$000
Francisco Pereira Guerra, Frei Caneca 22 (commercio)	5	5:000$000
Francisco Finamore, Victoria (commercio)	3	3:000$000
Felinto Elisio Martins, Victoria (commercio)	10	10:000$000
Felix Celso, Capital (commercio)	5	5:000$000
Ferreira Graça & Comp., Arcos 86 (commercio)	5	5:000$000
Francis Waltz Hime, V. Inhaúma 3, (commercio)	5	5:000$000
F. Henninger, Alfandega 103 (commercio)	10	10:000$000
Firmo Dutra, Buenos Aires 51 (commercio)	3	3:000$000
Gabriel Marques Carregal, Cattete 338 (commercio)	5	5:000$000
Gabriel Nascimento, C. Salles 94 (commercio)	600	600:000$000
George Ashum Hodge, Victoria (commercio)	5	5:000$000
Guilhermé Guinle, Av. Rio Branco 109 (commercio)	10	10:000$000
Gabino Alves da S. Vasconcellos, Acre 70 (commercio)	50	50:000$000
Gil Vicente de Souza, Fonseca Lima 51 (commercio)	5	5:000$000
Geraldo Vianna, Leopoldo 196 (commercio)	5	5:000$000
Henrique Lage, R. Alves 303 (commercio)	20	20:000$000
Heitor Luz (Dr.), Buenos Aires 49 (advogado)	2	2:000$000
Herminio Ferreira, Acre 70 (commercio)	50	50:000$000
Hermann Bekenn, G. Camara 66 (commercio)	5	5:000$000
Humberto de Lima, Carvalho 77 (commercio)	5	5:000$000
Henrique Maximo Rios, Sachet 36 (commercio)	2	2:000$000
Hermogenes Sampaio, Felix da Cunha 106 (commercio)	10	10:000$000
H. T. Ribeiro, Ouvidor 125 (commercio)	2	2:000$000
Henrique Garcia & C., Frei Caneca 63 (commercio)	10	10:000$000
Hubert Behrendt, Indina 33, Nitheroy (commercio)	5	5:000$000
Halbert M. Sloat, avenida Rio Branco 109 (commercio)	5	5:000$000
Ismael de Oliveira Maia, Buenos Aires 51 (commercio)	3	3:000$000
José Ferreira Braga, Victoria (commercio)	1	1:000$000

José Vieira Machado, Victoria (commercio)	1	1:000$000
José Antonio de Souza, V. Inhaúma 34 (commercio)	5	5:000$000
José Pires, Coronel Pedro Alves 205 (commercio)	10	10:000$000
José de Souza Monteiro, Candelaria 36 (commercio)	1	1:000$000
João de Deus Ribeiro Netto, Victoria (commercio)	2	2:000$000
João Reynaldo de Faria, V. Inhaúma 5 (commercio)	5	5:000$000
João Teixeira Soares (Dr.), Capital (commercio)	5	5:000$000
João dos Santos, Frei Caneca 22 (commercio)	2	2:000$000
João Duarte Albuquerque, Rosario 101 (commercio)	5	5:000$000
João Rodrigues Teixeira Junior, Rosario 110 (commercio)	5	5:000$000
Joah P. Curtis, Rosario 58 (commercio)	5	5:000$000
Joaquim Mourão, Lavradio 93 (commercio)	5	5:000$000
J. P. S. Porto, Ouvidor 125 (commercio)	1	1:000$000
Julio Monteiro, Quitanda 197 (commercio)	5	5:000$000
Dr. Luiz Soares, Paysandú 218 (commercio)	5	5:000$000
Leonidio Gomes & C., Mem de Sá 152 (commercio)	5	5:000$000
Leandro Augusto Martins, Ouvidor 93 (commercio)	10	10:000$000
Luzes & Comp., S. Pompeu 58 (commercio)	5	5:000$000
Manoel Lopes Fortuna Junior, Quitanda 197 (commercio)	5	5:000$000
Manoel Pereira, Senado 335 (commercio)	5	5:000$000
M. Hilpert & Comp., S. Pedro 106 (commercio)	5	5:000$000
Maurico Lotar, Ouvidor 139 (commercio)	10	10:000$000
M. E. Marvin, Camerino 83 (commercio)	5	5:000$000
Dr. Moacyr Monteiro Avidos, Victoria (commercio)	1	1:000$000
Mario Rache, Minas Geraes (commercio)	5	5:000$000
Mario Imperial, Rosario 74 (commercio)	20	20:000$000
Miranda & Sobrinho, Victoria (commercio)	1	1:000$000
Oscar Rodrigues da Costa, A. Rio Branco 117 (commercio)	50	50:000$000
Octavio Reis, G. Camara 8 (ocommercio)	5	5:000$000
Prado Peixoto & Comp., Harmonia 7 (commercio)	5	5:000$000
Prates & Comp., Candelaria 2 (commercio)	2	2:000$000
Roberto Cardoso, A. Rio Branco 106 (commercio)	5	5:000$000
Raoul B. Dunlop, A. Rio Branco 117 (commercio)	5	5:000$000
Rodolf Nkoth, Alfandega 103 (commercio)	5	5:000$000
Rogerio de Oliveira, Araguary (commercio)	10	10:000$000
Thimoteo Nery da Costa, A. Rio Branco 127 (commercio)	10	10:000$000
Virginio Calmon Ferreira Fernandes, Victoria (commercio)	5	5:000$000
Valerio Xavier Brandão, Araguary (commercio)	5	5:000$000
W. C. Prestes, Rosario 58 (commercio)	5	5:000$000
	1.500	1.500:000$000

(6.417)

BANCO PELOTENSE

Matriz: Pelotas

BALANCETE DE CAIXA FILIAL NO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo

Letras Descontadas		11.770:135$610
Letras e effeitos a receber:		
Do exterior	84:223$060	
Do interior	17.227:740$430	17.311:963$490
Caixa Matriz		29:811$130
Emprestimos em Contas Correntes		9.632:766$190
Valores Caucionados		17.843:731$650
Valores Depositados		8.989:620$200
Correspondentes no Paiz		1.103:735$330
Correspondentes no Estrangeiro		4.760:318$730
Propriedades e titulos pertencentes ao Banco		1.133:124$700
Hypothecas		1.255:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente	1.282:570$390	
Depositado no Banco do Brasil	133:918$250	
Depositado em outros Bancos	2.435:185$160	3.853:674$800
Diversas contas		3.010:862$350
		80.713:741$370

Passivo

Caixa Matriz "Capital da Filial"		2.000:000$000
Caixa Matriz e Filiaes		43.194:355$940
Depositos em Contas Correntes:		
Com juros	5.424:458$780	
Sem juros	1.286:081$800	
Com aviso o a prazo fixo	3.816:549$770	
Limitados	1.517:955$740	
Em moeda estrangeira	430$440	12.045:176$530
Titulos em caução e em deposito:		
Em caução	17.843:731$650	
Em deposito	8.989:620$200	
A receber por conta de terceiros	17.311:963$490	44.145:315$340
Valores hypothecarios		1.255:000$000
Correspondentes no Paiz		2.121:551$810
Correspondentes no Estrangeiro.		
Em moeda estrangeira	2.581:671$570	
Em moeda nacional	21:978$490	2.603:650$060
Diversas contas		3.348:391$600
		80.713:741$370

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924. — Gerentes: *E. Mabire.* — *J. B. Pereira dos Santos.* — *Contador, Pedro Bruno Dischinger.*

(6.418)

COSTA BRAGA & COMP.

Casa de chapéos por atacado, fundada em 1835

Rua S. Pedro n. 72

Operações bancarias em geral, inclusive administração de propriedades e papeis de credito

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo

Valores caucionados	52:000$000
Papeis de credito	15:242$110
Administração de immoveis	17.637:000$000
Hypothecas em administração	669:000$000
Valores em deposito	4.078:438$812
Letras a cobrança	848:554$745
Letras descontadas	1.467:576$005
Contas correntes	2.894:916$057
Commmittentes	228:266$612
Caixa:	
No cofre e depositado em bancos	880:811$910
Diversas contas	278:751$961
	89.050:556$216

Passivo

Capital desta secção		100:000$000
Titulos e valores em caução		52:000$000
Propriedades de terceiros		17.637:000$000
Valores hypothecarios em deposito		669:000$000
Depositos a prazo fixo		58:246$500
Depositantes de titulos e valores		1.078:138$812
Cobranças		774:249$343
Caução de titulos		286:079$850
Contas correntes:		
Movimento	3.796:977$730	
Limitadas	200:070$239	3.997:047$969
Committentes		528:265$593
Diversas contas		570:230$143
		20.050:558$210

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924. — *Costa Braga & Comp.* (6.408)

EMPREZA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS

2 de Outubro de 1924.

Srs accionistas — Como presidente da Empreza de Armazens Frigorificos venho relatar-vos o resultado da exploração desta empreza durante o anno transacto de 1923.

Conforme sabeis, quando cessou a exportação de carnes congeladas, a empreza passou por uma séria crise, mas a sua situação começou a se normalizar francamente a partir de 1922.

No anno de 1923 os seus resultados já foram plenamente satisfactorios e preparando para o anno corrente beneficios ainda mais animadores.

Tenho satisfação em communicar aos Srs. accionistas que, com a directoria da empreza, considero já passada a crise de que foi ella accommettida com a falta de exportação de carnes, entrando em um periodo de franca prosperidade, tendente ainda a melhorar de anno a anno, devido á fabricação de quasi todo o gelo para o Districto Federal, com o augmento sempre crescente da renda de refrigração de mercadorias e com a fundação recente do Entreposto Livro do Leite, que já é uma excellente realidade e de um futuro ainda mais promissor.

E' o que me cumpre, Srs. accionistas, vos transmittir relativamente ao anno proximo passado — *Geraldo Rocha*, director-presidente.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Accionistas:		
Por 24.000 acções communs, de 200$ cada uma, faltando entrar 90 %		1.320:000$000
Terrenos:		
Pelo de 12.000 M.², onde se acha construido o edificio da fabrica		1.253:372$965
Armazens ns. 433 e 435:		
Pelo custo do terreno (1.312,97 M.²) onde se acham construidos	207:064$023	
Custo da construcção	347:237$215	554:301$238
Edificio da fabrica:		
Pelo custo da sua construcção		5.869:183$294
Garage:		
Pelo custo da sua construcção		170:381$013
Construcção para almoxarifado e deposito:		
Pelo custo da sua construcção		128:819$122
Linhas ferreas:		
Pelo saldo da externa		10:872$311
Tunnel:		
Pelo seu custo e existencia		949:163$981
Moveis:		
Pelo valor dos existentes		37:383$321
Utensilios:		
Pelo valor dos existentes		58:586$479
Material:		
Pelo valor do existente		250:017$917
Almoxarifado:		
Importancia do *stock* existente		239:985$911
Machinismos:		
Pelo valor dos existentes		967:701$095
Autos:		
Pelo valor do existente		17:030$470
Acções cauccionadas:		
Pelas da Directoria		13:000$000
Titulos a receber:		
Saldo desta conta		35:000$000
Ammonia em circulação:		
Saldo desta conta		44:523$100
Contas a receber:		
Saldo desta conta		298:951$218
Contas a regularizar:		
Saldo desta conta		183:490$593
Caixa:		
Pelo dinheiro existente em cofre		4:446$033
Banco:		
Pelo dinheiro depositado nos bancos		364:421$850
		15.169:641$214

Passivo

Capital:	
Pelo formado por 30.000 acções communs de 200$ cada uma	6.000:000$000
Reserva legal:	
Saldo desta conta	211.836$180
Reserva especial:	
Saldo desta conta	68:542$389
Reserva para depreciação de moveis:	
Saldo desta conta	18:763$571
Reserva para depreciação de utensilios:	
Saldo desta conta	11:809$916
Reserva para depreciação de materiaes:	
Saldo desta conta	111:880$305
Reserva para depreciação de machinismos:	
Saldo desta conta	361:606$281
Reserva para depreciação do edificio da fabrica:	
Saldo desta conta	171.320$755
Reserva para depreciação da garage:	
Saldo desta conta	1.681$164
Reserva para depreciação de autos:	
Saldo desta conta	5.208$514
Reserva para depreciação de linhas ferreas:	
Saldo desta conta	5.208$514
Reserva para depreciação da construcção para almoxarifado e deposito:	
Saldo desta conta	3.831$582
Reserva para amortização do tunnel:	
Saldo desta conta	120:908$757
Depositos:	
Pelo de Paschoal Libonato (chauffeur)	270$000
Compagnie du Port de Rio de Janeiro:	
Saldo a seu favor nesta data francos 6.357.812,01 ao cambio $520	3.306:111$245
Brazil Railway Company (Paris):	
Saldo a seu favor nesta data francos 7.541:716,75 ao cambio $520	3.921:692$706
Salarios não reclamados:	
Saldo desta conta	71$200
Caução da directoria:	
Pela importancia desta conta	12:000$000
Differenças de cambio:	
Saldo desta conta	713:268$639
Folhas de pagamento:	
Saldo desta conta	1:300$200
Contas a pagar:	
Saldo desta conta	80:293$266
	15.169:641$214

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Arthur Nery*, guarda-livros. (6.123)

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo		*Passivo*	
Capital a realizar	$	Capital	5.705:828$810
Letras descontadas	15.542:050$375	Fundo de reserva	$
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	60:029$500	Depositos em conta corrente com juros	10.016:732$424
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	$	Depositos em conta limitada	$
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	995:177$350	Depositos em conta sem juros	9.572:483$830
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	2.380:068$135	Depositos a prazo fixo	21.393:535$310
Valores em liquidação	$	Depositos em conta de cobrança do exterior	1.055:506$850
Emprestimos em conta corrente	25.062:964$429	Depositos em conta de cobrança do interior	2.380:068$135
Valores caucionados	31.787:034$544	Titulos em caução e em deposito	42.511:094$084
Valores depositados	10.724:059$540	Caixa matriz	$
Caixa matriz	$	Agencias e filiaes no exterior	32.446:187$666
Agencias e filiaes no exterior	17.744:398$472	Agencias e filiaes no interior	$
Agencias e filiaes no interior	$	Correspondentes do exterior	$
Correspondentes do exterior	2.268:471$300	Correspondentes do interior	19$950
Correspondentes do interior	2.358:400$046	Valores hypothecarios	$
Titulos e fundos pertencentes ao banco	348:233$500	Letras a pagar	$
Hypothecas	$	Lucros e perdas	$
Caixa:		Diversas contas	1.768:722$014
Em moeda corrente no banco	1.548:243$597		
Em moedas de ouro no banco	$		
Em outras especies	30:472$000		
No Banco do Brasil	4.720:503$475		
Em outros bancos	625:054$320		
Diversas contas	4.654:716$490		
Total do activo	126.850:179$073	Total do passivo	126.850:179$073

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924. — The Canadian Bank of Commerce. — *E. B. Ireland*, gerente. — *J. M. Mitchell*, pró-contador.

(6.403)

COMPANHIA COMMISSARIA FRANCO BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Aos trinta dias do mez de setembro de 1924, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 40, primeiro andar, ás 14 horas, ahi presentes os Srs. accionistas da Companhia Commissaria Franco Brasileira cujos nomes constam assignados, assumiu a presidencia o Sr. Charles Robillard de Marigny, que convidou para secretario o Sr. Alexandre Diez,

Em seguida o Sr. presidente leva ao conhecimento da assembléa que se acham presentes accionistas possuidores de 2.000 acções, isto é, a totalidade das acções da Companhia, podendo, portanto, a assembléa, na fórma da lei e do estatudo social, funccionar e deliberar.

O Sr. secretario declara que na fórma do art. 131, §§ 1º e 2º, do regulamento a que se refere o decreto numero 434, de 4 de julho de 1890, e de accôrdo com os estatutos (Titulo V, artigo 30) todos os accionistas foram tambem convidados por carta, com vinte dias de antecedencia.

O Sr. secretario passa, então, a ler o annuncio da convocação da presente reunião, publicado no *Diario Official* de 12 de setembro corrente e concebido nos seguintes termos:

"São convidados os senhores accionistas da Companhia Commissaria Franco Brasileira a se reunirem em assembléa geral ordinaria e extraordinaria, nos termos do art. 26 dos nossos estatutos, na séde da companhia, á avenida Rio Branco numero 40, primeiro andar, no dia 30 de setembro corrente, ás 2 horas da tarde, para prestação de contas até 30 de junho deste anno e tomar conhecimento da resolução do conselho deliberativo desta companhia em sessão de 2 de maio deste anno. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — A directoria."

O Sr. presidente declara que de accôrdo com os estatutos e annuncio publicado á assembléa compete tomar conhecimento e proceder ao exame, discussão e deliberação do balanço e contas da directoria no anno social findo em 30 de junho proximo passado, assim como á leitura e approvação do parecer do conselho fiscal e eleição dos membros do mesmo conselho que deverão funccionar no anno proximo.

O accionista Sr. José Joaquim Torres propõe a dispensa da leitura do relatorio e balanço da directoria por terem sido publicados no *Diario Official* de 28 do corrente mez, o que, posto em discussão e votação, é approvado.

O Sr. presidente manda, então, proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos:

"Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. Declaramos que tendo nos sido apresentado o balanço da Companhia Commissaria Franco Brasileira e o extracto das contas de "Lucros e Perdas" para o exercicio de 1 de julho de 1923 a 30 de junho de 1924, foram por nós verificados e controlados com os respectivos livros, tendo achado tudo de accôrdo e em perfeita ordem. Os fiscaes: Carlo Del Vecchio, Etienne Besançon e Guy de Montrigaud".

Posto em discussão e votação, foi o mesmo approvado.

O Sr. presidente declara cumprida a primeira parte da ordem do dia desta assembléa e concede a palavra ao Sr. Jean Ziegler para explicar aos presentes a resolução do conselho deliberativo em sessão de 2 de maio deste anno, conforme os termos do annuncio de convocação desta reunião.

O Sr. Jean Ziegler declara que o conselho deliberativo em suas sessões de 2 de maio proximo passado resolveu, de accôrdo com o titulo VII dos estatutos e art. 148, n. 2, do regulamento do decreto 434, de 4 de julho de 1890 — a liquidação da companhia.

Estando presentes e representados devidamente a totalidade dos accionistas da companhia, pede a approvação da assembléa para o acto do conselho deliberativo.

Posto a votos esta proposta, é a mesma approvada pela unanimidade dos accionistas da companhia.

O Sr. presidente declara que, estando resolvida pela assembléa a liquidação da companhia e nos termos dos estatutos, titulo VII, e de accôrdo com o artigo 157 do regulamento do decreto n. 434, de 4 de julho de 1890, propõe á assembléa geral a nomeação do Sr. Jean Ziegler para liquidante com amplos poderes para em beneficio da sociedade arrecadar da melhor fórma o activo da companhia, para o que a assembléa deve dar os mais amplos poderes.

Posta em discussão e votação, é approvada esta proposta pela totalidade dos accionistas presentes.

O Sr. Jean Ziegler acceita sua nomeação para liquidante e diz que envidará o melhor dos seus esforços para corresponder á confiança dos Srs. accionistas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e levanta a assembléa, emquanto se lavra a presente acta.

Reaberta a assembléa, é lida e approvada, por unanimidade de votos, esta acta, que vae por mim subscripta, pelo Sr. presidente e accionistas presentes. Eu, Alexandre Diez, a fiz e subscrevo. — *Ch. Robillard de Marigny.* — *Alexandre Diez.* — Por procuração de Gemet & Comp., *Ch. Robillard de Marigny* — Por procuração de Gemet Henri, *Ch. Robillard de Marigny.* — Por procuração do Rogues Robert, *Ch. Robillard de Marigny.* — Por procuração da Société Française de Produits Coloniaux, *Ch. Robillard de Marigny.* — Por procuração de Borel Gustave, *Ch. Robillard de Marigny.* — Por procuração de Gigandet Georges, *Alexandre Diez.* — Por procuração de Mme. Artoine Delay *Alexandre Diez.* — Por procuração de Emile Ziegler, *Alexandre Diez.* — Por procuração de Hippolyte Davignon, *Alexandre Diez.* — Por procuração de Mme. Jules Lefort, *Alexandre Diez* — Por procuração de Henri Dufay, *Jean Ziegler* — Por procuração de Camille Dufay, *Jean Ziegler.* — Por procuração de Roger Dufay, *Jean Ziegler.* — Por procuração de Comptoirs Dufay & Gigandet, *Jean Ziegler.* — *Jean Ziegler.* — Por procuração de Ziegler Adolphe, *José Joaquim Torres.* — Por procuração de Browne Willem, *José Joaquim Torres.* — Por procuração de Ziegler Henri, *José Joaquim Torres.* — Por procuração de Brument Léon, *José Joaquim Torres.* — Por procuração de Gillette Georges, *José Joaquim Torres.* — *José Joaquim Torres.* (6.402)

MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo

Titulos descontados	1.790:955$785
Titulos em cobrança	5:000$000
Titulos em liquidação	274:095$871
Titulos e fundos de propriedade	65:732$350
Contas correntes e saldos devedores	12.757$000
Valores em garantia	240:391$000
Diversas contas	154.333$565
Caixa: em cofre e nos bancos	233:985$639
	2.767:250$210

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	315:000$000
Fundo de liquidações	156:956$647
Contas correntes e saldos credores	682:909$065
Credores por titulos em cobrança	5 000$000
Garantias	240:391$000
Diversas contas	366:993$498
	2.767:250$210

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924. — *Monteiro de Castro & Comp.* (6.415).

ANNUNCIOS

Centro dos Droguistas e Industriaes de Drogas da Capital Federal

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria em 2ª convocação, em nossa séde, á rua 1º de Março n. 33, sobrado, *quarta-feira, 8 do corrente, ás 15 horas*, em cumprimento ao art. 12, alinea C, dos nossos estatutos apresentação do relatorio e prestação de contas do anno social findo com o parecer lavrado pela commissão consultiva.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1924. — *Eurico Ferreira Leyey*, director. 1º secretario (6.404)

A' Praça

Ulibarri & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Rio Branco n. 51 parte dos fundos, com negocio de botequim e seus congeneres, declaram, a quem interessar, que os socios Braz Bento e José Ulibarri, tendo transferido os direitos, que tinham na mesma firma, ao socio Candido Ferreira da Silva Figueiredo, della se retiraram, pagos e satisfeitos, ficando todo o activo e passivo a cargo deste, conforme escriptura publica lavrada a 30 de setembro do corrente anno, em notas do tabellião do 10º officio desta cidade.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924. — *Candido Ferreira da Silva Figueiredo.*

Confirmamos. — *Braz Bento.* — *José Ulibarri.* (6.410)

Banco Portuguez do Brasil

EXTRAVIO DE ACÇÕES

Tendo-se extraviado os certificados nominativos: n. 119 representativo de 30 acções da 3ª emissão com 20 % realizados ns. 151.080 a 151.109 e n. 109 representativo de 30 acções da 2ª emissão integralizadas ns. 23.095 a 23.124, ambos pertencentes a J. dos Santos Guimarães & Comp., desta praça, e havendo sido pedido outros em substituição, serão os mesmos entregues caso não appareça nenhuma reclamação, no prazo de trinta dias desta data.

Rio, 5 de outubro de 1924. — *A directoria.* (6.420)

Moinho Fluminense S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria, no dia 13 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, á rua da Candelaria n. 92, afim de resolverem sobre uma proposta de administração para augmento de capital e consequente reforma do estatuto social.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924. — *A directoria.*

Concordata preventiva de Miguel Saad

AVISO

Os commissarios da concordata preventiva de Miguel Saad avisam aos credores e interessados, que se acham a disposição dos mesmos, para receberem quaesquer reclamações, á rua General Camara n. 36, sobrado das 11 ás 16 horas, diariamente. — *Isac Mayer.* — *Nogueira Soares & Comp.* — *Sequeira Leite* (6.431)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

JUROS DO EMPRESTIMO

EMPRESTIMO DE 9.000.000$ 0

Nos dias 15, 16 e 17 de outubro, das 12 ás 14 horas e desse dia em diante ás quartas-feiras, ás mesmas horas, serão pagos, no escriptorio da companhia á rua Theophilo Ottoni n. 18, sobrado os juros do coupon n. 11, á razão de 7 % ao anno (juro), de emprestimo de 9.000:000$000, que se acha reduzido a 31.629 *obrigações*, na importancia de 6.205:800$000.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924. — Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, *Octavio Moraes de Oliveira Costro*, director-thesoureiro. (6 413)

A' Praça

Joaquim Gonçalves Torres declara a esta praça que comprou ao Sr. Antonio Luis Simões o seu negocio de padaria, sito á rua Camerino n. 109, livre e desembaraçado de quaesquer onus.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924. — *Joaquim Gonçalves Torres.*

Confirmo. — *Antonio Luis Simões.* (6.406)

Fallencia de Januario Basile

O abaixo assignado, syndico da massa fallida de Januario Basile, faz sciente a todos os credores e mais interessados, que é encontrado, diariamente em seu escriptorio, á rua da Misericordia n. 12, sobrado, onde aguarda as declarações de credito e onde fornecerá todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Rio, 4 de outubro de 1924. — *J. Carpi.* (6.428)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia da Companhia de Tintas Anorganicas (S. A.)

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia da Companhia de Tintas Anorganicas (S. A.), communicam a todos credores e interessados que se encontram á disposição dos mesmos, por intermedio de seu advogado Dr. Virgilio Barbosa Lima, todos os dias uteis das 16 ás 17 horas, a rua da Alfandega n. 8, 2º andar. Faz sciente ainda que as communicações sobre a fallencia são feitas no *Diario Official*, *Gazeta Juridica* e *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro 30 de setembro de 1924. — *Walter Schmidt & Comp.* (6.426)

Declaração

A sociedade Anonyma Frigorifico Anglo (antiga Brazilian Meat Company), tendo perdido o recibo da caução de dous contos de reis, para garantia do pagamento das despezas com o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, em serviço no seu Matadouro de Mendes, declara que tal recibo não terá valor algum si não fôr apresentado pelo legitimo representante da companhia.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1924. — *M. V. Langan*, secretario. (6.363

Lloyd Atlantico

Sociedade Anonyma de Seguros

No escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108 (1° andar), paga-se-ha, aos sabbados, a partir de hoje, 4 do corrente, de 1 ás 3 horas da tarde, o 1° dividendo, á razão de 10 % do capital realizado.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924. — *A directoria.* (6.389)

A' Praça

José da Fonseca Ribeiro e Waldemar Ribeiro, socios da firma Costa, Fonseca & Comp., estabelecidos á avenida Passos n. 34, sobrado, declaram que de commum accôrdo e por distracto social, assignado nesta data, dissolveram a referida sociedade, della se retirando livres e desembaraçados de qualquer responsabilidade para com terceiros. Todo o activo e passivo da sociedade agora distractada fica a cargo do Sr. Djalma Costa.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924. — *José da Fonseca Ribeiro.* — *Waldemar Ribeiro.* — *Djalma Costa.* (6.352)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata preventiva de G. & E. Chesquis

AVISO

W. J. Mac Clelland, Ferreira Dias & Freitas e Lazaro Duck, commissarios da concordata preventiva de G. & E. Chesquis, communicam aos credores da concordata que diariamente, das 11 ás 12 e das 16 ás 18 horas á rua Sachet n. 37, 2° andar, terão elles todas as informações que desejarem sobre este assumpto e bem assim para que toda a correspondencia lhes seja enviada por intermedio de seu advogado Dr. Borges Sampaio, naquelle endereço.

Rio, setembro de 1924. — *Os commissarios.* (6.358)

Sociedade Anonyma "A Constructora"

CHAMADA DE CAPITAL

De accôrdo com o que preceitúa o artigo 8° dos estatutos, approvados em assembléa geral constituinte do dia 3 de outubro de 1924, os Srs. accionistas da sociedade anonyma "A Constructora", com séde a rua Urubuayana n. 112, 2° andar, são convidados a recolher aos cofres da sociedade, no prazo de 30 dias, 15 % do capital subscripto, na conformidade do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924. — *A directoria.* (6.422)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

(Fabricas: Corcovado e Botafogo)

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 6, 7, 8 e 9 de outubro proximo futuro, das 13 ás 15 horas, e desse dia em deante, ás quinta-feiras, pagar-se-hão, no escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 91, os juros do 10° *coupon* do emprestimo de 9.000:000$000, que se acha reduzido a 42.000 *debentures*, na importancia de 8.400:000$000.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1924. — *José Maria Pinto Junior*, director. (6.231)

Declaração

O abaixo assignado, tendo perdido um certificado de exame de Historia Universal e do Brasil, passado pelo Collegio Pedro II, faz a presente declaração, para os fins legaes. O referido certificado refere-se a exame prestado em primeira época, no anno de 1917.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924. — *Othon Machado.*

Reconheço a firma Othon Machado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião. (6.386)

A' Praça

Djalma Costa, tendo adquirido o activo e passivo da extincta firma Costa, Fonseca & Comp., de que era socio, declara que organizou uma sociedade mercantil sob a razão de Diniz & Costa, entrando para essa nova firma o senhor Julio Diniz, que traz um grande conhecimento e uma longa experiencia na vida commercial.

Diniz & Costa continuam á avenida Passos n. 34, sobrado, operando em commissões, consignações e conta propria; contado com a confiança e a freguezia de seus amigos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924. — *Djalma Costa.* — *Julio Diniz.* (6.353)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4° andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — *Francisco M. Chagas Doria*, presidente interino. (6.299)

Companhia Madeiras do Itaúnas

ASSEMBLÉA INICIAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscriptores de acções da Companhia Madeiras do Itaúnas a comparecer no dia 16 do corrente, ás 15 horas, á rua da Candelaria n. 74, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1924. — Os incorporadores, *Prates & Companhia.* (6.340)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes:

Inscripção 287, pelo premio maior, **74.287**, da loteria de segunda-feira, 29 de setembro de 1924.

Inscripção 957, pelo premio maior, **26.057**, da loteria de terça-feira, 30 de setembro de 1924.

Inscripção 637, pelo premio maior, **36.637**, da loteria de quarta-feira, 1 de outubro de 1924.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924. — O fiscal do Governo, **Arthur de Araujo Coelho.**

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que fôr contemplada a sua inscripção.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Relogios para AVISOS automaticos, podendo dar signaes de cinco em cinco minutos, proprios para officinas, collegios e administrações.

Relogios para AUTOMOVEIS, garantidos e repassados.

Relogios VIGIA, para rondas. (Systema adoptado nos museus e nos grandes armazens de Paris.)

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(6.430)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 % quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei acima) $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M) $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos..... $400

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar. .. .. 1$000

Alfandegas (Consolidação das leis das)..... 3$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)..... $500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6$000
Anno de 1917.....	10$000
Anno de 1918	8$000
Anno de 1919.....	8$000
Anno de 1920.....	8$000
Anno de 1921.....	10$000

Autoraes (Lei de direitos) Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898 e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... $500

B

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). *Fiscalização dos bancos e casas bancaria.* (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923..... 3$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha 2$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... .. $500

Circumscripções judiciarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal). Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M).. . .. . 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M).... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1° volume.....	20$000
2° volume.....	10$000
3° volume.....	10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)..... 5$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909. ..... 6$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.648 de 26 de janeiro de 1921 e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921 e alterações das leis ns. 4.440, de 1921, 4.625, de 1922 e 4.783, de 1923..... ..... 3$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5$000

Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)..... 1$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913... ..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa 2$000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)... . . .. $300

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921... ..... $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.846, de 14 de novembro de 1922).... ... . $500

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1° — 1869.....	2$000
Tomo 2° — 1870.....	3$000
Tomo 3° — 1870.....	2$000

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara .... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva..... 6$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	2$000
De maio de 1890.....	10$000
De junho de 1890.....	6$000
De outubro de 1890.....	7$200
De janeiro de 1891.....	2$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832	3$000
de 1833	3$000
de 1850	3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)	3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo)	2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1$500
de 1891	4$500
de 1892	4$000
de 1893	2$500
de 1894	4$000
de 1895	3$000
de 1896	3$000
de 1897	3$000
de 1898	2$000
de 1899	3$500
de 1900	3$000
de 1901	3$000
de 1902	3$000
de 1903	4$000
de 1904	4$500
de 1905	4$500
de 1906	4$500
de 1907	5$600
de 1908	5$000
de 1909	5$000
de 1910	6$000
de 1911	4$000
de 1912	3$000
de 1913	3$000
de 1914	4$000
de 1915	5$000
de 1916	7$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904) 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903 $500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1° volume	60$000
2° volume	30$000

E

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M) 1$000

Eleições Federaes (Instrucções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924) $500

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) $500

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) 1$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sello das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) $300

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) 1$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana 6$000

H

Historia das tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 9$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais 15$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) 4$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti 5$000

Historico das Thesourarias de Fazendas e Delegacias Fiscaes, por Bellons de Almeida 15$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911) $500

Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda 7$000

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923) $500

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923 (M) 3$000

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1897	6$000
Anno de 1898	8$000
Anno de 1899	9$000
Anno de 1900	9$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) 3$000

Joias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 $500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2$500
de 1810 a 1811	2$500
de 1812 a 1815	2$000
de 1816 a 1817	2$000
de 1818 a 1819	2$000
de 1821	2$000
de 1822	2$000
de 1823	2$000
de 1824	2$000
de 1825	2$000
de 1826	1$500
de 1832	4$000
de 1833	4$600
de 1834	3$200
de 1835 — 2 volumes	4$000
de 1836	3$600
de 1837	3$000
de 1838	2$300
de 1839	1$400
de 1840	2$000
de 1841	1$900
de 1842	3$500
de 1843	2$500
de 1844	2$800
de 1845	2$300
de 1846	2$600
de 1847	2$600
de 1848	1$800
de 1849	3$400
de 1850	7$000
de 1852 — 2 volumes	5$200
de 1855 — 2 volumes	6$600
de 1856 — 2 volumes	5$300
de 1857 — 2 volumes	5$600
de 1858 — 2 volumes	6$500
de 1859 — 2 volumes	5$500
de 1860 — 3 volumes	10$000
de 1861 — 2 volumes	5$500
de 1862 — 2 volumes	5$500
de 1863 — 2 volumes	5$600
de 1864 — 2 volumes	5$500
de 1864 — Additamentos	$500
de 1865 — 2 volumes	7$500
de 1866 — 2 volumes	7$600
de 1867 — 2 volumes	6$000
de 1868 — 2 volumes	6$000
de 1874 — 3 volumes	9$000
de 1875 — 3 volumes	9$500
de 1876 — 3 volumes	10$000
de 1877 — 3 volumes	7$500
de 1878 — 2 volumes	8$000
de 1879 — 2 volumes	6$000
de 1880 — 2 volumes	7$000
de 1881 — 3 volumes	10$000
de 1882 — 3 volumes	12$000
de 1884 — 2 volumes	6$000
de 1889 — 3 volumes	8$000
de 1894 — 2 volumes	12$000
de 1909 — 2 volumes	23$000
de 1910 — 3 volumes	30$000
de 1911 — 4 volumes	45$000
de 1912 — 4 volumes	40$000
de 1913 — 4 volumes	40$000
de 1914 — 5 volumes	40$000
de 1915 — 3 volumes	30$000
de 1916 — 3 volumes	20$000
de 1917 — 3 volumes	20$000
de 1918 — 3 volumes	20$000
de 1919 — 3 volumes	20$000
de 1920 — 5 volumes	40$000
de 1921 — 6 volumes	40$000
de 1922 — 4 volumes	30$000
de 1923 — 3 volumes	35$000

Leis do orçamento:

de 1892	$500
de 1895	$500
de 1897	1$000
de 1898	1$200
de 1908	1$000
de 1912	1$800
de 1913	2$000
de 1914	2$000
de 1915	2$000
de 1919	3$000
de 1920	3$000
de 1921	5$000
de 1922 (Receita)	2$000
de 1923 (Receita)	3$000
de 1923 (Despeza)	6$000
de 1924 (Despeza)	3$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1° volume — 1901 a 1910	15$000
2° volume — 1911 a 1920	16$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M) 1$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) 3$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911 $500

Loterias (Decr. n. 15.775, de 6 de novembro de 1922) 1$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva: (De 1828 a 1922) (M):

1° volume	16$000
2° volume	16$000
3° volume	16$000
4° volume	16$000
5° volume	16$000
6° volume	16$000
7° volume	16$000
8° volume	16$000
9° volume	16$000
10° volume	16$000
11° volume	16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)... 10$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... $500

Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funccionarios publicos civis e militares e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)..... 1$000

Licenças (Decr. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licença dos funccionarios civis e militares..... $500

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1° volume	5$000
2° volume	5$000

Limites (Questões de) — *Minas Geraes* versus *S. Paulo*). Professor F. de Assis Cintra... 3$000

Letra de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes)..... $500

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871	3$000
Anno de 1873	3$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação) pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).

2° volume	6$000
3° volume	6$000

Montepio (Decr. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1899, e n. 8.904, de 16 de agosto de 1911)..... $500

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)..... 2$000

Minas (decr n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)..... 1$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1$000

Obras d'Arte (Typos), Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)..... 102$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro* (M)..... 5$000

Pareceres:

(*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos de 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M)..... 6$000

Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)..... 1$000

Provimentos da Côrte de Appellação:

(1916 — 1917) (M)	1$000
(1918 — 1919) (M)	4$000
(1920 — 1922) (M)	4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921..... $200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 14.780, de 27 de dezembro de 1923..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume (M)	3$000
2° volume (M)	3$000
3° volume (M)	3$000
4° volume (M)	2$000
5° volume (M)	2$000
6° volume (M)	3$500
7° volume (M)	6$000
8° volume (M)	6$000
9° volume	6$000
10° volume	7$000

Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922)..... 1$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira.... 4$000

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). (Decr. numero 15.589, de 29 de julho de 1922)..... 1$000

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)..... 1$000

Registros Publicos instituidos pelo Codigo Civil. (Decr. numero 4.827, de 7 de fevereiro de 1924)..... $500

Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica (Novo regulamento, approvado pelo Decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1913). (Contendo disposições sobre a fiscalização sanitaria de lacticinios e generos alimenticios, etc.) ..... 3$000

S

Saneamento (Regulamento Mata taxa de). (Decr. n. 12.428, de 1917) ..... 5$000

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1$000

Serviço Militar (Regulamento do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1$500

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922)..... 1$000

Serviço domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923..... $500

Sello (Decr n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente)..... 2$000

Sello (Alterações ao decreto numero 14.339, de 1920 — sobre venda de estampilhas (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923) $500

T

Tarifa das Alfandegas..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918..... 3$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)... 2$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. *Modifica o regulamento do Tribunal de Contas*) ..... 1$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). (Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918)..... 1$000

Tomada de Contas (Decr. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... $500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos..... 30$000

U

Uniformes do Exercito..... $500

V

Vida do Marquez do Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) $500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.644, de 16 de agosto de 1922..... 1$000

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923... 1$000

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923..... $500

Vendas Mercantis (Decr. numero 16.041, de 22 de maio de 1923)..... $500

Viação (Taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921 $500

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro